

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 4ª DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officinaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data não se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estados e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantante.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 422, de 11 de novembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 de novembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 4, 11, 12 e 13 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 e 11 de novembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justia e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarrifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Mensagens — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Servio de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 422 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1935

Dá novo regulamento ao Quadro de Contadores Navaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 8º do decreto numero 24.581, de 5 de julho de 1934, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento para o Quadro de Contadores Navaes, que a este acompanha, assignado pelo vice-Almirante Protogenes Pereira Guimarães, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para o Quadro de Contadores Navaes a que se refere o decreto n. 422, de 11 de novembro de 1935

CAPITULO I

FINS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO

Art. 1.º O Quadro de Contadores Navaes terá a seu cargo os serviços de contabilidade em geral, de toda receita e despesa da Marinha de Guerra e bem assim as attribuições fiscaes sobre todos os funcionarios directamente responsáveis pelos interesses do Patrimonio Nacional, no Ministerio da Marinha.

Art. 2.º Os effectivos do Quadro de Contadores Navaes serão, em cada posto, os fixados nos decretos ns. 21.066, de 19 de fevereiro de 1932, e 22.662, de 24 de abril de 1933, com as alterações do decreto n. 22.755, de 25 de maio do mesmo anno.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 3.º A admissão ao Quadro de Contadores Navaes só poderá ter lugar no posto de segundo tenente, contador naval, pelos que preencherem as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato, maior de 18 annos e menor de 25 annos;
- b) ser reservista da Armada ou do Exercito e estar no gozo dos seus direitos civis e politicos;
- c) ter boa conducta, comprovada por folha corrida;
- d) ter aptidão physica, reconhecida em inspecção de saude realizada na Marinha;
- e) habilitação em concurso, das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra até equação do 2º grão inclusive, Geometria, Geographia Geral, especialmente do Brasil, Historia do Brasil, Contabilidade Publica, Mercantil e Industrial, Noções de Direito Publico, Administrativo e Commercial, Estatistica;

- f) possuir diploma de contador por escola reconhecida pelo Governo da Republica.

Art. 4.º A realização das provas para o concurso e as condições preliminares á inscripção e demais assumptos correlatos subordinar-se-hão a instrucções previamente elaboradas pela Directoria de Ensino Naval e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 5.º A classificação dos candidatos, acompanhada de cópias authenticas das actas do concurso, deverá ser submettida á approvação do ministro.

Art. 6.º O concurso será valido pelo prazo de um anno.

Art. 7.º As nomeações para a admissão, tendo em vista o numero de vagas e a ordem de classificação dos candidatos, serão feitas por decreto, devendo, porém, a antiguidade ser contada da data da posse.

Paragrapho unico. O segundo tenente, contador naval, que não se apresentar no prazo de trinta dias, contados da publicação do acto de sua nomeação no *Diario Official*, será considerado como tendo renunciado á nomeação, salvo por motivo de força maior, devidamente provado e aceito pelo ministro da Marinha.

Art. 8.º Os segundos tenentes, contadores navaes, serão obrigados a fazer um curso pratico de seis mezes de contabilidade publica applicada aos serviços de Fazenda da Armada, finanças applicadas (Codigo de Contabilidade da União, etc.), tecnologia naval, cerimonia maritima e deveres

militares, ministradas, as duas primeiras, por officiaes contadores navaes e, as outras, por officiaes do Corpo da Armada.

Paragrapho unico. Este curso, que será obrigatorio para os que ingressarem no quadro, da data deste regulamento em diante, constitue, desde já, um dos elementos apreciaveis para as promoções por merecimento.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 9.º Os contadores navaes, em seus postos, concorrerão, nos varios serviços que lhes forem attribuidos, com os officiaes das demais corporações da Armada, de accôrdo com as antiguidades relativas.

Art. 10. O capitão de mar e guerra, contador naval, terá a função de vice-director da Fazenda e será o substituto legal do director geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Paragrapho unico. O official mais antigo e graduado servindo na Directoria da Fazenda será o substituto do vice-director.

Art. 11. Os capitães de fragata, contadores navaes, exercerão as funções de chefes de divisão da Directoria de Fazenda e outras correspondentes no Ministerio da Marinha.

Art. 12. Em cada divisão da Directoria de Fazenda servirá, obrigatoriamente, pelo menos, um capitão de corveta, contador naval, que, além de outros serviços que lhe competirem, será o adjunto e o substituto do chefe da divisão, em suas faltas ou impedimentos, observada, porém, a antiguidade, quando houver mais de um official desse posto.

Art. 13. Os demais officiaes, contadores navaes, terão as attribuições que lhes forem conferidas pelo regulamento da Directoria de Fazenda e outros estabelecimentos, corpos e repartições da Marinha de Guerra, em que sejam estabelecidas attribuições para os contadores navaes.

Art. 14. Os contadores navaes poderão desempenhar commissões inherentes ás suas funções, dentro ou fóra do paiz, embarcados ou em terra.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 15. O accesso aos postos de officiaes, contadores navaes, será gradual e successivo, desde segundo tenente a capitão de mar e guerra, sendo-lhes applicaveis, com as modificações constantes do presente capitulo, as disposições do Regulamento de Promoções dos Officiaes da Armada, a que se refere o decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932.

Art. 16. As vagas de primeiro tenente serão preenchidas por antiguidade pelos segundos tenentes que tenham mais de dous annos de posto.

Art. 17. As vagas de capitão tenente serão preenchidas por antiguidade pelos primeiros tenentes que tenham mais de tres annos de posto.

Art. 18. As vagas de capitão de corveta serão preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento pelos capitães-tenentes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) mais de tres annos de posto;
- b) curso de aperfeiçoamento nos moldes do existente para intendentes navaes, inclusive legislação de Fazenda e noções de Economica Politica e Finanças, a partir de 1938;
- c) seis mezes, no minimo, de serviço fóra da séde.

Art. 19. As vagas de capitão de fragata serão preenchidas um terço por antiguidade e dous terços por merecimento, dentre os capitães de corveta que tenham mais de tres annos de posto e seis mezes, no minimo, de serviço fóra de séde.

Art. 20. O posto de capitão de mar e guerra será preenchido por merecimento, dentre os capitães de fragata que tenham mais de tres annos de posto, independentemente de quadro de accesso.

Art. 21. Constitue merecimento para o accesso dos officiaes contadores navaes, além do previsto no titulo I, capitulo VIII, do Regulamento de Promoções dos Officiaes da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932:

- a) maior tempo de serviço no exercicio de funções do posto acima, com responsabilidade, relativa á competencia profissional apreciada em informações officiaes, na fórmula da legislação em vigor;
- b) commissões especiaes, inherentes á competencia profissional ou desempenho irreprehenivel de seu cargo ou serviços especiaes;

c) apresentação de trabalhos julgados de utilidade para a Marinha;

d) zelo e dedicação pelo serviço;

e) ausencia de qualquer nota desabonatoria em seus assentamentos.

Art. 22. O Governo mandará completar o quadro de acesso para promoção aos postos de capitão-tenente, capitão de corveta e capitão de fragata, sempre que ficar reduzido a menos de quatro officiaes, em consequencia de promoções ou outras causas.

Art. 23. Não se applicam aos contadores navaes as clausulas de viagem e embarque, bem como outras disposições do Regulamento de Promoções, por incompatíveis com as funções dos referidos officiaes.

Art. 24. O tempo de serviço fóra da séde, a que se referem os artigos 18 e 19, só será exigido a partir de 1 de janeiro de 1938.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Aos officiaes, contadores navaes, são applicaveis todas as leis e disposições legais, referentes aos demais officiaes da Armada, quanto a vencimentos, vantagens, inactividade, licenças, meio-soldo e montepio e quaesquer outras, inclusive a legislação penal e disciplinar.

Art. 26. As idades limites para permanencia dos contadores navaes no serviço activo, estabelecidas em virtude do decreto n. 22.755, de 25 de maio de 1933, são as de que trata o art. 10, § 1º, do decreto n. 21.099, de 26 de fevereiro de 1932.

Art. 27. Os uniformes dos officiaes, contadores navaes, são os constantes dos planos de uniformes para o Corpo da Armada e Classes Annexas, com o distinctivo mandado adoptar pelo art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932.

Art. 28. Os actuaes capitães-tenentes e os primeiros tenentes já habilitados no concurso de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro de 1932, estão aptos ás promoções até o posto de capitão de corveta, independentes de novas provas de habilitação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Protonogenes Pereira Guimarães*.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter a consideração do Poder Legislativo a inclusa exposição apresentada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas bem como o projecto de lei, estabelecendo as bases para a exploração e para os melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro, que ficará a cargo de uma administração autonoma, com a participação da União, elaborado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação com modificações suggeridas pelo Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Attenta a premencia do tempo para a apresentação da proposta de orçamento para o corrente exercicio, a Estrada de Ferro Central do Brasil, avaliou em 4.957:100\$000 o "quantum" bastante para attender ao accrescimento de despesa decorrente do reajustamento das diarias, descanso semanal, concessão de férias, regimen de oito horas de trabalho, regalias e vantagens essas que recentemente foram conferidas ao pessoal jornalheiro.

Dahi, ter constado, como consta, no vigente orçamento a quantia de 74.000:000\$000 para os compromissos referentes ao pessoal jornalheiro, subordinados á sub-consignação n. 2, verba 3ª do actual orçamento deste ministerio.

Acontece, porém, que, agora, rigorosos quadros estatísticos, levantados com a applicação pratica do orçamento nestes dez mezes de exercicio, demonstram a insufficiencia da verba para occorrer a todas as dsepesas com o pessoal jorna-

leiro, incluindo aquellas vantagens novas, além dos dispendios com a execução de serviços de natureza inadiavel como se discrimina a seguir:

a) execução dos serviços estatísticos pelo systema Hol-lerith;

b) custeio do pessoal jornalheiro da Electrificação, não computando para o orçamento em vigor, uma vez que os serviços tiveram inicio em data recente, isto é, depois da assinatura do contracto;

c) abertura de novas estações com o consequente augmento de guarda-chaves, guardas de armazem, trabalhadores, etc.;

d) pagamento do pessoal empregado nas seguintes construcções: viaductos de S. Christovão e Mangueira, Officinas Telegraphicas, ponte de S. Francisco, ramal de acesso ao hangar do Graff Zeppelin, terceira linha de Belém a Guedes da Costa, estrada de rodagem de Felipe dos Santos a Barra Longa e dormitorios de Santa Rita e Valença;

e) pessoal empregado na remodelação da sub-inspectoría da 4ª Divisão em Cachoeira, melhoramentos das linhas telegraphicas e montagem de cabines, da remodelação da estação de Norte e das reparações das linhas damnificadas pelas aguas nas 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª, 13ª e 15ª inspectorías da 3ª Divisão;

f) pagamento de differença de diarias aos foguistas servindo de machinistas de quarta classe e aos graxeiros substituindo foguistas, de forma a que pudessem ser attendidas as escalas de serviço e as folgas semanaes decorrentes do regimen de oito horas de trabalho. Só nessa parte o augmento de despesa foi vultoso, muito embóra as medidas economicas postas em pratica e que chegaram até á suppressão de trens.

Com esses justificados accrescimos, o total da sub-consignação n. 2 teria de se tornar exiguo mesmo para as necessidades normaes daquela via-ferrea até o termino do anno em curso.

Nestas condições, para prevenir quaesquer perturbacões dos serviços e assegurar a manutenção dos abonos legais, proponho a V. Ex. o pedido ao Poder Legislativo da abertura de um credito de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), supplementar á referida sub-consignação.

Devo esclarecer a V. Ex. que, como receita para compensar o credito em apreço, a Estrada já offereceu, de janeiro a setembro do corrente anno, um accrescimento de réis 9.800:000\$000, sobre a de igual periodo de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso projecto de lei, estabelecendo as bases para a exploração e para os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, que ficará a cargo de uma administração autonoma, com a participação da União, elaborado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação em concordancia com as modificações suggeridas no parecer emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, ao apreciar o projecto primitivo.

Acompanha a presente exposição cópia dos esclarecimentos prestados pelo engenheiro F. V. Miranda Carvalho sobre o parecer n. 62, da Directoria das Rendas Aduaneiras.

Caso V. Ex. se digne de approvar o incluso projecto de lei, peço permissão para providenciar, em seguida, quanto á sua remessa ao Poder Legislativo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Por decretos de 4 de novembro corrente, foram promovidos, na Revisão do Jornal da Imprensa Nacional:

Edmundo de Drummond Alves, por merecimento, a conferente; Arlindo Rodrigues Pitta, por antiguidade, a revisor e Hermano Pinheiro Requião, por antiguidade, a conferente.

Por decreto de 11 de novembro de 1935, foi promovido, por merecimento, nos termos do art. 13, do regulamento ap-

provado pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, a compositor de 1ª classe da Industria do Jornal da Imprensa Nacional, o compositor de 2ª classe da mesma officina, Galileu Mendes.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, nos termos do art. 13, do regulamento approved pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, a compositor de 1ª classe da Industria do Jornal da Imprensa Nacional, o compositor de 2ª classe da mesma officina, Salustiano da Silva Marques.

— Por decreto de 11 do corrente, foram nomeados:

O escrevente juramentado bacharel José Carlos de Montreuil para, na qualidade de successor, servir o 9º Officio de Notas do Districto Federal, durante o afastamento, por tempo indeterminado, do respectivo serventuario, Djalma da Fonseca Hermes, a quem deverá pagar metade do rendimento do Officio, nos termos dos artigos 23 e 24 do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929; os Drs. Romario Fernandes da Silva e Clotabo de Macedo Lopes, respectivamente, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Curitiba, na Secção do Paraná; André Pace, José Ribeiro de Assis Bastos e Juvenal Alves Corrêa Filho, respectivamente 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Campo Grande, na Secção de Matto Grosso; José Joaquim Graciano de Pina Filho e Joaquim Leite de Figueiredo, respectivamente, 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Cuyabá, na Secção de Matto Grosso; Octavio Sigefredo Roriz, José Joaquim Meirelles e Tragibulo Antonio dos Santos, respectivamente 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Tres Lagôas, na secção de Matto Grosso; Estella Biswas para exercer, interinamente, o lugar de servente da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, e a servente Ruth Guimarães para o lugar de auxiliar de ensino do mesmo Instituto, durante o impedimento do effectivo José Pinto Machado, que se acha, licenciado para tratamento de saude.

— Por outros decretos da mesma data, foram exonerados:

Pergentino Soares Pereira, a pedido, do lugar de escrevente juramentado do serventuario do 1º Officio de Protestos de Letras e Titulos do Districto Federal; Deusdedit de Carvalho do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Campo Grande, na Secção de Matto Grosso, visto exercer funções de outro poder; e o Dr. Bráulio Garcia do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal do municipio de Tres Lagôas, no referido Estado, por haver mudado de residencia.

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi nomeado o capitão do Exército, José Caetano da Costa Lemos, para servir, em comissão, como instructor da Policia Militar do Districto Federal;

Foi promovido, por merecimento, ao cargo de commissario-inspector da Policia Civil do Districto Federal, o commissario da mesma policia, bacharel Alcides Varella de Figueiredo Rocha;

Foram nomeados na Policia Civil do Districto Federal:

O commissario, bacharel José Pinkusz para exercer, interinamente, o cargo do commissario inspector durante o impedimento do effectivo, bacharel Fausto Barreto da Camara Durão;

O commissario, bacharel Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de commissario-inspector durante o impedimento do effectivo bacharel Peçicles Machado de Castro;

O commissario, bacharel Pedro de Freitas Regazzi para exercer, interinamente, o cargo de commissario inspector durante o impedimento do effectivo, bacharel Agenor Homem de Carvalho;

O official de justiça Augusto Franco, em virtude de concurso, para exercer o cargo de commissario.

Para a Inspectoria do Trafego:

Americo Corrêa da Figueiredo, Emygdio Figueiredo Maia e José Paulo de Assumpção, para exercerem os cargos de guardas de 2ª classe.

Foram exonerados na referida Policia Civil:

Guilherme Hoffman e Milton Eloy Vaz dos cargos de policiaes da Policia Especial, nos termos do art. 571 do regulamento que baixou com o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934;

Henrique Borgongino do cargo de guarda de 2ª classe Inspectoria do Trafego, nos termos dos ns. 1 e 2 do art. 561 do regulamento que baixou com o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934 e Oscar Pinto de Souza do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, nos termos dos arts. 591, alinea b e 603, alinea 2ª do regulamento que baixou com o regulamento acima referido, visto haver demonstrado indisciplina no cumprimento de seus deveres.

Foi aposentado, de accordo com o art. 170, ns. 3 e 7 da Constituição Federal, o mestre pedreiro da Casa de Correção do Districto Federal, Gaspar Rodrigues Pereira.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 117, letra a do regulamento approved pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933 e em prorrogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, José da Silva Pereira.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Arthur de Oliveira, cosinheiro, contractado, do Instituto Oswaldo Cruz, que foi julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 6 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que Joaquina Rosa Sportitsch, servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, foi julgada invalida na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-a, na conformidade do n. 6 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo, assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 4 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Maria Amalia Magalhães Dias, dactylographa, contractada, da Faculdade de Medicina da Bahia, que foi julgada invalida na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-a, na conformidade do n. 6 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

— Por decreto de 12 do corrente mez, foi promovido, por merecimento, a inspector sanitario, o Dr. Eder Jansen de Mello, sub-inspector sanitario rural do antigo Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por decreto da mesma data, foi promovido, por merecimento, a inspector sanitario o Dr. Eduardo Imbassahy, sub-inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outro de igual data, foi promovido, por antiguidade, a inspector sanitario o Dr. Thomaz Pereira Caldas, sub-inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por decreto de 11 de novembro corrente, foi exonerado, por haver aceitado outro cargo, o Dr. Luiz Nunes Briggs do logar de ajudante da Secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

— Por outro de 13 do corrente mez, foram exonerados, a pedido, das funções de membro do Conselho Technico Administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, os professores José Octavio Corrêa e Rodolpho Chamberland.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente:

Foi reincluido nas fileiras do Exercito com o posto de 2º tenente de 1ª classe da reserva de 1ª linha, Oscar Rodrigues de Araujo, e convocado para o serviço activo do Exercito, sem direito ao pagamento de quaesquer vantagens pecuniarias atrasadas.

— Por outro de 11 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os maiores Franklin Barbosa Lima do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de infantaria, e Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, do 3º regimento para o 25º batalhão de caçadores.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o ex-auxiliar agronomo do extinto Patronato Agricola Pereira Lima, engenheiro agronomo Dario Tavares Gonçalves, para exercer o mesmo cargo de auxiliar agronomo, do Aprendizado Agricola do Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta. — A certidão só poderá ser passada pela Corte de Appellação do Territorio do Acre.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 14 de novembro de 1935

Por apostilla da presente data, foi declarado que o verdadeiro nome do encadernador de 2ª classe da officina de encadernação da Imprensa Nacional, nomeado por decreto de 11 de setembro do corrente anno, é Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva, e não como consta do referido decreto.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.547 — Solicitaram-se informações sobre o contracto de obras a serem executadas na Escola João Luiz Alves.

Primeira Secção

N. 1.548 — Solicitou-se o pagamento de 267\$500, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas a D. Durvalina Gonçalves Valente, da-

ctylographa da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Rio Grande do Sul, que viajou em objecto do serviço, para esta Capital.

— Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 1.549 — Solicitaram-se informações sobre o pedido de pagamento formulado pelo Dr. Edmundo Drummond Alves.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1935

Officios:

Ns. 2.860 e 2.861 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias da receita arrecadada nos dias 11 e 12 do corrente.

N. 2.862 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, encaminhando processo E-50.397-35, de aposentadoria de Anna Belmira da Fonesca.

N. 2.863 — Ao Sr. Benedicto Costa, procurador geral da Fazenda Publica, em resposta ao officio n. 2.343, de 30 do mez findo. (F-22.123-35).

N. 2.864 — Ao Sr. director da Imprensa Official do Estado de São Paulo, satisfazendo a solicitação contida no officio n. 4.110, de 21 de setembro ultimo e agradecendo a comunicação de posse. (J-10.747-35).

N. 2.865 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento do encadenador Renato Alberto Machado. (M-71.013-35).

N. 2.866 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, comunicando que foi concedida licença, para tratamento de saude, ao compositor Marcelliano Augusto dos Santos. (M-71.107-35).

N. 2.867 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a folha de salario-premio, relativa ao mez de outubro findo.

Dia 13 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Elydia Agostinho Corrêa (M-71.117-35). — Certifique-se o que constar.

Orsina Azevedo Teixeira de Souza (P-61.919-35). — Certifique-se o que constar.

Thomaz Placido Teixeira de Faria (P-61.937-35). — Certifique-se o que constar.

Thomaz Placido Teixeira de Faria (P-61.938-35). — Certifique-se.

Maria Christina Corrêa de Avellar (P-61.939-35). — Certifique-se.

Maria Christina Corrêa de Avellar (P-61.940-35). — Certifique-se o que constar.

Moacyr da Soledade (P-61.941-35). — Restitua-se mediante recibo.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a outubro de 1935.....	1.438:275\$900
De 1 a 11 de novembro de 1935.....	42:096\$900

Total	1.480:372\$800
Em igual periodo de 1934	1.141:181\$900

Diferença para mais em 1935.....	339:190\$900
----------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 12 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto — Em 12 de novembro de 1935 — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a outubro de 1935.....	1.438:275\$900
De 1 a 12 de novembro de 1935.....	44:847\$800

Total	1.483:123\$700
Em igual periodo de 1934	1.143:090\$600

Diferença para mais em 1935.....	340:033\$100
----------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 13 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto — Em 13 de novembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por apostilla de 13 de novembro corrente, do Sr. Ministro, no decreto de 29 de dezembro de 1932, que nomeou o Dr. João Alfredo Braga para exercer o cargo de medico ophtalmolaryngologista do Hospital Colonia de Curupaity, foi declarado que o funcionario a quem o mesmo se refere, chama-se João Alfredo Lopes Braga.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.703 — De 328:500\$000 aos inspectores da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de outubro.

N. 6.704 — De 350\$000 a Amadeu Punaro Baratta, proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.705 — De 600\$000, proveniente do aluguel de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.706 — De 4:050\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, por conta do credito a que se refere a sub-consignação n. 1 da verba 23ª do art. 7º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, destinado a differença da gratificação addicional que compete ao Dr. Fausto Alves de Brito, professor cathedratico da Escola de Minas, em Ouro Preto, á vista do disposto no decreto de 10 de setembro findo, que lhe elevava a 4:800\$000 annuaes a referida gratificação.

N. 6.707 — De 7:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado á Santa Casa de Misericordia, de S. Luiz, naquella Estado, da differença da subvenção a que se refere o decreto n. 343, de 16 de setembro ultimo e que corresponde ao 1º semestre deste anno.

N. 6.708 — De 5:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 de setembro proximo findo relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Associação das Senhoras de Caridade — Macaé	1:000\$000
Casa do Pobre — Macaé	1:500\$000
Hospital S. Vicente de Paulo-Palmeira dos Indios	3:000\$000

N. 6.709 — De 588\$400 a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos collocados em varias dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Adstrictos, durante o periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 6.710 — De 59:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 de setembro proximo passado, relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas Joazeiro	4.000\$000
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas — Fortaleza	7.000\$000
Associação da Adoração Perpetua do S. Sacramento, de Obras do Tabernaculo e Assistência ás Vocações Femininas — Fortaleza	7.000\$000
Collegio Salesiano Domingos Savio — Baturité	7:500\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Baturité	10:00\$000

Escola Domestica Sagrado Coração de Jesus — Guarimiranga	2:500\$000
Escola Normal Rural — Joazeiro	1:500\$000
Hospital Santo Antonio dos Pobres — Iguatú	15:000\$000
Phenix Caixerai — Fortaleza	1:000\$000
Patronato de S. João Tauhape — Fortaleza	10:000\$000

N. 6.711 — Transmite uma relação completa dos funcionarios da Escola Nacional de Chimica que receberam bens pertencentes á União.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguintes pagamentos:

N. 6.712 — De 2:400\$000 a Polyclinica de Copacabana, referente aos alugueres mensaes de tres salas e um gabinete sanitario de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativos aos mezes de abril a setembro do corrente anno.

N. 6.713 — De 916\$700, ao doutor Joaquim de Oliveira Botelho, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 6.714 — De 1:100\$, a Joaquim Leandro da Motta, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.715 — De 3:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, destinado á Associação de Caridade, de Japarutuba, naquella Estado, da subvenção a que se refere o decreto n. 343, de 16 de setembro proximo findo, e que corresponde ao primeiro semestre deste anno.

— Ao Sr. procurador dos Feitos deste ministerio:

N. 6.717 — Transmite o processo referente á compração do adeantamento na importancia de 400\$, concedido ao auxiliar de escripta dessa procuradoria, Othoniel Rocha, afim de providenciar no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas pela Directoria da Despesa Publica a folhas do mesmo processo.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 6.720 — Communico que em vista de ter sido incorporada a essa universidade a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e passando todas as suas despesas a figurar no orçamento da União, resolveu o senhor ministro que o saldo de 560:000\$, a que se refere o officio n. 1.464, de 17 de julho ultimo, seja recolhido ao Banco do Brasil.

Dia 15

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 6.727 — De 3:500\$, aos inspectores regionaes, fiscaes geraes e de exames, da Inspectoria geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 6.728 — De 830\$, ao pessoal contractado da Escola Polytechnica, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.729 — Transmite as relações dos funcionarios da Superintendencia do Ensino Industrial e da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina, responsaveis em 1934, pelos bens pertencentes á União.

N. 6.730 — Remette uma relação dos funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da Bahia, que em 1934 estiveram responsaveis por bens da União.

N. 6.731 — Remette uma relação dos funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro, que em 1934 estiveram responsaveis por bens da União.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 6.733 — De 1:403\$800 ao pessoal contractado do Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.733 — De 1:403\$800 ao pessoal contractado do Hospital Colonia de Psychopaths (Homens), relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.734 — De 150\$000 a Carlos Rodrigues de Moraes Jardim, especialista contractado para o Centro de Saude, relativo aos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.735 — De 95\$000 ao pessoal contractado do Hospital Colonia de Psychopaths (Homens), relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.736 — De 333\$300, a titulo de gratificação complementar, que compete ao director da Escola Polytechnica, Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.737 — De 7:733\$300, ao pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de outubro findo.

N. 6.738 — De 5:733\$200, a titulo de gratificação, aos professores e docentes livres da Escola Polytechnica, por regencia de cadeiras e cursos equiparados, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.739 — De 2:100\$000, ao pessoal contractado do Hospital Psychiatrico, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.740 — De 3:699\$900, ao pessoal encarregado do Serviço de Longitudes e Meridiano, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.741 — De 1:245\$000, aos professores da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, relativo ao mez de outubro findo.

N. 6.742 — De 435\$000, ao pessoal contractado diarista ou mensalista da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo aos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.743 — De 5:376\$500, ao pessoal contractado do Hospital Psychiatrico, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.744 — De 1:500\$000, ao pessoal contractado da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 6.745 — De 500\$000, a titulo de gratificação, que compete ao 3º official desta Secretaria de Estado, Oscar de Souza Ribeiro, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente durante o mez de outubro findo, e de accordo com a autorização do Sr. ministro.

N. 6.746 — De 5:100\$000, ao pessoal tecnico contratado do Hospital Estacio de Sá, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 14 de novembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: a Hilario de Moura, servente de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, pelo prazo de 6 mezes, a partir de 1 de outubro ultimo; a Ignacia Cortes, mordoma da Escola de Enfermeiras Anna Nery, pelo prazo de 6 mezes, em prorrogação, sendo 3 mezes nos termos do art. 8.º n. I, e 3 mezes pelo II do mesmo artigo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

N. 3.652 — A' Directoria da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental — Remette a portaria que concede licença a Eurico Pereira Nunes.

N. 3.653 — A' Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro — Transmite para conhecimento do assumpto o processo n. 16.437-35-1.548.

N. 3.654 — A' Directoria da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental — Pede informações referentes a Victor Pacheco Cordeiro, José Caio de Carvalho e Dorcelina Lopes Rosado.

Segunda secção

Dia 12 de novembro de 1935

Officios:

N. 3.634 — A' Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica — Solicita com urgencia o comparecimento do guarda Sigenando Deusdedith Alves Carneiro á 5ª Vara Criminal.

N. 3.636 — A' Directoria da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental — Remette documentos de comprovação de tempo de serviço prestado por Alfredo Martins.

N. 3.637 — A' Directoria do Externato Pedro II — Pede informações referentes ao tempo de serviço de Eurico Corrêa.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de novembro de 1935

Officios:

Sr. director da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 987-M — Remettendo o orçamento e as especificações para as obras na sala de physiotherapia do Hospital Psychiatrico.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 988-M — Remettendo, devidamente attestada, a conta apresentada por B. Conti, na importancia de 6:950\$000, referente ao serviço de montagem do forno de incineração de lixo do Hospital S. Sebastião.

N. 990-M — Remettendo a folha suplementar, na importancia de 169\$400, referente ao mez de agosto proximo passado, do bombeiro Leonel Gomes do Nascimento.

— Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

Memorandum n. 991-M — Solicitando, com urgencia, um vidraceiro, afim de cortar alguns vidros na Contadoria deste Ministerio.

Requerimentos despachados

Raul Garcia. — Averbese-se.

Waldemar Ribeiro. — Averbese-se.

Egydio Washington N. da Silva. — Averbese-se.

Joaquim Gama de Sant'Anna. — Averbese-se.

Manoel Ferreira Machado. — Averbese-se.

Seraphim Menezes do Couto. — Averbese-se.

Zulmiro Nunes Mendes. — Averbese-se.

Martiniano Alves de Almeida. — Averbese-se.

João Candido Simião. — Atteste-se.

Manoel Antonio de Oliveira. — Atteste-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Registro de diplomas:

N. 5.532/35 — Angelo Nicolau Maria Crosato. — Deferido.

N. 6.313/35 — Orlando Giorgi. — Deferido.

N. 6.826/35 — José Joffily de Azevedo Souza. — Deferido.

N. 8.002/35 — Helio Hostilio de Moraes Rego. — Deferido.

N. 9.023/35 — Catharina Ribeiro de Carvalho. — Sim, mediante recibo.

N. 10.146/35 — Alberto Pinto Junior. — Mantenho o despacho anterior.

N. 10.147/35 — Jayr Pinto. — Indeferido.

N. 11.168 — Flora Edmundo Freire. — Deferido.

N. 11.507 — Alvaro de Magalhães Rabello. — Indeferido.

N. 12.125/35 — Renato Socci. — Indeferido.

N. 12.259/35 — Raymundo Calafiori. — O requerente deve vir retirar o seu diploma.

Registro de professores:

N. J6/389/35 — José Sergio Ferreira. — Deferido.

N. R/140/33 — Roberto Barbosa da Silva. — Deferido.

N. 4.117/34 — Julia Isuara da Costa. — Deferido.

N. 4.779/34 — Hermogenes de Azevedo. — O requerente deve promover o reconhecimento da firma do inspector ao certificado de aprovação em Algebra, Geometria e Trigonometria.

N. 12.034/34 — Vicente de Oliveira Ribeiro. — Deferido.

N. 995/35 — Raul Schmidt Sobrinho. — Deferido.

N. 2.536/35 — Aurea da Silva Dias. — Deferido.

N. 2.538/35 — Regina Maria Cavalcanti Guimarães. — Deferido.

N. 3.098/35 — Geraldo Gomes de Souza. — Deferido.

N. 3.231/35 — José Zanotelli. — Deferido.

N. 4.605/35 — Francisco Purita. — Deferido.

N. 8.113/35 — Carlos Francisco Peeters. — Deferido.

N. 9.419/35 — Leonor Lopes. — A requerente deve apresentar certificado de aprovação ou habilitação nas cadeiras em que pretende o registro.

N. 9.632/35 — Laura Ottoni. — Deferido.

N. 9.633/35 — Aracy Ferraz do Amaral. — Deferido.

N. 9.745/35 — Geraldo Schoenmakers. — Deferido.

N. 10.058/35 — Thimoteo Rostey. — O documento apresentado não satisfaz a exigência anterior. O requerente deve provar habilitação nas cadeiras em que pretende registro.

N. 10.340/35 — Raul Stein de Almeida. — Deferido.

N. 10.346/35 — Licurgo Gomes da Motta. — Deferido.

N. 10.433/35 — José de Campos Filho. — Deferido.

N. 10.523/35 — Paulo Eleutherio Alvares da Silva. — Deferido.

N. 10.845/35 — Carlota Abreu. — Indeferido.

N. 11.142/35 — Abilio de Souza Monteiro. — Deferido.

N. 11.754/35 — Anna Rosa Zucker. — Deferido.

N. 11.831/35 — Ignez Campos. — A requerente deve provar que Ignez Campos é a mesma Maria de Moraes Campos ou Ignez Maria de Moraes Campos que figura nos documentos. Deve ainda apresentar prova final nas disciplinas em que pretende registrar-se.

N. 11.890/35 — Angelo Spadari. — Deferido.

N. 11.895/35 — Barbara Maria Rens. — A requerente deve provar que Hilda Vacker é sua procuradora.

N. 11.924/35 — Stella Alves de Azevedo Mendes. — A requerente deve completar os sellos dos documentos de folhas 8 e 9.

N. 11.925/35 — Camilla Teixeira Alves de Azevedo. — A requerente deve sellar devidamente os documentos apresentados e substituir o documento de fls. 8 por outro que satisfaça as exigências da letra f do art. 69 do decreto numero 19.890 combinado com os itens 8 e 9 das instruções de 19-7-35.

N. 12.066/35 — Anna Dautzenberg. — A requerente deve fornecer elementos pelos quaes se possa julgar da natureza e seriação das cadeiras que constituem seu curso, os quaes serão submettidos á Comissão Especial.

N. 12.091/35 — Mariana Theodora Glovisncki. — Deferido.

N. 12.093/35 — José Messias Cavalcanti. — O requerente deve apresentar attestado de exercício do magisterio declarando o estabelecimento em que leccionou a matria requerida, caso não seja professor effectivo do Lyceu Piahyense, o que não se declara no documento exhibido.

N. 12.094/35 — Francisco da Rocha Falcão Costa. — Deferido.

N. 12.095/35 — Raymundo de Arêa Leão. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabellião de Therezina e sellar devidamente os documentos apresentados. Deve também satisfazer as exigências das letras a, c e d do art. 69 do decreto n. 19.890, ou provar que foi admitido por concurso no cargo de professor do Lyceu Piahyense.

N. 12.097/35 — João Emilio Falcão Costa. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 2 e 3 e sellar devidamente o de fls. 4.

N. 12.098/35 — Raul Pedreira. — O requerente deve satisfazer a exigência da letra d do art. 69 do decreto numero 19.890 e legalizar os documentos de fls. 2 e 3.

N. 12.102/35 — Moysés Pereira dos Santos. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 2, 3, 4, 5 e 6.

N. 12.103/35 — Edgard Tito de Oliveira. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 2, 3, 4 e 5.

N. 12.105/35 — Anna Bugija Britto. — A requerente deve legalizar os documentos apresentados e satisfazer as exigências das letras a, b e c do art. 69 do decreto numero 19.890, ou provar que foi admitida por concurso para o cargo de professora do Lyceu Piahyense.

N. 12.111/35 — José Soares Dutra. — O requerente deve substituir o documento de fls. 6, por seu original.

N. 12.117/35 — Antonio Nunes Varella. — Indeferido.

N. 12.122/35 — José Ribeiro Costa. — Deferido.

N. 12.162/35 — Antonio Hilts Prado. — Deferido.

N. 12.168/35 — Licia Capri Pignataro. — A requerente deve satisfazer a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 12.171/35 — José Pinto Varella Junior. — O requerente deve satisfazer a exigência da letra d do art. 69 do

decreto n. 19.890 e exhibir attestado de exercício do magisterio onde se declare o estabelecimento em que leccionou a materia requerida.

N. 12.172/35 — Maria S. Luiz de Almeida Campo. — A requerente deve declarar si deseja registro em Historia da Civilização ou Historia Natural e exhibir novo attestado de exercício do magisterio, conferido por director de instituto sob fiscalização federal, ou apresentar documentação sufficiente para que possa ser apreciado o caracter do curso do Seminario da Gloria.

N. 12.173/35 — Affonso Maria Libanio do Prado. — A requerente deve exhibir novo attestado de exercício do magisterio, conferido por director de instituto sob fiscalização federal, ou juntar documentação sufficiente afim de ser apreciado o caracter do curso do Seminario da Gloria.

N. 12.174/35 — Luiz Gonzaga Lenz. — O requerente deve satisfazer a exigência da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 12.183/35 — Mercedes Maria. — A requerente deve substituir o documento de fls. 3 por outro que satisfaça a exigência da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 12.195/35 — Martha Lusso. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 3 e 5 e satisfazer a exigência da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 12.196/35 — Salomão Hassen Handam Filho. — O requerente deve provar habilitação nas cadeiras em que pretende registrar-se.

N. 12.198/35 — Helena Lucca. — A requerente deve apresentar certidão de idade, bem como elementos pelos quaes seja possível ajuizar da seriação e natureza das disciplinas que constituem seu cargo, os quaes serão submettidos á Comissão Especial.

N. 12.199/35 — Mauricio Luiz Dunand Pivot. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas dos tabelliães nos documentos apresentados.

N. 12.200/35 — Maria Gouiart. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas nos documentos apresentados.

N. 12.201/35 — Anna Maria Umbria. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas dos documentos apresentados e provar exercício do magisterio, pelo prazo minimo de dous annos, na cadeira de francez.

N. 12.202/35 — Luzia Vendramin. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas dos documentos apresentados.

N. 12.207/35 — Maria do Carmo de Andrade Fortes. — A requerente deve apresentar elementos pelos quaes se possa verificar a natureza e seriação das disciplinas que constituem seu curso.

N. 12.214/35 — Maria Licia Jaeger. — A requerente não pôde obter registro em Historia do Brasil, Dactylographia e Cnotabilidade, por não constituirem disciplinas do curso secundario. Para obter registro em Historia da Civilização, deve provar a idade com documento original, exame final da disciplina requerida, exercício regular do magisterio, identidade e idoneidade, com a maior precisão.

N. 12.215/35 — João Alfredo Montes. — O requerente deve apresentar certificado de exercício do magisterio no qual se mencione a cadeira em que pretende registro.

N. 12.216/35 — Crescencia Neis. — A requerente deve apresentar o original da certidão de idade e o attestado de identidade e idoneidade de accôrdo com as instruções de 18 de julho de 1935.

N. 12.218/35 — Maria Victoria de Jesus. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 3, promover a traducção de de fls. 3, satisfazer ás exigências da letra b do art. 69 do decreto n. 19.890 e exhibir novo attestado de exercício do magisterio, onde se declararam os periodos em que a requerente leccionou a disciplina requerida.

N. 12.219/35 — Maria da Gloria de Almeida Baptista Pereira. — A requerente deve cumprir as seguintes exigências: sellar os documentos de folhas 2, 4 e 5 e apresentar attestado de exercício do magisterio declarando o estabelecimento de ensino em que leccionou as materias requeridas.

N. 12.230/35 — Kathlenn Elizabeth Gould. — Indeferido, por ser menor.

N. 12.238/35 — Renato Dardeaut de Albuquerque. — Deferido.

N. 12.243/35 — Doris da Costa Moura. — Indeferido, por ser menor.

N. 12.261/35 — Léo Ivanow. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de folhas 2 e 9 e promover o reconhecimento da firma do attestante no de folhas 3.

N. 12.300/35 — Lucio Martins Rodrigues Filho. — Prove o requerente o allegado.

Assumptos diversos:

N. 3.770/35 — Fernando Allah de Moreira Barbosa. — Deferido.

N. 4.427/35 — Jatahy Telles de Nonohay. — Indeferido.

N. 12.295/35 — Nair de Moraes Carvalho e outros. — Proceda-se a exemplo do resolvido na vez anterior.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

A Inspectoria Geral do Ensino Secundario baixou as seguintes instrucções para o processo de promoção e exames no corrente anno lectivo, nos estabelecimentos sob sua jurisdicção:

Instrucções para o processo de promoções e exames nos estabelecimentos de ensino secundario sob regimen de inspecção federal, de accordo com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e com a Lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934.

I

CURSO SERIADO REGULAR

a) promoção ou approvação por média

1.º Os alumnos dos estabelecimentos de ensino secundario sob regimen de inspecção federal que, ao termo do presente anno lectivo, alcançarem as médias minimas de 30 pontos em cada uma das disciplinas da respectiva série e de 40 no conjunto das mesmas disciplinas serão considerados promovidos á subsequente ou approvados na quinta série, si se tratar desta.

2.º A média de cada disciplina é calculada sommando-se as notas das arguições e trabalhos praticos e dividindo-se o resultado por 8; extrae-se em seguida a média das quatro provas parciais e o resultado é multiplicado por 8; o producto assim obtido é adicionado á média das arguições e trabalhos praticos e o total dividido por nove (9). O quociente dará a média final do alumno na disciplina.

3.º No calculo das médias despresam-se as fracções eguaes ou inferiores a 5 e contam-se como unidades as fracções superiores a 5.

4.º Qualquer prova parcial não prestada pelo alumno entrará com a nota zero para o computo da média final. O mesmo succederá nos mezes em que tiver o alumno deixado de ser arguido ou de realizar trabalhos praticos.

5.º Em desenho a média final será, simplesmente, a média arithmetica das notas obtidas pelo alumno nos seus trabalhos mensaes. Essa média entra, porém, na extracção da de conjunto.

6.º Não há notas em musica nem educação physica, disciplinas nas quaes só se avalia a frequencia do alumno para o effeito do que dispõe o art. 35 do decreto n. 21.241.

7.º O alumno, tendo médias sufficientes para ser promovido ou approvado independentemente de exame póde, não obstante, desistir dos favores da lei n. 9-A e prestar exames oraes de todas as disciplinas da série, nas condições previstas no item II. Para isso, entretanto, é necessario que o requeira á direcção do estabelecimento.

8.º Os inspectores devem fazer lavrar uma acta de promoção independentemente de exame, na qual figurem discriminadamente os nomes dos alumnos atingidos pelo beneficio, série e notas respectivas, disciplina por disciplina.

b) — Promoção sem exame, mas com dependencia de disciplina

9.º Quando o alumno obtiver pelo menos 40 no conjunto e 30 em todas as disciplinas menos em uma, poderá ser promovido á série immediata com dependencia dessa disciplina, de accordo com o decreto n. 22.685, ou prestar exames escripto e oral ou pratico-oral da materia em que tiver obtido menos de 30. Taes exames, todavia, só poderão ter logar na primeira quinzena de março e a média das notas attribuidas nas

respectivas provas dará a média final do alumno, não se computando, assim, as notas das provas parciais e das arguições e trabalhos praticos. Reprovado ainda nesses exames poderá o alumno ser promovido com dependencia.

10. Quando o alumno obtiver as médias minimas de 40 no conjunto e de 30 em todas as disciplinas menos em duas, poderá fazer exames escripto e oral, ou pratico-oral, dessas duas disciplinas, em março (primeira quinzena) e nas condições referidas no item anterior. Si fór reprovado nas duas materias repetirá toda a série; si apenas, em uma, poderá prevalecer-se do decreto n. 22.685, sendo promovido com dependencia dessa.

c) exames oraes

11. Quando o alumno obtiver média sufficiente de conjunto, mas menos de 30 em tres ou mais disciplinas, ficará obrigado a repetir toda a série, ou poderá prestar exames oraes de todas as disciplinas desta. Neste caso, porém, torna-se necessario que tenha a média condicional prevista no art. 43 do decreto n. 21.241. Os exames oraes têm logar em dezembro e na primeira quinzena de março.

Para inscripção em dezembro, todavia, além da média condicional já referida, deve o alumno ter alcançado pelo menos 3/4 de frequencia ás aulas da respectiva série, calculada essa sobre numero total de aulas effectivamente dadas durante o periodo lectivo. Os que não preencherem esta condição, tendo média condicional, farão as suas provas oraes em março. O mesmo será concedido ao alumno que, embora tenha média condicional e frequencia, não puder, por motivo justo, devidamente comprovado perante o inspector, comparecer ao exame de dezembro.

12. Igual situação á que figura no item anterior occorrerá quando o alumno obtiver a média minima de 30 em todas as disciplinas, mas não attingir a de 40 no conjunto.

13. Quando o alumno prestar exames oraes, de accordo com o art. 40 do decreto n. 21.241, a sua média de promoção ou de approvação será extrahida como no item 2, acrescentando-se apenas o resultado do exame oral ao resultado das arguições e trabalhos praticos, sommando ao das provas parciais multiplicado por 8, como acima ficou dito, e dividindo-se a somma total por 10.

d) organização e funcionamento das bancas examinadoras

14. As bancas examinadoras para as provas previstas tanto na lei n. 9-A como no decreto n. 21.241 serão organizadas e funcionarão de accordo com as instrucções constantes da circular n. 630, de 22 de novembro de 1933, e com a circular n. 10, de 19 de novembro de 1934, respectivamente, da antiga Superintendencia e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

e) impedimentos legais

15. Póde a direcção do estabelecimento negar promoção ou approvação e, ainda, inscripção em exame aos alumnos em debito de quaesquer taxas legais ou mensalidades. Desde que constata na prestação do exame, porém, não lhes poderá reter os certificados.

f) onde devem ser prestados os exames de março

16. Aos alumnos sujeitos a exames em segunda época (março) devem prestar os nos proprios estabelecimentos onde actualmente se acham matriculados, não lhes sendo permitido fazel-o em outros para os quaes se venham a transferir, salvo em casos excepcionaes, a juizo da Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

g) taxas de promoção e exame

17. Nenhuma taxa póde ser cobrada aos alumnos para promoção ou inscripção em exames, a menos que haja sido previamente approvada pela Inspectoria Geral do Ensino Secundario, na forma do disposto no art. 97 do decreto n. 21.241.

h) requerimentos

18. Para prestação de exames em conformidade com a lei n. 9-A é necessario requerimento. Para os exames oraes, de accordo com o decreto n. 21.241, todavia, não é preciso pedido do alumno, devendo a propria direcção do estabelecimento, mediante edital, convocar os estudantes para as provas, com antecedencia e determinação exacta de horario. Os requerimentos, para todas as séries, levam unicamente um sello federal de 2\$000 e um sello de Educação.

i) certificados

19 — O certificado official de promoção ou aprovação só pôde ser expedido ao alumno que satisfizer os dois requisitos: média minima de 30 em todas as disciplinas e de 40 no conjunto. Não se expede certificado com grão de reprovação, ainda que numa unica materia, nem de materias isoladas.

II

CANDIDATOS MAIORES DE 18 ANNOS

a) onde e quando se realizam os exames

1 — Os exames de candidatos maiores de 18 annos, previstos no art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, realizam-se em fevereiro, nos estabelecimentos sob inspecção permanente, já não vigorando a extensão concedida pelo paragraho unico do art. 7º, da lei n. 9 A, para que os effectuem os estabelecimentos sob inspecção preliminar, conforme restricção contida no art. 1º, da lei n. 14.

2 — Os exames da quinta série realizam-se na segunda quinzena de janeiro, afim de se permittir aos candidatos a inscrição nos exames vestibulares para ingresso ás escolas de ensino superior.

b) inscrições

3 — As inscrições para a terceira e a quarta séries serão processadas na segunda e para a quinta na primeira quinzena de janeiro.

4 — Para ser inscripto nos exames da terceira série é preciso que o candidato prove, por certidão de registro civil, que já attingiu a idade minima de 18 annos, nenhuma tolerancia podendo haver a esse respeito, nem se admittindo qualquer outro documento para tal comprovação. Para inscrição nos exames das séries subsequentes, será junto ao requerimento do candidato o certificado de aprovação nos exames da anterior, prestados de accordo com o proprio artigo 100.

5 — Nenhum estudante pertencente ao curso seriado regular pôde obter inscrição nos exames em causa.

c) dependencia de disciplinas

6 — Não ha dependencia de disciplinas para os exames do art. 100. O decreto n. 22.685 nenhuma applicação tem a elles.

d) médias de aprovação

7 — As médias minimas para aprovação de candidatos do art. 100 são de 30 para cada disciplina e de 50 para o conjunto das materias da série, não se estendendo ao caso os favores da lei n. 9 A, de 12 de dezembro de 1934, que baixou este ultima para 40.

e) identidade dos candidatos

8 — Os inspectores devem ter a maxima attenção quanto á identidade dos examinandos, afim de evitarem burlas que as leis em vigor punem com severidade.

f) programmas e pontos

9 — Os pontos para cada prova, em numero de 20, abranjem toda a materia do programma relativo ás tres primeiras séries, para habilitação na 3ª; e para habilitação na 4ª e na 5ª a dos programmas respectivos. Esses programmas são os mesmos do curso seriado regular.

g) provas

10 — As provas serão escriptas e oraes ou pratico-oraes, conforme a natureza da disciplina, salvo a de desenho, que constará de uma unica prova graphica.

h) duplas inscrições

11 — Os inspectores devem advertir os candidatos, por meio de editaes affixados na portaria dos estabelecimentos, sobre a nullidade das provas prestadas na mesma época em mais de um instituto, ficando ainda o infractor sujeito á penalidade de não se poder inscrever em exame na época immediata.

i) organização das bancas

12 — Severa advertencia deverá ainda ser feita pelos inspectores á direcção dos respectivos estabelecimentos, para o que dispõe o § 6º do art. 100, do decreto n. 21.241, quanto á organização das bancas examinadoras, nas quaes se prohibe, como motivo de nullidade das provas, tomem parte professores que mantenham cursos ou institutos de ensino, leccionem particularmente ou exerçam actividade didactica em estabelecimentos de ensino não officiaes. Esse dispositivo, segundo parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Exmo. Sr. ministro, perdeu o seu character absoluto no tocante ás restricções feitas ao corpo docente dos educandarios officiaes, em face do art. 1º, da lei n. 14. Dahi resultou que os estabelecimentos de ensino sob inspecção permanente, ainda que não officiaes, poderão organizar as suas bancas com os proprios professores ou com outros recrutados em estabelecimentos particulares, desde que sujeitos ao regimen de inspecção federal.

As demais exigencias, todavia, devem ser rigorosamente observadas.

Quando o estabelecimento, por exemplo, mantiver curso destinado ao preparo dos candidatos, não podem os professores desse tomar parte nas bancas examinadoras.

13 — A organização das bancas examinadoras e o respectivo processo de funcionamento obedecerão em tudo que lhes for applicavel ás instrucções contidas nas circulares numeros 630, de 1933 e 10, de 1934, da antiga Superintendencia e da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, respectivamente.

j) certificados

14 — Só poderão ser expedidos certificados aos candidatos que obtiverem aprovação em todas as disciplinas e no conjunto destas, isto é, as médias minimas de 30 e 50, respectivamente.

k) taxas

15 — Para os exames do art. 100, os estabelecimentos cobrarão, exclusivamente, as seguintes taxas:

Por prova escripta.....	5\$000
Por prova oral.....	5\$000
Por prova pratico-oral.....	10\$000
Por prova graphica.....	5\$000

16 — Do resultado das taxas serão deduzidos 70 %, que reverterão para os examinadores; 10 %, para o inspector. Os restantes 20 % pertencem ao estabelecimento. A parte destinada ao inspector deve ser recolhida á thesauraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, acompanhada de uma relação das inscrições processadas, disciplina por disciplina; e a dos professores distribuida pela propria direcção do educandario. Qualquer reclamação do corpo docente a esse respeito será encaminhada á Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

III

CANDIDATOS ESTRANHOS

Attendendo a innumeradas consultas recebidas torna-se opportuno lembrar que os exames de candidatos estranhos (previstos no art. 79, do decreto n. 19.890, revigorado pelo art. 3º, do decreto n. 22.106 e pelo art. 2º, da lei n. 14, de 29 de janeiro de 1935), não mais se realizam, já não estando em vigor nenhum desses dispositivos.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario, 12 de novembro de 1935. — José Augusto de Lima, assistente da Inspectoria Geral. — Approvo, em 12 de novembro de 1935. — Nobrega da Cunha, inspector geral.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dr. Adhemar dos Santos Pinto. — Requeira com o nome que consta nesta repartição.

Francisco Simões Prudente. — Concedo férias.

Marinho Alves da Silva. — Compareça a esta directoria para a prova necessaria.

Joaquim Leopoldino. — Concedo férias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1935

N. 5.670-35 — Francisco Flausino Côrtes. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.502-35 — Dr. Linneu Prestes. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.962-35 — José Bonifácio Guerra Maio. — Indeferido.

N. 5.488-35 — João Baptista Ross. — Deferido.

Dia 29

N. 5.699-35 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Aguarde-se o restante do despacho anterior.

N. 6.082-35 — Alvaro Pereira Rodrigues. — Deferido.

N. 4.095-35 — Helena Maria Vita. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.768-35 — Joaquim da Costa Ferreira. — Deferido.

N. 5.902-35 — Otilia Clementina Coelho de Araujo. — Indeferido.

N. 4.664-35 — J. Barcellos & Comp. — Deferido.

N. 5.006-35 — J. Barcellos. — Deferido.

N. 5.007-35 — J. Barcellos. — Deferido.

Dia 30

N. 6.040-35 — Maria do Carmo Castellar. — Deferido.

N. 5.595-35 — Charles Desgrez. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.545-35 — Bellarmino de Menezes. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.583-35 — Sylvio E. Polati. — Deferido.

Dia 31

N. 6.065-35 — José Thomaz Nabuco de Araujo. — Indeferido.

N. 5.865-35 — Manoel Pires de Carvalho. — Deferido.

N. 4.289-35 — Quintino Pinheiro. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.149-35 — Luiz Alves de Oliveira. — Indeferido.

N. 2.633-35 — Jurandyr Cardoso. — Deferido.

N. 4.178-35 — Genesio N. de Moraes Guimarães. — Deferido.

Dia 1 de novembro de 1935

N. 5.143-35 — José Macedo. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.189-35 — Piter Menezes de Lacerda. — Deferido.

N. 6.184-35 — M. C. de Abreu Haenny. — Deferido.

N. 5.614-35 — João Guglielmo. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 4

N. 4.393-35 — Lauro Camargo Penteado. — Deferido.

N. 5.859-35 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.

N. 5.971-35 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.860-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido.

N. 5.248-35 — Arthur Maurano. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.735-35 — José Alberto Gomes. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 5

N. 5.726-35 — Abílio Augusto Durão. — Deferido.

N. 5.313-35 — Abílio Augusto Durão. — Deferido.

N. 4.742-35 — Emilia Ricciardi. — Deferido.

N. 3.857-35 — Maria Carolina de Mello. — Deferido, por equidade.

N. 4.468-35 — Arnaldo Blake Sant'Anna. — Deferido.

N. 5.790-35 — Nair Rebel de Figueiredo Corrêa. — Deferido.

Dia 6

N. 5.532-35 — Lucas Gouvêa do Amaral. — Deferido.

N. 5.671-35 — Orestes Ervolino. — Deferido, por equidade.

N. 5.535-35 — Lucas Gouvêa do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 6.073-35 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.

N. 6.079-35 — Emeraldal Alfenas da Fonseca. — Mantenho o despacho anterior.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1935

João Nunes Gonçalves. — A multa será relevada si cumprir integralmente a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Antonio Joaquim Ribeiro. — A' vista da informação, relevo a multa.

Abílio Fernandes. — A' vista da informação relevo a multa.

Antonio Teixeira. — Será relevada a multa si forem integralmente cumpridas as exigências da intimação, dentro do prazo de 30 dias.

Francisco Puoci. — A' vista da informação relevo a multa e dispense, a tituloprecario e até ulterior deliberação desta Inspectoria, a abertura da área central.

Raphael Paci. — Indeferido.

Dia 9

Ernani Ferreira Soares. — Aguarde oportunidade.

Dia 11,

Miguel Raul do Nascimento Feitoza. — Aguarde oportunidade.

Dia 13

Adeleide Faria. — Será permitida a occupação desde que sejam restabelecidos o banheiro e a cozinha, como existiam anteriormente, satisfazendo as exigências regulamentares.

Standard Oil Company of Brazil. — Verifiquei tratar-se de reoccupação de uma propriedade da companhia, após pinturas, pelo que não está sujeita a comunicação para occupação. Defiro, por isso, o pedido.

Dia 14

Ogarita Maria José. — Attendendo ás condições da requerente, concedo o prazo de 120 dias.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao do dia 30 de outubro de 1935

Officinas:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.143 — Remettendo os pedidos de material ns. 242.383 a 242.400, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.147 — Remettendo os pedidos de material numeros 268.082, 268.083 e 268.085, para o fornecimento desta Directoria.

N. 2.148 — Remettendo o pedido de material n. 268.084, para fornecimento a esta Directoria.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.144 — Communicando que a Directoria do Hospital D. Pedro II informou a esta Directoria, que durante o periodo de 20 a 26 do mez de outubro de 1935, foram internados 7 doentes no serviço de tuberculose do mesmo hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.145 — Restituindo a factura da Imprensa Nacional, relativa ao fornecimento do *Diario do Poder Legislativo*.N. 2.146 — Remettendo a conta da Imprensa Nacional, referente á assignatura de um exemplar do *Diario Official*, para o Hospital Estação de Sá.

N. 2.149 — Remettendo a conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica, durante o mez de agosto de 1935.

N. 2.150 — Remettendo a conta da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de gaz, durante o mez de agosto de 1935.

N. 2.152 — Remettendo documentos comprobatorios da applicação do adeantamnto de determinada quantia, pelo official da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica e administrador em comissão no Hospital Estacio de Sá, Oscar de Souza Ribeiro.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.151 — Reiterando os termos dos officios ns. 1.789 e 1.914, respectivamente, de 10 e 27 de setembro ultimo, desta Directoria.

N. 2.152 — Transcrevendo o officio n. C-22/00-P/4522, de 25 de outubro de 1935, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.154 — Transcrevendo o officio n. P/3.452, de 26 de outubro de 1935, da Directoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Hospital-Colonia de Curupaity:

N. 2.155 — Devolvendo a folha de pagamento, enviada a esta Directoria com o officio n. 360, de 24 de outubro de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.156 — Consultando sobre a possibilidade de ser internado naquella Hospital o detento José Victoriano Marques.

Dia 31

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 2.157 — Remettendo o processo n. 2.227, de 1935, desta Directoria.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.158 — Remettendo os pedidos ns. 237.364 e 237.365, do Hospital S. Francisco de Assis.

N. 2.159 — Remettendo os pedidos de material numeros 212.239 e 212.240, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.160 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 2.161 — Remettendo os impressos de "declarações para assentamentos", afim de serem preenchidos pela servente de 3ª classe daquella Hospital, Hilda Esteves de Souza.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.162 — Remettendo o processo n. 1.375, de 1935, desta Directoria.

— Ao Sr. director da secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.163 — Remettendo os mappas do movimento do Hospital D. Pedro II, durante o mez de setembro de 1935.

Dia 1 de novembro de 1935

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Victoria-Minas:

N. 2.164 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 22, relativa as despesas de passagens, conducções, etc., por conta desta Directoria.

— Ao Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 2.165 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 22, relativa ás despesas de passagens, conducções, etc., por conta desta Directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.166 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 22, relativa ás despesas de passagens, conducções, etc., por conta desta Directoria.

N. 2.169 — Prestando determinadas informações.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 2.167 — Transmittindo o processo n. 2.314, de 1935, desta Directoria.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.168 — Remettendo o impresso de "declarações para assentamentos", devidamente preenchido por Hilario de Moura, servente de 2ª classe do Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.170 — Apresentando os funcionarios Waldemar Gomes e Antonio Joaquim de Oliveira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.171 — Remettendo os pedidos dematerial ns. 242.401 a 242.408, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 2.172 — Remettendo a portaria de 30 de outubro de 1935 que considera licenciada, no periodo de 1 de julho a 1 de outubro do mesmo anno, a enfermeira auxiliar daquella Hospital, Odette Gomes de Almeida.

N. 2.173 — Remettendo o processo n. 2.151, de 1935, desta Directoria.

N. 2.175 — Remettendo o decreto de 21 de outubro de 1935, que nomeia Nadyr Reginaldo Moreira de Carvalho.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 2.174 — Remettendo o decreto de 21 de outubro de 1935, que nomeia Alfredo Augusto Pinto.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 13 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lambary, Estado de Minas Geraes, Sebastião de Vilhena Paiva;

De 150 dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaós, Estado do Amazonas, Alavo Barros de Araujo;

Em prorogação:

De 4 mezes, a praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda, Zelia de Almeida Gomes;

De 6 mezes, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, Alfredo Rodrigues Lucas;

De 90 dias, ao remador dos escaleres da Alfandega de Paranaaguá, Estado do Paraná, José Aguiar;

De 30 dias, ao fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Oscar Dulra Loureiro.

— Por portaria de igual data, foram concedidos 6 mezes de licença nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao marinheiro da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, João Marques da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 51.609, de 1935 — Paulo Nolasco de Carvalho, ex-fiel de armazem da extincta Alfandega de Bello Horizonte, pedindo seu aproveitamento. — Aprovado.

O parecer a que se refere o despacho acima é o emitido pelo Sr. ministro, opinando seja o supplicante nomeado para cargo de igual categoria, logo que haja vaga.

Pelo Sr. ministro:

N. 77.370, de 1935 — Miguelina Salvino Noronha, praticante de 1ª classe da Contadoria á effectividade. — Indeferido, accordo com os pareceres.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 55.335, de 1934 — Cyrillo Manoel de Oliveira, candidato classificado no concurso realizado, em 1933, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes para provimento de logares de 1ª entrancia da Fazenda, pedindo sua nomeação. — Estando prescripto o concurso prestado pelo requerente, archive-se.

N. 58.415, de 1935 — D. Clarinda Lima da Rocha Schmidt e outras, filhas do entra-almirante Rodrigo José da Rocha, pedindo a revisão do processo n. 7.733, de 1934, e reconsideração do despacho proferido no processo n. 65.599, de 1934. — Mantendo, por seus fundamentos, o despacho da Directoria do Expediente e do Pessoal, exarado a fls. 37, do processo annexo n. 7.733, de 1934, que indeferiu a pretensão das requerentes.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 82.290, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Ilzina Ferreira e Silva Caldas, filha do 1º official, aposentado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Satisfaça a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 102 — Informando, em resposta ao officio n. 1.400, de 9 do corrente, que se eleva a u\$s 21.650.000 a importancia dos atrasados de commercio americanos que vão ser abrangidos no accordo a ser feito em virtude do adicional no Tratado de Commercio, assignado em Washington em fevereiro deste anno.

N. 103 — Declarandó, em resposta ao officio n. 978, de 8 de agosto ultimo, que, por se tratar de credito suplementar, a despesa a ser atendida com o credito de 30.000\$000, para ocorrer, no vigente exercicio, ao pagamento de vencimentos de dez guardas do "Instituto Sete de Setembro", deverá correr á conta dos proprios recursos orçamentarios.

N. 104 — Comunicando, em resposta ao officio n. 954, de 30 de julho ultimo, referente ao credito especial de réis 217:998\$557, para pagamento de dividas contrahidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores além dos creditos consignados no orçamento para 1931, que será conveniente que ao permittir a abertura do alludido credito se digne o Poder Legislativo de autorizar o Governo a realizar a operação de credito que se tornar necessaria.

N. 105 — Informando, em resposta ao officio n. 1.166, de 19 de setembro ultimo, que as rendas arrecadadas pelo Thesouro Nacional no Territorio do Acre, no exercicio de 1934, attingiram o total de 325:983\$800.

N. 108 — Remettendo, em referencia ao officio n. 1.093, de 28 de agosto ultimo, os quadros organizados pela Comissão Central de Compras compreendendo todo a despesa de material effectuada por seu intermedio no exercicio de 1934, e, no vigente, até então.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38 — Informando que correrão á conta de producto de operação de credito as despesas de que trata a lei n. 76, de 26 de junho ultimo, relativa á abertura de credito extraordinario para soccorrer as victimas das enchentes no rio Parnahyba, no Piahy.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 123 — Comunicando, em resposta ao aviso numero NC/144, de 20 de março ultimo, que a Alfandega de Recife, foi autorizada a estabelecer um posto de registro fiscal na ilha de Fernando Noronha, para o fim unico de permittir aos avisos maritimos da "Air France" a entrega da correspondencia postal destinada ao Brasil e outras nações da America do Sul.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 259 — Comunicando haver resolvido designar o official-maior do Thesouro Nacional, bacharel Helionar Carneiro da Cunha para servir, interinamente, como secretario do Conselho Superior Administrativo durante o impedimento do funcionario de igual categoria, bacharel João Bello de Mello Cunha, a quem foram concedidas ferias regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Comunicando que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Ulysses Francisco Pereira, e o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro,

Gastão Cavalcanti, nomeados ultimamente para o cargo de 4º escripturario da alludida Recebedoria, devem continuar a servir, o primeiro, em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional e o segundo no 2º Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 494 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional a copia do telegramma em que a Comissão Central de Compras solicita providencias para que as requisições de material lhe sejam enviadas até o dia 20 do corrente.

Idêntico expediente foi feito ás demais directorias do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. sub-director do Pessoal:

N. 490 — Comunicando que resolveu elogiar a auxiliar da Directoria do Imposto de Renda, servindo na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, D. Emmita de Carvalho Pereira, que volta ao exercicio de suas funções naquella delegacia, pela dedicacão e intelligencia com que se houve no desempenho dos serviços que vinha prestando á alludida sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 616 — Declarando, em referencia a um requerimento do guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Antonio Maranhão Ferreira Lima, que o interessado deve dirigir-se, querendo, á Comissão de que trata o decreto n. 254, de 1 de agosto ultimo.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial, Industrial e Agricola de Rio Preto:

N. 1.340 — Comunicando, em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, e de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que, conforme se verifica da circular da Directoria das Rendas Internas, n. 40, de 16 de setembro ultimo, foram expedidas ordens afim de que não mais se verifique falta de sellos adhesivos na collectoria federal da alludida localidade.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.307 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Comunicando que o guarda-livros desta Contadoria, Antonio Fernandes Pinto, que exerce o cargo de chefe da Sub-Contadoria Seccional junta a essa repartição, foi designado por portaria n. 206 do Sr. contador geral para inspecionar as Sub-Contadorias Seccionaes junto ás repartições federaes no norte do Paiz.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.308-S — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Comunicando em relação ao officio n. 212, de 25-10 dessa delegação, que foi remettido, pelo Correio, sob registro, 1 exemplar do Balanço Geral da União, do Exercicio de 1934.

N. 2.309-S — Alfandega de Parnahyba — Comunicando em relação ao officio 44, de 21-10, que foram remettidos a essa delegação, pelo Correio, e sob registro, 30 exemplares, modelo C-19.

N. 2.310-S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em S. Paulo — Solicitando informações sobre o estado de serviços.

N. 2.311-S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu — Solicitando providencias sobre o modo de escripturar o mappa de estado dos serviços.

N. 2.312-S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Niotheroy — Solicitando informação sobre o estado de serviço.

N. 2.313-S — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Remettendo para rectificação o mappa do estado dos serviços e resumo do ponto dessa delegação, relativo ao mez de outubro ultimo.

N. 2.314 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Agradecendo a communicacão de que o sub-inspector do Thesouro, dessa Estrada, Octaviano de Andrade Pinto, exercerá as funções de inspector do mesmo Departamento, durante o impedimento do funcionario effectivo.

N. 2.315 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas — Solicitando providencias, afim de ser respondido o

officio n. 1.929 de 21-9 ultimo, sobre a abertura do credito especial de 59:432.000, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

N. 2.316 — O Sr. representante de Byington & Companhia — Solicitando providencias, afim de que sejam pela sucursal dessa Companhia em Manaus, feitos reparos necessarios, ao funcionamento da machina de escrever L. G. Smith n. 743.402, fornecida a esta Contadoria por intermedio da Commissão Central de Compras, e em uso na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal naquella cidade.

N. 2.317-S — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Maranhão — Remetendo o processo protocolado no Thesouro, sob o n. 74.360-35, relativo aos juros da Caixa Economica annexa a essa Delegacia.

Directoria das Rendas Internas

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fchado sob n. 61.857 de 1935, da "Emancipadora do Lar", relativo á situação da mesma, em face do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

Despacho: "Faça-se nova intimação para satisfação da exigencia, a que se refere a informação.

A informação a que se refere o despacho, é a prestada pelo 3º escripturario com exercicio na 2ª Sub-Directoria, desta Directoria, Henrique Barbosa nos seguintes termos:

"Informa o Protocollo Geral que a "Emancipadora do Lar", ainda não satisfaz a exigencia do despacho de 21 de maio ultimo desta Directoria, de que teve sciencia a 28 de agosto seguinte.

Proponho que se convoque, novamente, a sociedade em apreço a fornecer um exemplar de seus estatutos, exigido afim, de ser devidamente examinado por esta Directoria.

2ª Sub-Directoria das Rendas Internas, em 6 de novembro de 1935."

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fchado sob n. 81.990, de 1935, que teve por base a consulta feita por Vetere & Comp., estabelecidos nesta capital, com o Centro Loterico, se pode vender em seu balcão, apolices estaduais ao preço corrente do mercado.

Despacho: "Soluciono a consulta nos termos da informação." A informação a que se refere o despacho, é a prestada pelo 3º escripturario com exercicio na 2ª sub-directoria desta Directoria, Henrique Barbosa, nos seguintes termos: — Sr. sub-director. 1 — Consulta a firma Vetere & Comp., estabelecida nesta capital, com o "Centro Loterico" si pode vender, em seu balcão, apolices estaduais ao preço corrente no mercado. 2 — Para que a firma consultante possa vender apolices estaduais, mistér se torna, de inicio, que a mesma se habilite na forma do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Diz o art. 3º desse decreto: — "A fiscalização da Inspectoria e as disposições do presente regulamento ficam sujeitas os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil: 1º — o commercio por conta propria ou de outrem:

b) de titulos da divida publica ou estrangeira e de titulos de empresas de qualquer natureza; 3 — Convem, porém, notar que, depois de habilitada com a necessaria carta-patente, somente poderá vender as referidas apolices por intermedio de corretores de fundos publicos. E' o que dispõe claramente, o artigo 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.476, de 13 de março de 1897: "São da exclusiva competencia dos corretores de fundos publicos e somente por seu intermedio se poderão realizar: a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionais ou estrangeiros admitidos a cotação". 4 — Ante a clareza dos dispositivos legais transcriptos, seja-me permitido não adduzir outros argumentos. Proponho, desse modo, que a consulta seja respondida nestes termos:

a) a pratica habitual de actos como a compra e venda "de titulos da divida publica nacional ou estrangeira", caracteriza o agente da operação como banco ou casa bancaria, exigindo sua habilitação perante a fiscalização estatuida pelo decreto n. 14.728, de 1921;

b) somente por intermedio de corretores de fundos publicos pode ser effectuada a venda a que se propõe o consultante.

3ª Sub-Directoria das Rendas Internas, 5 de novembro de 1935. — Henrique Barbosa, 3º escripturario no Q. Movei.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas proferido no processo fchado sob n. 77.456, de 1935, que teve por base o auto de infracção lavrado pela extincta Consultoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, contra a "Economizadora Predial Ltda", Sociedade de economia colectiva, estabelecida em Porto Alegre, por operar a mesma, "como annuncia pela imprensa, com empréstimos para aquisição de predios sem estar, regularmente habilitada."

I — Pela extincta Consultoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado, contra a "Economizadora Predial Ltda", sociedade de economia colectiva estabelecida em Porto Alegre, o auto de infracção de fis. 3, por operar a mesma, "como annuncia pela imprensa, em empréstimos para aquisição de predios sem estar regularmente habilitada."

Foi capitulada a infracção nas diversas disposições do Capítulo II do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

II — Em sua defesa, salienta a atuada:

1) que, "sociedade por quotas, de responsabilidade limitada", não pôde ser confundida com "banco" ou "casa bancaria."

2) que, não declarando expressamente o auto de infracção o dispositivo legal infringido, é elle nullo;

3) que, embora se admita o empréstimo sob garantia real, como operação bancaria sob o ponto de vista fiscal, ella, a atuada, nenhuma hypotheca havia accellado até a data do auto;

4) que, dado o curto prazo de sua existencia, ao tempo da lavratura do auto, não poderia ter praticado habitual e profissionalmente aquellas operações, não se caracterizando, pois, profissão bancaria de sua parte.

III — Por despacho exarado a fis. 26-27, foi, por esta Directoria, convertido o julgamento em diligencia, afim de que ficasse esclarecido:

a) a natureza e o vulto das operações praticadas pela atuada até a lavratura do auto de infracção base deste processo;

b) si a "União de Credito Predial S. A.", sucessora da sociedade de atuada, está habilitada a funcionar nos termos do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934 e das instruções administrativas em vigor.

IV — Encaminhado o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, foi informado que:

a) no periodo comprehendido entre a organização da "Economizadora Predial Ltda." e a data da lavratura do auto, celebrou a mesma 14 contractos, do tipo das que realizam as "caixas constructoras," no valor de 305.000\$000;

b) no referido periodo, nenhuma hypotheca foi constituída a favor da sociedade;

c) que a "União de Credito Predial S. A." não apresentou, para o competente registro, na Procuradoria Fiscal junto áquella Delegacia, a carta-patente que deveria ter sido regularmente expedida, para que pudesse funcionar.

V — Informa a 2ª Sub-Directoria que a "União de Credito Predial S. A." pediu autorização para funcionar, estando o processo, de n. 27.098-35, em andamento.

Isto posto; e,

Considerando que as "sociedades por quotas, de responsabilidade limitada", estão sujeitas, desde que façam operações bancarias, á fiscalização estatuida pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 1921, porque a mesma deve ser exercida sobre "os bancos, caixas bancarias, agencias de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaesquer pessoas juridicas, nacionais ou estrangeiras," que se destinem a praticar as operações enunciadadas no mesmo regulamento;

Considerando que, havendo se constituído a atuada para o fim de, por cooperativismo, proporcionar empréstimos hypothecarios aos seus mutuários, estava ella, desde que iniciou suas operações, sujeita á alludida fiscalização;

Considerando que, á autuada, competia, assim, estar habilitada quando da lavratura do auto de infracção (11-12-35), na forma do citado regulamento;

Considerando, por outro lado, que a omissão, no auto de infracção, do dispositivo legal infringido, não o invalida, por isso que sendo nelle descripto o facto que o originou, póde ser dispensada aquella citação, a qual, sómente, serve para elucidar a questão á autoridade que a deve julgar;

Mas,

Considerando que o auto de infracção de fls. 3, foi lavrado á vista de simples annuncios feitos pela imprensa, que, como uniformemente tem sido decidido, não constituem prova para base de auto de infracção, mas, tão sómente, elemento para a apuração de irregularidade;

Considerando que, consoante ficou apurado das diligencias posteriormente effectuadas, diminutas eram as transacções da sociedade, ao ser lavrado o auto;

Considerando que essas transacções nada mais representavam do que contractos de promessa de empréstimos hypothecarios;

Considerando que nenhuma hypotheca fôra constituída a favor da autuada;

Considerando que, — tendo sido a autuada encampada pela "União de Credito Predial S. A.", cujo processo de habilitação, actualmente de n. 27.088-35, corre os tramites legais, — foi sanada a irregularidade que originou o auto de infracção de fls.;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo improcedente o auto de infracção lavrado contra a "Economizadora Predial Ltda.", recorrendo, *ex-officio*, desta minha decisão, para o 2º Conselho de Contribuintes. Cumpra-se, publique-se e encaminhe-se á superior instância.

Directoria das Rendas Internas em 11 de novembro de 1935.

Dia 13 de novembro de 1935

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo fichado sob n. 81.000 de 1935, que teve por base a consulta feita pela Empresa Territorial e Commercial Ltda., sobre si está sujeita á fiscalização estabelecida pelo decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1935.

Despacho: "Deçido a consulta de fls. nos precisos termos da informação prestada pela 2ª Sub-Directoria.

A informação a que se reporta o despacho, é a prestada pelo 3º escripturario, com exercicio na 2ª Sub-Directoria, desta directoria, Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"Consulta a "Empresa Territorial e Commercial Ltda." sobre si está sujeita á fiscalização estabelecida pelo decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

Formula esta consulta porque o Departamento Nacional de Industria e Commercio negou-se a fazer o registo de seu contracto social, sob o fundamento de que era necessario, preliminarmente, a obtenção de carta-patente, expedida nos termos do citado decreto.

Diz a clausula 5ª do contracto social, anexo:

"A Sociedade tem por fim: — compra e venda de bens moveis e immoveis, em nome proprio ou de terceiros, a vista ou a prestações e administração de propriedades".

Declara, mais, a consulente que a venda em questão poderá ser realizada:

- a) mediante constituição de 1ª e unica hypotheca;
- b) mediante escriptura de promessa de compra e venda, até ultimação do pagamento das prestações; ou, ainda,
- c) com pacto de reserva de dominio.

Como se vê, a "Empresa" se propõe á compra e venda de bens moveis e immoveis, etc.

No caso de venda de terrenos e construcções de predios, a prestações, poderá ser adoptada qualquer destas formulas:

- a) fazendo-se uma, unica, hypotheca do immovel;
- b) lavrando-se a escriptura de promessa de compra e venda: um contracto preliminar, accessorio, isto é, em que os pactuantes se obrigam a firmar, opportunamente, um contracto definitivo (no caso, de compra e venda). Esse contracto se celebrará quando fôr paga a ultima prestação.
- c) effectuando-se a compra e venda do immovel com a clausula suspensiva quanto a transmissão do dominio, da propriedade do immovel. Uma vez satisfeitas as exigencias

dessa clausula — (no caso, o pagamento da ultima prestação) — o dominio do immovel se transferira, de vez, do vendedor para o comprador, da "Empresa" para o que com ella contractar.

Não encontramos, em qualquer dessas modalidades, os principios de "cooperação" e "associação", característicos das sociedades sujeitas á fiscalização estatutida pelo decreto numero 24.503, citado.

Essas sociedades são definidas pelo proprio decreto:

"Art. 1º — As sociedades de economia collectiva, chamada tambem "caixas constructoras", tem por objecto facilitar, sob os principios de cooperação e associação, empréstimos sem juros, com juros reciprocos, ou por systema mixto, destinados a compra, construcção e reconstrucção de predios, aquisição de terrenos, quando simultaneamente contractada a construcção de predios sobre o mesmos, e constituição e resgates de hypothecas".

"Art. 2º — Essas sociedades que, para os fins indicados no art. 1º, arrecadam e reúnem as economias dos seus mutuários, para distribuil-as periodicamente entre os mesmos, a titulo de empréstimos, dependem de especial autorização do Governo, a cuja approvação serão préviamente sujeitos os estatutos sociaes e respectivos regulamentos".

Como se verifica, não ha por onde considerar a consulente uma sociedade constituída de modo a ficar sujeita aos preceitos do decreto em causa.

Outra é a fiscalização a que ella está sujeita.

Pretendendo a consulente effectuar empréstimos hypothecarios, um dos modos por que operará, está sujeita a se habilitar perante este ministerio, na forma do decreto numero 14.728, de 1921, ficando subordinada á fiscalização creada pelo dec n. 21.949, de 12 de outubro de 1932 (que creou o imposto proporcional sobre capitales empregados em empréstimos hypothecarios).

Convém salientar:

O decreto n. 21.949 isentou da fiscalização a que se refere o decreto n. 14.728 a realização de empréstimos hypothecarios.

Esse ultimo decreto — lei geral — além de estabelecer a fiscalização dos "empréstimos de qualquer especie", dispõe sobre "as condições de funcionamento de bancos e casas bancarias", ahí comprehendidas as pessoas naturaes e juridicas que se destinem a praticar determinados actos, entre os quaes os alludidos empréstimos.

O decreto n. 21.949 não revogou os dispositivos referentes a essas condições de funcionamento, de vez que se refere, tão sómente, á "realização de empréstimos hypothecarios".

Essa realização é que fica isenta da fiscalização estabelecida pelo decreto de 1921. Mas não ha, no decreto posterior — lei especial — revogação expressa, nem, no meu modo de ver, tacita, da exigencia que a legislação anterior faz para a habilitação de quem se destine a fazer, "empréstimos de qualquer especie", ahí incluídos os que se celebram por meio de hypothecas.

Assim, penso que a consulente, destinando-se a fazer, tambem, empréstimos hypothecarios, deve se habilitar na forma do decreto n. 14.728, de 1921. Feito isso, ficará sujeita á fiscalização especial estabelecida pelo decreto numero 21.949, do anno passado.

Tal é o meu modo de ver a questão contida na consulta.

2ª Sub-Directoria das Rendas Internas, em 30 de outubro de 1935. — Henrique Barbosa, 3º escripturario no Q. Movel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 369 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 8.858, de 15 de outubro ultimo, fichado sob n. 78.205, de 1935, em que a firma Albino Barros & Companhia, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 224, de 1935, dessa repartição, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Satisfeito o pagamento do imposto sonogado, permitto o da multa em dez prestações mensaes, mediante assignatura de termo de confissão de divida, com fiador idoneo, dadas as razões expostas pela requerente em a petição de fls."

N. 370 — Comunicando que a solução do assumpto de que trata o processo fchado sob n. 74.252, de 1935, que tem por base a petição em que a firma J. R. Kanitz & Companhia pede a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 2º do decreto 21.737, de 1932, que concedeu isenção de direitos ao talco de procedencia estrangeira quando impuro e destinado á industria de perfumaria não é mais opportuna, á vista da circular baixada pelo Sr. ministro sob n. 36 em 31 de outubro ultimo.

N. 371 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de outubro ultimo, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a companhia Commercio e Navegação S. A., para a arrecadação da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934.

Identico para as delegacias fiscaes do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Estado do Rio, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo fchado sob n. 80.938, de 1935, que teve por base a consulta feita por Abilio Gonçalves de Miranda, residente nesta capital, sobre incidencia de sello em ordens de pagamento.

Despacho: "Responda-se á vista do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias. O parecer é o seguinte: "Consulta o Sr. A. G. de Miranda, bancario, residente nesta capital, como se infere da petição de fls. 8, se a decisão proferida por esta directoria publicada no "Diario Official", de 3 do mez findo, sobre cartas de ordem ou escriptos á ordem, modificou ou revogou o que resolveu a Recebedoria do Districto Federal sobre o mesmo assumpto, ao tratar de uma consulta formulada pelo requerente em 1932, constante do *Diario Official* de 29 de fevereiro daquelle anno.

Sou de opinião que se deva responder ao consulente negativamente.

A Recebedoria, declarando no final do despacho á consulta que então lhe foi presente, que as transferencias de dinheiro feitas pelos bancos, nas quaes estes appareciam como simples intermediarios, realizando-se por intermedio de suas filiaes ou agencias, não podiam incidir no sello proporcional, porque não havia nessas operações interferencia de qualquer documento sujeito ao precitado sello, fel-o acerdatamente, segundo o que me parece.

As cartas de ordem ou escriptos á ordem, isto é, os instrumentos com os caracteristicos proprios desses documentos, estão sujeitos áquelle tributo, indiscutivelmente, e a Recebedoria, na decisão referida, não disse o contrario, de vez que restringiu a solução em apreço, apenas, a hypothese acima aventada!

O modelo de fls. 7, deste processo, não possui, realmente, os caracteristicos proprios de uma carta de ordem, constitue, sim, um documento de caracter interno dos bancos, e, assim sendo, não se pôde considerá-lo como sujeito ao sello proporcional.

A solução desta directoria sobre a materia é de caracter geral, e o caso em estudo está adstricto a uma modalidade especial de transferencia de dinheiro, adoptada pelos bancos, de que não se cogitou na mencionada decisão.

E' o que me occorre informar sobre a questão, e que submetto á consideração superior.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935. — *Claudio da Cunha*, inspector fiscal.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1935

Officio:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 85 — Communica, para os devidos fins, que no processo sob n. 75.657, deste anno, relativo ao officio n. 156, de 19 de setembro findo, remettendo cópias das decisões nu-

meros 20 e 21, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, proferidas em agosto ultimo, exarou, em data de 24 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Approvo a classificação proposta no parecer e informação.

O parecer e informação de que trata o despacho supra foram prestados pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, Antonio Lisboa Sampaio Barreto, e pelo 1º escripturario da Alfandega desta Capital, Polydectes de Oliveira, nos termos infra transcriptos:

"Nos termos do que foi determinado na circular desta directoria de 13 de agosto de 1934, apresenta o Sr. inspector da Alfandega de Belém do Pará, com o seu officio anexo, as cópias das decisões da Comissão da Tarifa de ns. 20 e 21, do mez de agosto ultimo (doc. de fls. 2/4), e tambem o mappa de fls. 5. Discordo da decisão de n. 20. A vista da nota n. 139 da Tarifa, — trata-se de obra impressa de mais de uma cór, — destinada á propaganda commercial de productos estrangeiros. Art. 554, taxa 31\$200 o kilo, com abatimento de 80% da nota 146. Assim tem resolvido a Alfandega desta Capital, segundo se vê, entre outras, da decisão n. 1.447, de 1 do cadente mez (copia de fls. 7), deixando de pronunciar-se sobre a outra, a de n. 21, pela ausencia da respectiva amostra. Do alludido mappa consta a razão disto. Póde ser fchada essa decisão, devendo ficar, todavia, registrado o resolvido pela Alfandega de Belém. Com a amostra recebida."

"De accordo com a classificação da mercadoria cuja amostra acompanha no art. 554 da Tarifa, combinado com a nota 146."

Conselho Superior de Tarifa

Realizou-se no dia 11 de novembro de 1935, ás 14 horas, a 116ª sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 7 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho:

Ns. 1.346, 1.351, 1.356, 1.361, 1.600 e 1.650.

Ao Sr. Castello Branco:

Ns. 1.372, 1.472, 1.477, 1.862, 1.887, 1.892, 1.897 e 1.902.

Ao Sr. Coelho Duarte:

Ns. 403, 938, 1.103, 1.223, 1.883, 1.888, 1.893, 1.898, 1.903 e 318-A.

Ao Sr. Misael Penna:

Ns. 499, 1.029, 1.264, 1.884, 1.889, 1.894, 1.899 e 1.904.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns. 1.930, 1.240, 1.895, 1.890, 1.895, 1.900 e 1.905.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 184 — S/A Longovica — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Castello Branco.

N. 66-A — Sepsel Finkelstein — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 117-A — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Reducção de direitos — Alfandega de São Francisco — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accordo.

N. 252-A — S/A Fabrica de Seda Santa Helena — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 297-A — Bromberg S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como balança não especificada no art. 2.792, unanimemente.

N. 255-A — R. Cohen & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria no art. 477, para pagar a taxa de 16\$120, com abatimento de 10%, por ser a trama toda de linho, sendo de 23 o total dos fios, unanimemente.

N. 1.407 — Janowitz Whale & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria como pó para dourar, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o accórdão.

N. 1.523 — Pirie Villares & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento para classificar a mercadoria como papelão não especificado, da taxa de \$300, unanimemente.

N. 1.735 — Janowitz Whale — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados:

Ns. 1.653, 1.692, 1.774, 1.789, 1.794 e 1.603.

Vista ao Sr. representante da Fazenda:

N. 97-A.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 18 de novembro corrente, segunda-feira, ás 14 horas:

RECURSOS

N. 78-A — Instituto Scientifico São Jorge — Classificação de mercadoria (oleo chaulmonogra) — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 126-A — Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac) — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 151-A — Paramount Film S/A — Classificação de mercadoria (cartazes) — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 156-A — Warner Bros First Pictures do Brasil — Classificação de mercadoria (cartazes) — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 161-A — Universal Pictures do Brasil S/A — Classificação de mercadoria (cartazes) — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 2.41-A — Companhia Hanseatica — Classificação de mercadoria (envoltorios) — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 287-A — Columbia Pictures of Brazil Inc. — Classificação de mercadoria (cartazes). — Alfandega do Rio — Relator, Castello Branco.

N. 292-A — Columbia Pictures of Brazil Inc. — Classificação de mercadoria (cartazes). — Alfandega do Rio — Relator, Castello Branco.

N. 83 — J. Doneux & Comp. — Classificação de mercadoria (obras de ferro) — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 137 — Société Cotonniere Belge Brésilienne — Classificação de mercadoria (insecticida) — Alfandega de Recife — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.146 — Ford Motor Co. — Redução direitos — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 1.211 — Theodor Wille & Comp. — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 1.572 — General Electric S/A — Classificação de mercadoria (peças avulsas de borracha) — Alfandega do Rio — Relator, Castello Branco.

N. 1.595 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (gaz oil) — Alfandega do Rio Grande — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.6055 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (gaz oil) — Alfandega do Rio — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.610 — Estacio de Albuquerque Coimbra — Facturas consulares — Alfandega de Recife — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.628 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.648 — Zerrener, Bulow & Comp., Ltda. — Classificação de mercadoria (obras de ferro) — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.698 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria (gaz oil) — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.730 — Companhia Commercial e Maritima — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.739 — Stal Telles & Comp. — Valor valvulas — Alfandega do Rio — Relator, Misael Penna.

N. 1.775 — Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.795 — Companhia Commercial e Maritima — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.952 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (oleo não especificado) — Alfandega do Rio — Relator, Castello Branco.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Processos despachados:

N. 8.722, de 1934 — D. Argentina da Silva Caldeira. — A qualidade de herdeiro *ab-intestato* prova-se de conformidade com o § 2º, art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

a) com a certidão de obito;

b) com o formal de partilha ou uma certidão do Juizo inventariante, provando a não existencia de disposição de ultima vontade e contendo as declarações essenciaes do inventario. A certidão apresentada prova apenas que a requerente foi nomeada inventariante, em 1929. Não satisfaz, desta forma, a exigencia citada. Junte, pois, o formal de partilha ou alvará autorizando-a a receber o que pede.

N. 80.626, de 1935 — D. Maria da Graça Moraes. — Habilita-se na forma do art. 270, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, apresentando alvará de autorização.

N. 84.136, de 1935 — Georgina Silva de Oliveira. — Habilita-se de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 82.136, de 1935 — D. Amelia da Cunha Carvalho. — Habilita-se de accordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 79.529, de 1935 — Antonio Rezende. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 13

N. 14.735, de 1934 — Salomão de Vasconcellos. — Prove o requerente o que allega, apresentando certidão passada pelo Tribunal de Contas.

N. 83.542, de 1935 — Dr. Vicente de Faria Coelho. — Satisfaz a exigencia.

N. 79.890, de 1935 — Manoel Innocencio dos Santos. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 84.108, de 1935 — Irene da Silva Machado. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 83.358, de 1935 — Dr. Pedro Pernambuco Filho. — Satisfaz a exigencia do parecer.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 30 de outubro de 1935

Processos despachados:

N. 65.891, de 1935 — Requerimento da Sociedade Beneficiente Auxiliar dos Funcionarios, pedindo providencias contra a suspensão de descontos de consignação. — Solicitem-se esclarecimentos á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e notifique-se a requerente para apresentar conta corrente e respectivo contracto.

N. 67.070, de 1935 — Requerimento da União Beneficente dos Militares, pedindo autorização para debitar juros de mora. — Peçam-se esclarecimentos à Directoria do Serviço de Fundos do Exército, nos termos da informação.

N. 75.046, de 1935 — Requerimento de D. Margarida Senna de Loureiro, fazendo uma reclamação. — Requistem-se esclarecimentos à sociedade reclamada.

N. 2.554, de 1935 — Requerimento de D. Gumerinda de Oliveira, sobre consignação com a Associação de Beneficência Burocrática. — Indeferido, quanto ao quantitativo para funeral, de accordo com o art. 9º, paragrapho unico do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e quanto ao pecúlio, de accordo com o art. 10 e 30 dos estatutos sociais.

N. 72.848, de 1935 — Requerimento da Sociedade Auxiliar Militar, pedindo restabelecimento de consignação. — Pedem-se conhecimentos à requerente, dos termos do officio de fls., para que verifique melhor a situação do devedor.

N. 70.410, de 1935 — Requerimento de Saint-Calix Eulário Peixoto, pedindo restituição de consignação. — Solicitem-se esclarecimentos, de accordo com a informação.

N. 32.029, de 1935 — Requerimento de Frederico Carlos Duarte Nunes, fazendo uma reclamação. — Archive-se.

N. 67.303, de 1935 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, pedindo restabelecimento de consignação. — Solicitem-se esclarecimentos à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 10.759, de 1935 — Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo restabelecimento de consignação. — Transmitta-se à Directoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

N. 44.079, de 1935 — Requerimento do Centro Brasileiro de Beneficencia, pedindo aprovação de seus estatutos. — Proponho o fiscal, Sr. Octaviano Novaes, para fiscalizar a sociedade ora habilitada e que se expeçam circulares e editaes, para conhecimento das repartições averbadoras e demais interessados.

Dia 11 de novembro de 1935

N. 79.469, de 1935 — Requerimento da Casa Bancaria Minervino & Filhos, solicitando autorização para continuar receber descontos em folhas por meio de procurações. — Encaminhe-se à Recebedoria Federal em S. Paulo, para os devidos fins.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 14 de novembro de 1935

No processo n. 13.029-B, em que são declarantes Orlando Irmãos & Comp. e Luiz Lock Corrêa da Costa (Rosario — Matto Grosso): "volte o processo à agencia remittente para que se cumpra as diligencias das letras a e b do parecer supra".

No processo n. 3.183-C, em que são declarantes José Camillo do Costa e Francisco Dias Tavares e sua mulher (Praquassú — Minas Geraes): "remetta-se à Agencia do Banco do Brasil em Varginha, para os fins do art. 34 do regulamento, observado o parecer supra".

No processo n. 3.191-C, em que são declarantes Lage & Irmãos e Porfirio Rodrigues de Oliveira (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro): "remetta-se à Agencia do Banco do Brasil em Macahé, para os fins do art. 34 do regulamento, observado o parecer supra".

Nas petições de Cupertino Laurindo de Azevedo e Francisco Ribeiro de Vasconcellos, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 2.417, 2.799 e 2.811: "Protocole-se".

Nas petições de Paiva Nunes & Comp e Simeão Gregorio Rodrigues, relativas aos processos ns. 2.041, 2.042 e 12.381: "Certifique-se".

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, relativa aos processos ns. 1.205 e 1.945: "Registre-se esta petição, fazendo-se as devidas anotações nos respectivos processos".

Na petição de Luiz Milani & Irmão, em que pedem o registro de um substabelecimento: "Registre-se".

Na petição de Walter Lemos de Azevedo, relativa ao processo n. 12.893: "Junte-se ao processo e substabelecimento. Requeira certidão do relatorio".

Nas petições Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Nacional do Commercio, J. Stockler Coimbra, Juan de Diós Gomez Gil, Alfredo de Maya e Antonio Franca & Comp., relativas aos processos ns. 12.054, 14.601, 14.476, 8.910, 13.952, 11.745, 11.746, 11.747 e 15.076: "Certifique-se".

Nas petições de Oswaldo Soares Monteiro, João Baptista Fagundes, Romildo Silva, Waldemar Menezes de Oliveira, Junqueira Carvalho & Comp., Banco do Rio Grande do Sul, Paulo Labarthe, Francisco Bernardes Junior, Antonio de Souza Freitas, Mario Cerehiari, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco do Brasil, Usinas Francisco Ribeiro da Vasconcellos S. A., André Sanches, Pedro Camillo de Souza e João Ribeiro de Miranda, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.093, 1.445, 395, 11.152, 15.356, 2.283, 2.270, 2.222, 2.112, 2.269, 9.151, 14.403, 18.164, 2.984, 14.58, 1.860, 2.900, 4.949, sem numero, sem numero, 14.337 e 17.446: "Junte-se".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 10.464, 10.623, 10.577, 11.668, 10.036, 1.117, 13.276, 11.653, 10.942, 10.943, 12.879, 9.836, 12.652, 9.871, 12.649, 12.650, 10.324, 12.653, 12.651, 11.969, 890, 11.061, 11.577, 12.002, 11.324, 11.822, 397, 1.05, 0.807, 786, 1.652, 1.195, 2.543, 2.034, 1.804, 1.814, 5.337, 1.796, 1.622, 2.038, 8.939, 8.886, 3.047, 5.381, 11.214, 10.604, 10.603, 10.886, 9.844, 6.346, 6.340, 12.837, 12.799, 10.592, 2.006, 10.260, 537, 1.017, 1.037, 1.034, 1.032, 1.036, 1.031, 1.030, 1.033, 9.866, 11.233, 12.436, 11.326, 12.425, 9.148, 9.336, 10.037, 8.910, 9.979, 29, 11.104, 29, 11.192, 11.190, 1.189, 2.089, 10.409, 1.038, 1.076, 1.305, 13.332, 12.026, 13.333, 13.335, 13.386, 13.391, 13.389, 13.388, 11.861, 8.989, 10.871, 13.217, 10.493, 11.229, 1.160, 11.226, 11.227, 11.232, 11.230, 11.228, 776, 11.468, 11.467, 10.496, 10.497, 1.182, 1.183, 10.788, 10.789, 10.572, 10.545, 12.951, 11.002, 11.442, 703, .045, 13.145, 9.959, 1.983, 10.379, 1.181, 12.398, 627, 562, 12.432, 12.432, 12.432, 10.519, 10.576, 12.432, 10.623, 12.406, 10.679, 1.432, 12.433, 10.678, 5.513, 10.575, 10.738, 10.740, 10.163, 11.195, 11.209, 11.101, 10.887, 1.000, 10.446, 9.612, 10.143, 482, 498, 494, 1.681, 499, 493, 745, 8.970, 215, 10.580, 11.099, 12.771 e 12.413: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1935

No processo n. 10.381, serie B (São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Silvestre, e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Theodoro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta mil réis (380\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.606, serie C (Petropolis — Rio de Janeiro) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio da Rocha Branco Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor João Cabral de Mello, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.999, serie B (Bragança — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pedroso de Moraes Leme e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Rapozo & Comp. continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e tres mil e cincoenta réis (173\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.096, serie B (Baretos — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ericico Meinberg e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis

(14:500\$000), em apolices, ao credor Arminio Meinberg, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta mil réis (370\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.067, série B (Mirasol — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Góes Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e dois mil duzentos e treze réis (62\$213), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.376, série B (Sant'Anna do Cariry — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Francisco Liberalino Milfont, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Eliseu Herbster, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quatorze mil cento e sessenta e seis réis (314\$166), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.084, série B (Botucatu — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Petrarca Bacchi e sua mulher, e a consequente indemnização de 73:000\$, em apolices, ao credor Libera Fioravanti Dromani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 250\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.489, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Quinto de Souza, e a consequente indemnização de 22:500\$ em apolices, ao credor, Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 110\$700, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.886, série B (Ypiranga — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Alves Baptista e sua mulher, e a consequente indemnização de 98:500\$, em apolices, ao credor Hildebrando Cesar de Souza Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 360\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.252, série B (Caconde — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Valeriano de Figueiredo e sua mulher, e a consequente indemnização de 18:000\$, em apolices, ao credor Guilherme Cabral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 359\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.750, série B (Itapetininga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Georgina de Assumpção Cruz, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, á credora Companhia Agricola e Industrial de Angatuba, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 112\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.374, série B (Pennapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no

debito reajustavel de Kofu Yassinaga e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Augusto Dinale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 275\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.785, série B (Bragança — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Alfredo Alves de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, aos credores Rapozo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 243\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.370, série B (São Paulo, capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Saturnino de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de 14:500\$, em apolices, ao credor Clotilde Sampaio do Amaral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 165\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.068, série B (Mirasol — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Franco Bueno, e a consequente indemnização de 12:000\$, em apolices, ao credor Luiz Góes Junior, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.431, série B (Jacarehy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Benedicto Mercadante e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:000\$, em apolices, ás credoras Isolette e Veridiana Nogueira Porto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 364\$165, de conformidade com o decreto n. 24.333, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.905, série B (São Luiz de Gonzaga — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Henrique Ten Caten Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, á credora Caixa Rural União Popular de Serro Azul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 57\$400, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.403, série B (São Luiz — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Marcolino Schossler e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, á credora, Caixa Rural União Popular de Serro Azul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 489\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.408, série B (S. Sepé — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Isidro Brum Pereira — espolio — e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor João Tesch, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e nove mil e novecentos e cincoenta réis (189\$950), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.421, série B (Matão — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Adolpho e Walter Guandalini e sim, e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis

(27:000\$000, em apolices, ao credor Angelo Bergamini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e sete mil e trezentos réis (337\$300), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.388, serie B (Jacarézinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Teixeira de Castro e s/m, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Francisco de Paula Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e nove mil réis (199\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.434, serie B (S. Paulo — Capital), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado e José Marcondes Machado e s/m, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Pereira de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e quatro mil e seicentos e cincoenta réis (424\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.282, serie B (Alegre — Espirito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lupercio Rodrigues da Fonseca e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, a credora Leopoldina Candida Bossoes Lima, em apolices, ao credor Leopoldina Candida Bossoes Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e dois mil réis, (142\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.060, serie B (Ipojuca — Pernambuco), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ermino do Rêgo Barroso e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, ao credor Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e tres mil cento e quinze réis (393\$115), de conformidade com o decret 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.759, serie B (Limeira — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Horacio de Campos Barros e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, a credora Sociedade Anonyma Levy continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e oito mil e oitocentos réis (78\$800) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.404, serie B (S. Luiz Gonzaga — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Henrique Schneider e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, a credora Caixa Rural União Popular do Serro Azul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quatorze mil e quinhentos e cincoenta réis (114\$550) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.437, serie B (Piraju — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Bartolo e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices, ao credor Domingos Vega Ferreira, continuando

a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e tres mil e quinhentos réis (493\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.416, serie B (Itapolis — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Salles Machado e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Romain Jordão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e nove mil e seiscentos réis (309\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.428, serie B (Tabatinga — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Policarpo e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Bento de Andrade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cincoenta réis (267\$650), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.089, serie B (Itaquy — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Arlindo Pereira Chaves e s/m e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolice, a credora Febronia Piffero Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e um mil e quinhentos réis (201\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.412, serie B (Matão — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Caucian e s/m e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Frare, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e seis mil e duzentos réis (286\$200), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.563, serie B (Santa Rita do Sapucahy — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Barbosa de Oliveira e s/m e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Francisco de Andrade Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos réis (472\$300), de conformidade com o decreto 24.23, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.989, serie B (S. José do Rio Pardo — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Sartos e Angelo Sartos e suas mulheres e a consequente indemnização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$000), em apolices, ao credor José Sartos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cincoenta réis (134\$650), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15135, serie B (S. José do Rio Pardo — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Olimpio Augusto Bicalho e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$000), em apolices, ao credor Onofre Ribeiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta mil réis (60\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.553, serie B (Cidade — Minas Geraes) "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Raymundo Soares Vargas, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, ao credor T. Pinheiro & Comp. Limitada, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.452, serie C (Banala — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alvaro Brasil e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e seis contos e quinhentos mil réis (66:500\$000), em apolices, ao credor Eduardo Araujo & Co., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco réis (86\$855), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.181, série C (Carangola — Minas) em que são declarantes José Ribeiro de Miranda e outro e Propicio Gomes de Campos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.014, série C (S. Lourenço da Matta — Pernambuco) em que são declarantes Companhia Usina Tiurma e Arnaldo Gonçalves Torres: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.113, série B (S. Paulo — Capital) em que são declarantes Theodor Wille & Cia. e Paul Jensen e s.m.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 185 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.447, série B (Santa Cruz — R. G. do Norte) em que são declarantes Ezequiel M. de Souza & Filhos e Manoel Deocleciano de Araujo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.568, série C (Cambucy — Estado do Rio) em que são declarantes Sebastião Duarte Monteiro e José Ramos Vieira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 10.808, série B (Pelotas — R. G. Sul) em que são declarantes Bank of London and South America Ltd. e Espolio de Juan Marcos Antunez: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.435, série C (Campos — Rio de Janeiro) em que são declarantes Usinas Francisco Vasconcellos Sociedade Anonyma e Manoel Vicente Barreto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.433, série C (Campos — Rio de Janeiro) em que são declarantes Usinas Francisco Vasconcellos Sociedade Anonyma e Sizio Cabral: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.826, serie A (Jaquié — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Salvador — Bahia e o espolio de Manoel Prado da Rocha): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.824, serie A (Carinhanha — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Salvador) e

José Botelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.886, serie A (Macahé — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Macahé), e Carlos Arthur Carneiro da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.356, serie A (S. João da Bocaina — São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Jahu), e Luiz Ferreira Campanha (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.893, serie A (S. Paulo — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Jahu), e José Cassiano Gomes dos Reis: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.817, serie A (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia da Bahia), e Victorino & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.496, serie B (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Instituto de Cação da Bahia S. A. e Euclydes Firmo Teixeira (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.186, serie C (Pindamonhangaba — São Paulo), em que são declarantes Banco de Crédito Real de Minas Geraes e Mazzini Bueno: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.352, serie B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 45 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado os credores Nogueira Ortiz & Comp. a dar quitação plena a Antonio Pereira Ferreira do seu debito verificado (74:750\$900), recebendo em apolices, 50 por cento do mesmo debito ou sejam trinta e sete contos de réis (37:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.076-B (S. Paulo — Capital): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 152 e verso, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigada a "Soc. Anon." Levy a dar quitação plena a Gallileu Gomes e sua mulher, do seu debito verificado, 1.129:299\$900, recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam quinhentos e sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (564:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.930-B (Cuiabá — Matto Grosso): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 58 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Orlando Irmãos & Comp. Limitada, a dar plena quitação a Fidencio Ribeiro Taques do seu debito verificado (32:787\$130), recebendo, em apolices, 50 por cento do seu debito verificado, 32:787\$130, recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.432-C (Campos — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. São declarantes neste processo as Usinas Francisco Vasconcellos, S. A. e José Justino. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1935

Processos:

N. 28.822-1935 — Consulta de Muanis, Irmãos & Comp. — Como consta da informação, o sapato denominado "Tennis" se distingue pela ausencia absoluta do salto, o que não se verifica na amostra junta; assim, resolvo considerar o producto da consulta sujeito á taxa de que trata a alinea II do § 6º, artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Publique-se.

N. 11.521-1935 — Consulta de Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, o sello deve incidir sobre a caderneta, uma vez que a entrega do brinde seja feita mediante a restituição da mesma caderneta.

Fica assim respondida a presente consulta.

N. 15.543-1935 — Consulta do Laboratorio Dr. Freitas Pinto Ltda. — Responda-se que o producto da consulta "Elixir de guaraná concentrado", de accôrdo com o laudo de exame de fls. incide no imposto de consumo, da classe V do § 8º, artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 143-935 — Moysés Calussi. — Em face do parecer, fica mantido o despacho de 27 de maio deste anno, exarado no presente processo, visto como não ficou sufficientemente provado não ser o collectando successor do collectado.

N. 11.927-935 — Adelino Patricio. — Transfira-se "ex-officio", a Adelino Patricio a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 11.932-935 — Candido José Machado. — Idem.

N. 11.934-935 — Antonio Alves da Cruz. — Averbhe-se, "ex-officio", a mudança verificada. Imponho a Antonio Alves da Cruz a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 15.128-35 — Joaquim de Almeida Marques. — Transfira-se, "ex-officio", a Joaquim de Almeida Marques, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do decreto numero 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade multa imposta.

N. 25.312-935 — Felicio Mastrangelo. — Annote-se a baixa para o futuro exercicio.

N. 20.182-935 — Pereira & Marques Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 15.835-935 — Carlos de Lima. — Annote-se a baixa solicitada para o futuro exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 30.980-935 — Luiz Matorelli. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Luiz Matorelli a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.979-935 — Luiz Grego. — Idem.

N. 30.978-935 — Luiz Fluzza. — Idem.

José Pinto de Britto. — Idem.

N. 30.976-935 — David Nazar. — Idem.

N. 30.975-935 — Carlos Palmieri. — Idem.

N. 30.974-935 — Carlos Paschoal Grego. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Carlos Paschoal Grego a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.973-935 — Anna Rodrigues. — Idem.

N. 30.972-935 — Albino Ferrão das Neves. — Idem.

N. 30.971-935 — Abel de Almeida Pinheiro. — Idem.

N. 29.759-935 — Manoel Marques. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % ao escriptuario C. Amarante.

N. 31.243-935 — Manoel Rodrigues Ribeiro. — Transfira-se e averbhe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % ao escriptuario C. Amarante.

N. 28.958-935 — Thermodynamica Limitada. — Dê-se a baixa solicitada para o futuro exercicio.

N. 27.907-935 — S. A. Magalhães. — Idem.

N. 23.836-935 — Antonio Carvalho de Souza e Mello. — Dê-se a baixa solicitada, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 18.477-935 — José da Silva. — Dê-se a baixa solicitada, para o futuro exercicio.

N. 17.262-935 — Cezar Moraes. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento de D. Periera, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), gráo medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 29.524-935 — Isaac Emmanuel. — Dê-se a baixa para 1936, de accôrdo com a informação.

N. 29.472-935 — Aloysio de Oliveira Maia. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.841-935 — Jorge Maylaert de Araujo. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Jorge Maylaert de Araujo, a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.596-935 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. — Em face da informação supra fica sem effeito o despacho de 12 de novembro corrente, devendo a petição aguardar a volta do processo do Conselho de Contribuintes.

N. 5.514-935 — Antonio Arinelle. — Remettam-se as certidões de divida de fls. 7 e 8, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os devidos fins.

Notificações:

N. 1.309-935 — José da Silva Correia, rua Carolina Machado n. 976. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Sub-Directoria, condemno a José da Silva Correia ao pagamento da importancia de 130\$000, relativa aos emolumentos devidos e da multa de 150\$000, do art. 219, § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.310-935 — José da Silva Correia, rua Adelaide Badajós n. 25 — Idem. Pagamento da importancia de 140\$000, e multa de 150\$000.

N. 1.308-935 — Alvaro J. Martins, rua Carolina Machado n. 1.468. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª Sub-Directoria, condemno a Alvaro J. Martins ao pagamento da importancia de 157\$000, relativa aos emolumentos devidos e da multa de 150\$000, do art. 219, § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.307-935 — Cassiano Ferreira, rua Frei Bento n. 192. — Idem. Pagamento da importancia de 130\$000, e multa de 150\$000.

Certidões:

N. 31.278-35 — Roberto Rabichov. — Certifique-se o que constar.

N. 30.989-35 — Sociedade Anonyma Marvin. — Certifique-se.

N. 30.990-35 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.

N. 30.991-35 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.

N. 30.992-35 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.

N. 30.993-35 — Sociedade Anonyma Marvin. — Idem.

N. 31.050-35 — Thomazo Salvatoretti. — Idem.

N. 30.594-35 — Alberto Ribeiro. — Idem.

Dia 14

Requerimentos despachados:

N. 9.424-35 — José Santos. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de J. Santos, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), médio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.265-35 — Paiva & Figueiredo. — Averbhe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 29.752-35 — Aristides Bayma de Moraes. — Dê-se a baixa para 1936, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 15.012-35 — Hirsch Muller pela firma Leser & Cia. — Archive-se o presente processo, de accordo com o parecer.
N. 16.108-35 — Benigno Zeira Filho. — Inscreva-se com a isenção proposta.

N. 15.507-35 — Arlindo Assad Ribeiro. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre deste anno.

N. 28.641-35 — João Levin. — Transfira-se ao petitorio, João Levin, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grão minimo do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 26.252-35 — José Caetano de Andrade. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta para o nome de José Caetano de Andrade, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grão médio do art. 44, do Reg. 5.142 de 27-2-904.

N. 28.335-35 — Edesio Pereira Dias. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Edesio Pereira Dias a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 17 § 3º do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.946-35 — B. Marques & Vieira. — Transfira-se "ex-officio" a B. Marques & Vieira a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grão médio do artigo 44 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 15.915-35 — José F. Perrota. — Idem.
N. 28.477-35 — Empresa Fon-Fon e Selecta S. A. — Preliminarmente, complete o sello da petição de fls. 2.

Notificações:

N. 1.276-35 — Adriano André — Rua General Rocca n. 43. — Em face da informação e laudo mantenha o despacho de 10 de setembro ultimo.

N. 395-34 — Arlindo Caldas — Rua Araripe Junior, 84. — A vista da informação e parecer, mantenho, pelos seus fundamentos legais, o despacho de 3-4-34. Intime-se.

N. 988-35 — João Gomes — Frei Caneca n. 191. — Mantenho pelos seus fundamentos legais o despacho de 5 de julho ultimo. Intime-se.

N. 837-35 — J. Monteiro — Invalidos n. 1. — Em face da informação e estando a respectiva patente de registro paga, conforme se verifica pelo processo junto por linha sob n. 10.425, de 1935, reconsidero o despacho de 15 de junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Façam-se as devidas notas.

DESPACHO DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1935

Processos:

N. 1.510-35 — Gomes & Macedo. — Satisfacem a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 9.004-35 — Armando Netto. — Idem.
N. 21.930-35 — Francisco José de Souza. — Idem.
N. 26.494-35 — Manoel Soares & Telmo Manoel Lages. — Idem.

N. 27.095-35 — Bastos & Garcia. — Idem.
N. 27.554-35 — Vieira & Ramos. — Idem.
N. 28.834-35 — José Caracuchansky. — Idem.
N. 29.339-35 — Silva & Portuguese. — Idem.
N. 29.447-35 — João da Silva. — Idem.
N. 29.876-35 — Oliveira, Rodrigues & Cia. — Idem.
N. 30.004-35 — Aristoteles Martins & Cia. — Satisfacam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 30.368-35 — Arnaldo Birman. — Idem.
N. 30.440-35 — S. Guimarães Leal & Cia. — Idem.
N. 30.485-35 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 17.016-35 — Albano Teixeira. — Complete o sello do documento, no prazo de 15. dias.

N. 27.222-35 — Agostinho Martins da Cunha. — Idem.
N. 29.864-35 — Albino Alves da Paz. — Idem.
N. 23.432-35 — Antonio Curado Ribeiro Junior. — Faça prova legal do aluguel, no prazo de 15 dias.

N. 28.503-35 — Ferreira & Pimenta. — Idem.
N. 30.007-35 — Clara de Jesus Freitas. — Idem.
N. 18.545-35 — Antonio Rodrigues da Silva. — Prove que o predio se achava vazio, no prazo de 15 dias.

N. 23.848-35 — Paulina Steingaus. — Idem.
N. 25.983-35 — Felgueiras, Pacheco & Silva Ltda. — Apresentem o contracto social, no prazo de 15 dias.

N. 27.913-35 — C. A. Martins & Cia. Ltda. — Juntem a procuração, no prazo de 15 dias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas do dia 14 de novembro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 4 de novembro de 1935, que nomeou o engenheiro civil, Benjamin Graça Aranha, para o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, cargo que exerceu, interinamente.

"O funcionario de que trata o presente decreto, chamase Benjamin Floriano da Graça Aranha, e não como se acha acima declarado".

Apostilla no decreto do dia 17 de agosto de 1934, que concedeu a José Justino do Nascimento a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal e não como se acha acima declarado".

Apostilla no decreto do dia 12 de outubro de 1934, que nos termos do artigo 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentou, Miguel Leite da Silva, no cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como está acima declarado".

Portaria do dia 14 de novembro de 1935:

N. 898 — Concedendo ao guarda freios de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fernando José Machado, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 12 de julho de 1935, com um terço da diaria. (21.526-35.)

Expediente do dia 13 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.776 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao machinista de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Manoel José Gaudencio a quantia de 343\$700, relativa a 1/3 dos vencimentos, gratificação adicional de 20 % e incorporação que deixou de receber no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1926. (22.385-35.)

N. 3.777 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 140\$000, proveniente de diarias a que fez jús, no anno proximo findo, o 4º official do D. N. P. N., Antonio de Mesquita Ludovice. (21.617-35.)

N. 3.778 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 1:200\$000, de ajuda de custo a que fez jús, no anno proximo findo, o engenheiro de 2ª classe da I. F. E., Roberto Ribeiro Meira. (22.191-35.)

N. 3.779 — Ao Ministerio da Educação e Saude Publica — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Waldemar Antunes, chefe do Serviço de Febre Amarella, a cargo da Fundação Rockefeller. (22.401-35.)

N. 3.780 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, nos termos da legislação em vigor, os envelopes de retorno, com o endereço "Serviço de Aguas — Avenida Pasteur, 404 — Rio de Janeiro". (21.398-35.)

N. 3.781 — A' Prefeitura do Districto Federal — Pede para informar se o carteiro de 3ª classe da D. R. do Districto Federal, Alvaro Felipe dos Santos, está exercendo um cargo nessa Prefeitura. (22.243-35.)

N. 3.782 — A' Camara dos Deputados — Remette mensagem relativa ao projecto de lei estabelecendo bases para a exploração e para os melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.783 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmite exposiçao de motivos em que este Ministerio justifica a necessidade da abertura de um credito de 8.000:000\$000, supplemmentar á verba destinada ao pagamento do pessoal jornalheiro da E. F. C. B. (22.085-35.)

Ao Sr. inspector federal das Estradas — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo aprovar, de accordo com as conclusões da acta, a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e seus ramaes de Itabapoana e Poço Fundo, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited", relativa ao 2º semestre de 1934, enviada com o vosso officio numero 459-Z, de 16 de outubro proximo findo (22.196-35).
E. F. Carangola — Tomada de contas do 2º semestre de 1934

459-Z — 16-10-35

Exmo Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos relativos á tomada de contas do 2º semestre de 1934, á Estrada de Ferro Carangola, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Extensão em trafego. 225k,057

Movimento financeiro

O Sr. representante da Companhia apresentou o seguinte balanço:

Receita.	2.927:030\$332
Despesa.	2.093:014\$777
Saldo.	834:015\$555

Examinando a receita, a maioria da Junta verificou que não fôra incluída a parcella 1:062\$000, quota com que concorre a União para a conservação da linha telegraphica entre Murundú e Porciuncula.

Verificou também que, por operações que se annullam, a receita e a despesa foram accrescidas de 345:522\$350, quota pertencente á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeira do Itapemirim e que representa as despesas communs ás duas estradas calculadas na conformidade da portaria de 16 de dezembro de 1895.

Excluindo-se essa quota e incluindo na receita a quantia referente á conservação de linha telegraphica a que já alludi, o balanço definitivo do semestre, é:

Receita.	2.582:569\$982
Despesa.	1.747:492\$427
Saldo.	835:077\$555

Taxa addicional de 10 %

Essa arrecadação foi, no semestre, de 220:108\$800, elevando o já arrecadado, até 31 de dezembro de 1934, na estrada em questão, a 3.454:872\$773.

Despesas por conta da taxa addicional de 10 %

A companhia apresentou documentos de despesas com serviços executados no semestre, por conta da taxa addicional, já apurados pela Junta de tomada de contas á Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e cujo montante foi de réis 45:729\$530, assim discriminado:

1) transformação da parada Santa Maria em estação.	21:125\$320
2) cercas cuja situação kilometrica, consta da acta.	21:604\$210
	45:729\$530

Quota de fiscalização

Pelo conhecimento n. 149, de 10 de janeiro de 1935, a companhia recolheu ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização do 1º semestre de 1935, na importância de 6:000\$000.

Imposto de transporte e taxa de viação

Os líquidos desses impostos foram recolhidos, sendo:

Imposto de transporte.	18:428\$800
Taxa de viação.	100:529\$900

Os líquidos desses impostos, também recolhidos, importaram em todas as linhas da companhia a:

Imposto de transporte.	578:191\$300
Taxa de viação.	1.061:961\$100

Caixa de Aposentadoria e Pensões

O total arrecadado para essa Caixa foi, em todas as linhas da companhia, de 4.169:798\$440.

Anno de 1934

Movimento financeiro**Receita**

1º semestre.	1.845:923\$666	
2º semestre.	2.582:569\$982	4.428:493\$648

Despesa

1º semestre.	1.436:437\$687	
2º semestre.	1.747:492\$427	3.183:930\$114

Saldo.	1.244:563\$634
----------------	----------------

Devolução de juros garantidos

Verificou-se, no anno, o saldo de 1.244:563\$534.

Sendo os juros garantidos calculados na base de 8 % de 6.000:000\$000, ao anno, isto é, 480:000\$000 o excesso sobre essa quantia foi, no anno, de 764:563\$534.

De conformidade com o contracto em vigor, fica a companhia obrigada a recolher 50 % do referido excesso, ou sejam 382:281\$767.

A Junta expediu a necessaria guia.

Protesto

O representante da companhia reiterou o protesto feito em tomada de contas anteriores, contra o modo pelo qual, os representantes do Governo calcularam a percentagem sobre o capital, para effeito da restituição, considerando-o de réis 6.000:000\$000, papel, quando o mesmo é constituído de réis 2.500:444\$445 e parte, ouro (£ 393.700) igual a 3.499:555\$555 ouro, na conformidade do aviso n. 834, de 27 de abril de 1894, lei n. 490, de 16 de novembro de 1897, art. 9º, e leis orçamentarias da Republica, até 1905.

Esse assumpto já foi decidido pelo antecessor de V. Ex., em 11 de dezembro de 1923, por despacho exarado em requerimento da companhia.

Parecer

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

Processo: 5.812-35.

Anexos: 1ª via da acta, respectivos documentos e 1 cópia deste officio.

N. 3.785 — Ao Banco do Brasil — Solicita providencias afim de que, por conta da quantia de 1.000:000\$, que esse Banco foi autorizado a pôr á disposição deste Ministerio, seja posta á disposição do director do D.N.P.P.N. a importancia de 100:000\$000.

N. 3.786 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado a pôr á disposição desse departamento a quantia de 100:000\$000.

N. 3.787 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja transferida para Paris, por intermedio do Banco do Brasil, á disposição da Embaixada Brasileira, a importancia de 5.000 francos francezes, papel, correspondente a 6:275\$, para pagamento da contribuição de 1935, devida ao "Comité International Technique d'Exports Juridiques Aériens". (22.317-35.)

N. 3.788 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha, na importancia de 60\$, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fez jus, em outubro ultimo, o continuo do D.N.P.N. Pedro Pacheco dos Santos. (22.624-35.)

Officios:

N. 4.656 — A' E. F. Central do Brasil — Communica que autorizou a reparação do material rodante dessa via-ferrea na industria particular.

N. 4.657 — A' Associação Commercial, Industrial e Agricola de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro — Em solução ao officio n. 187, dessa associação, communica que sendo a estação ferroviaria dessa cidade edificio de uma linha de concessão fluminense, escapa á alçada deste Ministerio qualquer providencia a respeito do caso. (19.104-35.)

Dia 14 de novembro de 1935

N. 4.658 — Ao Dr. Mario Figueiredo, chefe do Centro de Saude de Montes Claros — Transmite cópia do officio em que o agente postal telegraphico dessa cidade presta informações sobre a sua reclamação contra o facto de ter a agencia se recusado a registrar correspondencia de caracter official e urgente por falta de troco para 20\$000. (21.991-35.)

N. 4.659 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha, situado á avenida Dr. Eurico Matta, em Nazareth, requerido por Eudoro Tude de Souza, communicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (22.475-35.)

N. 4.660 — A' E. F. Goyaz — Para o respectivo ajusto de contas, os telegrammas relacionados e que foram transmitidos por conta do D. C. T., devem ser incluídos por essa estrada nos mappas de contabilidade de trafego mutuo com aquella repartição. (20.272-35.)

N. 4.661 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Remette papel 23.222-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (23.222-35.)

N. 4.662 — A' Recebedoria do Districto Federal — Idem do papel 23.223-35. (23.223-35.)

N. 4.663 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Devolve rubricada, a planta do terreno e respectiva vertente, desapropriados pelo decreto n. 384, de 18 de outubro do corrente anno, por serem necessarios á installação hydraulica construida em Marcellino Ramos, km. 534, da linha Santa Maria a Marcellino Ramos, da Viação Ferrea Federal do Rio Grande. (21.977-35.)

N. 4.664 — A' mesma — Devolve rubricada a planta, na qual estão representados os terrenos necessarios á construção de um triangulo de reversão na estação de Giruá, no ramal de Cruz Alta a Giruá, da Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. (21.978-35.)

N. 4.665 — A' mesma — Devolve rubricados o perfil longitudinal e o orçamento da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, entre os kms. 76.500 e 100.000, da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina. (23.125-35.)

N. 4.666 — A' mesma — Devolve rubricados os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul. (21.079-35.)

N. 4.667 — A Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmite com documentos, cópia do decreto de 25 de outubro ultimo, que aposentou Antonio Raymundo de Brito, no cargo de 2º official da D.R. dos C.T. do Pará. (20.670, de 1935.)

N. 4.668 — Ao mesmo — Transmite com documentos, cópia do decreto de 25 de outubro ultimo, que aposentou José Dias de Vasconcellos, no cargo de thesoureiro da D. R. dos C. T. da Parahyba do Norte. (20.374-35.)

N. 4.669 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo relativo á fixação dos vencimentos de disponibilidade do ex-diarista do D. N. P. N., Albino Joaquim Antunes. (22.491-35.)

N. 4.670 — A' mesma — Remette relação de declarações de familia, averbadas nesta directoria, feitas por funcionarios da E. F. C. B. (1.826-35.)

N. 4.671 — Ao Tribunal de Contas — Remette as segundas vias dos empenhos de despesa de ns. 26 a 29, na importancia total de 222\$600. (21.959-35.)

N. 4.672 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo 2º assistente do D.A.C., Moacyr Sampaio, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 12:000\$, recebido no Thesouro Nacional. (22.725-35.)

N. 4.673 — A' mesma — Communicando que foi expedido por esta directoria geral o officio-circular n. 788, ás repartições subordinadas a este Ministerio, cujas folhas de pagamento serão processadas nessa directoria. (22.148-35.)

N. 4.674 — A mesma — Restitue processo e demais documentos, relativos á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3.000:000\$, feito ao engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catharina, coronel Luiz Sá Affonseca. (21.322-35.)

N. 4.675 — A' Directoria de Engenharia do Exercito — Transmite cópia da exposição de motivos deste Ministerio e despacho proferido pelo Sr. Presidente da Republica, a propósito de uma aquisição feita pelo coronel Luiz Sá de Affonseca, quando engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catharina.

Requerimentos despachados:

Hugo Castelleti, escrevente do Ministerio da Guerra, requer, para effeito de aposentadoria, seja certificado o tempo em que serviu como funcionario postal nas cidades de Santa Cruz do Rio Pardo, Bauré e Botucatu. — Dirija-se o requerente á Directoria Regional de Botucatu. (17.457-35.)

Tavares Paes & Comp., pedem, por equidade, lhes seja cobrada sómente armazenagem do primeiro mez, relativa aos despachos de importação n. 20.852/3, constantes de mercadorias embarcadas em Hamburgo no vapor "Ruy Barbosa", que naufragou, e cuja carga salvada foi reembarcada no vapor "Cuyabá". — Deferido, de accordo com o opinado com o D. N. P. N., do officio de 13-8-935. (22.113-35.)

Coracy de Oliveira Cruz, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, recorrendo da responsabilidade que lhe fora imposta pelo extravio da importancia de 153\$700, valor e taxas do registrado n. 5.072. — Deferido, de accordo com o opinado pelo D. C. T., no officio n. 2.774, de 21-2-935. (22.439-35.)

Antonio Nunes, conductor de malas da Directoria Regional de São Paulo, solicitando nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da mesma D. R. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (21.995-35.)

Ary Soares de Campos, conductor de malas da linha "Luz ás Estações" na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de servente na séde da mesma Directoria Regional. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (22.341, de 1935.)

Luiz Gonzaga de Araujo, official de 4ª classe de encadernador da E. F. Central do Brasil, pedindo nomeação para o cargo e mestre ou encadernador de turma em um dos departamentos da referida estrada ou em outra qualquer ferro-via da União. — Aguarde o requerente a oportunidade indicada pela E. F. Central do Brasil. (18.974-34.)

Geraldo Francisco Maia, servente de 2ª classe da Directoria Regional de Minas Geraes, e Osmar Brandão Alves Pereira, supplente de baldeador da mesma D. R., allegando haverem prestado concurso para carteiro auxiliar, solicitam aproveitamento na vaga dessa classe existente na agencia de Ouro Preto. — Aguardem os requerentes a indicada oportunidade. (21.771-35.)

Companhia Geral de Material Rodante S. A., solicitando providencias que lhe permittam executar reparações de carros e vagões da E. F. Central do Brasil. — Indeferido, em face dos pareceres. (21.014-35.)

João Pereira de Brito, ajudante de 2ª classe, extranumerario, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido. (21.096-35.)

Antonio de Alveira, operario de 3ª classe, effectivo, da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido. (20.706, de 1935.)

Pedro João Doffini, praticante de agente de 2ª classe, da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido. (20.704-35.)

Antonio Sant'Anna, praticante de agente de 2ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria da E. F. C. B. (20.702-35.)

Manoel Liberato Pureza Filho, praticante de agente extranumerario da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer da E. F. C. B. (20.698-35.)

Luiz Garcia do Souto, operario de 4ª classe, extranumerario, da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a Directoria. (20.692-35.)

João Baptista Augusto Pereira, escrevente de 2ª classe, da E. F. Central do Brasil, recorre do actô da respectiva Directoria que indeferiu o pedido pelo mesmo feito, de 18 dias de abono, como licença, no periodo de 1 a 18 de abril do anno de 1933. — Deferido, de accordo com os pareceres e o artigo 14, § 1º, da lei, então vigente, sobre concessão de licença. (5.011-35.)

Petropolis Radio Diffusora S. A. pedindo approvação dos documentos referentes á sua Estação Radio Diffusora. — Approvado. (22.297-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1935

Designando o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Plinio Paulino da Silva Pires para servir na Commissão Medica da mesma Directoria, em substituição ao telegraphista de 3ª classe — Euclides Delvaux Pinto Coelho, afastado por motivo de licença. (Port. 1.406-12-11-35.)

Dispensando, a pedido, a praticante — Ledy de Mello Cid com função de auxiliar da Directoria Regional do Paraná e admitindo, em substituição, na forma do Decreto 23.474, de 17 de novembro de 1933, a candidata habilitada em concurso — Jupri Mendes Cordeiro. (Port. 1.407-12-11-35.)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Elício Bonsenhor e outros, diaristas da Directoria Regional de São Paulo, classificados em concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se realizou naquella Directoria Regional, pedindo nomeação. — "Tendo em vista a classificação obtida, os petiçãoarios devem aguardar oportunidade". (Officio 26.582-1ª — DR. SP.)

Dionysio Antonio Pinheiro, carteiro de 1ª classe da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo prorrogação, por igual tempo, do prazo de 15 dias que lhe foi concedido para se apresentar da Directoria Regional de Bahia, onde foi mandado servir. — "Concedo a prorrogação." (15.064-1ª — DR. SP.)

DIRECTORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:**

Hyldeth Jezier Favilla, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho. (16.391-35.)

Sebastião Pedro de Moraes, ajudante da agencia de Penapolis, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, licenciado por um mez e dez dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei, a contar de 22 de julho. (40.950-35.)

Aristides de Basile, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, um mez e 13 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio. (51.781-35.)

Oscar Alves da Silva, estafeta da agencia de Pirassununga, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 52, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.062-35.)

Dalila Conceição Dias, ajudante da agencia postal-telegraphica de São Paulo, subordinada á Directoria Regional de Sergipe, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 8 de agosto. (38.668-35.)

Antonio de Mattos, aprendiz de 4ª classe da officina mecanica, da directoria geral, cinco mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de setembro. (45.775-1935.)

Octavio de Queiroz Sampaio, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, sem

vencimentos, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 20 de março.

Antonio Urano Sobrinho, diarista da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (45.784-35.)

Jadyr Pinto de Sá, mensageiro da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a contar de 22 de outubro ultimo. (56.793-35.)

Diva Jaguaribe Nava, diarista da Directoria Regional de Minas Geraes, cinco mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro ultimo. (39.871-35.)

Francisco Alves Pereira, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional do Piauh, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 4 de outubro ultimo. (55.338-35.)

Mario da Silva Cunha, telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro ultimo. (55.623-35.)

Patricio Getulio Macau, diarista, com exercício na Directoria Regional do Piauh, quatro mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com 2/3 da diaria e um mez com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro ultimo. (30.102-35.)

João Francisco dos Santos, servente diarista, já fallecido, da Directoria Regional de São Paulo, um mez e 13 dias, com 2/3 da diaria, devendo as vantagens ser abonadas aos herdeiros legalmente habilitados, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de setembro ultimo. (52.901-35.)

Requerimentos despachados:

Octavio de Queiroz Sampaio, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (23.923-35.)

Euclides Marques da Silva, motorista da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercício consecutivo, nas condições exigidas por lei. (56.103-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Dia 11 de novembro de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Portarias:

Concedendo um mez de licença ao mensageiro Mario Nogueira, para tratamento de saúde.

Designando o telegraphista de 3ª classe Armando Valle, para substituir o chefe da succursal da praça Duque de Caxias, durante o seu impedimento.

Ministerio da Marinha**Requerimentos despachados:**

Mario Bomfante Demaria (req. de 23-9-35, ficha n. 41.716, pedindo pagamento de vencimentos que diz ter deixado de receber). — A vista das informações annexas, indeferido.

José Francisco de Souza (req. de 7-11-35, ficha n. 41.743, pedindo ser submettido a inspecção de saúde, afim de se habilitar ao asyramento). — Indeferido. O asyramento é direito de praças.

Mario Mauricio (req. de 24-11-34, ficha n. 29.516, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria). — Indeferido. O asyramento é direito de praças.

Ministerio da Guerra**Por despachos de 13 do corrente:**

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães de administração Olegario de Oliveira Marcondes da 4ª Formação de Intendencia para o Serviço de Subsistencias Militares da 1ª região militar, Epiphanyo Ferreira Lima desse Serviço para a Directoria de Fundos do Exército, Sebastião Izidoro Pereira do Serviço de Intendencia Regional da 5ª região militar para o 1º regimento de artilharia montada, Fortunato do Nascimento desse regimento para a Directoria de Engenharia, Agenor Rego dessa Directoria para o Serviço de Intendencia Regional da 5ª região militar

Foram classificados, por interesse do serviço, o major do extinto quadro de intendentes Joaquim Ferreira de Aguiar no Serviço de Fundos da 4ª região militar, e por necessidade do serviço, o capitão Walter de Azevedo no quadro supplemmentar.

Foram aprovadas as relações do pessoal da Fabrica de Material Contra Gases, da de Canos e Sabres para Armas Portateis e do Deposito Central de Material Bellico, admittido e demittido em outubro findo (officos ns. 2.340, 2.344 e 2.345, de 7 do corrente, do D-M-B).

— Por portarias de 28 do mez findo:

Foram nomeados, de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de subtenente baixado com o decreto n. 23.347,

de 13-11-933, sub-tenentes para servir no 10º batalhão de caçadores e no 2º esquadrão de trem, os primeiros sargentos José Sylvestre Pimenta e Amílcar Dias, respectivamente.

— Por despacho de 8 do corrente: Foi mandada publicar a comunicação feita pelo capitão Aluizio Ferreira, encarregado da construção dos quartéis para os contingentes especiais de Porto Velho, Guajará Mirim e Príncipe da Beira, de haver sido inaugurado em 25 de agosto ultimo, Dia do Soldado, o quartel de Porto Velho.

— Por outros de 9 do mesmo mez: Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Francisco de Araújo Machado no 2º grupo de artilharia a cavallo (Uruguayana), Antonio Faustino da Costa no 4º regimento de artilharia montada (Itú), Francisco Xavier Marques Cordovil no 6º grupo de artilharia a cavallo (S. Gabriel), Alberto Americano Freire no 5º grupo de artilharia a cavallo (Livramento), Alcides Munhoz Junior no 9º regimento de artilharia montada, Amaury Pereira Lima no 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy), Octavio de Menezes Poyoa e Nelson Mello Mourão no 2º regimento de artilharia montada (Santa Cruz).

Foi designado o 1º tenente Raphael Rodante auxiliar da Inspectoria de Tiro da 1ª região militar.

Rectificou-se, por necessidade do serviço, a classificação do capitão José de Souza Carvalho do 9º para o 4º regimento de artilharia montada (Curitiba e Itú).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1935

Ao Sr. presidente da Comissão de Promoções do Exército, declarando com o intuito de facilitar os trabalhos da mesma comissão, que os officiaes relacionados por arma e na ordem de antiguidade em que estão na relação que se envia já se encontram amparados pela lei n. 19, de 2 de fevereiro deste anno. (Av. n. 431).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935 — N. 703. Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em 30 de maio ultimo, com a informação n. 999, o chefe interino do extincto Departamento Central, restituindo o processo de reforma do sub-tenente Delphino Martiniano de Oliveira, informou que este sub-tenente tendo obtido tal situação de accordo com o art. 26 do regulamento anexo ao decreto numero 23.347, de 12 de novembro de 1933, a reforma sua só podia ser no posto de 2º tenente e com vencimentos determinados por tantas vigesimas quintas partes do soldo do posto quantos fossem os annos de serviço.

Declaro-vos:

1 — E' prevista pelo regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, a situação do sub-tenente, prescrevendo no:

Art. 24: "Os sub-tenentes serão reformados compulsoriamente ao atingirem a idade de 48 annos na tropa e 50 annos no quadro de radiotelegraphico (art. 9, do decreto-lei instituidor do posto)";

Art. 25: "O sub-tenente que atingir o limite de idade será reformado como 2º tenente e com vencimentos determinados por tantas vigesimas quintas partes do soldo deste posto quantos forem os annos de serviço effectivo no Exército (art. 10, do decreto-lei citado)";

No artigo 26: "Ao sub-tenente que pedir reforma depois de 25 annos de serviço effectivo no Exército dar-se-ão as vantagens do art. 25 deste regulamento;

No art. 28: "O sub-tenente contribuirá obrigatoriamente para o montepio pagando uma joia calculada pelo numero de mezes que excederem a 25 annos de idade multiplicado pelo dia de soldo correspondente a tabella de montepio.

Paragrapho unico: O sub-tenente reformado como 2º tenente terá o montepio desse posto e portanto, contribuirá para elle."

II — Assim sendo, o sub-tenente, praça, que é assemelhada ao aspirante e a este subordinada, reformado, a pedido, tem o seu proprio posto e vantagens correspondentes a tantas vigesimas quintas partes do soldo de 2º tenente quantos forem os annos de serviço, só quando compulsado por haver atingido lhe competindo o posto de 2º tenente a idade limite de permanencia na actividade. — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Alcides Piccoli, 2º tenente convocado, servindo no 3º R. I., solicitando que a sua comissão seja contada de 1 de novembro de 1924. — Indeferido, em face dos pareceres.

Arthur Benites Guimarães, capitão, reformado, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Carlos Germack Possolo, tenente-coronel, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Euclydes Nunes Seabra, major da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Francisco Cabral da Silveira, coronel reformado, solicitando certidão. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Gabino Solet Soares, 2º tenente da reserva, convocado, servindo no 11º R. C. I., solicitando quatro mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Isidoro Bispo dos Santos, reservista do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Idalina Maria da Conceição, solicitando providencias para que o 3º sargento Herondino Chaves Carneviva, lhe pague a quantia de 452\$375. — Não pode ser atendida, em face das informações.

João Gabriel Nunes, ex-cabo do Exército, solicitando cancelamento das faltas que commetteu quando esteve nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Miguel Tardio, sargento ajudante do 4º R. I., solicitando asyramento. — Compareça á Directoria de Saude da Guerra para nova inspecção pela Junta Superior de Saude.

Osmario de Faria Montenegro, capitão, solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Severino Marques dos Santos, sargento ajudante reformado, solicitando ficar sem effeito a sua reforma. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

João Baptista Mendes Filho, 1º tenente, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Felix Gomes do Rego, funcionario publico, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar do Ceará, com abatimento de 50 % nas pensões. — Indeferido por falta de amparo legal.

Alcides Simões d'Avila, pedindo que seu filho Milton d'Avila, alumno repetente do 3º anno do C. M. de Porto Alegre, preste os exames relativos ao 4º anno. — Indeferido.

Augusto Elysio de Souza, sub-director da extincta D. G. C. G., pedindo matricula no curso de Adaptação da Escola de Intendencia do Exército. — Indeferido, para habilitar-se as vantagens do § 7º do art. 67º do decreto n. 24.487.

Carlos Maigne Ferreira da Gama, major honorario, 1º official da extincta D. G. C. G., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de matricula no curso de Adaptação da E. I. E. — Deferido.

Antonio Dornelles Bezerra, Simplicio Barboza de Carvalho, Ascendino Clementino de Araújo, José Ignacio Ferreira de Oliveira, Dourival Geraldo de Moura, primeiros cabos do 22º B. C., Alcides Gomes de Oliveira, 1º cabo do 4º R. C. D., Julio Milanês da Fonseca, José Brício de Lemos, Severino Felix de Lima, Geraldo Rodrigues de Mello, Antonio Soares Faria, segundos cabos do 22º B. C. e Olivio de Almeida 2º cabo do 4º R. C. D., pedindo matricula no curso de enfermeiros-veterinarios da E. V. E. — Indeferidos por falta de amparo legal

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 11 de novembro de 1935, resolve conceder ao mensalista contractado do Nucleo Colonial de "Santa Cruz", do S. I. R. C., João Dutra Fernandes, dois mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1935

Offícios

Ao Sr. Alaliba Corrêa?

N. 6.120 — De ordem do Sr. ministro, autoriza transferir para São Paulo ao agronomo Rogerio de Camargo, director do S. T. C., a importância de 170:000\$000, destinada ao pagamento da 2ª prestação contractual á firma Lindemberg, Alves & Assumpção, para construção das edificações necessarias á Usina de Santo André, no Estado de São Paulo.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.124 V — Remette, em duas vias, os documentos de comprovação do adiantamento de 10:000\$000, entregue ao sub-assistente Jair Sant'Anna, do S. I. R. C., em virtude do officio numero 2.873 V, de 17 de junho ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.126 V — Junto remette as segundas vias dos empenhos ns. 679, 680, 682, 683, 684, 685 e 686 desta data.

Ao Sr. chefe da sub-Contadoria Secional deste Ministerio :

N. 6.127 V — Junto remette, em uma via, o balancete detalhado dos creditos á disposiçao deste Departamento e relativo ao mez de outubro do corrente anno.

Ao Sr. director do Dominio da União :
N. 6.128 V — Junto devolve o processo n. DNPV 11.159-935.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

N. 6.129 V — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 200\$000, de diarias a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, o agronomo Euler Coelho, inspector agricola da 3ª Região.

Ao Sr. sub-inspector agricola federal em Sergipe :

N. 6.130 V — Remette o incluso certificado de Registro de Lavradores, cuja inscripção foi solicitada em officio numero 649, de 1 de outubro do corrente anno.

Ao Sr. Sub-inspector agricola da 3ª Região, Maceió :

N. 6.131 V — Idem, idem, em officio n. 438, de 18 de outubro do corrente anno.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional :

N. 6.132 V — Em soluçao ao officio n. 62, de 1 de outubro ultimo, e para effeito do desembaraço na Alfandega do Rio de Janeiro de 24.000 kilos de sulfato de amonio, importados pela firma Fernando Hackradt & Comp., desta praça, leva ao conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o referido producto é de largo emprego na agricultura como adubo nitrogenado.

Dia 8

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 6.133 V — Comunica que o processo DNPV 5.096-1935 foi remetido a essa Directoria em 9-10-935.

N. 6.135 V — Comunica que por portaria de 5 do corrente foram concedidos, ao trabalhador de 2ª classe contractado, do S. D. S. V., Waldemar Prado, 60 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas :

N. 6.137 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 551\$600, relativa á gratificação a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, Luiz Madeira Poppe, 2º escriptuario desta directoria geral, e Walter Barbosa Pinto, por trabalhos prestados fora das horas regulamentares.

N. 6.138 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1.342\$000, de salarios a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, Santos Ramos da Cruz e mais oito diaristas contractados do S.I.R.C.

N. 6.139 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de réis 110\$000, de salarios a que fez jus, no mez de agosto do corrente anno, Waldemar Macedo, contractado do S.I.R.C.

N. 6.140 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 290\$300, relativa á gratificação a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, Leopoldo de

Maria, 2º escriptuario desta directoria geral.

N. 6.142 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 200\$000, relativa a salario a que fez jus no mez de outubro do corrente anno o trabalhador Galdino Brandão Alvim, contractado da D.E.A.

N. 6.141 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 950\$000, relativa á gratificação a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, o agronomo Enéas Calandrin Pinheiro e dois outros funcionarios deste departamento, por serviços prestados ao Nucleo Colonial em Santa Cruz.

N. 6.143 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 687, 690, 691, 692 e 693, desta data.

Dia 9

Sr. delegado do Tribunal de Contas :

N. 6.158 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as incluidas contas, em duas vias, devidamente relacionadas, nas importancias de 52\$400, 172\$500, 724\$800 e 368\$400, no total de 1.318\$100, da The Leopoldina Ry. Co. Ltd., proveniente de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de julho e agosto de 1935, em proveito do S.I.R.C.

N. 6.162 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em duas vias, de réis 625\$800, de salarios a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, José Ambrosio Wanderley e outro, contractados para o S.I.R.C.

N. 6.161 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 250\$000, relativa á gratificações a que fizeram jus, no mez de outubro do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e continuo desta directoria geral.

N. 6.157 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao assistente do S. I. R. C., Enéas Calandrin Pinheiro, um adiantamento de 5:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Santa Cruz".

N. 6.159 V — Idem, idem, ao sub-classificador do S. P. T., Walter Barbosa Pinto, um adiantamento de 10:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas com a aquisição do material.

N. 6.160 V — Idem, idem, ao ajudante do S. F. P. V., Cesar Affonso do Nascimento Pinheiro, um adiantamento de 10:000\$, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas do Nucleo Colonial Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy :

N. 6.147 V — Passo ás vossas mãos as terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel, contractado para o trabalho do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas "Buenos-Ayres", nesse Estado, do S. F., de 1 de julho a 1 de dezembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas :

N. 6.148 V — Rectifico a data da rescisão do contracto de Francisco Moreira Lima Filho, servente do AA.1 — Territorio do Acre, bem como da admissão de João Evangelista de Souza, para 18 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará :

N. 6.149 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 260\$, de diarias, a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, José Aristobulo de Castro Filgueiras, do Campo de Sementes de Canna de Assucar do Cariry, em Barbalha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

N. 6.151 V — Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 30 de outubro ultimo, conceder ao bedel do Aprendizado Agricola da D. E. A., nesse Estado, Argentino de Aguiar, quatro mezes de licença para tratamento de saude, a partir de 24 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 6.152 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 100\$, de diarias, a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, Liberalino Salles Gadelha, inspector da 4ª Região Agricola.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo :

N. 6.153 V — Idem, idem, as incluidas folhas de pagamento, em duas vias, de 60\$ e 180\$, de diarias, a que fez jus, respectivamente, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, Epitacio Santiago, sub-assistente administrador do Horto Florestal de Lorena.

N. 6.155 V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento, em tres vias, de 510\$, de diarias, a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, o agronomo Rogerio de Camargo, director do S. T. C.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro :

N. 6.154-V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento de 125\$000, de diarias a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, o agronomo Alexandre Grangier, assistente chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade :

N. 6.163-V — Comunico-vos que o director do Ensino Agricola, Dr. Bémvindo de Novaes, esteve em serviço de inspecção aos Aprendizados Agricolas e Escolas Superiores de Agricultura, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, no periodo de 5 a 31 de outubro proximo passado, fazendo jus a 27 diarias.

N. 6.166-V — Comunico-vos que deram entrada nesta Directoria Geral, em data de 31 de outubro proximo findo, os documentos de comprovação do adiantamento de 1:500\$000, ao assistente do S. D. S. V., Josué Augusto Deslandes, em virtude do meu officio n. 3.428 V, de 15 de julho ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 6.168-V — Tendo em vista o que foi pormenorisadamente exposto a esta Directoria pelo assistente-chefe do S. T. C., no Estado da Bahia, com referencia á aquisição do Campo Experimental destinado áquelle Estado, cabe-me pedir a vossa attenção para o seguinte :

Na distribuição de verbas orçamentarias destinadas ás diversas repartições componentes do S. T. C., couberam ao

Serviço Technico do Estado da Bahia, pela sub-consignação 4, da consignação "Material", as seguintes:

Para aquisição de uma propriedade agricola destinada á installação de um Campo Experimental, no Estado da Bahia..... 30:000\$000
Para a construção das dependencias do Campo Experimental 25:000\$000

Essas verbas, entretanto, especialmente a ultima, apresentam-se de prompto insufficientes para satisfazer os fins collimados. Por outro lado, dadas as exigencias consubstanciadas no edital de concorrência publica, aprovado pelo Sr. ministro, tornou-se impossivel obter, no referido Estado, uma propriedade que se enquadrasse nos requisitos exigidos.

Dessa situação, amplamente exposta pelo assistente chefe do Serviço Technico da Bahia, resultou propôr o referido chefe do Serviço a applicação de ambas as verbas, tanto a de aquisição como a de construção de dependencias, *unicamente nesta ultima parte, isto é, nas installações*, visto que trataria de obter, por doação, o terreno necessario, que se constituiria unicamente de *matas*, o que seria elemento mais efficiente para que o Campo Experimental visse a ser installado em inteiro accordo com os fins visados pelo Serviço Technico do Café.

Acaba, agora, o assistente chefe daquelle Serviço de notificar ter obtido do Sr. Guilherme Silva, grande proprietario no municipio de Jaguaguara e efficiente cooperador da campanha do S. T. C., promessa formal no sentido de uma doação de 100 hectares de terras, á vista do que solicita o referido assistente as necessarias providencias no sentido de lhe ser outorgada procuração para receber a escriptura, e, bem assim, da Delegacia Fiscal ser autorizada a fornecer-lhe as verbas acima referidas, para que, immediatamente, possa dar inicio ás providencias complementares.

E, como é do vosso conhecimento, estando o corrente exercicio já em sua phase final, havendo grave risco das verbas destinadas aos Campos Experimentaes, que tão grande parcella de utilidade representam no programma do Serviço Technico do Café, se perderem por falta de aproveitamento em seu prazo de vigencia, peço providencias no sentido de ser attendida, com urgencia, a solicitação do mencionado assistente.

N. 6.169-V — Transmitto-vos o inclusivo requerimento em que o agronomo Octavio Gonçalves Peres, inspector do S. P. T., no Estado da Bahia, pede pagamento, por exercicios findos.

N. 6.171-V — Communico-vos que, por portaria de 8 de novembro corrente, foram concedidos, ao escripturario do Aprendizado Agrícola de Pernambuco, Pedro Padilha Pinto, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 de outubro ultimo.

— Sr. director do Dominio da União: N. 6.175-V — Convenientemente informado pelo S. I. R. C., incluso vos restituo os processos D. N. P. V. numero 5.356, de 1935, S. I. R. C. 2.456, de 1935, D. D. Z. 47.053, de 1935 e seus annexos.

N. 6.176-V — Em referencia ao vosso officio n. 454, de 11 de setembro ultimo, cabe-me esclarecer-vos que o processo em apreço foi remetido ao Dominio da União pelo Departamento Nacional de Povoamento, com o officio numero 240, de 23 de janeiro de 1934, acompanhado de uma relação de diversos processos dessa mesma Directoria do Dominio da União.

— Sr. director da Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — Praça 15 de Novembro n. 10 — Nesta:

N. 6.177 — Em solução ao vosso requerimento, communico-vos que o Ministerio da Fazenda expediu a circular inclusa por copia, declarando aos inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas que os productos declarados fiquem incluídos no artigo 16 do alludido decreto.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Nacional:

N. 5.694 — Em referencia ao officio n. 2.196, de 7 do corrente, restitue a terceira via da folha de pagamento que acompanhou o officio n. 2.090, de 27 de setembro findo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.697 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 2:500\$000, recebido no Thesouro Nacional em 7 de maio do corrente anno, pelo assistente da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Benedicto Silva.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.698 — Solicita providencias no sentido de ser devolvido o processo D. E. C. 13.146/34, remetido a essa Directoria em 12 de outubro do anno findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 5.699 — Transmite os processos que acompanharam o officio numero 1C. 845, de 28 de dezembro de 1932, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, e solicita providencias no sentido de serem tomadas em consideração as informações da 1ª Secção desta Directoria, constantes dos alludidos processos.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.701 — Em resposta ao officio n. 2.724, de 3 do corrente mez, communica que, conforme declaração do presidente da Comissão de Inquerito junto á 2ª Secção Technica desse Serviço, em Santos, as folhas de pagamento de horas extraordinarias ao pessoal daquelle Secção Technica foram retidas em poder da Comissão de Inquerito, em virtude de irregularidades verificadas no computo das horas extraordinarias de serviço, o que deverá ficar convenientemente apurado.

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 5.703 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 1.008, de 18 de outubro findo, declara que a consulta feita foi attendida pelo officio numero 5.496, de 21 de outubro deste anno.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 5.700 — Transmite o processo em que The Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Limited, pede o pagamento, por exercicios findos, de varias contas na importancia total de réis 540\$800, relativa a transportes concedidos, em 1933, a requisição do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informação de fls.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Rio Grande do Norte:

N. 5.707 — Em referencia ao officio n. 288, de 13 de julho ultimo, encaminhando á D. E. C. a segunda via da folha de diarias relativa aos mezes de março, abril e maio do corrente anno, informar si, em época opportuna foi devidamente observada a recommendação constante do item 4º do aviso circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. assistente chefe da 1ª Secção Technica do Serviço de Irrigação. Reflorescimento e Colonização, em Fortaleza — Ceará:

N. 5.709 — Accusa o officio numero 1.299, de 19 de setembro ultimo, e solicita informar de conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto numero 20.055, de 29/5/1931, o motivo da requisição de transportes entre Central-Iguatú, em proveito de Aloysio Menescal, senhora e cunhada e bem assim, o cargo exercido por Sebastião Bastos, beneficiado com a comissão de passagem entre Central e Iguatú, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro de Baturité, no mez de agosto de 1934.

— Ao Sr. inspector agricola da Primeira Região em Belém, Estado do Pará:

N. 5.710 — Em referencia ao officio n. 399, de 4 de setembro findo, solicita informar o motivo da concessão de passagens a Oscar Alves de Souza e sua familia, na importancia de 286\$000, constante da conta de A. Pimenta & Comp.

Ao Sr. inspector agricola da 4ª Região, na Bahia:

N. 5.711 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de setembro, encaminhado á D. E. C. com o officio numero 1.261, de 8 do corrente.

Ao Sr. director do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja:

N. 5.712 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete relativo ao mez de agosto, encaminhado á D. E. C. pelo officio n. 440, de 5 de setembro ultimo.

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracaju:

N. 5.713 — Afim de que seja devidamente verificada a guia de recolhimento encaminhada com o officio n. 221, de

de outubro findo, solicita providencias no sentido de ser remetido á D. E. C. o respectivo boletim de renda no total de 70\$000 arrecadada no mez de setembro deste anno.

Ao Sr. sub-assistente do Campo de Sementes "David Caldas", no Estado do Piahy:

N. 5.714 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de setembro ultimo, encaminhado á D. E. C. com o officio n. 324, de 2 do corrente.

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes em Guayuba, no Estado do Ceará:

N. 5.715 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 720\$000, em que é interessado Raphael Martins, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informacao de fls. 9.

N. 5.716 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 225\$000, em que é interessado João Vicente, e solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informacao de fls. 9.

N. 5.717 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 630\$000, em que é interessado Anisio Cavalcante Rocha, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos mencionados na informacao de fls. 9.

N. 5.718 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 225\$000, em que é interessado Chagas Marçal, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia citada na informacao de fls. 9.

N. 5.719 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 225\$000, em que é interessado Maximino Romão, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia citada na informacao de fls. 9.

N. 5.720 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 225\$000, em que é interessado Pedro de Souza, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia citada na informacao de fls. 9.

N. 5.721 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 225\$000, em que é interessado João Bento, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia citada na informacao de fls. 9.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Minas Geraes — Ouro Fino:

N. 5.724 — Restitue a folha de pagamento do pessoal variavel desse Aprendizado, relativo ao mez de setembro ultimo, visto haver engano de calculo na parcella referente ao cirurgião-dentista Francisco Salles Barbedo Brandão.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional, em Pinheiro:

N. 5.725 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de setembro ultimo encaminhado á D. E. C. por officio numero 1.489, de 5 de outubro findo.

— Ao sub-inspector da Inspectoria Regional, em Barretos, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 5.726 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 1.703, de 5 de outubro findo, afim de ser rectificado o respectivo balancete, bem assim pede in-

formar si, para a acquisição do material constante das facturas numeros 18, 20 e 34, houve a autorização do Sr. ministro, de accordo com a portaria de 1 de julho de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.754 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 220\$200, em que é interessada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades legais citadas na informacao de fls.

Dia 7

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.757 — Tendo sido esta directoria sciencificada de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Belém do Pará, submetteu á deliberacao dessa directoria o emprego, pela Inspectoria Agricola deste ministerio, no ultimo trimestre do corrente exercicio, do credito de 100:000\$ distribuido áquella Delegacia, destinado a occorrer ás despesas com o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização no Estado do Pará, comunica que a D. E. C. nada tem a oppor á applicação total do referido credito nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno em curso, uma vez que somente no dito periodo serão atacados os serviços, conforme autorização do Sr. ministro da Agricultura.

Dia 8

Ao Sr. assistente chefe da 1ª Secção de Irrigação do S. I. R. C. — Fortaleza:

N. 5.762 — Em referencia ao officio n. 1.285, de 17 de setembro pp., que encaminhou a D. E. C. o balancete de creditos destinados ao Horto Florestal de Ubajara, relativo ao mez de julho findo, solicita providencias no sentido de ser devidamente observado o disposto no item 4º do aviso circular de 15 de janeiro de 1934, relativo a concessão de diarias.

— Ao Sr. sub-assistente director da Estação Experimental de Fructicultura Tropical:

N. 5.763 — Em referencia ao officio n. 95, de 15 de julho pp., que encaminhou a D. E. C. as segundas vias dos documentos comprovantes da applicação dada ao adiantamento de 40:000\$, solicita providencias no sentido de ser cumprido o disposto no item 4º do aviso circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, relativamente ao documento n. 8.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Cereaes de Ponta Grossa:

N. 5.764 — Restitue o processo remetido com o officio n. 414, de 10 de outubro findo, afim de ser rectificado o balancete referente ao mez de setembro, visto não estar certo.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Alagoas:

N. 5.765 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar os balancetes dos mezes de janeiro a setembro, encaminhados á D. E. C. por officio n. 252, de 5 de outubro findo.

— Ao sub-inspector agricola federal do 4º districto, Aracajú:

N. 5.766 — Em referencia ao officio n. 353, de 1 de julho proximo passado, que encaminhou o balancete de creditos relativo ao mez de junho findo, e os respectivos comprovantes das despesas, solicita providencias no sentido de ser devidamente observado o disposto no item n.4 da aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, relativo á concessão de diarias.

— Ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Fortaleza:

N. 5.767 — Em referencia ao officio n. 651, de 25 de setembro ultimo, solicita informar si houve autorização para a acquisição de uma machina de escrever, na importancia de 2:050\$000 de que trata a conta de Lima & Albuquerque, na forma do art. 4º da portaria de 1 de julho de 1933.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 5.768 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 40:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 29 de julho proximo findo, pelo 2º official desta secretaria de Estado, Jorge Rodrigues Coutinho.

N. 5.769 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 19:240\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 29 de julho findo, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Glycon de Paiva Teixeira.

— Ao administrador do Campo de Sementes de Guayuba, Estado do Ceará:

N. 5.770 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 225\$000, em que é interessado Elpidio Sombra, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.771 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 630\$000, em que é interessado Francisco Nunes Peixoto, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.772 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 225\$000, em que é interessado José Alvino, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.773 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 225\$000, em que é interessado Luiz Balbino, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.774 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 225\$000, em que é interessado Francisco Nogueira, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.775 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 225\$000, em que é interessado Elidoro Cavalcante, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informacao de fls.

N. 5.776 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 210\$, em que é interessado Antonio Vicente, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada junto a este ministerio.

N. 5.777 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na impor-

tancia de 225\$, em: que é interessado Sebastião Santos, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 5.779 — Constando dos documentos que acompanharam o balancete do Nucleo Colonial Clevelandia, relativo ao mez de junho ultimo, encaminhado ao D. E. C. com o officio n. 295, de 6 de julho do corrente anno, uma factura de Carvalho Silva & Con.p. Ltd., na importancia de 3:040\$, proveniente da compra de uma machina de escrever para aquelle nucleo, pede informar si para essa aquisição foi observada a portaria de 1 de junho de 1933.

Dia 9

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.781 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:250\$, recebido na pagadoria deste ministerio, em 15 do julho p. findo, pelo porteiro do Departamento Nacional da Produçãõ Animal, Antonio José Torres.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1935

Estrada de Ferro Sorocabana, conta na importancia de 175\$300. — Compareça a esta directoria. (D. E. C.-12.695|32).

Dia 7

Erina Moreira de Souza, viuva de Wladomiro Zofino Rodrigues de Souza, ex-escripturario da extincta Estação de Pomicultura de Deodoro, credora da importancia de 335\$500, proveniente de vencimentos a que fez jus o referido funcionario, no periodo de 1 a 13 de março de 1933. — Requeira o pagamento por exercicios findo. (D. E. C.-14.741|35).

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo o pagamento de contas no total de 607\$100, provenientes de fornecimento de luz electrica ao Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em 1934. — Apresente a 1ª via do empenho n. 122, de 22|5|1934. (D. E. C. 13.674, de 1935).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1935

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.830 — Transmite, para competente registro, o decreto n. 416, de 7 de novembro de 1935, publicado no "Diario Official" de 11 de novembro de 1935, que abre a este Ministerio o credito especial de 300:000\$, para occorrer ás despesas com o combate á raiva.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.831 — Communica que este Ministerio solicitou ao Tribunal de Contas o registro do credito especial de 300:000\$ aberto pelo decreto n. 416, de 7 de novembro de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Sr. director secretario da Associação Guanabara:

N. 5.778 — Communica que Ignacio Pereira dos Santos foi exonerado, não tendo exercicio desde 5 de agosto ul-

timo; e, relativamente a Pedro Ivo dos Santos, que, segundo informação do Nucleo Colonial São Bento, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, se torna necessario a essa Associação comparecer á alludida repartição, afim de regularizar o respectivo contracto.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 5.760 — Communica que foi annullado, pela Delegação do Tribunal de Contas, o registro da despesa de 5:000\$, adeantamento a Roberto David Sanson, e restitue as 3ª e 4ª vias do empenho respectivo.

— Sr. director de Organização e Defesa da Produçãõ:

N. 5.789 — Communica não ter a Pagadoria deste Ministerio attribuições arrecadadoras, para o recolhimento da importancia a que se refere o officio dessa directoria, n. 2.402, de 7 de novembro de 1935, devendo ser dito recolhimento feito, mediante guia, no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ e Vegetal:

N. 5.792 — Communica que foi concedido a esta Directoria (Pagadoria), por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto de 1935, consignação material, o credito de réis 34:773\$, sendo 20:000\$ á sub-consignação — II — e 14:773\$ á sub-consignação III.

N. 7.594 — Communica que foi concedido a esta Directoria (Pagadoria), o credito de 10:000\$, destinado a attender, no corrente exercicio, ás despesas do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, á conta da verba 3ª — Consignação Pessoal — III — Sub-consignação 30.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 5.795 — Devolve as quartas vias dos empenhos ns. 86, 88, 89 e 90, de 31 de janeiro deste anno.

N. 5.797 — Communica que foi annullado pela Delegação do Tribunal de Contas, o registro da despesa de 500\$, ajuda de custo mandada abonar ao ajudante Oswaldo Bezerra de Araujo e Mello.

Dia 12

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.832 — Remette a 1ª via do empenho por estimativa, n. 364, na importancia de 20:000\$, para occorrer ao pagamento de transportes, no paiz, de animaes reproductores.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 5.833 — Communica que foi extrahido o empenho por estimativa, numero 364, na importancia de 20:000\$, como reforço ao de n. 17, de 29 de janeiro de 1935, sendo a 1ª via remetida á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 13

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.855 — Communica que este Ministerio observou, no acto da rescisão do contracto celebrado com o Sr. Paulo Vageler, a disposição constante do artigo 769, do R. G. C. P. e transmite uma cópia do officio n. 3.761, do Tribunal de Contas, relativo ao assumpto.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.809 — Restitue o processo numero 42.871 de 1935, referente a disponibilidade de Agenor Corrêa, director do extincto Patronato Agricola "José Bonifacio", no Estado de S. Paulo e remette as certidões de tempo de serviço do referido funcionario.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.804 — Em resposta ao officio n. 3.424, de 21 de outubro ultimo, relativamente ao chefe de Secção da extincta Estação Experimental de Goytacazes, Julio Vacareza, declara que esse funcionario foi exonerado em 27 de fevereiro de 1933, por não terem sido aproveitados os seus serviços quando a referida estação passou para o Governo do Espirito Santo e, tambem, por não contar 10 annos de serviço publico federal.

Dia 11

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5.281 — Em referencia ao officio n. 477, de 1 de outubro ultimo, solicita que informe na vaga de quem foi contractado o Sr. Silvestre Sperandio.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 5.852 — Pede providencias no sentido de ser transferido para outro local a secção do Serviço de Protecção aos Indios, sob a jurisdicção desse ministerio, para ser installado o Archivo da D. E. C. no local em que se acha o referido Serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção dos Productos de Origem Animal:

N. 5.761 — Restitue 50 notas de empenho referentes ao material adquirido no corrente exercicio pela Comissão Central de Compras, em proveito desse Serviço.

Dia 9

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

N. 5.780 — Transmite o teor do telegramma n. 1.217, de 5 do corrente mez, em que a Comissão Central de Compras estabelece o prazo dentro do qual devem dar entrada alli os ultimos pedidos de material, relativos ao presente exercicio.

Identicos: D. N. P. Vegetal e D. N. P. Animal, D. E. P. e D. O. D. P.

— Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.787 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa Directoria, os impressos discriminados, conforme os modelos indicados.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5.788 — Em referencia ao officio n. 515, de 25 de outubro proximo findo, communica que, de accordo com a circular n. 261, de 20 de abril do corrente anno, da Contadoria Central da Republica, foi feita na D. E. C. a anotação da despesa na importancia de 9:405\$900, a que se refere o citado officio.

Dia 9

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.789 — Tendo sido satisfeitas as exigencias de que trata o art. 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, solicita providencias no sentido de serem extrahidas as requisições definitivas de desembarque dos 69 bovinos, 48 suínos, 60 ovinos, e 72 cabeças de aves, vindas da Inglaterra pelo vapor "Nasmuth", animaes esses a que se refere o officio n. 2.075, de 4 de maio proximo findo.

N. 5.799 — Tendo sido satisfeitas as exigencias de que trata o art. 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, solicita providencias no sentido de serem extrahidas as requisições definitivas de desembarque dos 35 bovinos procedentes do Havre pelo vapor "Fort de Troyen" e consignados á Companhia de Navegação Chargeurs Reunis, animaes esses a que se refere o officio n. 2.687, de 3 de junho proximo findo.

N. 5.800 — Tendo sido satisfeitas as exigencias de que trata o art. 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, solicita providencias no sentido de serem extrahidas as requisições definitivas de desembarque dos sete sacos de grãos forrageiros, vindos pelo vapor "Fort de Troyen", manifestados juntamente com os 35 bovinos a que allude o officio n. 2.687, de 3 de junho proximo findo.

N. 5.801 — Tendo sido satisfeitas as exigencias de que trata o art. 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, solicita providencias no sentido de serem extrahidas as requisições definitivas de desembarque das 4 aves procedentes da Europa pelo vapor "Balzac", animaes esses a que se refere o officio n. 3.792, de 22 de julho proximo findo.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo — Minas Geraes:

N. 5.808 — Solicita providencias conforme ordena a circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934, a remessa dos boletins mensaes da renda de proprios nacionaes, relativos aos mezes de março a agosto ultimo.

Dia 13

Ao Sr. administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas — Minas Geraes:

N. 5.854 — Relativamente á concorrência administrativa realizada nesse

Campo em 25 de setembro proximo findo, para fornecimentos ao mesmo, de diversos materiais nos mezes de setembro a novembro do corrente anno, concorrência essa cujos documentos acompanharam o officio n. 901, de 3 de outubro do mesmo anno, transmitta as inobservancias nella verificadas.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.857 — Restitue os inventarios de passagem de responsabilidade effectuados no Aprendizado Agrícola da Parahyba, em 2 de maio e 1 de junho do corrente anno.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RECTIFICAÇÃO

Na portaria publicada no *Diario Official* de 4 do corrente, onde se lê Cachoeira do Rio Pé de Serra, leia-se: Cachoeira do Rio Pé de Serra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1935

Aviso:

Ao governador do Estado de Santa Catharina:

N. 2.332 — Em referencia ao seu telegramma de 19 de setembro, remette copia do parecer da D. G. do D. N. P. M.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1935

DGPM 88-35 — Companhia Prada de Electricidade S. O. manifesta dois aproveitamentos de energia hydraulica, ambos no rio Pitanguy, municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná. — Registre-se.

DGPM 3.769-35 — Marcial L. Serodio manifesta as jazidas de ouro existentes nos immoveis denominados "Aroeira Chata" e "Baquerovú-mirim", situados no municipio de Guarulhos, Estado de São Paulo, e pede autorização para pesquisar ouro alluvionar e em filões de quartzos nos referidos immoveis. — Registre-se e lavre-se o decreto de autorização.

Dia 6 de novembro de 1935

DGPM 4.177-35 — Companhia Força e Luz Ayuruoca pede autorização para, a título precario, construir uma linha de transmissão da cidade de Ayuruoca á sede do Districto de Carvalhos, municipio de Ayuruoca, e celebrar contracto com a Municipalidade de Ayuruoca para fornecimento de energia electrica ao Districto de Carvalhos, nas mesmas condições dos contractos já existentes com aquella Municipalidade. — Deferido o pedido, approvando provisoriamente como maxima a tarifa proposta, sem prejuizo das condições contractuaes que venham a ser estabelecidas no Estado de Minas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1935

DGPM 4.255-35 — Companhia Agrícola e de Mineração Jambeiros requer

certidão de haver manifestado as jazidas e lavras de ouro de sua propriedade, em cumprimento do art. 10 do Código de Minas; de havel-as manifestado no prazo legal e si o processo corre os tramites devidos sob o n. 2.267-35. — Indeferio a petição á vista dos termos em que está formulada.

Dia 8

DGPM 4.346-35 — Francisco Peixoto e outros requerem certidão do despacho do Sr. ministro, proferido no seu processo de manifesto de minas de ouro existentes no municipio e Estado de Mato Grosso, e, bem assim, certidão dos documentos apresentados para instrução do referido processo. — Declare o requerente os fins a que destina a certidão.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"Niteroi, 13 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a subida honra de participar a vossencia que, em sessão de hontem da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, foi eleito e empossado no alto cargo de governador do Estado o Sr. vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães e eleitos senadores federaes os Srs. Alfredo Augusto Guimarães Backer e José Eduardo de Macedo Soares. Respeitosas saudações. — Arnaldo Tavares, presidente da Assembléa Constituinte."

"Fortaleza, 13 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra de comunicar a vossencia que as forças politicas que elegeram e apoiam o governador Menezes Pimental, reunidas em convenção para fundar o Partido Republicano Progressista Cearense, votaram sem discrepancia e sob applausos geraes, uma moção de confiança e solidariedade á administração e orientação politica de vossencia. E'-me grato ainda scientificar a vossencia que o Directorio Central da nova agremiação partidaria ficou assim constituído: senador Edgard Arruda, senador Waldemar Faleão, deputados federaes Olavo Oliveira e Pedro Firmeza e deputados estaduais Cesar Cals, Francisco Manoel e Dario Correia Lima. Respeitosas saudações. — Ruy Monte, presidente da mesa da Convenção."

"Porto Alegre, 13 — Presidente da Republica — Rio — Temos a honra de levar ao conhecimento de vossencia que o Congresso Geral de Transportes foi inaugurado hontem com toda a solemnidade e grande assistencia pelo representante do Sr. governador deste Estado, tomando parte na mesa os representantes dos senhores ministros da Fazenda, da Marinha, do Trabalho e da Viação. Congratulamo-nos com vossencia por esse auspicioso acontecimento, que muito nobilita a classe dos engenheiros brasileiros. Atenciosas saudações. — Alvaro Crespo da Oliveira, presidente. — Alexandre Martins da Rosa, secretario geral."

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 11 de novembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 11 as 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Em declínio á noite e estavel de dia. Ventos: De sueste a nordeste, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Em declínio á noite e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De nordeste a sueste com rajadas muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 10 ás 14 horas do dia 11

O tempo decorreu instavel. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26,2 e minima 18,8, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram maxima 24,6 e minima 20,2, respectivamente, ás 13 horas e 6 horas e 25 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas as 12 horas (Greenwich)
no dia de 11 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	758.5	—	30	—	SE	2	2b	—	B	36	21	0	B	B	
Fortaleza Poranga- ba (X).....															
Ouixeramobim.....	60.2	—	28	—	E	2	5b	—	I	34	25	0	I	Ex	B
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	—	—	29	1	SE	2	5b	—	I	30	23	1	I	I	lo
Campina Grande.....	60.4	-0.6	26	3	SE	5	9b	—	I	30	19	0	B	B	I
Recife (Olluda) (X)...															
Pesqueira.....	58.8	0.7	22	-1	S	2	5a	—	B	31	18	1	lo	B	
Goyana (X).....															
Guaranhuns.....	61.8	0.4	22	-1	E	5	9b	—	I	30	17	0	I	I	
Fernando Noronha...	60.4	0.0	28	1	SE	5	5b	P. vgs.	I	29	24	0	B	B	
Maceio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá.....	62.7	—	28	—	SE	2	5b	—	I	34	24	0	I	I	
S. Salvador.....	62.7	—	28	—	E	2	9e	Tranq.	B	29	23	1	B	B	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caeté.....	61.8	-0.3	24	0	E	5	5a	—	B	32	17	0	I	B	B
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	62.8	—	27	—	N	2	9b	Tranq.	I	28	22	1	lo	A	I
Bello Horizonte.....	61.7	-0.4	22	4	SE	5	9a	—	B	22	19	0	B	B	B
Januaria.....	58.0	—	28	—	E	2	5a	—	B	36	21	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	63.2	—	21	—	C	0	9b	—	I	30	16	0	B	B	I
Cambuquira.....	62.5	0.4	19	-3	SE	2	9b	—	I	31	15	0	B	B	B
Passa Quatro.....	59.8	-0.5	20	0	SW	2	9a	—	B	29	16	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	64.3	1.2	21	0	SE	2	5a	—	B	29	16	0	B	B	B
Uoyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	58.4	-0.5	29	3	N	2	9b	—	I	29	23	0	I	I	4
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	63.6	1.2	22	-7	SW	2	9a	Tranq.	B	30	21	1	I	lo	A
C. Itapemirim.....	63.7	1.8	25	3	C	0	9b	—	I	33	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 11 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Hospital Federal.....	64.8	3.4	23	-1	E	2	9e	Chão	B	23	20	0	B	B	I
Impos.....	64.0	2.1	25	-1.3	S	2	5b	—	B	34	19	0	B	B	I
Burgo.....	62.6	1.4	21	-1	NE	2	9a	—	B	27	12	0	B	B	I
Polopólis.....	63.7	1.3	21	1	SE	2	9a	—	B	25	13	2	B	B	A
ende.....	63.6	2.6	20	-1.3	E	2	9b	—	B	31	18	0	B	B	A
erezópolis.....	62.8	1.6	20	-1	C	0	9a	—	B	25	12	0	B	B	I
do Rio.....	64.2	3.7	24	-1.2	S	2	9b	Chão	B	29	20	0	B	B	B
gra dos Reis.....	62.8	2.1	23	-1	C	0	9a	—	B	28	20	0	B	B	B
Paulo.....	63.0	2.9	18	-6	SE	2	9b	—	M	29	16	2	B	B	lo
atos.....	63.1	1.6	24	1	C	0	9b	—	M	25	21	0	B	B	I
leirão Preto.....	62.1	-3.8	21	-11	C	0	9b	—	M	34	20	11	B	B	Ao2
C. do Pinhal.....	62.0	2.7	19	-7	SE	2	9b	—	B	32	10	0	B	B	I
ina (X).....	63.9	3.1	19	-8	E	2	9b	—	B	32	18	0	B	B	I
mpinas.....	64.6	2.5	15	-5	C	0	9b	—	B	23	13	0	B	B	B
do Jordão (X)...	65.1	—	19	—	SW	2	9b	—	M	22	17	2	B	B	Ao
ityba.....	64.6	1.1	13	-6	NE	2	9b	—	B	27	12	0	B	B	I
ranagui.....	64.1	0.7	19	-2	NW	2	9b	Chão	B	21	17	0	B	B	I
rapuava (X).....	63.5	—	13	—	NE	5	9b	—	B	27	11	0	B	B	I
mas.....	62.0	0.8	19	-1	NE	5	9e	—	B	32	15	0	B	B	I
rianópolis.....	65.7	1.6	18	-2	SW	2	9b	—	B	22	17	2	B	B	lo
es.....	62.4	-1.2	18	0	S	2	9b	—	B	29	15	0	B	B	I
rval Novo.....	61.7	-4.7	20	3	C	0	0	—	B	21	12	0	B	B	I
Francisco.....	58.7	-7.8	21	2	NE	2	9a	—	B	27	13	0	B	B	B
nzere.....	58.5	—	23	—	NE	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
rio Alegre.....	62.8	-3.7	17	1	N	3	9b	—	B	—	—	—	—	—	—
nguyana.....	59.0	-7.0	17	0	SE	2	9b	—	M	—	—	—	—	—	—
Luiz Gonzaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
nta Victoria (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
ntevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
enos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco (Bahia) com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em São Carlos do Pinhal e Santa Maria com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; m, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉, neve seca ; ☉, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas em relâmpagos ; <, relâmpagos ; ☼, ventania ; ☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; As, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa mar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa nos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava às 9 horas ds hoje. A temperatura soffreu declínio. Os ventos predominaram de sul a leste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em São Paulo onde foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, era em geral bom com chuvas em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio accentuado em S. Paulo e Paraná e foi bom nos demais Estados. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 10:			Rio São Francisco — Dia 11:			Rio Itajahy-Assu — Dia 11:		
Esperança (X)			Pirapóra	0.40	-0.04	barrac	0.28	0.00
S. P. Olivi (X)			S. Francisco	0.02	-0.04	Faló (X)		
Ponte Boa (X)			Januária (X)			Rio do Sul	1.35	-0.04
Tefé	8.58	0.12	Carinhanha	0.81		Hansa	0.96	0.00
Alta Anápolis (X)			Rio Branco (X)			Subida	0.58	—
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande (X)	0.70	-0.10	Aquidatán	0.66	-0.11
Itacoatiara (X)			Remanso			Indalal	1.28	-0.12
Parintin (X)	0.18	0.04	Joazeiro (X)			Passo Manso	0.98	—
Obidos	0.06	0.06	Cabrobó (X)			Blumenau (X)		
Santarém			Paulo Afonso (X)			Gaspar	2.18	0.18
P. Nacional (X)			Piranhã (X)		0.11	Ilhota	2.60	0.20
Carolina (X)			Propria (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Bôa Vista (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Arassuahy	0.98	-0.10
Imperatriz (X)			Guararema	1.48	-0.20	Barra Pental	0.90	-0.02
Conceição do Araguaia			Jacarehy	0.66	-0.11	Itinga (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.12	-0.04	Itabom	0.90	0.00
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	1.70	0.06	Bacia Paraná Paraguay — Dia 10:		
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	1.81	0.03	Tres Lagoas (X)		
Labrea (X)			Rezende	0.47	-0.01	Presidente Epitácio	1.75	0.00
S. Gabriel (X)	0.01	0.01	Barra Mansa	1.65	0.00	Guayra (X)		
Humaitá (X)			Barra do Pirahy	1.33	-0.05	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Parahyba do Sul (X)			Fóz Iguassú (X)		
Major Amarante (X)			Anta	0.90	-0.30	Cuyabá	3.00	0.10
Itaituba (X)	0.42	0.42	Porto Novo	0.58	-0.20	S. Lutz Cáceres (X)		
Arumanduba			São Fidélis	2.36	-0.10	Corumbá (X)		
Alta Mira (X)			Campos	7.09	0.08	Bermejo	5.92	-0.09

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, Dia 10 — Em ascensão em Tefé, Obidos, Santarém, Arumanduba e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 11 — Continuará em declínio entre Januária e Carinhanha, em ascensão entre B. Rio Grande e Cabrobó e mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 10 Em declínio em Bermejo, S. Javier e Concordia. Estacionário em P. Epitácio. Em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 9	ESE 12	ESE 10	—	—	—	—	—	1.300 ms
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceló (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	9.30									
Caravellas	9.30	NNE 6	NNE 5	NNE 2	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Bello Horizonte	9.30			ENE 11	ENE 8	E 18	—	—	—	2.250 ms.
Victoria	9.30	SSW 4	SW 4	C 0	ENE 3	ESE 2	SSE 3	SW 4	—	4.500 ms.
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SSE 5	ESE 4	ENE 5	ENE 8	NNE 4	SSW 6	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	ESE 4	NE 4	NE 4	NE 3	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 12 de novembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 12 as 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: De norte, com rajadas, muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, com rajadas, fortes possiveis.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne a possibilidade da occorrenda de ventos fortes do quadrante norte, na costa sul do Brasil.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 11 as 14 horas do dia 12

O tempo decorreu instavel. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se ligeiramente de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 30.1 e minima 20.4, e as temperaturas exuemas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 30.0 e minima 21.2, respectivamente, ás 13 horas e 45 minutos e ás 3 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram de suêste a nordeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 12 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós	756.3	—	27	—	C	0	5a	—	B	33	24	0	I	I	B
Belém	57.7	—	28	—	NE	5	5b	—	I	33	22	0	I	Ao*	B
S. Luiz (X)															OO
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina	57.9	-0.6	30	0	SE	2	5b	—	B	36	22	2	B	lo	I
Fo. taleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral	—	—	29	—	SE	—	5a	—	B	37	24	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Natal	61.2	—	29	—	SE	5	5a	P. vgs.	I	31	24	1	B	B	lo
João Pessoa	57.6	—	29	0	SE	2	5b	—	B	30	23	0	I	I	I
Campina Grande	59.8	-0.6	25	-1	SE	5	9b	—	I	29	20	0	I	B	I
Recife (Olinda)	60.8	—	26	—	SE	2	9c	Chão	M	30	24	1	I	I	lo
Pesqueira (X)															
Goyana	60.1	—	28	—	NE	2	2a	—	B	32	19	0	B	B	B
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha	59.4	-1.0	27	-1	SE	5	2b	P. vgs.	B	29	24	0	B	B	I
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipane- ma (X)															
Aracajú	61.7	—	27	—	E	2	5b	—	I	29	24	0	B	B	B
Propriá	61.2	-1.5	29	1	SE	5	9b	—	M	33	22	0	I	I	I
S. Salvador	62.0	-0.7	28	0	C	0	5b	Chão	I	29	22	1	B	B	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos	62.4	—	27	—	NE	2	9b	Vagas	I	30	22	0	B	B	I
Caravelas	62.4	-0.4	27	0	N	2	9b	Tranq.	I	30	20	0	I	B	I
Bello Horizonte	60.1	-1.6	23	1	SE	2	9b	—	I	29	20	0	I	B	B
Januária	56.0	-2.0	30	2	E	5	2a	—	B	36	21	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	59.7	—	26	—	NE	2	5b	—	B	31	22	0	B	B	B
São Lourenço	61.1	-1.1	20	-1	C	0	9b	—	I	25	16	40	B	lo	lo
Cambuquira	61.2	-1.3	20	1	E	2	9b	—	I	25	16	20	I	Aot	Aot
Passa Quatro	60.0	0.2	18	-2	N	2	9a	—	I	25	10	23	B	B	Aot
Poços de Caldas	59.5	—	17	—	NE	5	9b	—	I	23	15	13	I	Aot	Aot 2
Juiz de Fora	62.2	-2.1	21	0	E	2	9b	—	I	27	18	0	I	B	Aot
Goyaz	60.2	—	24	—	E	2	9b	—	I	33	21	5	lo	I	I
Catalão (X)															
Cuyabá	757.4	-1.0	25	-4	C	0	9b	—	I	33	22	3	At	lo	lo
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	62.6	-1.0	26	4	C	0	9b	Tranq.	I	28	22	3	B	B	lo
C. Itapemirim	62.7	-2.0	26	1	SE	2	5a	—	B	28	15	0	B	B	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 12 de novembro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar.	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	761.2	-3.6	24	1	C	0	9a	P. vgs.	B	25	21	0	I	I	I
Campos	62.5	-1.5	24	-1	E	2	9b	—	I	28	20	1	I	I	Ao°
Friburgo	61.7	-0.9	19	-2	E	2	9b	—	I	25	17	0	B	I	I
Petropolis.....	61.1	-2.6	20	-1	NE	5	9b	—	I	22	17	0	I	I	I
Rezende.....	59.4	-4.2	23	3	E	2	9b	—	I	25	19	0	I	I	I
Theresopolis.....	60.9	-1.9	19	-1	NE	2	9b	—	I	23	16	0	I	I	I
Cabo Frio.....	61.8	-2.4	24	0	NE	2	5a	Chão	B	25	21	0	I	I	3
Angra dos Reis	63.1	-0.3	22	-1	NW	2	9b	Chão	I	26	20	0	I	B	I
S. Paulo.....	59.4	-4.2	19	1	N	2	9b	—	I	29	16	1	Ao°	Ao	Ao°
Santos.....	58.4	-4.7	23	-1	C	0	9e	Tranq.	I	25	20	1	I	I	Ao°
Rioetão Preto (X) ..															
S. C do Pinha (X) ..															
Raxina	58.3	—	18	—	N	2	9b	—	M	19	17	11	Ao°	Ao°	Ao°
Campinas.....	60.1	-3.8	20	1	N	2	9b	—	I	23	17	12	I	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	57.7	-6.9	18	3	N	5	9b	—	I	18	15	3	I	I	Ao°
Paranaguá.....	58.3	-6.8	25	6	SW	2	9b	Tranq.	M	20	19	13	lo	I	Ao°
Quarapuava (X).....															
Palmas.....	56.2	-8.4	16	3	NE	2	9b	—	lo	22	14	10	I	I	lo
Florianopolis.....	56.6	-7.5	21	2	NE	5	9b	P. vgs.	M	22	19	0	I	I	Ao°
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	58.2	-7.5	20	2	NE	2	9b	Tranq.	M	20	19	4	I	A	A
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	52.3	-9.4	23	3	NE	2	9e	—	I	29	19	0	B	B	B
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	53.0	-9.8	16	-1	SSE	5	9b	—	Mo						
Buenos Aires.....	53.0	-6.0	16	-1	SSE	4	9b	—	Mo						

A temperatura maxima verificou-se Sobral com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Muzambinho com 11° C.

Observações — Estado do céu ; em acúmos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ==, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ~~~, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 11 ás 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos. Não é feita a synopse de Matto Grosso, por falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas nos Estados do Paraná e São Paulo e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte. Não é feita a synopse dos demais Estados, por deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 11:			Rio S. Francisco — Dia 12:			Rio Itajahy-Assu — Dia 12:		
Esperança	—	—	Pirapóia (X)	9.69	-0.12	Barracão	0.28	0.00
S. P. Olivença	13.93	—	S. Francisco (X)			Tatã (X)	1.30	-0.05
Monte Rôo (X)			Januária (X)			Rio do S.	0.94	-0.02
Teie (X)	16.38	-0.11	Carinhama			Huassá		
Manão	84.83		Rio Branco (X)	0.88	0.02	Subida (X)	1.25	-0.03
Porto Velho			Barra do Rio Grande (X)			Aquidauã (X)		
Macatara (X)			Remanso	0.44	-0.06	Indaial		
Parintins (X)			Joazeiro (X)			Passo Mauá (X)		
Alidos (X)			Cabrobó (X)			Blumenau (X)		
Saitarém (X)			Paulo Rêso (X)			Uaspa (X)		
P. Nacional (X)			Piranhas			Ibota (X)		
Carolina (X)			Propria (X)			Rio Monte Pardo —		
Bôa Vista (X)						Dia 12:		
Imperatriz (X)			Rio Paratyba do Sul —			Arassuaia (X)		
Conceição do Araguaia (X) ..			Dia 12:			Barra Pôrta (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Guararema (X)	0.56	-0.10	Itinga (X)		
S. Felipe (X)			Jacarehy	1.00	-0.12	Itaobim (X)	1.63	-0.02
Rio Branco (X)			Caçapava	1.70	0.00	São Pedro		
Labrea (X)			Pindamonhangaba	1.82	0.01	Bacia Parani Paraguay —		
S. Gabriel (X)			Guaratinguetá	0.48	0.01	Dia 11:		
Humaitá	1.70	0.02	Razande	1.66	0.00	Fres Lagoa (X)	1.72	-0.03
Maués	0.04	-0.04	Barra Mansa	1.31	-0.02	Presidente Prudente		
Major Amaranite (X)			Barra do Pirahy			Guaira (X)		
Maituba (X)			Parahyba do Sul (X)			Porto Mendes (X)		
Arumanduba	2.74	0.32	Anta (X)	0.48	-0.10	Foz Iguaçu (X)	2.52	-0.48
Alta Mira	1.00	-0.03	Porto Novo	2.20	-0.16	Cuyabá		
			São Fidelis	6.91	-0.18	S. Luiz Cáceres (X)		
			Campos			Corumbá (X)	5.84	-0.08
						Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 11 — Em declínio em em Manão, Maués e Alta-Mira. Em ascensão em Humaitá e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará em declínio entre Manga e Rio Branco, em ascensão entre Remanso e Cabrobó e mais ou menos estacionário no resto do curso. Rio Paratyba do Sul — Dia 12 — Continuará em declínio em Campos e ficará mais ou menos estacionário ao resto do curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Parani Paraguay — Dia 11 — Em declínio em Presidente Epitácio, Posadas, Cuyabá, Bermejo, Corrientes, São Javier, Concordia e Gualaguachu. Em ascensão em Rosario.

Sondagens meteorologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	80.00	ESE 7	ESE 12	ESE 14	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quizermobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceio (X)	9.30									
S. Salva (X)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Caravel (XX)	9.30									
Bello Ho	9.30	—	—	E 4	ENE 2	—	—	—	—	1.500 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	ENE 2	NH 8	N 5	N 10	N 8	N 6	NW 12	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	13.00	NNE 3	NE 5	N 8	N 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curity (XX)	9.30									
Morianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologica.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação Geral	de Renda Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1935...	14.952:535\$800	14.526:735\$300
Em 14 de novembro de 1935.	759:186\$500	707:219\$200
Total.	15.711:722\$300	15.233:954\$500
Em igual periodo de 1934	11.474:661\$800	11.343:236\$100
Diferença para mais em 1935.	4.237:060\$500	3.890:718\$400
•Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de novembro de 1935.	286.036:490\$000	277.668:458\$100
Em igual periodo de 1934	265.703:128\$800	258.641:487\$900
Diferença para mais em 1935.	20.333:361\$200	19.026:970\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1935	6.618:894\$900
Em 12 de novembro de 1935.....	1.474:799\$300
Total.	8.093:694\$200
Em igual periodo de 1934.....	6.707:777\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.385:916\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de novembro de 1935	218.996:063\$700
Em igual periodo de 1934.....	193.896:821\$600
Diferença para mais em 1935.....	25.099:242\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1935	6.586:795\$500
Em 12 de novembro de 1935.....	1.472:696\$900
Total.	8.059:492\$400
Em igual periodo de 1934.....	6.676:324\$000
Diferença para mais em 1935.....	1.383:168\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
13 de novembro de 1935.....	1.333:068\$500
13 de novembro de 1934.....	1.097:650\$400
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 13 de novembro de 1935	13.124:706\$900
De 1 de novembro a 13 de novembro de 1934	10.636:164\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	2.488:542\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1935	359.930:494\$200
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1934	325.725:410\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	34.205:083\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	58\$157	89\$692
Sobre Paris.	\$765	1\$201
Sobre Italia.	—	1\$483
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	—	7\$346
Sobre Portugal.	—	\$821
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$090
Sobre Hespanha.	1\$630	2\$543
Sobre Suissa.	—	5\$924
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$604	5\$498
Reisemark.	—	3\$778
Unterstützungsmark.	—	5\$024
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$71.1
Sobre Nova York.	11\$817	18\$132
Sobre Montevideo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	—	4\$911
Peso ouro.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	4\$020
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	—	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Sobre Finlândia.	—	\$396

Moedas

Libra (papel).	90\$086
Franco (papel).	1\$196
Franco-belga (papel).	\$609
Peso-argentino (papel).	4\$910
Reichsmark (papel).	5\$384
Peseta (papel).	2\$437
Shilling austriaco (papel).	3\$452
Dollar (papel).	18\$164
Franco-suisso (papel).	5\$750
Escudo (papel).	\$819
Peso-uruguayo (papel).	8\$285
Lira (papel).	1\$263
Florim (papel).	11\$900
Corôa-norueguesa (papel).	3\$800

Cotações de cambio e moedas em especie, em 13 de novembro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	751\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	316\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	651\$000
Obrigações Rodoviaras de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	490\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	985\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:010\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão).	980\$000

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	162\$000
Emprestimo Municipal de 1931, port.	171\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	173\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	918\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	395\$000

Acções de Bancos:	
Brasil.	391\$000

Acções de Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.	115\$000
Docas de Santos, nom.	221\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Café

Entradas.	11.809
Sahidas.	25.055
Consumo local.	500
Café retirado do Mercado para trocas.	163
Café de bonificação	—
Existencia.	638.612
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	13\$000
Typo 4.	12\$500
Typo 5.	12\$000
Typo 6.	11\$500
Typo 7.	11\$000
Typo 8.	10\$500

Assucar

Entradas.	2.350
Sahidas.	2.149
Existencia.	114.384

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.	48\$500 a 49\$500
Amarello, Campos	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas.	14
Sahidas.	320
Existencia.	4.875

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Seridó:

Typo 3.	50\$000 a 51\$000
Typo 5.	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Maltas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3.	—	47\$000
Typo 5.	—	45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 11 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Vende-Comprador	Vende-Comprador	Total de vendas
-------	--------------------	----------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Janeiro.	11\$150	11\$100	S/vend.	11\$100	—
Fevereiro.	11\$150	11\$075	S/vend.	11\$050	—
Março.	11\$175	11\$100	11\$050	11\$025	—
Abril.	11\$150	11\$050	11\$025	10\$975	—
Novembro.	11\$175	11\$150	11\$150	11\$125	—
Dezembro.	11\$150	11\$150	11\$175	11\$125	—
Vendas.	7.000 saccas	9.000 saccas			16.000

Mercado: pregão de abertura, fraco; pregão de fechamento, fraco.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000, por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 3.668.

O syndico Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Resultado da concurrencia administrativa de que trata o edital n. 4 publicado no Diario Official de 4 de novembro de 1935.

Numero de ordem	Artigos	Firmas		
		Salvador Guedes	Souza Baptista & Cia. Ltd.	Abilio F. Magalhães & Cia.
1	Colcha branca de 1,40 x 2,30, com festoné, igual á amostra.	13\$450	—	—
2	Lençol de algodão alvejado, de 1,40 x 2,30.	11\$784	16\$484	14\$400
3	Fronha de algodão alvejado, de 0,43 x 0,63.	2\$750	3\$200	2\$980
4	Colchões de crina vegetal, de 1,95 x 0,95 x 0,14. Peso, 17 kilos	31\$800	33\$360	—
5	Colchões de crina vegetal, de 1,90 x 0,90 x 0,14. Peso, 17 kilos.	30\$500	33\$360	—
6	Travesseiros de crina vegetal, de 0,40 x 0,60. Peso 2 kilos.	3\$700	3\$950	—

Quartel em São Christovão, 13 de novembro de 1935. — Joaquim Guilherme Cesar da Silva, Capitão Secretario do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro 69, Botafogo

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito, faz saber aos que o presente lêrem ou delle tiverem sciencia que foram sorteados para o serviço no Exército, no dia 12 de setembro de 1934, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento á Avenida Pedro II, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo, os quaes deverão se apresentar, de 3 a 15 de dezembro proximo á sede desta Junta de Alistamento, á rua General Polydoro n. 69, ficando os que assim não proceder sujeitos ás penalidades da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital que será affixado na sede da Junta, publicado no *Diario Official* e que vae por mim assignado.

Capital Federal, 14 de novembro de 1935.— Aristarcho Muniz de Brito, presidente.

Relação nominal dos sorteados pertencentes a segunda chamada convocados para incorporação nas unidades abaixo, os quaes deverão apresentar-se na sede deste Distrito, nos periodos de 3 a 15 de dezembro do corrente anno:

Numero de alistamento e sorteio — Nome e filiação

— Unidades designadas

Classe de 1914

199. 135. José Ubirajara, filho de Luiz Rocha Dantas — 1º C. R. M.
 173. 136. José, filho de Antonio de Andrade — 1º C. R. M.
 40. 138. Antonio, filho de José Moreira Gonçalves — 1º C. R. M.
 243. 139. Mario Henrique, filho de Armando Mario Pereira da Silva Torres — 1º C. R. M.
 55. 140. Arlindo, filho de Hygino de Almeida Faria — 1º C. R. M.
 53. 141. Aristeu, filho de Joaquim Nunes de Oliveira — 1º C. R. M.
 58. 142. Armando, filho de Manoel do Couto — 1º C. R. M.
 230. 143. Manoel, filho de Manoel Vaz Pires — 1º C. R. M.
 86. 144. Carlos, filho de Thereza de Jesus Rabello — 1º C. R. M.
 124. 145. Fernando Portella da Silva, filho de Thomaz Augusto da Silva — 1º C. R. M.
 35. 146. Antonio, filho de Antonio Ferreira da Silva — 1º C. R. M.
 149. 147. Jacy Alencar Augusto André, filho de Antero Augusto André — 1º C. R. M.
 136. 148. Fallecido.
 281. 149. Oswaldo, filho de João Guilherme Machado — 1º C. R. M.
 242. 150. Mario, filho de Policarpo Antonio Pinto — 1º C. R. M.
 272. 151. Orlando, filho de Leontina Ferreira de Mello — 1º C. R. M.
 7. 152. Agenor, filho de Maria Magdalena de Moraes — 1º C. R. M.
 4. 153. Ademar, filho de Antonio Rodrigues de Santa Marinha — 1º C. R. M.
 146. 154. Hugo Helvecio, filho de Arnaldo Siqueira Pinto da Luz — 1º C. R. M.
 310. 155. Renato de Almeida Magalhães, filho de João de Almeida Magalhães — 1º C. R. M.
 216. 156. Ludorico, filho de Affonso Pinto Felix — 1º C. R. M.
 37. 157. Antonio Soares, filho de Antonio Soares — 1º C. R. M.
 151. 158. Jayme, filho de Joaquim Gomes — 1º C. R. M.
 23. 159. Alvaro, filho de Upiiano Fernandes — 1º C. R. M.
 106. 160. Eduardo, filho de Manoel Eduardo de Souza — 1º C. R. M.
 52. 161. Aricles, filho de Rogerio Ramos Pereira — 1º C. R. M.
 44. 162. Antonio, filho de Manoel Sebastião de Avila — 1º C. R. M.
 133. 163. Guilherme, filho de Augusto Gonçalves — 1º C. R. M.
 78. 164. Benjamin de Assumpção, filho de Celestino dos Santos Fernandes — 1º C. R. M.
 204. 165. Julio de Miranda, filho de Licurgo de Miranda — 1º C. R. M.
 225. 166. Manoel, filho de Antonio de Souza Duque — 1º C. R. M.
 26. 167. Americo, filho de Americo Martins de Brito — 1º C. R. M.
 292. 168. Otton Gonçalves de Andrade, filho de Oldemar Cecilio de Andrade — 1º C. R. M.
 178. 169. José, filho de João de Souza Peixoto — 1º C. R. M.
 305. 170. Raul, filho de Manoel Ferreira da Costa — 1º C. R. M.
 75. 171. Ben-hur Mazzane, filho de Antonio Mazzane — 1º C. R. M.
 129. 173. Galdino, filho de Manoel José Escalera — 1º C. R. M.
 17. 174. Aloysio, filho de Alvaro de Souza Bastos — 1º C. R. M.
 68. 175. Arthur, filho de Manoel Pereira de Sá — 1º C. R. M.
 59. 176. Armando, filho de Miguel Dias Nunes — 1º C. R. M.
 16. 177. Almir, filho de Itamar Tavares — 1º C. R. M.
 162. 178. João, filho de João da Silva — 1º C. R. M.
 89. 179. Cezar, filho de Altino José da Cruz — 1º C. R. M.
 249. 180. Mauricio, filho de Antonio Borzur — 1º C. R. M.
 116. 181. Eurico, filho de Arthur de Oliveira Correia — 1º C. R. M.
 248. 182. Mauricio, filho de Antonio Francisco Vianna — 1º C. R. M.
 311. 183. Roberto, filho de Alfredo Romão Gonçalves — 1º C. R. M.
 262. 184. Nelson, filho de Sernandina de Jesus — 1º C. R. M.
 84. 185. Carlos, filho de José Ignacio de Souza — 1º C. R. M.
 228. 186. Manoel, filho de João José Gonçalves Rodrigues — 1º C. R. M.
 192. 187. José Augusto, filho de João Gonçalves — 1º C. R. M.
 83. 188. Carlos, filho de Franklin Martins — 1º C. R. M.
 128. 189. Frederico, filho de Frederico Marinho Lisor — 1º C. R. M.
 6. 190. Agacilão, filho de Wenceslau Castello da Cruz — 1º C. R. M.
 188. 191. José, filho de Romão Alves Martins — 1º C. R. M.
 56. 192. Arlindo da Rosa e Silva, filho de Evaristo José Affonso — 1º C. R. M.
 470. 193. Jorge Izumy Amaya, filho de Suto Kito de Amaya — 1º C. R. M.
 85. 194. Carlos, filho de Salina Baptista da Gloria — 1º C. R. M.
 79. 195. Bernardino, filho de Antonio Pacheco Ferreira — 1º C. R. M.
 102. 196. Edgard, filho de Sebastião Guilherme de Figueiredo — 4º B. I. A. C.
 25. 197. Amaro, filho de Flavio da Silveira — 4º B. I. A. C.
 271. 198. Orlando, filho de Jonatas Francisco de Souza — 4º B. I. A. C.
 132. 199. Geraldo, filho de Raphael Ribeiro de Freitas — 4º B. I. A. C.
 202. 200. Jovino Silveira, filho de Gustavo Soares de Sant'Anna — 4º B. I. A. C.
 287. 201. Oswaldo, filho de Roldão Antonio Pacheco — 4º B. I. A. C.
 218. 202. Luiz, filho de João Loureiro — 4º B. I. A. C.
 33. 203. Antonio, filho de Antonio da Costa e Silva — 3º R. I.
 282. 204. Oswaldo, filho de João Pereira Leite — 3º R. I.
 324. 205. Silverio, filho de Feliciano Gonçalves — 3º R. I.
 203. 206. Julio, filho de José da Costa Pereira — 3º R. I.
 247. 207. Mario Valladão Cardoso, filho de Antonio Teixeira Cardoso — 3º R. I.
 339. 208. Waldemiro, filho de Joaquim Ferreira Marques — 3º R. I.
 74. 209. Belmiro, filho de Manoel dos Santos — 3º R. I.
 321. 210. Ruy, filho de Evangelista Rosa do Nascimento — 3º R. I.
 131. 211. Reservista.
 222. 212. Mamede, filho de José da Silva Fernandes — 3º R. I.
 264. 213. Odair, filho de Francisco de Assis — 3º R. I.

214. 214. Mario José, filho de Arnaldo Nunes de Oliveira Barboza — 3º R. I.
 126. 215. Francisco, filho de Manoel Miguel — 3º R. I.
 62. 216. Armino, filho de Francisco Bernardo Ferreira — 3º R. I.
 27. 217. Americo, filho de Antonio da Cunha Pereira — 3º R. I.
 36. 218. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Fontoura — 3º R. I.
 332. 219. Waldemar, filho de Eufrazio Alves Ribeiro — 3º R. I.
 227. 220. Manoel, filho de Carlos Ignacio Bittencourt — 3º R. I.
 177. 221. José, filho de João Monteiro — 3º R. I.
 187. 222. José, filho de Noel Soares — 3º R. I.
 304. 223. Randolpho, filho de Manoel José — 3º R. I.
 143. 224. Henrique, filho de José de Mendonça Furtado — 3º R. I.
 148. 225. Ivan, filho de Constantino Ferreira Leão Junior — 3º R. I.
 276. 226. Osmarino, filho de Genaro de Niemeyer — 3º R. I.
 237. 227. Mario, filho de Affonso da Costa Pereira — 3º R. I.
 64. 228. Arnaldo, filho de Antonio Vilariano Avila — 3º R. I.
 315. 229. Rogerio, filho de Joaquim Martins — 3º R. I.
 214. 230. Lucio Candido Machado, filho de Almerina Machado — 3º R. I.
 87. 231. Carlos da Silva Garrido, filho de Diomedes da Silva Garrido — 3º R. I.
 185. 232. José, filho de Manoel Joaquim Martins — 3º R. I.
 210. 234. Lourival, filho de Antonio da Silva — 3º R. I.
 217. 235. Luis, filho de Georgina Dantas — 3º R. I.
 336. 236. Waldemar, filho de Tragidia Alexandrina de Souza — 3º R. I.

Classe de 1913

21. 362. Bento, filho de Bento Bartholomeu de Carvalho — 3º R. I.
 42. 363. Jorge, filho de Alvaro de Aguiar — 3º R. I.
 65. 364. Mauro, filho de Heraclito de Mello e Silva — 3º R. I.
 90. 365. Walter, filho de Agostinho de Almeida Loureiro — 3º R. I.
 88. 366. Waldomiro Mendel, filho de Felisberto Mendel — 3º R. I.
 33. 367. Fernando, filho de Antonio Pereira da Silva Junior — 3º R. I.
 67. 368. Nestor, filho de Germano Teixeira da Silva — 3º R. I.
 85. 369. Waldemar, filho de Manoel Berciano — 3º R. I.

15. 370. Antonio, filho de Leonor Alves Ribeiro — 3º R. I.
 91. 371. Walter, filho de João Tavares da Costa — 3º R. I.
 36. 372. Francisco, filho de Manoel Germano da Silva — 3º R. I.
 5. 373. Altamiro, filho de Jorge Joaquim da Rocha — 3º R. I.
 29. 374. Erick Arnaldo, filho de Germano Stadlander — 3º R. I.
 41. 375. Jones de Castro, filho de Alcides Scheiner — 3º R. I.
 50. 376. José Pedro, filho de Isaias Candido Alves — 3º R. I.
 33. 377. Sebastião, filho de Antonio José da Silva.
 49. 378. José, filho de Israel Berenfeld — 3º R. I.
 61. 379. Manoel Tenorio de Mello, filho de Armando José de Mello — 3º R. I.
 16. 380. Ary, filho de José Ferreira da Silva.
 24. 381. Carlos, filho de José Manos — 3º R. I.
 13. 382. Antonio, filho de José Duarte — 3º R. I.
 44. 383. Jorge, filho de José Lopes de Souza — 3º R. I.
 52. 384. Levy, filho de Christiano Fróes Ottoni — 3º R. I.
 51. 385. Julio Matheus da Silva, filho de Marciano Gomes da Silva — 3º R. I.
 86. 386. Waldemar, filho de Rogerio Padron — 3º R. I.
 70. 387. Oswaldo, filho de José Pinto de Oliveira — 3º R. I.
 27. 388. Edesio, filho de Antonio Proença Moreira — 3º R. I.
 84. 389. Sélvio Wagner Tayar, filho de Antonio Emilio Tayar — 3º R. I.

Classe de 1912

15. 427. João Gracie Lampreia, filho de José Lampreia — 3º R. I.
 27. 428. Raul, filho de Ernesto da Silva Paranhos Junior — 3º R. I.
 41. 429. Diogenes, filho de David Francisco da Silva — 3º R. I.
 23. 430. Orlando, filho de Antonio Santa Rita — 3º R. I.
 14. 431. João, filho de José da Costa — 3º R. I.
 17. 432. Jorge, filho de Antonio de Souza Reis — 3º R. I.
 31. 433. Waldemar, filho de Ernesto Gomes de Castro — 3º R. I.
 8. 434. Excluido.
 19. 435. José Joaquim Sá Freire Faria, filho de Raul de Faria — 3º R. I.
 9. 436. Carmelino Andrade, filho de João de Andrade Silveira — 3º R. I.

Capita! Federal, 14 de novembro de 1935. — *Aristarcho Muntz de Brito*, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á pagina 24.853

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 8 de corrente, á pag. 24.714.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* do

dia 11 de novembro corrente, á pagina 24.953. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente de Administração do Serviço de Apto., secretario interino.

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe, convindo o servente braçal, Joaquim Porto Lussac, deste S. G. T., a comparecer ao serviço, dentro do prazo de seis dias, contados da data do presente edital, ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausencia desde treze de outubro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragraho 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 1 do cor. ante, á pagina n. 24.276.

Centro de Instrução de Transmissões

Rua do Engenho sem numero — Deodoro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

I — De conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e o aviso do Ministerio da Guerra n. 410, de 29 de junho de 1935, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração deste Centro, fará realizar de accordo com o mesmo Conselho, no dia 28 de novembro corrente, ás 10 horas, em sua sede, a concorrência administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual e na forma das dotações distribuidas a este Centro das Economias Administrativas e de supprimento em virtude de avisos ministeriaes, durante o 4º trimestre do actual exercicio financeiro.

II — As condições para inscrição e fornecimento são as mesmas publicadas no *Diário Oficial* n. 172, de 29 de julho proximo findo, ficando, porém, dispensados de novas caupões os negociantes inscriptos na concorrência administrativa n. 1.

III — A relação dos artigos a serem fornecidos acha-se a disposição dos interessados com o almoxarife deste Centro, diariamente das 10 às 11 horas.

Quartel em Deodoro, 14 de novembro de 1935. — *Felix Conceição Junior*, 2º tenente, Conv., secretario do C. A.

Directoria do Material Bellico

PAGADORIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do C. A., communica-se a quem interessar possa que se acha aberta a inscripção para a concorrência administrativa, destinada a fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza, grupos I e II, respectivamente.

Acham-se na pagadoria desta directoria á disposição dos interessados as instrucções para inscripção e concorrência, bem como as amostras, typos, relações, preços, base, etc., os quaes poderão ser procurados nos dias uteis, das 11 às 17 horas. (Sabbados das 9 às 11 horas).

As inscripções serão encerradas a 25 do corrente e as propostas de fornecimento serão apresentadas no dia 2 de dezembro proximo, ás 12 horas, no C. A. desta directoria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Nelson Serra do Valle Pereira*, 1º tenente, secretario do C. A.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

Concurso para aspirantes a intendentes navaes

O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscripções para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 15 do corrente mez a 15 de dezembro, devendo os interessados comparecer nesta Directoria para melhores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 8 de novembro de 1935.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 7 de novembro de 1935, fls. 24.637 e 24.638, referente á aquisição de artigos necessarios ao "Sanatório Naval de Friburgo". — *José Sportelli*, primeiro-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 7 de novembro de

1935, fls. 24.635, referente á aquisição de "Obuz e um aparelho Orsat, necessario á Escola Naval". — *José Sportelli*, primeiro-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 7 de novembro de 1935, fls. 24.636, referente á aquisição de "Material Sportivo, necessario á Escola Naval". — *José Sportelli*, primeiro-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 7 de novembro de 1935, fls. 24.637, referente á aquisição de um "Tesourão para a Imprensa Naval". — *José Sportelli*, primeiro-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, publica-se, para conhecimento dos interessados, o presente edital de concorrência administrativa:

1. No dia 2 de dezembro do anno corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para o fornecimento durante o referido mez de dezembro, do artigo abaixo, a este ministerio:

7-C-4 — Carvão de pedra estrangeiro n. 2, tonelada.

2. O carvão a ser fornecido, na quantidade que fór julgada necessaria por este ministerio, obedecerá as especificações fornecidas pela Directoria de Engenharia Naval.

3. A firma preferida que passará a ser denominada — fornecedora — ficará responsavel pela guarda, deposito e conservação do material em apreço, cuja entrega será feita aos navios, corpos e estabelecimentos da Armada, na bahia do Rio de Janeiro, mediante pedidos parcelados, com antecedencia de 48 horas, feitos exclusivamente pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro.

4. As entregas do carvão feitas na forma do item 3, deste edital, ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

5. O fornecedor fica sujeito ás seguintes penalidades:

a) cinco por cento (5 %) sobre o valor total do carvão não entregue dentro de 48 horas;

b) dez por cento (10 %) quando o prazo da letra a fór excedido de 24 horas, independente da multa estipulada na letra a;

c) vinte por cento (20 %) sobre o valor total do carvão rejeitado, devendo nesse caso o fornecedor retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as especificações citadas no item 2, dentro de 48 horas.

Todas as multas de que trata este item serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da data da intimação publicada no "Diario Official".

No caso de não cumprimento das disposições do presente edital, ás quaes em forma contractual fica obrigado o fornecedor de accordo com a declaração expressa de sua proposta, será cassada a sua idoneidade com perda da respectiva caução, ficando impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois (2) annos, contados da publicação, no "Diario Official", do acto respectivo.

6. O pagamento do fornecimento em questão correrá á conta da verba 24 — Material — S/C2, do orçamento do corrente anno.

7. O sello proporcional a que se referem os decretos ns. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e 19.550, de 31 de dezembro de 1930, será pago nas facturas respectivas.

8. A Comissão de Concurrências será constituída pelos chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

9. As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão, que se reunirá no local e hora acima indicados, para os fins previstos no item 1.

10. As propostas cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, conterão os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cousa que cause duvidas. Apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo da mesma proposta para organização do respectivo mappa comparativo. As propostas serão apresentadas em duas vias de cada modelo, em envelopes fechados e lacrados, contendo por fóra o nome da firma e o seu conteúdo.

11. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com as ordens em vigor. As inscripções para a presente concorrência deverão ser requeridas ao D. G. F. até o dia 28 do mez de novembro corrente.

12. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

13. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 30 do mez de novembro corrente, ás 12 horas, a importancia de cinquenta contos de réis (50.000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução para garantia da execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para Fazenda Nacional, no ca-

so de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

14. O preço basico será de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de novembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Aeronautica

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, á pagina 24.866.

Commando Naval de Matto Grosso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, inserto no "Diario Official" de 6, a paginas n. 24.550/24.552.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lancha do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo

e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Icarahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que, aos docentes livres attingidos pela revisão do respectivo quadro, ficam concedidos 10 dias, a partir da presente data, para apresentarem seus requerimentos de revalidação.

A revisão foi processada de accordo com a legislação em vigor e nos termos da seguinte deliberação da Congregação:

a) São permanentes os titulos expedidos até a data em que foi aprovado o regimento interno, em sessão da Congregação, realizada em agosto de 1912;

b) os titulos conferidos de accordo com o art. 182 do regulamento de 1912, da reforma Rivadavia ou decretos numeros 11.530 e 16.782 A, respectivamente, de 1915 e 1925, ficam subordinados aos dispositivos legais dos referidos artigo e decretos;

c) são mantidas as reconduções expressas da Congregação, mediante requerimento do interessado;

d) igualmente são mantidas as reconduções tacitas, resultantes de funções docentes consentidas pela Congregação da Faculdade.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Antonio Lemos Guimarães*, secretario.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação do candidato aprovado no exame de habilitação ao titulo de enfermeiro pratico, de accordo com o estabelecido pelo decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Approvado:

Deicola de Maria e S. José.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria, stenographa.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedrático da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola

(Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino. *Amadeu Barbosa*.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Directoria, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de logares de Sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, são as seguintes:

I — Hygiene Naval

a) Construção do navio, sob o ponto de vista sanitario visando especialmente a defesa contra o rato: medidas complementares de luta contra os roedores.

b) Hygiene dos alojamentos e demais dependências (inclusive machinas, porões, enfermarias, sala de operações e de curativos, laboratorio, pharmacia), visando em especial as respectivas installações, a ventilação com o condicionamento do ar, a iluminação, a limpeza.

c) Alimentação: principios fundamentais para os climas quentes, escolha e inspecção de generos, conservação hygienica de alimentos, organização de rações alimentares.

d) Agua: condições de potabilidade; abastecimento dos navios, depuração, distribuição, installações sanitarias. Piscinas.

e) Vestuario, especialmente para os climas quentes.

II — *Medicina preventiva*: diagnostico, prophylaxia e tratamento das doenças transmissiveis e das avitaminoses.

III — *Medicina e cirurgia de urgencia*: technica de embalsamamento.

IV — *Legislação sanitaria maritima* em vigor. Convenios sanitarios internacionais.

A prova pratica constará de:

a) classificação de ratos, pulgas e mosquitos;

b) colheita de material e diagnostico de doenças transmissiveis;

c) verificação de condições de iluminação e ventilação;

- d) praticas de immunização;
e) pesquisas clinicas de laboratorio,
para esclarecimento urgente de diagnos-
tico.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de
1935. — *Rogério Coelho, Dr.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o despachante aduaneiro Sr. Oswaldo de Siqueira, não encontrado em seu escriptorio nem nas dependencias desta repartição, a reassumir o exercicio de suas funções no prazo de 8 dias, sob as penas da lei, á vista do que requereu á Inspectoria da Alfandega Aerobrasil Ltda., no processo n. 43.520, do corrente anno.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Clovis Washington*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 900

Auto de infracção n. 706, de 1923
Pelo presente edital, fica intimada a firma Produce & Warrant Company, de residencia ignorada, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 11 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 901

Auto de infracção n. 706, de 1923
Pelo presente edital, fica intimada a firma Grace & Comp., á rua de São Pedro n. 62, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 13 de novembro de 1935. — *G. P. Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 902

Auto de infracção n. 706, de 1923
Pelo presente edital, fica intimada a firma Harney, de residencia ignorada, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publi-

cação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$000, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso mediante deposito prévio da dita importancia, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 11 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 903

Auto de infracção n. 222, de 1931
Pelo presente edital, fica intimada a firma A. Lage Brandão, estabelecida á rua Regente Feijó n. 61, nesta cidade, mas ali não encontrada, do accordo do Conselho de Contribuintes n. 4.725, de 18-5-1935, publicado no "Diario Official" de 16-1-1935, que resolveu negar provimento ao seu recurso para confirmar a decisão recorrida.

Fica marcado o prazo de 20 dias, na forma do art. 16 do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 25 de outubro de 1935. — *Afonso Gomes Maggioni*, pelo sub-inspector.

Directoria do Imposto de Renda

A directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Pereira Edgard.

A. Canaliní & Irmão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Faz-se publico, pelo presente edital, que, na Directoria Geral e Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica aberta inscricção para concurso publico ao cargo de "servente de 2ª classe", durante o prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar de trinta e um do corrente mez de outubro e a terminar a trinta (30) de novembro proximo vindouro, de accordo com as instrucções approvadas pelas portarias numeros 204, de 2 de maio de 1934, e 820, de 18 de outubro deste anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Para a inscricção ao referido concurso, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 para os que lhe forem estranhos.

As provas obrigatorias são as seguintes:

a) Portuguez.

Prova escripta — Escripta, sob dictado, de um trecho de 15 a 20 linhas, tirado do Boletim Postal Telegraphico e sorteado entre 10 escolhidos pelo examinador.

Prova oral — Leitura de um trecho do Boletim Postal Telegraphico.

b) Arithmetica.

Prova escripta — Resolução de quaestões simples sobre as quatro operações

fundamentaes, sorteadas entre 10 pontos, com tres exercicios cada um, organizados pelo examinador.

Prova oral — Arguição sobre a materia da prova escripta realizada.

Os requerimentos de inscricção, devidamente estampilhados, devem ser endereçados ao presidente do concurso acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão do registro civil de nascimento, com a firma do official do registro reconhecida, provando que o requerente é brasileiro e maior de 18 annos;

b) certificado de vaccina contra a varíola, de data não anterior a dous annos;

c) attestado de boa conducta, firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idoneas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

d) declaração de sciencia da obrigatoriedade de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no acto da posse.

De conformidade com o art. 4º das Instrucções, a inscricção será precedida de inspecção de saude, inclusive exame de capacidade physica.

As petições deverão ser entregues pelos interessados nos Protocollos das Directorias acima mencionadas e encaminhadas ao presidente do concurso, quando se tratar de candidatos estranhos á repartição, e pelos chefes de serviços, na forma ordinaria, quando se tratar de candidatos pertencentes ao Departamento.

Não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral, qualquer que seja o motivo allegado, e o candidato que deixar de comparecer e responder á chamada para qualquer das provas será eliminado, mesmo que já tenha, porventura, prestado alguma prova.

Os candidatos deverão trazer consigo a carteira de identidade postal, que lhes será sempre exigida, desde o acto da inscricção até ao final das provas oraes.

Os trabalhos do concurso effectuar-se-hão nesta capital, na sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Os candidatos sujeitar-se-hão a todas as condições estabelecidas pelas instrucções de cujo conteúdo poderão inteirar-se diariamente, das 13 ás 16 horas, na Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, rua 1º de Março, com o secretario do concurso.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 30 de outubro de 1935. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*, 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandec de Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento aprovado pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu artigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diário Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographei. — *Edgard de Borborema.* — *Gastão Wanddeck da Cunha.* — *Carneiro da Rocha,* secretario DCT.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos do Corumbá, Estado de Mato-Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por este edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diário Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, *Antonio Vieira Miranda Evara.*

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 11

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 25 de novembro de 1935, serão recebidas propostas para reforma na instalação do gabinete do director, sala do secretario e dos auxiliares de gabinete e sala de audiencia da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, na parte relativa á collocação de reposteiros com sanefas e stores em devãos de janellas e portas, inclusive a reposição de 150 metros de passadeira de linoleum, pintura, em duas mãos, das portas e janellas acima indicadas e mais

10 situadas no "hall" do elevador, reparo e lustração dos seguintes moveis: cinco secretarias, dois bureaux, tres meubreaux, duas mesas, dois grupos estufados, um armario vitrine, duas estantes giratorias, tres armarios e dezoito cadeiras.

Em se tratando de pequeno trabalho que apresenta conveniencia de ser executado em conjuncto, devem os interessados apresentar preço englobadamente. Para inspecção local, bem como para quaesquer outras informações, poderão os proponentes comparecer, das onze ás dezeseis horas dos dias uteis, no gabinete da citada directoria.

A execução do trabalho deve abranger apenas vinte dias.

As propostas devem ser em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei e entregues na secção dos S. Economicos desta Directoria Regional, no dia e horas marcados, afim de serem abertas na presença de todos os concorrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — Sub-consignação n. 11 — "Diversas despesas, da vigente lei orçamentaria".

Secção dos Serviços Economicos, em 14 de setembro de 1935. — *Arthur Aricira,* 1º official.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, fica intimado o ex-conductor de malas da linha Campos a Santo Antonio de Poreiunoula, Sr. Leoncio José da Silva, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de quarenta mil réis (40\$), de responsabilidade que lhe foi imposta, conforme o processo n. 1.198/935.

Secção dos Serviços Economicos, em 13 de novembro de 1935. — *Luís Mariano de Oliveira,* chefe dos Serviços Economicos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital é intimado o ex-conductor de malas ajustado da linha de Entre Rios a Estação, neste Estado, João Ferreira da Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher aos cofres desta Repartição a importancia de seiscentos e vinte e tres mil réis (623\$000), proveniente da responsabilidade que lhe fôra imposta pela portaria numero 1.592, do Sr. director geral dos Correios e Telegraphos, de 7 de dezembro de 1934, conforme processo 2.405/35, como responsavel pela violação e explicação do registrado numero 893, correspondencia official da Agencia postal de Ipanema, destinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, no Estado de Minas, com valor declarado da importancia aci-

ma, sob pena de se proceder ao levantamento de sua conta de debito, encaminhando-a á cobrança executiva, na forma da lei.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro — Niotheroy, 11 de novembro de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido a ex-escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão, Francisca Valentini da Fonseca a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central daquela Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo da sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de novembro de 1935. — *Diocteciano de Vasconcellos,* secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 12 do corrente, á pagina n. 24.931.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 13 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.111, os seguintes documentos referentes á Cita, Sociedade Anonyma, a saber: acta de assembléa geral preparatoria, realizada em 29 de agosto do corrente anno, acta de assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 20 de setembro do mesmo anno, contendo o laudo de avaliação e estatutos; (em publicas-formas), lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, guia com o pagamento do sello proporcional, feita na Recebedoria do Districto Federal, e acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 de novembro corrente, que alterou o artigo segundo dos referidos estatutos. Eu, *Luís Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70\$000 de estampilhas e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª secção, Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 4.402 — 14-11-935 — 21\$400).

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão dos portos, delegado do Trabalho Maritimo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, todas as fiscalizações procedentes da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro, serão effectuadas por funcionarios munidos com as respectivas carteiras de identidade do Departamento Nacional do Trabalho, devidamente visadas na delegacia acima citada.

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1935. — *Joél Beltrão dos Santos Dias*, delegado-secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente.

Approvados:

José Geraldo da Silva, Mario Aghina, Manoel Fernandes da Silva, Sylvio Cagliariis, João Mendes da Silva, Mario Peixoto de Azevedo, Antonio Rivera, Annibal da Cunha, Francisco Malheiros, Avelino Freire de Carvalho, Rubens Travassos, Manoel Vieira, Americo da Fonseca, Manoel Soares de Barros, Domingos Antonio de Souza e Gabriel José Vigno.

Reprovados, 3.

Inspectoria do Trafego, em 14 de novembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Omnibus:

Octavio V. Coimbra, ns. 164, 166, 207, 234 e 272 — Arts. 248 C, 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schimit & Comp., ns. 319, 320, 325 e 716 — Art. 248 L.

Dionel Vieira Souza, ns. 185 e 370 — Art. 248 L.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., ns. 53, 115 e 128 — Arts. 248 L, 79 e 79, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 637, 639 e 714 — Art. 248 L.

João Ferreira Martins, ns. 566, 667 e 669 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 569, 622 e 686 — Arts. 248 C, 96 e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 573 e 574 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 280 e 358 — Arts. 82 e 248 L, respectivamente.

Oiga Viggiani, ns. 313 — Art. 248 L.

Empreza I. Est. Omnibus Luxo Ltd., n. 644 — Art. 248 C.

Alexandre Terra Irmão, n. 176 — Artigo 248 L.

Empreza Omnibus Luxo Ltd., n. 440 — Art. 248 E.

Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 347 — Art. 248 L.

Moreira Polonio Sencadas, n. 243 — Art. 248 C.

Auto-lotação:

Mario Bianchi, n. 14.728 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, n. 16.032 — Art. 98.

Auto-carga:

João Ramos Teixeira, n. 19 — Artigo 248 L.

João Peres, n. 759 — Art. 248 L.

Waldemar Corrêa, n. 1.718 — Artigos 81 e 82.

Odilon Laranjeiras, n. 2.266 — Artigo 248 L.

Augusto de Souza, n. 3.725 — Artigo 102.

Manoel da Silva, n. 4.292 — Artigo 248 L.

José Ribeiro, n. 5.221 — Art. 248 L.

Francisco Santos, n. 6.595 — Artigo 144.

Agostinho Pinto Costa, n. 7.493 — Art. 79.

Auto-passeio:

Wair B. Pimentel, n. 336 — Artigo 248 L.

Cecil Abitan, n. 550 — Art. 248 L.

Francisco C. Brandão, n. 746 — Artigo 79.

Ernesto Fernandes Silva, n. 1.294 — Art. 248 L.

José Francisco Caloba, n. 1.335 — Art. 248 L.

Felisberto G. Caldeira, n. 2.586 — Art. 248 L.

Armando de Souza, n. 3.068 — Artigos 79 e 248 L.

Leandro dos S. Martins, n. 3.081 — Art. 79.

Sebastião da Silva, n. 3.219 — Artigo 102.

Amadeu A. Sampaio, n. 3.365 — Artigo 82.

Alexandre dos S. Gomes, n. 3.811 — Art. 248 L.

Francisco Bassano, n. 4.343 — Artigos 79 e 248 L.

Luiz M. de A. Vianna, n. 4.620 — Art. 248 L.

Jorge de Godoy, n. 5.259 — Arts. 82 e 81.

Ocavio Guimarães Barboza, n. 5.302 — Art. 248 L.

Manoel S. Barboza, n. 5.337 — Artigo 102.

João A. Azevedo, n. 6.424 — Artigo 248 L.

Casemiro G. Garcia, n. 6.615 — Artigo 102.

João Braz Araripe, n. 6.716 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

Diniz & Sá, n. 7.540 — Art. 248 L.

Giovani Ferreira, n. 8.133 — Artigo 248 L.

José da F. Lopes, n. 9.078 — Artigo 248 L.

Dr. Raja Gabaglia, n. 9.719 — Artigo 252.

Richard Stephan, n. 10.212 — Artigo 248 L.

Osmar Soares Dutra, n. 10.575 — Artigo 102.

Joaquim G. Alves, n. 10.621 — Artigo 248 L.

Humberto P. Duarte, n. 11.173 — Art. 102.

Eugenio Rodrigues, n. 13.041 — Artigo 79.

Matheus Dias, n. 13.096 — Art. 248 L.

Antonio C. Lucas, n. 13.271 — Artigo 248 L.

Dr. Pedro Cybrão, n. 13.579 — Artigo 82.

Raul Dias Martins, n. 13.603 — Artigo 86.

Mario Gusmão, n. 13.668 — Art. 79.

Joaquim M. Vasconcellos, n. 13.905 — Art. 248 L.

Levy Justino Moraes, n. 14.068 — Artigo 248 L.

Francisco Fernandes, n. 14.091 — Art. 79.

Lucas Soares, n. 14.303 — Art. 102.

Octaviano dos Reis, n. 16.227 — Artigo 248 L.

Lahyre U. Magalhães, n. 16.614 — Art. 102.

Mario C. Bacellar, n. 17.430 — Artigos 100, 248 L e 248 E.

Manoel G. da Silva, n. 17.013 — Artigo 102.

Carlos B. A. Ramos, n. 17.822 — Artigo 248 L.

Eduardo D. M. Netto, n. 18.134 — Art. 102.

Joaquim Loureira, n. 18.319 — Artigo 86.

Thomaz P. Rabello, n. 18.444 — Artigo 248 L.

Serzedello E. B. Mendes, n. 19.319 — Arts. 81 e 248 L.

Jean Jacques T. Deuverney, numero 19.620 — Art. 248 L.

João B. Virgolino, n. 19.858 — Artigo 81.

Nelson Benedicto R. Porto, n. 19.882 — Art. 102.

J. G. Feldhaus, n. 21.829 — Artigo 102.

Adhemar M. Corrêa, n. 20.069 — Artigo 248 L.

João P. Magalhães Castro, n. 20.136 — Art. 102.

Paulo E. Figueiredo Mello, n. 20.271 — Art. 82.

Valentim F. Bouças, n. 20.400 — Artigo 102.

Adelino da S. Casanova, n. 20.666 — Art. 248 L.

Josino B. Amaral, n. 20.841 — Artigo 248 L.

Othello G. Castro, n. 21.084 — Artigo 248 L.

Cassio Muniz & Comp., n. 21.544 — Art. 102.

Armando B. Magalhães, n. 21.761 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ALLIANÇA IMMOBILIARIA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL PREPARATORIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1935

Aos 5 (cinco) dias do mez de outubro de 1935, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes os abaixo assignados, subscriptores do capital da Sociedade Anonyma, "Companhia Alliança Immobiliaria", pelo incorporador Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, foi proposto para presidir os trabalhos o Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, que accetando convidou o Sr. Theotimo Silva para secretario.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e que de conformidade com o aviso de convocação, os senhores subscriptores teriam de nomear os tres louvados para avaliarem os bens com que o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e sua mulher D. Maria Eugenia de Oliveira Castro contribuem para a constituição do capital social.

Pedi a palavra o subscritor Sr. Octavio Mendes de Oliveira Castro que depois de algumas considerações no sentido de demonstrar a conveniencia da incorporação, propoz para louvados os senhores Dr. José Luiz Mendes Diniz, Dr. Caidido Ferreira Trancoso e o industrial Oliverio José Soares, que estavam presentes e acceitaram a incumbencia depois de approvada sua escolha unanimemente pela Assembléa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que todos os subscriptores ficavam convidados, independentemente de outro aviso, para no dia 8 de outubro corrente, ás 14 horas, neste mesmo local, se reunirem afim de tomar conhecimento do laudo dos louvados, do projecto dos Estatutos bem como resolver sobre a definitiva constituição e instalação da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser levrada esta acta. Reaberta a sessão, foi lida a referida acta, assignada e approvada por todos os presentes. Eu, Theotimo Silva, servindo de secretario lavrei e assigno.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Americo Mendes de Oliveira Castro.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Caidido Ferreira Trancoso.* — *José Luis Mendes Diniz.* — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* — *Horacio Mendes de Oliveira Castro.* — *Benedicto de Menezes Cesar.* — *Fernando Mendes de Oliveira Castro.* — *Maria Eugenia de Oliveira Castro.* — *Oliverio José Soares.* — *Edgard Mendes de Oliveira Castro.* — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Theotimo Silva.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1935

Aos 8 (oito) dias do mez de outubro de 1935, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, reuniram-se os incorporadores da sociedade anonyma "Companhia Alliança Immobiliaria", assumindo a presidencia o doutor Americo Mendes de Oliveira Castro, secretariado pelo doutor Theotimo Silva, declarou que a presente reunião, conforme fora deliberado na anterior assembléa geral preparatoria, tinha por fim tomar conhecimento do laudo dos louvados, do projecto dos estatutos, dar parecer sobre os mesmos, bem como, resolver sobre a definitiva constituição e instalação da sociedade e manda em seguida o secretario proceder á leitura do referido laudo, que é do teor seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assignados, eleitos pelos accionistas fundadores da Companhia Alliança Immobiliaria em assembléa preparatoria realizada no dia 5 de outubro vigente, para avaliarem os bens com que entram para a realização das acções subscriptas pelos seus proprietarios, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e sua mulher D. Maria Eugenia de Oliveira Castro, em cumprimento á incumbencia, dirigiram-se á avenida Graça Aranha n. 18, antiga rua XI, onde existe um terreno com a área de 193m²,00, medindo 13m,95 de frente pela avenida Graça Ara-

nha, pelo lado direito mede 16m,15, confrontando com o terreno do Dr. Raul Fernandes; pelo lado esquerdo mede 12m,60, confrontando com o terreno do "Jornal do Commercio"; pelos fundos mede 13 metros, confrontando com a Academia Brasileira. Avaliam o referido terreno em 125.000\$ (cento e vinte e cinco contos de réis).

Por estarem de accôrdo assignam o presente laudo. — Dr. José Luis Mendes Diniz. — Dr. Caidido Ferreira Trancoso. — Oliverio José Soares.

A seguir o Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos reproduzidos neste instrumento, concebido nos seguintes termos:

Estatutos da sociedade predial immobiliaria civil e anonyma sob a denominação de "Companhia Alliança Immobiliaria"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Alliança Immobiliaria" fica constituida uma sociedade predial immobiliaria civil e anonyma regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim e objecto: a constituição do seu patrimonio predial e immobiliario e a exploração do mesmo quer por compra de bens immoveis situados no Districto Federal ou em qualquer outro Estado do Brasil, quer por incorporação ou quer por fusão de sociedades similiares ou por qualquer outro título acquisitivo.

Art. 3.º A séde será no Rio de Janeiro e o prazo de duração será de 60 (sessenta) annos.

Art. 4.º O capital social é fixado em 800.000\$000 (oitocentos contos de réis), representado por 4.000 (quatro mil) acções ao portador de valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralmente realizadas. Estas acções poderão ser transformadas posteriormente em acções nominativas, á vontade do accionista, que ainda poderá convertel-as alternativamente.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade é administrada por um presidente e um director, eleitos por 3 (tres) annos pela assembléa geral.

Por excepção a esta disposição e sem prejuizo das faculdades plenas concernentes á assembléa geral, o mandato dos directores eleitos pela assembléa geral constituinte, terminará em 31 de dezembro de 1938.

Art. 6.º No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, reputar-se-á o mesmo prorogado até que se realize a eleição.

Art. 7.º Os directores poderão ser reeleitos ou demittidos livremente quando assim o resolver a assembléa, sem necessidade de justificação.

Paragrapho unico. A assembléa de que trata o presente artigo, poderá ser convocada, desde que seja dirigido um requerimento ao presidente, sendo assignado por accionistas representando no minimo metade do capital social, designando-se logo no requerimento o accionista que deverá presidir a assembléa, devendo a mesma ser fixada dentro dos oito dias em que o presidente tiver recebido o requerimento.

Art. 8.º Todo director em exercicio deverá depositar em poder da sociedade 20 (vinte) acções, as quaes não poderão ser abonadas, nem gravadas enquanto subsistir a responsabilidade do mandato.

Art. 9.º Compete exclusivamente ao director-presidente:

- a) autorizar, regulamentar e fazer todas as operações concernentes aos fins sociais determinando-lhes as condições;
- b) estabelecer e approvar os orçamentos e contas de despesas, balancetes e balanços geraes da sociedade;
- c) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias dos accionistas;
- d) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, outorgando mandatarios e revogando os seus poderes;

e) designar os bancos onde devem ser depositados os fundos sociaes, movimentando as respectivas contas, assignando cheques e recibos;

f) contrahir, após decisão da assembléa de accionistas, empréstimos, convencionando-lhes o prazo e juros;

g) assignar em nome da sociedade as escripturas de compra e as da venda de bens immoveis. As vendas de predios e immoveis pertencentes ao patrimonio social, serão propostas pela directoria e resolvidas por assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada, que, tomando conhecimento do assumpto em uma primeira reunião, resolverá definitivamente em uma outra reunião effectuada dentro de 60 (sessenta) dias.

Toda e qualquer compra de immovel encaminhar-se-ha nas mesmas condições resolvendo a assembléa o assumpto em uma só reunião, si o contrario não fôr resolvido;

h) dar em locação ou arrendamento os immoveis sociaes, por prazo inferior a 8 (oito) annos;

i) designar um dos membros do conselho fiscal para exercer o cargo de director nos impedimentos deste;

j) os poderes acima annunciados serão considerados como enunciativos e não limitativos.

Art. 10. Em caso de venda de acções da sociedade a estranhos, preço por preço, e em egualdade de condições, terá a directoria uma opção por 90 (noventa) dias para resolver si alguns de seus membros ou outros de accionistas effectivos, ficam com ellas, tendo preferencia o maior delles.

Art. 11. Todos os actos e contractos obrigando a sociedade devem ser obrigatoriamente firmados pelos dous directores, salvo delegação especial da mesma directoria a um só director ou a qualquer outro mandatario.

Art. 12. Compete ao director, substituir o director-presidente nos seus impedimentos temporarios ou definitivos.

CAPITULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal terá todas as attribuições que por lei lhe compete e será composto de 3 (tres) membros accionistas, ou não, eleitos annualmente, e de igual numero supplentes.

A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembléa geral. Por excepção a esta disposição o mandato do conselho fiscal e seus supplentes eleitos pela assembléa geral constituinte, terminará em 31 de dezembro de 1936.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 14. As assembléas geraes ordinarias realizar-se-ão durante o mez de maio de cada anno, no dia indicado no annuncio de convocação e as extraordinarias quando a directoria achar conveniente ou quando solicitarem accionistas representando pelo menos metade do capital social, declarando o fim para que pedem essa reunião, o que será resolvido pela directoria dentro de 30 dias de sua apresentação, resalvando as disposições do paragrapho unico do artigo 7.

Art. 15. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas por publicações no *Diario Official* com antecedencia de 15 dias; e as extraordinarias com 8 (oito) dias, salvo urgencia imprevista.

Art. 16. Nas assembléas tomarão parte os accionistas que houverem depositado acções ao portador nos cofres sociaes, até tres dias antes da reunião. A inscripção das acções nominativas, por acto entre vivos ou conversão, deve preceder de 30 (trinta) dias a reunião.

Art. 17. A cada acção corresponderá um voto e todas as deliberações serão tomadas por escrutinio secreto, prevalecendo a decisão da maioria.

Art. 18. Os accionistas comparecerão por si ou por seus representantes legaes, ás assembléas, podendo constituir mandatarios, contanto que estes sejam accionistas com direito de voto.

Art. 19. As assembléas terão numero para funcçãoar em primeira convocação, desde que compareçam accionistas com direito de voto, representando mais de metade do capital. Si

este numero não fôr attingido, a segunda assembléa que fôr convocada com espaço nunca inferior a 5 (cinco) dias, deliberará com qualquer numero.

CAPITULO V

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. Os lucros serão distribuidos da seguinte forma:

a) 10 % (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva e desvalorização;

b) 10 % (dez por cento) para um fundo de obras, construcções e reconstrucções;

c) o remanecente, será repartido entre os accionistas.

Art. 21. Poderão ser constituidas outras reservas que sejam aconselháveis, pelos fins, necessidades e interesses sociaes.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 22. A dissolução e liquidação da sociedade se fará nas hypotheses legaes, por deliberação da assembléa extraordinaria que para tal caso for convocada e será procedida pelo liquidante que para tal fôr eleito.

Paragrapho unico. O liquidante, apurando o activo social, distribui-o-ha pelos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. Em todas as questões que surgirem entre os accionistas serão competentes os tribunaes do domicilio social da sociedade (Rio de Janeiro).

Art. 24. Os accionistas reconhecem os presentes estatutos que approvam como lei organica da sociedade.

Art. 25. A sociedade, recebendo como quota do seu capital os bens incorporados pelo Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, recebe-os na forma da legislação federal e municipal vigente, como simples contribuição para a realização do capital subscripto pelo mesmo e não por titulo acquisitivo de dominio entre vivos.

Art. 27. Si acaso fôr futuramente decidido que tal contribuição constitue um acto translativo do dominio, com seus desdobramentos ulteriores, a sociedade poderá se dissolver, si assim o resolver a assembléa, tornando os alludidos immoveis constantes do laudo de avaliadores, com todos os seus bens, direitos e acções ao accionista incorporador ou aos seus herdeiros e successores.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.

Terminada a leitura dos estatutos foi aberta a discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e posto em votação, sendo unanimemente approvados.

O Sr. presidente declara achar-se sobre a mesa a lista de subscriptores do capital da Companhia Alliança Imobiliaria, cuja leitura ordena seja feita pelo secretario e que é do teor seguinte:

Lista dos subscriptores do capital da Companhia Alliança Imobiliaria

Nomes — Acções — Importancia

Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro	650	125:000\$000
Fernando Mendes de Oliveira Castro	850	170:000\$000
Maria Eugenia de Oliveira Castro...	875	175:000\$000
Geraldo Mendes de Oliveira Castro...	750	150:000\$000
Octavio Mendes de Oliveira Castro...	250	50:000\$000
Americo Mendes de Oliveira Castro...	250	50:000\$000
Horacio Mendes de Oliveira Castro...	250	50:000\$000
Edgard Mendes de Oliveira Castro...	25	5:000\$000
Dr. José Luiz Mendes Diniz.....	25	5:000\$000
Dr. Candido Ferreira Trancoso.....	25	5:000\$000
Benedicto de Menezes Cesar.....	25	5:000\$000
Oliverio José Soares.....	25	5:000\$000
Theotimo Silva	25	5:000\$000

Totales 4.000 800:000\$000

O Sr. presidente declarou em seguida que o capital de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), estava integralmente realizado, sendo 125:000\$000 (cento e vinte e cinco contos de réis) em bens immoveis e 675:000\$000 (seiscentos e setenta e cinco contos de réis) em dinheiro e que fôra feito o depósito de 67:500\$000 (sessenta e sete contos e quinhentos mil réis), correspondente a 10 % do capital em dinheiro, de conformidade com o certificado de depósito, passado pelo Banco do Brasil, cuja leitura mandou proceder pelo secretario e é concebido nos seguintes termos:

Banco do Brasil. — Recebemos do Sr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de incorporador da S. A. Companhia Alliança Imobiliária, a se constituir, nesta Capital, a importância de 67:500\$000 (sessenta e sete contos e quinhentos mil réis), que diz ser correspondente a 10 % do capital de 675:000\$000 (seiscentos e setenta e cinco contos de réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10 % esses que deposita, em cumprimento ás exigencias do art. 65, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Assignatura illegivel em documento sellado proporcionalmente com 204\$000 e \$200 do sello de Educação e Saude.

O Sr. presidente declarou em seguida que estando preenchidas todas as formalidades legais, proclamava constituída e installada esta sociedade anonyma, (sem dependencia de escriptura publica, embora tenha havido incorporação de immoveis), na forma do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 77.

O accionista Benedicto de Menezes Cesar, pedindo a palavra propõe que os honorarios dos directores fossem fixados em 500\$000 (quinhentos mil réis) mensaes e o dos membros do conselho fiscal em 300\$000 (trescentos mil réis) annuaes, o que foi approved por unanimidade.

Procedida á eleição da directoria e do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram apurados os seguintes resultados:

Para presidente: Fernando Mendes de Oliveira Castro.

Para director: Geraldo Mendes de Oliveira Castro.

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro.

Horacio Mendes de Oliveira Castro.

Octavio Mendes de Oliveira Castro.

Para supplentes:

Dr. José Luiz Mendes Diniz.

Dr. Candido Ferreira Trancoso.

Oliverio José Soares.

O Sr. presidente proclamou eleitos os directores e fiscoaes que estavam presentes e foram empossados.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e approved por todos os presentes que a assignam. Eu, Theotimo Silva, servindo de secretario, a lavrei e assigno.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Maria Eugenia de Oliveira Castro. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Candido Ferreira Trancoso. — Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Oliverio José Soares. — Benedicto de Menezes Cesar. — Maria Eugenia de Oliveira Castro. — Fernando Mendes de Oliveira Castro. — Edgard Mendes de Oliveira Castro. — Geraldo Mendes de Oliveira Castro. — José Luiz Mendes Diniz. — Theotimo Silva.

Pagou um conto e seiscentos mil réis, correspondente ao Imposto de Riqueza Movel. Prefeitura do Districto Federal, 11 de outubro de 1935.

Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — 35.274 — Exercício de 1935 — 2:400\$000.

No livro de receita, á folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de dois contos e quatrocentos mil réis, recebida da Sociedade Anonyma Companhia Alliança Imobiliária, proveniente de sello sobre capital, conforme verba 45.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O fiel do thesoureiro do Sello, (illegivel). — O escriptuario, (illegivel).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 23 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.090, os seguintes documentos, referentes á Companhia Al-

liança Imobiliária, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 5 de outubro corrente, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, acta de constituição, realizada em oito do corrente, que approvou o laudo de avaliação, estatutos lista dos subscriptores, bem assim, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica-forma do recibo do depósito de 10 %, feito no Banco do Brasil. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$ de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação.) Rio de Janeiro, de outubro de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Abaixo o carimbo do departamento.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 4 (quatro) dias do mez de novembro de 1935, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes os accionistas da Companhia Alliança Imobiliária, representando a totalidade do seu capital, o senhor Fernando Mendes de Oliveira Castro, presidente da companhia, propoz para presidil-a o Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, sendo approved por unanimidade. O doutor Americo Mendes de Oliveira Castro, aceitando a incumbencia, convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Theotimo Silva.

Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e que accordo com o edital de convocação e convites pessoas aos senhores accionistas, a assembléa tinha por fim, a titulo suppletivo ao acto de incorporação do immovel, tomar conhecimento da declaração dos seus proprietarios, exigida pelo Registro de Immoveis, afim de se operar a transferencia, mandando em seguida fosse procedida a leitura pelo secretario, e que é do teor seguinte:

“O Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e sua mulher D. Maria Eugenia de Oliveira Castro, proprietarios do terreno sito á avenida Graça Aranha n. 18, antiga rua XI, com a área de 193m², medindo 13m,95 de frente pela avenida Graça Aranha; pelo lado direito mede 16m,15, confrontando com o terreno do Dr. Raul Fernandes; pelo lado esquerdo mede 12m,60, confrontando com o terreno do “Jornal do Commercio”; pelo fundo mede 13m,00, confrontando com a Academia Brasileira, avaliado por 125:000\$000 pelos peritos nomeados pela assembléa geral preparatoria da Companhia Alliança Imobiliária, com cuja avaliação estão de perfeito accordo, declaram expressamente que fica definitivamente incorporado ao capital social da Companhia Alliança Imobiliária, S.A. e que consequentemente transmitem a esta companhia, todo dominio, posse, direito e accção que tinham sobre o referido immovel, o qual fica pertencendo áquella companhia, plena propriedade, para delle usar, dispôr e alienar, como bem entender.

Declaram outrossim, quanto á localização do mesmo, que do ponto de intersecção da divisa lateral esquerda com o alinhamento da avenida Graça Aranha, dista 40m,95 do eixo da avenida Presidente Wilson, medidos sobre uma perpendicular para esse eixo, estando o terreno situado do lado par da avenida Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Maria Eugenia de Oliveira Castro.”

O Sr. presidente submetteu á discussão e em seguida á votação, sendo unanimemente aceita e approved, devendo ser as accções correspondentes ao valor do immovel incorporado ao capital social, entregues ao Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, como cabeça do casal.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, para ser lavrada acta. Reaberta a sessão foi a mesma lida e approved por todos os presentes que a assignam. Eu, Theotimo Silva, servindo de secretario, a lavrei e assigno.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1935. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Maria Eugenia de Oliveira Castro. — Fernando Mendes de Oliveira Castro. — Geraldo Mendes de Oliveira Castro. — Maria Eugenia de Oliveira Castro. — Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Candido Ferreira Trancoso. — Oliverio José Soares. — Benedicto de Menezes Cesar. — José Luiz Mendes Diniz. — Edgard Mendes de Oliveira Castro. — Theotimo Silva.

CERTIDÃO DO REGISTRO GERAL DE IMMOVEIS

7º Officio da Capital Federal

Certifico que a fls. 114 do livro 3 F, foi registrada hoje, sob n. 3.192, a incorporação do imóvel á avenida Graça Aranha, antiga rua XI, terreno n. 18, situado do lado par e a 40m,95 do da avenida Presidente Wilson, na circumscrição de São José, em que são adquirentes a Companhia Alliança Imobiliária, S. A., sociedade predial, imobiliária, civil e anonyma, com séde nesta cidade, e transmittentes o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e sua mulher, D. Maria Eugenia de Oliveira Castro, proprietarios, servindo de titulo a acta da assemblea geral e constituição e instalação da adquirente, realizada aos 8 de outubro de 1935, approvada e assignada por todos os accionistas, contendo o laudo de avaliação de imóvel, os estatutos da sociedade, a lista dos subscriptores do capital, cópia do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e lista da directoria eleita; e a acta da assemblea geral extraordinaria, realizada aos 4 de novembro do mesmo anno, tambem approvada e assignada por todos os accionistas, e pela qual os transmittentes transmittiram á adquirente todo dominio, posse, direito e accção que tinham sobre o imóvel.

Valor: 125:000\$000 (cento e vinte e cinco contos de réis).

Caracteristicos e confrontações — Terreno á avenida Graça Aranha n. 18, antiga rua XI, com a área de 193m², medindo 13m,95 de frente pela avenida Graça Aranha, 16m,15 pelo lado direito, confrontando com o terreno do Dr. Raul Fernandes, 12m,60 pelo lado esquerdo, confrontando com o terreno do "Jornal do Commercio", e 13m,00 pelo fundo, confrontando com a Academia Brasileira, ficando o terreno localizado do ponto de intersecção da divisa lateral esquerda com o alinhamento da avenida Graça Aranha, dista 40m,95 do eixo da avenida Presidente Wilson, medidos sobre uma perpendicular a esse eixo, estando o terreno situado do lado par da avenida Graça Aranha; e foi havido pelos transmittentes, em maior porção, em virtude de permuta celebrada com a Prefeitura do Districto Federal, pela escriptura de 13 de agosto de 1929, lavrada a fls. 93, do livro 159 do 18º officio de notas, desta cidade, e transcripta sob n. 406, a fls. 132 do livro 3 "AE", do Registro de Immoveis do 2º officio.

Averbação — A 1ª via da 1ª acta e a 2ª acta ficaram archivadas neste Registro, estando appostas á 1ª quatro estampilhas municipaes sobre a circulação da riqueza movel, inutilizadas com o carimbo da Prefeitura do Districto Federal e no valor de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), o sello federal foi pago, na importancia de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), pela verba n. 45, talão 35.274, de 10 de outubro de 1935, da Recebedoria do Districto Federal; e o imposto de transcripção, com adicional, quota de saude e mais adicional de 5 %, no total de 1:578\$100 um conto quinhentos e setenta e oito mil e cem réis) foi pago pelo talão numero 10.623, daquela Prefeitura, datado de 18 de outubro de 1935, tudo archivado neste cartorio, e bem assim uma publica fórmula extrahida no 18º officio de notas, desta cidade, do recibo do deposito de 67:500\$000 (sessenta e sete contos e quinhentos mil réis), relativos a 10 % sobre o capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 (oito) de novembro de 1935. — O official, *Alberto Burle de Figueiredo*.

(C-6.414-14-11-1935-537\$500)

SOCIEDADE ANONYMA PREDIAL DÓRA

Escriptura preliminar para constituição da Sociedade Anonyma Predial Dóra, que fazem Hugo Ornstein e outros, na forma abaixo:

1º Traslado — Livro 271, folhas 36 verso.

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1935, aos 7 dias do mez de outubro, desta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino do 16º Officio de Notas, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Hugo Ornstein, tcheco-slovaco, divorciado, commerciante; Arthur Christiano Leopoldo Müller, alemão, casado, commerciante; Pedro Mauricio Steiner, brasileiro, casado, do commercio; Alvaro d'Abreu Reis, portuguez, casado, do commercio; Henrique Steiner, brasileiro, casado, do commercio; Emilio Steiner, brasileiro, solteiro, maior, do com-

mercio e Kurt Hühner, alemão, casado, do commercio, todos residentes nesta cidade, conhecidos como os proprios das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que resolveram constituir, sob a denominação de "Sociedade Anonyma Predial Dóra", uma sociedade destinada á compra e venda, locação e construção de predios, bem como á compra e venda e arrendamentos de terrenos, e que para este fim, elles fundadores subscreveram em accções do valor cada uma, de quinhentos mil réis, (500\$000), o capital de duzentos contos de réis (200:000\$), que é reputado o necessario e bastante para aquelle emprego; que já realizaram a decima parte da quota subscripta em dinheiro daquellas accções, no valor de tres contos de réis (3:000\$000), uma decima parte no valor de trezentos mil réis (300\$000), será recolhida, em deposito, no Banco do Brasil, como provarão com o certificado que será apresentado; que a Sociedade se regerá pelos Estatutos seguintes: "Sociedade Anonyma Predial Dóra" — Estatutos — Titulo I — Da Sociedade e de seus fins e duração. Artigo primeiro — A Sociedade Anonyma Predial Dóra, tem administração, séde e fóra na Cidade do Rio de Janeiro. Artigo segundo — Os fins da sociedade são: paragrapho primeiro — Proceder á compra e venda de terrenos; Paragrapho segundo — A compra e venda e construção de predios. Paragrapho terceiro — A locação de predios e arrendamento de terrenos. Paragrapho quarto — A sociedade poderá ter agencias ou filiaes no Paiz, fóra desta cidade. Artigo terceiro — O prazo fixado para a duração da sociedade é de quarenta annos, sendo certo que o anno social é para todos os effeitos o civil. Paragrapho unico — O prazo de duração da sociedade pôde ser prorogado por deliberação da assemblea. Titulo II — Do capital, fundo de reserva e dos dividendos — Artigo quarto — O capital da sociedade é de duzentos contos de réis, dividido em quatrocentas accções do valor de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, todas ao portador. Artigo quinto — No fim de cada semestre proceder-se-ha ao balanço, e os lucros deduzir-se-hão as seguintes quotas: a) de dez por cento para o Fundo de Reserva, destinado a fazer face ás perdas de capital social; b) do saldo serão distribuidos dividendos aos accionistas. Titulo III — Dos accionistas. Artigo sexto — São accionistas todas as pessoas naturaes ou civis. A sociedade não reconhece mais de um dono em uma só accção. Artigo setimo — Os accionistas que transferirem as accções em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de votar, por si, ou por outro, nas assembleas geraes e o de receberem dividendos. Titulo IV — De Assembleia Geral — Artigo oitavo — A assemblea geral dos accionistas devera reunir-se: ordinariamente, uma vez por anno, durante o mez de setembro; extraordinariamente, quando a directoria ou o conselho fiscal o julgar necessario ou quando a reunião fór requerida á directoria pelos accionistas, nos casos em que a lei lhes permittir essa faculdade. Artigo nono — Para constituir-se a assemblea geral é necessario que os accionistas, que representam, pelo menos, uma quarta parte das accções. Paragrapho primeiro — Exceptuam-se os casos em que por estes estatutos, e pela legislação, é considerada necessaria a representação de maior numero de accções. Paragrapho segundo — Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores que sejam accionistas, com poderes especiaes em procuração, podendo o procurador representar diversos accionistas. Paragrapho terceiro — Haverá um livro de presença, onde assignarão os accionistas ou seus procuradores. Artigo decimo — Não havendo, no dia e hora determinados, numero sufficiente de accionistas para constituirem a assemblea geral ordinaria, será convocada por annuncios nova reunião, quinze dias depois, a qual deliberará qualquer que seja a somma do capital representado, se além dos directores e fiscaes compareçam, ao menos, tres accionistas com voto deliberativo. Tratando-se, porém, de reforma de estatutos ou liquidção da sociedade, observar-se-ha o que dispõe a lei. Artigo decimo primeiro — A assemblea geral é formada por todos os accionistas ou seus procuradores, exhibindo procuração com poderes especiaes, e que tenham depositado as suas accções no cofre da sociedade, com a antecedencia de dez dias. Paragrapho unico — A votação será contada por capital á razão de um voto por accção que o accionista possuir ou representar, como mandatario. Artigo decimo segundo — A assemblea geral será presidida por um accionista que será indicado pelos accionistas. O presidente, depois de verificar a legalidade das procurações e da existencia de numero de accionistas convidará um accionista para servir de secretario, que lavrará a acta que ambos assignarão, sem depen-

dencia de mais assignaturas. Artigo decimo terceiro — Nas reuniões ordinárias será apresentado ao exame e deliberação da assembleia o relatório da directoria com o respectivo balanço e parecer do conselho fiscal. Paragrapho primeiro — Depois de discutidos o relatório e parecer e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e a eleição dos directores; quando tenham terminado o prazo do mandato. Paragrapho segundo — Nas sessões extraordinárias sómente se tratara do assumpto especial que tiver motivado a convocação. Artigo decimo quarto — Além das attribuições especificadas nestes estatutos, compete mais á assembleia geral dos accionistas tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da sociedade e sobre as propostas que lhe forem submettidas pelos accionistas nas assembleias geraes ordinárias. Titulo quinto — Da administração, seus deveres e attribuições. Artigo decimo quinto — A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros: um director-presidente, um director-gerente e um director-secretario, eleitos pela assembleia dos accionistas, não podendo, entretanto, ser eleitos os impedidos de negociar pela lei. Paragrapho unico — O presidente, além do seu voto como director, tem o de desempate. Artigo decimo sexto — Para exercer o lugar de director é necessario depositar na sociedade os titulos de uma acção, cada um delles. Estas acções serão escripturadas como caução e garantia dos actos de administração. Artigo decimo setimo — Os mandatarios são responsáveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhes fór applicavel. A responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo de que prestaram contas, termina completamente com a aprovação das mesmas contas pela assembleia geral dos accionistas, salvo o que dispõe a lei. Artigo decimo oitavo — O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de seis annos, findo o qual se procederá a nova eleição, sendo permitida a reeleição. Artigo decimo nono — Quando por motivo qualquer fique temporariamente impedido algum dos directores, os que estiverem em exercicio poderão chamar um accionista que poderá ser membro do conselho fiscal, para exercer o cargo, durante o impedimento, ouvido o mesmo conselho. No caso de resignação ou vaga de um dos lugares de director, o accionista que fór chamado exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria. Paragrapho unico — Sendo a vaga de director-gerente, será a sociedade administrada pelos demais directores até a reunião da seguinte assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, na qual deliberará a respeito. Paragrapho segundo — Considera-se haver vaga em caso de renuncia, fallecimento, interdição ou impedimento não justificado. Artigo vigesimo — São attribuições e deveres da directoria — Paragrapho primeiro — Deliberar sobre os negocios da sociedade e fiscalizar collectiva e individualmente os interesses da sociedade, exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos. Paragrapho segundo — Autorizar a compra de terrenos e a construção e locação de predios, objecto da sociedade e quaisquer outros effectos pertencentes á sociedade, excepto a venda ou a oneração de bens immoveis, que só poderão ser alienados com expressa autorização da assembleia geral dos accionistas. Paragrapho terceiro — Nomear representantes em qualquer territorio da Republica ou correspondente, marcar-lhes os vencimentos ou commissões. Nomear, empregar-os e demittir-os, e determinar ordenados. Paragrapho quarto — Fixar os dividendos a distribuir semestralmente, ouvidos os fiscos. Paragrapho quinto — Exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes. Artigo vigesimo primeiro — É valida toda deliberação da directoria que tiver sido adoptada pela maioria, ainda que na ausencia de um director. Artigo vigesimo segundo — O director-presidente é o órgão da directoria e o representante da sociedade em Juizo e fóra d'elle, e além das attribuições mencionadas nestes estatutos compete-lhe: Paragrapho primeiro. Velar pela fiel execução dos estatutos. Paragrapho segundo. Presidir as sessões da directoria, convocando as que julgar precisas ou que lhe sejam requisitadas por algum dos directores. Paragrapho terceiro. Convocar assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, e representar a sociedade em Juizo e fóra d'elle, e constituir mandatarios para actos de representação. Artigo vigesimo terceiro — Ao director-gerente compete: Paragrapho primeiro. Superintender e orientar todos os negocios e serviços da sociedade. Paragrapho segundo. Proceder á compra de terrenos e á locação e construção de predios. Paragrapho terceiro. A direcção technica e commercial da sociedade. Paragrapho quarto. Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações

pela sociedade, assignar cheques, saques, acceite e endosso de letras, correspondencia, escriptura de compra e venda, em fim todos os documentos concernentes ao negocio da sociedade. Paragrapho quinto. Nomear e contractar advogado em caracter permanente ou para os casos que julgar necessario. Paragrapho sexto. Assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal e fornecer-lhe todos os documentos e informações que elle exigir; observar que a escripturação, seja feita com toda regularidade. Paragrapho setimo. Organizar o relatório e contas que têm de ser annualmente apresentados á assembleia geral ordinaria. Paragrapho oitavo. Rubricar os livros da sociedade. Paragrapho nono. Substituir o director-presidente nos casos de impedimento ou ausencia, em todos os seus deveres com poderes amplos e illimitados. Paragrapho decimo. Promover amigavelmente as cobranças de todas as quantias que forem devidas á sociedade. Paragrapho decimo primeiro. Effectuar os pagamentos que forem resolvidos pela directoria ou assembleia geral. Paragrapho decimo segundo. Receber e guardar mediante recibo as acções dos accionistas quando as depositarem dez dias antes da realização das assembleias. Paragrapho decimo terceiro. Receber e guardar as acções que constituem a caução dos accionistas eleitos para os cargos de directores. Artigo vigesimo quarto — Ao director-secretario compete: Paragrapho primeiro. Lavrar e archivar a correspondencia da sociedade e seus contractos. Paragrapho segundo. Redigir as actas de reunião da directoria. Paragrapho terceiro. Fiscalizar o escriptorio e sede social, tratar e conservar os moveis e immoveis. Paragrapho quarto. Receber todos os alugueis das locações e arrendamentos dos predios e terras, prestando contas ao director-gerente. Paragrapho quinto. Verificar o estado de conservação dos predios, apresentando ao director-gerente e fazendo executar as obras que necessario forem. Paragrapho sexto. Controlar e pagar os impostos devidos aos immoveis. Paragrapho setimo. Guardar todos os livros de actas e os documentos e papeis do archivo da sociedade que se refiram aos actos já julgados e liquidados da directoria ou assembleia. Titulo VI — Do conselho fiscal. Artigo vigesimo quinto — O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria dos accionistas, por votação secreta. Paragrapho primeiro. Para ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal é preciso ser accionista e ter voto na assembleia geral. Paragrapho segundo. No caso de empate será preferido o possuidor de maior idade. Paragrapho terceiro — Os membros effectivos do conselho fiscal serão nos casos de recusarem acceitar o cargo, renuncia ou vaga por qualquer motivo substituidos por accionistas eleitos em nova assembleia. Paragrapho quarto — É permitida a reeleição. Artigo vigesimo sexto — Os deveres e attribuições do conselho fiscal, são além do que especialmente está determinado nestes estatutos, a execução do que dispõe o decreto n. 474, de 4 de junho de 1891, na parte respectiva. Compete-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstancia da informação, do estado dos negocios sociais, emitir seu voto sobre as substituições internas dos directores, e sobre a quota dos dividendos semestrais. Titulo VII — Disposições geraes. Artigo vigesimo setimo — Os fundadores reconhecem, acceitam e approvam o presente estatuto. Disposições transitorias. Artigo vigesimo oitavo — A primeira directoria será constituída do seguinte modo abaixo e funciona durante seis annos, a contar da data da constituição definitiva, da sociedade: Director-presidente, Hugo Ornstein; director-gerente, Arthur Christiano Leopoldo Müller; director-secretaria, Kurt Hühner. O primeiro conselho fiscal se compoerá: Primeiro: Pedro Mauricio Steiner. Segundo: Alvaro d'Abreu Reis. Terceiro: Emilio Steiner. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933. — Hugo Ornstein. — Arthur Christiano Leopoldo Müller. — Pedro Mauricio Steiner. — Alvaro d'Abreu Reis. — Henrique Steiner. — Emilio Steiner. — Kurt Hühner. Reconheço as firmas Hugo Ornstein, Arthur Christiano Leopoldo Müller, Pedro Mauricio Steiner, Alvaro d'Abreu Reis, Henrique Steiner, Emilio Steiner, Kurt Hühner. Rio, 7 de outubro de 1933. — Em testemunho (signal publico) da verdade. Nicola Nicolino Milone, substituto no impedimento occasional do tabellião. (Estava um carimbo deste tabellião substituto.) Sociedade Anonyma Predial Dora — Os abaixo assignados fundadores da Sociedade Anonyma Predial Dora, subscrivem o capital social de duzentos contos de reis, dividido em quatrocentas acções de valor de quinhentos mil reis cada uma, na forma abaixo: Hugo Ornstein, trezentas e noventa e qua-

tro acções, cento e noventa e sete contos de réis; Arthur Christiano Leopoldo Müller, uma acção, quinhentos mil réis; Pedro Mauricio Steiner, uma acção, quinhentos mil réis; Alvaro d'Abreu Reis, uma acção, quinhentos mil réis; Henrique Steiner, uma acção, quinhentos mil réis; Emilio Steiner, uma acção, quinhentos mil réis; Kurt Hühner, uma acção, quinhentos mil réis. Total: quatrocentas acções, duzentos e setenta e sete contos de réis. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Hugo Ornstein*. — *Arthur Christiano Leopoldo Müller*. — *Pedro Mauricio Steiner*. — *Alvaro d'Abreu Reis*. — *Henrique Steiner*. — *Emilio Steiner*. — *Kurt Hühner*. Reconheço as firmas Hugo Ornstein, Arthur Christiano Leopoldo Müller, Pedro Mauricio Steiner, Alvaro d'Abreu Reis, Henrique Steiner, Emilio Steiner e Kurt Hühner. Rio, 7 de outubro de 1935. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*, substituto no impedimento ocasional do tabellião. Que, entrando o fundador Hugo Ornstein, com a sua quota representada por bens immoveis, fica a constituição da sociedade adiada até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada e assim, marcam o dia 8 do corrente mez, ás quatorze horas, para que na sede da sociedade, á rua São Pedro n. 9, 3º andar, se realize a assembléa dos subscriptores para se escolherem louvados que procedam á avaliação dos bens immoveis com que entra o subscriptor Hugo Ornstein, e para isto ficam desde já convidados, e scientes. Que, estando, assim, satisfeitas todas as exigencias legais, acceitam a presente nos termos em que está redigida. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado, Nicola Nicolino Milone, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Octavio Santos e Benjamin Rangel, perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino, que subscrevo. — *Hugo Ornstein*. — *Arthur Christiano Leopoldo Müller*. — *Pedro Mauricio Steiner*. — *Alvaro d'Abreu Reis*. — *Henrique Steiner*. — *Emilio Steiner*. — *Kurt Hühner*. — *Octavio Santos*. — *Benjamin Rangel*. Traslada da hoje. E eu, Manoel Arindo Costa, tabellião interino, subscrevo no impedimento ocasional do tabellião. Em testemunho (signal publico) da verdade. *Manoel Arindo Costa*.

Escritura definitiva da constituição da Sociedade Anonyma Predial "Dóra", que fazem Hugo Ornstein e outros, na forma abaixo:

1º traslado — Livro 270 fls. 85.

Saiam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1935, aos 14 dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, Manoel Arindo Costa, tabellião interino do 16º Officio de Notas, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Hugo Ornstein, tchecoslovaco, divorciado legalmente, commerciante; Arthur Christiano Leopoldo Müller, allemão, casado, commerciante; Pedro Mauricio Steiner, brasileiro, casado, commerciante; Alvaro d'Abreu Reis, portuguez, casado, do commercio; Henrique Steiner, brasileiro, casado, commerciante; Emilio Steiner, brasileiro, solteiro, maior, commerciante e Kurt Hühner, allemão, casado, do commercio, todos residentes nesta Cidade, conhecidos como os proprios das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por todos foi declarado que, tendo resolvido fundar, sob denominação de "Sociedade Anonyma Predial Dóra", uma sociedade destinada á compra e venda, locação e construcção de predios, bem como á compra e venda e arrendamentos de terrenos, que para este fim elles fundadores subscreveram em acções do valor cada uma de quinhentos mil réis (500\$000), o capital de duzentos contos de réis (200:000\$000), que é reputado necessario e bastante para aquelle emprego, tudo de conformidade com a escritura preliminar lavrada nestas notas, em 7 do corrente mez, livro 274, folhas 36 verso, e que tendo-se reunido em assembléa para nomeação dos peritos, afim de avaliarem os bens com que entra para a Sociedade o fundador Hugo Ornstein, e após, em segunda assembléa, lido e approvado o laudo como tudo consta das actas das mesmas assembléas, que me exhibiram e passo a transcrever: "Acta da Assembléa de Subscriptores. Aos oito dias do mez de outubro do anno de 1935, na Capital Federal, no predio da rua São Pedro, n. 9, segundo andar, sede da Sociedade Anonyma Predial "Dóra", as quatorze horas, presentes os subscriptores Srs. Hugo Ornstein, Arthur Christiano Leopoldo Müller, Pedro Mauri-

cio Steiner, Alvaro d'Abreu Reis, Henrique Steiner, Emilio Steiner, Kurt Hühner, nesta acto reunidos em assembléa presidida pelo subscriptor fundador, Hugo Ornstein, que a convocará e como fóra determinado na escriptura provisoria, de constituição da Sociedade lavrada em 7 do corrente mez, os quaes ficaram scientes desta reunião, a presente secretariada por mim, Kurt Hühner, foi declarado que o fim da presente era a escolha de louvados que procedessem á avaliação dos bens dados pelo subscriptor Hugo Ornstein, na subscrição de trezentos e noventa e quatro acções, da Sociedade, bens estes constantes de sessenta e um mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados, situados na localidade de Pedro Ernesto, nesta Cidade. E como nada mais houvesse mistér proseguir-se nos trabalhos e nomeados foram, por eleição, os Srs. Henrique Steiner, Erich Mulmann, Ferdinand Oppenheimer, deixando de votar o Sr. Hugo Ornstein, louvados que pelo secretario serão scientificados, sendo-lhes dado o prazo de vinte quatro horas, para apresentação do laudo; e para melhor ordem e proseguimento regular, ficou marcado o dia de amanhã, nove do corrente, ás dezesseis horas, nesta casa, para a segunda assembléa em que se conhecerão os laudos e serão submettidos á approvação. Nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada e eu, secretario lavrei a presente acta, que lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. Eu, secretario da Assembléa lavrei a presente acta em duas vias, sendo uma selada digo uma no livro competente e outra em separado para fins de direito. Hugo Ornstein, director-presidente. — Kurt Hühner, secretario. — Arthur Christiano Leopoldo Müller. — Emilio Steiner. — Alvaro d'Abreu Reis. — Henrique Steiner. — Pedro Mauricio Steiner." "Acta da segunda Assembléa de Subscriptores. Aos nove dias do mez de outubro, do anno de 1935, na Capital Federal, no predio da rua de São Pedro n. 9, segundo andar, sede da Sociedade Anonyma Predial "Dóra", ás dezesseis horas, presentes os subscriptores Srs. Hugo Ornstein, Arthur Christiano Leopoldo Müller, Pedro Mauricio Steiner, Alvaro d'Abreu Reis, Henrique Steiner, Emilio Steiner, Kurt Hühner, neste acto reunidos em Assembléa presidida pelo subscriptor e fundador, Sr. Hugo Ornstein, que a convocou e como fóra determinado na assembléa anterior, com sciencia de todos os subscriptores que a approvaram, a presente secretariada por mim, Kurt Hühner foi declarado que o fim da presente era a apresentação e leitura do laudo de avaliação, procedida em bens accrescentados pelo subscriptor Sr. Hugo Ornstein, relativa á subscrição de acções da Sociedade. E, como nada mais houvesse mistér proseguir-se nos trabalhos passando o Sr. secretario a fazer a leitura do laudo entregue pelos louvados em duas vias, devidamente assignado e do teor seguinte: "Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, louvados votados na primeira assembléa dos subscriptores da Sociedade Anonyma Predial Dóra, devidamente scientificados pelo secretario Sr. Kurt Hühner, da referida assembléa, para apresentarmos a avaliação das terras dadas pelo subscriptor de acções, Sr. Hugo Ornstein, cumpre-nos apresentar o laudo seguinte: Os bens apresentados pelo subscriptor são constantes de sessenta e um mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados de terra, de sua propriedade, situados na localidade denominada Pedro Ernesto, antiga Olaria, e antiga Estação do Engenho das Pedras, Porto de Maria Angú, zona de Inhaúma, terras essas livres de quaesquer onus e sendo irregular, faz face por um lado com a Estrada do Engenho da Pedra, com a dimensão de cento e vinte metros, por outro lado com a rua Antonio Régio, com a dimensão de cento e cincoenta metros e pelos demais lados com quem de direito, tudo devidamente legal por proceder de uma escriptura de compra e venda feita a Braga & Mello, lavrada em 16 de junho de 1889, no cartorio de Evaristo Valle de Barros, no livro 620, folhas 49, e protocolhada sob numero 21.983, do protocollo 1 H, em data de 19 de junho de 1899, devidamente registrada sob numero de ordem 25.661, no livro 3 K, de transcrições de transmissão de immoveis, a pagina 108. Que as ditas terras os louvados avaliam á razão de tres mil duzentos réis, mais ou menos, o metro quadrado, perfazendo a área total o valor de cento e noventa e sete contos de réis (197:000\$000). Que, assim estando todos os tres louvados de pleno accordo é o presente laudo dactylographado pelo primeiro e por todos assignado em duas vias, em data de hoje, 9 de outubro de 1935. — Henrique Steiner, Erich Mulmann, Ferdinand Oppenheimer. Que foi lido e submettido á discussão foi unanimemente approvado, não tomando parte nas mesmas o Sr. Hugo Ornstein, sendo apenas transcripto. Nada mais havendo a tratar-se

presente assembléa o Sr. presidente, declarou-a encerrada e eu, secretario, lavrei a presente acta que lida aos presentes foi achada conforme, sendo approvada e por todos signada. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Eu, secretario da assembléa, lavrei a presente em duas vias, sendo uma no livro competente e outra em separado para fins de direito. Em tempo: As linhas 35 desta acta onde trata do laudo de avaliação da discriminação do imovel, leia-se o seguinte: "Com a estrada do Engenho da Pedra, com a dimensão de 120ms00 pelo lado impar da dita estrada, por outro lado com a rua Antonio Rego, com a dimensão de 100ms00 pelo lado impar da dita rua". As linhas 39 na comenda das terras, leia-se "Braga Falcão & Cia. e não Braga Mello", tudo de accordo com o laudo de avaliação apresentado pelos senhores louvados e que foi sellado ao ser passado para esta acta. Assim, resalvada, foi a presente acta lida, achada conforme e approvada e por todos assignada. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. Eu, secretario, lavrei a presente em duas vias, sendo uma no livro competente e outra em separado para fins de direito. *Hugo Ornstein*, director-presidente. — *Kurt Hühner*, secretario. — *Emilio Steiner*, secretario. — *Alvaro d'Abreu Reis*. — *Henrique Steiner*. — *Pedro Mauricio Steiner*. — *Arthur Christiano Leopoldo Müller*. — *Emilio Steiner*; que á vista do laudo aprovado na dita assembléa acima transcripto, elles outorgantes e reciprocamente obrigados, acceitavam os bens com que entra o referido subscritor *Hugo Ornstein*, na importancia de cento e noventa e sete contos de réis, e os incorporadores ao patrimonio da Sociedade Anonyma Predial Dóra, que fica immittida na posse dos referidos bens immoveis, por bem desta escriptura e melhores termos em direito. E, finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi declarado que dão por definitiva e legalmente constituída a Sociedade Anonyma Predial "Dóra" e me pediram lavrasse esta escriptura, tendo sido apresentado o recibo do deposito da decima parte do capital em dinheiro e bem assim, com todas as actas acima transcriptas, o laudo em original, dos louvados, transcripto da acta da segunda assembléa, "Banco do Brasil". 300\$000. Recebemos do Sr. *Hugo Ornstein*, na qualidade de incorporador da S. A. Predial Dóra, a se constituir nesta Capital, importancia de trezentos mil réis, que diz ser correspondente dez por cento do capital de 3:000\$000, realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, dez por cento esses, na fórma do artigo 65 do decreto 734, de 1934. Firmamos o presente em uma via para um só effecto. — Rio, 7 de outubro de 1935. Pelo Banco do Brasil (illegavel). (Sellado com sello proporcional do valor de 1\$500 e 100 de Educação e Saude). O imposto territorial do exercicio passado foi pago pelo talão n. 38.484. Paga de sellos Federaes 600\$200, sendo \$200 sello de Educação e Saude. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, por meu ajudante juramentado, *Nicola Nicolino Milone*, outorgaram, acceitaram e signam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas *Octavio Santos* e *Benjamin Rangel*, perante mim, *Manoel Arindo Costa*, tabellião interino, que subscrevo. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Hugo Ornstein*. — *Arthur Christiano Leopoldo Müller*. — *Pedro Mauricio Steiner*. — *Alvaro d'Abreu Reis*. — *Henrique Steiner*. — *Emilio Steiner*. — *Kurt Hühner*. — *Octavio Santos*. — *Benjamin Rangel*. — Sobre 600\$200 de sellos federaes, sendo \$200 sello de Educação e Saude). — Traslada hoje. E eu, *Manoel Arindo Costa*, tabellião interino subscrevi e assigno em publico razão. Em testemunho da verdade (signal publico), *Manoel Arindo Costa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 10 de outubro, se archivavam nesta repartição, sob numero 105, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Predial Dóra, a saber: escriptura preliminar, lavrada no Cartorio do 16º Officio, em 7 de outubro do corrente anno, transcrevendo os estatutos, lista dos subscritores, bem assim nomeação de louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, escriptura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em 11 do mesmo mez e anno, transcrevendo laudo de avaliação, recibo do deposito de 10 por cento, feito no Banco do Brasil e pagamento do sello proporcional e renda movel, bem assim a transcripção das actas preliminar e de constituição. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento,

passai a presente certidão. Sobre rs. 60\$000 de estampilhas Federaes e \$200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C—6.511—14-11-35—483\$500)

COMPANHIA LANIFICIO RIO DE JANEIRO S. A.

RIO DE JANEIRO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 13 DE NOVEMBRO DE 1935

Debito

Conservação de machinas e accessorios....	528\$240
Despesas geraes	10:192\$900
Salarios operarios	40:885\$700
Ordenados escriptorio e fabrica.....	31:144\$900
Ordenados escriptorio central	5:800\$000
Honorarios da directoria	12:000\$000
Escriptorio central	68\$000
Escriptorio fabrica	19\$500
Seguros operarios	3:473\$900
Impostos	13:051\$360
Seguros casas operarios	193\$500
Impostos vendas mercantis	2:538\$000
Imposto de consumo	5:417\$400
Manufatura	41:627\$930
Energia electrica	1:771\$900
Combustivel	2:582\$170
Agua	1:376\$200
Materiaes diversos	82\$860
Tintas e drogas	4:599\$980
Commissão cobranças	874\$700
Commissão agentes e vendedores	8:140\$600
Descontos sobre facturas	15:630\$800
Aluguel de escriptorio	1:200\$000
Férias de operarios	11:158\$300
Juros bancarios	74:728\$900
Machinismos e accessorios	78:221\$950
	367:309\$690

Credito

Descontos	111\$400
Alugueis casas operarios	8:160\$000
Almoxarifado	20:481\$810
Receita eventual	1:710\$770
Materia prima	33:866\$920
Prejuizo verificado em 13 de novembro de 1935.	302:978\$790
	367:309\$690

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Octavio Santos* e *Fernando Portella*, directores. *Haroldo M. Ayres*, contador.

(C. 6.520—14-11-935—56\$100.)

COMPANHIA LANIFICIO RIO DE JANEIRO S. A.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 13 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Caixa.	1:387\$070
Depositos.	316\$000
Depositos contra saques.	223:614\$000
Estampilhas vendas mercantis.	25\$500
Acções caucionadas.	20:000\$000
Immoveis, machinismos e accessorios.	1.377:393\$400
Lucros e perdas:	
Saldo de 31-12-1934.	498:810\$240
Mais:	
Prejuizo verificado em 13-11-1935.	302:978\$790
	801:789\$030
	2.424:525\$000

Passivo

Capital.	50:000\$000
Bancos — Em c correntes.	803:517\$600
Titulos a pagar.	223:614\$000
Caução da directoria.	20:000\$000
Diversas contas.	1.327:393\$400
	<u>2.424:525\$000</u>

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — Octavio Santos e Fernando Portella, directores. — Haroldo M. Ayres, contador.

(C — 6.521 — 14-11-1935 — 55\$100)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes: Brasil: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, e Campinas — Argentina: Buenos Ayres — Uruguay: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas.	20.984:026\$100
Letras e effeitos a receber:	
Do interior.	10.060:311\$400
Do exterior.	40.718:264\$072
	<u>50.778:575\$472</u>
Empréstimo em conta corrente.	45.340:162\$663
Valores caucionados.	68.464:285\$048
Valores depositados.	45.250:756\$940
Caixa Matriz, agencias e filiaes.	26.099:064\$463
Correspondentes do estrangeiro.	393:817\$916
Correspondentes do interior.	349:431\$230
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	3.200:620\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	6.318:311\$268
Cheques.	1.305:876\$400
No Banco do Brasil.	17.025:553\$200
Em outros Bancos.	570:760\$310
	<u>25.220:501\$178</u>
Diversas contas.	158.004:849\$972
	<u>444.086:090\$982</u>

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil.	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas correntes.	33.410:226\$441
Limitadas.	1.907:308\$900
Deposito a prazo fixo.	4.498:064\$467
	<u>39.815:599\$808</u>
Titulos em caução e em deposito.	164.493:617\$460
Caixa Matriz, agencias e filiaes.	48.305:945\$407
Correspondentes do estrangeiro.	755:273\$532
Correspondentes do interior.	15:938\$580
Diversas contas.	178.699:716\$195
	<u>444.086:090\$982</u>

S. Paulo, 9 de novembro de 1935. Banco Italo-Belga. — D. Carlier. — R. Battard. — Contador, José Zanetti Sobrinho.

(C 6.418 — 14-11-35 — 76\$500).

GASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda, 113

BALANCETE EFFECTUADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	3.772:175\$100
Empréstimos em contas correntes.	5.502:592\$649
Titulos e valores de nossa conta.	760:986\$100
Effeitos a receber.	1.013:034\$278
Effeitos em caução.	228:483\$834
Cobrança no interior.	184:852\$030
Valores caucionados.	461:600\$000
Valores depositados.	4.738:380\$600
Moveis e utensilios.	3:360\$000
Diversas contas.	430:144\$110

Caixa:

Em moeda corrente.	404:076\$600
Depositos em bancos.	537:259\$400
	<u>941:336\$000</u>

Total do activo. 18.036:945\$001

Passivo

Capital.	500:000\$000
Fundo para augmento de capital.	500:000\$000
Fundo de reserva.	365:000\$000
Lucros suspensos.	80:752\$013
Contas correntes de movimento.	4.046:727\$670
Contas correntes de aviso.	340:019\$274
Contas correntes limitadas.	436:386\$460
Contas correntes a prazo fixo.	2.915:474\$800
Contas correntes sem juros.	119:161\$803
Letras a premic.	198:667\$500
Contas de cobrança.	1.159:038\$452
Cobrança caucionada.	247:068\$850
Depositantes de titulos e valores.	5.199:980\$600
Villa Mimosa.	15:634\$600
Diversas contas.	1.913:032\$979

Total do passivo. 18.036:945\$001

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — Por Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio, R. Monteiro Junqueira, gerente. — Affonso Ary Soares, contador. — José Fernandes, guarda-livros.

(C — 6.420 — 14-11-1935 — 67\$300).

ADMINISTRADORA URBES S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Caução da directoria.	20:000\$000
Administração de propriedades.	2.100:000\$000
Propriedades e terrenos.	200:890\$349
Contas correntes.	472:545\$700
Letras a receber.	19:405\$300
Diversas contas.	48:681\$760
Caixa.	38:121\$347
	<u>2.899:644\$456</u>

Passivo

Capital.	200:000\$000
Secção bancaria.	50:000\$000
	<u>250:000\$000</u>
Ações da directoria.	20:000\$000
Propriedades de terceiros.	2.100:000\$000
Fundo de reserva.	7:397\$200
Contas correntes.	442:360\$110
Diversas contas.	79:887\$146
	<u>2.899:644\$456</u>

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-theoureiro. (C. 6.413 — 14-11-1935 — 36\$700.)

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

(Sociedade Anonyma)

Capital. Frs. 100.000.000
Fundo de Reservas. Frs. 140.000.000

Séde Central: Paris

Succursaes e Agencias:

Brasil: — Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: — Buenos Aires, Rosario de Santa Fé

Chile: — Santiago, Valparaíso

Colombia: — Barranquilla, Bogotá

Uruguay: — Montevideo

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL**Activo**

Letras descontadas 105.695:132\$200
Letras e efeitos a receber:
Letras do exterior..... 109.705:835\$190
Letras do interior.. 84.840:008\$950 194.545:844\$140

Empréstimos em contas correntes..... 148.031:462\$130
Valores depositados 320.241:642\$970
Agencias e filiaes 11.535:742\$250
Correspondentes no estrangeiro 37.874:035\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.. 24.744:335\$880
Caixa:

Em moeda corrente 25.763:407\$000
Em C/C á nossa disposição:
No Banco do Brasil 39.745:891\$800
Em outros Bancos 2.951:196\$240

Diversas contas 57.630:334\$290

Rs. 968.759:023\$900

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil... 30.000:000\$000
Depositos em contas-correntes:
Contas-correntes ... 121.839:131\$240
Limitadas. 9.676:672\$400
Depositos a prazo fixo. 57.173:728\$830 188.689:532\$470

Depositos em conta de cobrança 208.669:965\$690
Títulos em depósito 320.241:642\$970
Correspondentes no estrangeiro 90.729:296\$500
Casa Matriz 26.123:007\$200
Diversas contas. 104.305:579\$070

Rs. 968.759:023\$900

Rio de Janeiro-São Paulo, 13 de novembro de 1935. —
A directoria: Apolinari — O contador, Clerle.
Representante no Brasil da Compagnie Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Europeens.
(C—6.417—14-11-1935—81\$600)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas 14:468\$900
Empréstimos em contas correntes 130.244:409\$486
Valores caucionados 38.915:921\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco ... 8.924:702\$672
Hypotheas 21.919:925\$111
Caixa:
Em moeda corrente no banco 973:028\$522
No Banco do Brasil 27:980\$800
Em outros bancos 327:893\$461
Diversas contas 100.606:686\$025

Total do activo..... 301.955:015\$977

Passivo

Capital 9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros ... 148:115\$162
Depositos em conta corrente sem juros ... 232:582\$687
Depositos a prazo fixo 115\$520
Títulos em caução e em depósito 35.000\$000
Casa matriz 171.360:405\$355
Valores hypothecarios 38.779:000\$009
Diversas contas 82.399:797\$253

Total do passivo..... 301.955:015\$977

Director geral, C. Voullemier. — Sub-director, chefe da contabilidade, J. Mirilli.

(C — 5.410 — 14-11-35 — 53\$000)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Avenida Rio Branco n. 44

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCCURSAL DE ARACAJÓ

Activo

Capital a realizar 2.469:100\$000
Ações caucionadas 30:000\$000
Letras descontadas 462:900\$760
Letras e efeitos a receber p/c propria d interior 175:300\$000

Letras e efeitos a receber:

Do exterior 51:947\$900
Do interior 2.205:875\$160 2.257:823\$060

Empréstimos em c/correntes 2.544:408\$295
Valores caucionados 1.072:719\$860
Valores depositados 1.572:188\$000

Correspondentes:

Do exterior 12:606\$869
Do interior 265:635\$534 278:242\$403

Títulos e fundos pertencentes ao banco .. 2.330:105\$467
Hypotheas 1.222:685\$200

Caixa:

Em moeda corrente ... 174:621\$223
No Banco do Brasil ... 197:643\$100
Em outros bancos 83:181\$960
Em outras especies 5:175\$000 460:621\$283

Diversas contas 1.401:379\$591
16.277:473\$919

Passivo

Capital 7.500:000\$000
Fundo de reserva 88:955\$495
Caução da directoria 30:000\$000

Depositos:

Em c/correntes com juros 378:151\$360
Em c/correntes sem juros 190:079\$600
Em c/correntes limitadas 54:048\$100 622:279\$000

Depositos a prazo fixo 1.030:112\$600

Depositos em c/dê cobrança:

Do exterior 51:947\$900
Do interior 2.205:875\$160 2.257:823\$060

Títulos em caução e depositos 2.644:907\$860
Agencias e filiaes 5:893\$700

Correspondentes:

Do interior 76\$524
Valores hypothecados 1.222:685\$200
Diversas contas 874:740\$480

16.277:473\$919

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — Presidente, Dr. Camille Voullemier. — Contador, Roberto Vayssiére.
(C — 6.409 — 14-11-935 — 91\$800)

LAR BRASILEIRO

Associação de Crédito Hypothecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUG-CURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Accionistas	800:000\$000
Empréstimos hypothecarios	115.479:733\$653
Contractos de promessa de venda	6.961:167\$040
Immoveis	19.864:933\$078
Immoveis promettidos á venda	6.432:509\$652
Immoveis recebidos em hypotheca	160.992:713\$292
Construcções em curso	10.640:835\$440
Materiaes para construcções	650:052\$120
Material de expediente	63:516\$151
Movels e utensilios	336:005\$200
Valores a cobrar	1.299:319\$230
Devedores diversos	2.326:548\$306
Valores caucionados	1.207:000\$000
Valores em deposito	5.534:335\$000
Titulos em cobrança	636:499\$100
Estampilhas e sellos	30:719\$970

Caixa:

Em moeda corrente	4.553:025\$636
Em diversos bancos	1.524:771\$220
	6.077:796\$856

Diversas contas	2.297:666\$880
	341.631:353\$968

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Emissão de obrigações — Serie A autorizada	100.000:000\$000
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	84.296:000\$000
	15.704:000\$000

Fundo de reserva	1.090:763\$277
Dividendos	10:685\$000
Fundo de beneficencia	41:588\$700

Depositos:

Em c/corrente com juros	8.611:077\$437
Com aviso prévio	33.076:889\$042
Em c/corrente sem juros	14:975\$676
A prazo fixo	45.016:840\$559
Em c/corrente limi- tada	17.007:690\$278
	103.727:472\$992

Construcções contractadas	30.183:948\$510
Compromissos de venda de immoveis	6.432:509\$652
Garantias hypothecarias	160.992:713\$292
Credores diversos	189:692\$667
Credores por titulos em cobrança	636:499\$100
Depositantes de valores	6.741:335\$000
Diversas contas	3.880:145\$778

341.631:353\$968

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

Balancete em 31 de outubro de 1935

Activo

Capital a realizar	25.000:000\$000
------------------------------	-----------------

Carteira agricola:

Titulos descontados	5.689:425\$300
C/c financiamento de café	2.067:860\$000
Empréstimos hypotheca- rios	4.031:357\$100
Empréstimos por custeio agricola	2.458:564\$200
	14.247:206\$600

Carteira commercial:

Titulos descontados	12.537:579\$100
Empréstimos em c/cor- rentes	9.067:445\$800
C/c financiamento de café	784:112\$700
	22.389:137\$600
Letras a receber de c/propria	70:000\$000
Titulos de n/propriedade	1.971:422\$000

Caixa:

Em moeda corrente	484:240\$000
Depositados em outros Bancos	786:213\$600
Em outras especies	6:703\$600
	1.277:157\$200

Correspondentes	1.219:139\$200
Immoveis	55:398\$900
Valores caucionados	25.093:765\$400
Valores hypothecados	8.380:000\$000
Valores apenhados	3.633:981\$400
Valores depositados	20.557:600\$000
	57.665:346\$800

Ações em caução	60:000\$000
Efeitos a receber p/c de terceiros	1.746:642\$400
Efeitos descontados em cobrança	2.061:113\$800
Movels e utensilios	238:850\$200
Diversas contas	724:675\$600

128.726:090\$300

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Inst. Min. do Café — Fundo hypothecario	4.132:500\$000
Fundo de reserva	142:669\$500
Lucros suspensos	55:602\$300

Depositos:

Em c/c de movimento	2.510:698\$800
Em c/c limitadas	235:015\$200
Em c/c populares	643:818\$000
Em c/c de pré-aviso	98\$300
Em c/c diversas	62:807\$700
A prazo fixo	3.704:404\$100
	7.156:842\$100

C/c á disposição	125:607\$400
Caução da directoria	60:000\$000
Titulos em cobrança	3.807:758\$200
Titulos em deposito	20.557:600\$000
Garantias hypothecarias	8.380:000\$000
Garantias diversas	28.727:746\$800
Efeitos a pagar	153:231\$400
Dividendos — Saldo não reclamado	370\$000
Diversas contas	5.426:164\$600

128.726:090\$300

Corrêa e Castro, director-superintendente. — J. Picanço da Costa, director-thesoureiro. — Eustachio Alves, gerente interino. — Alcides Caneca, contador.

(C 6.513—14-11-35—100\$000)

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — Theodomiro Carneiro Santiago, director da carteira agricola. — A. Junqueira, director da carteira commercial. — A. Salazar Pessoa, sub-gerente.

(C—6.411—14-11-35—102\$000)

METROPOLE COMPANHIA. S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia vinte cinco de setembro de 1935, presentes na nova sede da Metropole Companhia S. A., á rua São Pedro n. 61-loja, ás quatorze horas, oito accionistas, representando duas mil cento e cincoenta acções, convocados de conformidade com os annuncios publicados em intervallo razoavel nos jornaes do "Commercio" e "Diario Official", foi considerada aberta a sessão pelo presidente da Companhia, Dr. Augusto Brandão Filho, que convidou para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Marques Ribeiro e este annuindo ao convite por sua vez convidou para secretários os Srs. Oscar Mousinho e Genolpho Lessa, que occuparam em seguida os seus lugares á mesa. Foi lida por ordem do presidente a exposição de motivos da directoria do teor seguinte: — "Senhores accionistas: — A directoria desta Companhia, eleita em 14 de setembro de 1935, teve ensejo de verificar que os seus estatutos são por demais longos, por isso mesmo resolveu propor-vos a sua reforma, afim de melhor attender a legislação em vigor sobre a materia. Nestas condições, submete a vossa apreciação os novos estatutos, e acceitará com maior prazer as suggestões que forem alvitadas pela vossa experiencia, uma vez que já ouviu previamente o conselho fiscal, cujo parecer a esta acompanha". Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — Dr. Augusto Brandão Filho. — Dr. Coryntho Silva. — Alcides Pinheiro, e logo após foi lido também o parecer do conselho fiscal redigido nos seguintes termos: — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Metropole Companhia S. A., tendo estudado a reforma dos estatutos apresentada pela directoria, e, havendo apurado que ella tende melhor aos interesses sociaes e o dos Srs. accionistas, opinam pela sua approvação. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — Severino Pereira da Silva. — Arthur Botelho Junqueira. — Alvaro Miranda. Em continuação é dado o conhecimento aos Srs. accionistas presentes do projecto de estatutos contendo os artigos e paragraphos que se seguem: — Estatutos da Metropole Companhia S. A. — Capitulo I — Dos fins, capital, sede e fóro. Artigo 1º — A Metropole Companhia S. A., fundada nesta cidade, em 15 de outubro de 1924, com a faculdade de operar em todo o Brasil, tem por objectivo a compra e venda de immoveis, por junto ou retalhadamente, a prestação ou de uma só vez. Artigo 2º — O capital social é de 270:000\$000 (duzentos e setenta contos de réis), dividido em 2.700 acções de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, nominativas e integralizadas, podendo ser augmentado a juizo da assembleia geral. Artigo 3º — A sede e fóro da Sociedade é o desta Capital, sendo o prazo de duração da Companhia o de 10 annos, contados de 1º de janeiro de 1935, que poderá ser alterado por assembleia geral. Capitulo II — Da administração. Artigo 4º — A directoria, com plenos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins e administração da sociedade, é composta de tres directores accionistas, eleitos por dois annos pela assembleia geral, com as denominações de: presidente, thesoureiro e

gerente, devendo effectuar reuniões mensaes, para tratar de assumpto de sua competencia. Artigo 5º — Compete: a) ao presidente, além das attribuições do cargo de director: representar a Sociedade em juizo ou fora delle; outorgar mandatos para defesa dos interesses sociaes; assignar, juntamente com o director thesoureiro, contractos e cheques para saquear fundos em bancos; acceitar leiras ou emittir promissórias, também em conjunto com o director thesoureiro; e, com o director gerente, nomear e demittir o pessoal e fixar-lhe vencimentos; b) ao thesoureiro, além das attribuições do cargo de director: praticar, em conjunto com o director presidente, os actos contractuaes da alinea "a" e ter sob a sua responsabilidade de todos os haveres da Sociedade; c) ao gerente, além das attribuições do cargo de director: praticar, com o director presidente, os actos contractuaes da alinea "a" e superintender a parte technica dos negocios da Sociedade; paragrapho unico — No impedimento occasional de qualquer dos directores, a substituição caberá ao membro mais votado do conselho fiscal, o qual por sua vez será substituido pelo supplente mais votado. Artigo 6º — Cada director terá o vencimento de 2:000\$000 (dois contos de réis) por mez e mais 6 % (seis por cento) sobre os lucros liquidos verificados em balanço semestral, e, para garantia de sua gestão caucionará, cada um, 20 acções. Artigo 7º — A assembleia geral se reunirá ordinariamente em janeiro de cada anno para approvação do relatório, contas e balanços e quando fór convocada sendo o orgão supremo da administração da Sociedade. Cada accionista terá tantos votos quantos forem as acções que possuir. Artigo 8º — Os portadores de acções, para poderem tomar parte nas assembleas, deverão depositar-as na Thesouraria pelo menos tres dias antes da reunião. Artigo 9º — As assembleas extraordinarias poderão ser convocadas pela directoria ou pelos accionistas, na forma da lei, mediante aviso publicado no "Diario Official" e em outro qualquer jornal diario pelo menos 2 (duas) vezes, sendo a primeira, no minimo 7 (sete) dias a contar da reunião. Paragrapho 1º — Se não houver numero na primeira convocação, a segunda effectuar-se-á com qualquer numero no intervallo minimo de 48 horas, sendo convocada por aviso que, nesse caso, só será publicado uma vez. Paragrapho 2º — Presidirá a assemblea o accionista que fór acclamado na ocasião e ao qual caberá escolher os secretários. Artigo 10 — O conselho fiscal compor-se-á de 3 membros e de 3 supplentes, todos eleitos por um anno na assemblea geral ordinaria de janeiro. Compete-lhe exercer as attribuições definidas na lei das Sociedades Anonymas e dar parecer sobre todos os assumptos, uma vez consultados pela directoria. Capitulo III — Dos lucros, fundos de reserva e dividendos. Artigo 11 — Dos lucros liquidos verificados semestralmente, depois de satisfeitas todas as despesas, percentagens da directoria, serão deduzidos 15 % (quinze por cento), sendo 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva e 5 % (cinco por cento) para os empregados do escriptorio, sendo fixado pela directoria e de accordo com o conselho fiscal o respectivo devidendo aos accionistas. Paragrapho 1º — Os dividendos não re-

clamados dentro de 5 (cinco) annos, contados da data de sua distribuição, serão levados á credito o fundo de reserva ou a lucros e perdas. Artigo 12 — Nos casos omissos destes estatutos, que revogam os anteriores, se observarão as disposições da lei e regulamentos sobre as Sociedades Anonymas. Finda a leitura dessas 3 propostas são ellas submittidas á apreciação da assemblea que, unanimemente as approva com as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario á lavratura dessa acta que, lavrada, e reaberta a sessão, é lida, submittida a approvação e approvada sem reclamações e eu, Oscar Mousinho, secretario, especialmente incumbido de lavral-fil-a redigir, subscrovo e assigno, com os demais membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1935. — Oscar Mousinho. — Genolpho Lessa. — Antonio Marques Ribeiro. — Amaro Pereira da Silva. — Severino Pereira da Silva. — Adauto Góes de Campos Barros. — Demetrio Pereira da Silva. — Dr. Augusto Brandão Filho. — Dr. Alcides Pinheiro. — Dr. Coryntho Silva.

(C — 6.419 — 14-11-935 — 117\$300).

BRASIL VOX FILME S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

RIA REALIZADA EM 13 DO CORRENTE

MES

Acta da Assemblea Geral Extraordinaria para alteração da Brasil Vox Filme S. A. Aos treze (13) dias do mez de novembro de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Conde de Bomfim numero seiscentos e noventa, ás 17 horas, compareceram em virtude de convocação especial, na forma do artigo 21 dos Estatutos da Sociedade, publicada no "Diario Official" de 11 do corrente mez e anno, á pagina 24.869, os accionistas seguintes: Dona Carmen Santos, Humberto Mauro, dona Juliana Gonçalves, Dr. Mario Peçanha de Carvalho, Augusto Bracet, Nicolau Braz e dona Deolinda Gonçalves Peçanha de Carvalho, representando a totalidade de accionistas e acções da Sociedade, com o proposito de resolverem sobre o fim da convocação, isto é, a alteração da designação social.

Abrindo os trabalhos a presidente dona Carmen Santos declarou que como era do conhecimento dos senhores accionistas, a Fox Filme do Brasil S. A. interpuzera, primeiramente, recurso da decisão do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, que concedera registro, a marca de propriedade da sociedade "Brasil Vox Filme", recurso esse que foi dado provimento, e posteriormente, propuzera acção contra a Sociedade para o fim de annullar o registro da Sociedade no Departamento Nacional de Industria e Commercio, protestando ainda por perdas e danos, acção essa que corre pela Terceira Vara Federal desta cidade. Tendo a Sociedade apresentado defesa por interme-

dio do advogado que constituiu Dr. Cártilho Filho; que com o fim de poupar á Sociedade despesas extraordinárias e evitar questões judiciais, que podem distrahir as actividades da Direcção e prejudicar a em seus negócios e finalidades, era de opinião que se alterasse a designação social, como a marca "Brasil Vox Filme". Que nessa conformidade entrara em negociações com a Fox Filme do Brasil S. A., tendo com a mesma processado um accordo pelo qual essa sociedade, affirmaria perpetuo silencio na acção proposta, ao mesmo tempo que a "Brasil Vox Filme S. A." mudaria a sua designação; que para esse fim e na forma dos Estatutos convocara a presente assembleia, para que esta não só desse a sua annuência ao accordo, como suggerisse a nova designação a adoptar, que feita essa exposição, e ainda na forma dos estatutos pedia aos accionistas presentes aclamassem um associado, para presidir a Assembleia.

A Assembleia aclamou a presidente dona Carmen Santos, para presidir os trabalhos e esta convidou para secretario o Sr. Humberto Mauro, que tomou lugar a mesa.

Poz, então, a presidente em discussão, o assumpto que motivou a convocação. Pede, a palavra, o accionista Augusto Bracet, que declarou achar-se de pleno accordo com a acção desenvolvida pela presidente, e pedia a mesa submittesse á Assembleia a seguinte proposta: Proponho: a) que a Assembleia se declare de accordo com a acção desenvolvida pela presidente dona Carmen Santos em todo o desenvolvimento do caso que determinou a convocação desta Assembleia; b) que a Assembleia adopte a designação "Brasil Vita Filme" acompanhada das letras S. A. indicativos de sua especie, para substituir a designação "Brasil Vox Filme S. A."; c) que a Assembleia autorize a presidente dona Carmen Santos e o secretario Sr. Humberto Mauro, a promoverem todas as transferencias de nome que se fizerem necessarias, inclusive o registro da nova designação no Departamento Nacional de Industria e Commercio; a annullação de transferencia na Prefeitura do Districto Federal do terreno sito á rua Conde de Bomfim adquirido pela Sociedade por escriptura lavrada no 5º Officio de Notas e todas as demais que se fizerem myster nas repartições publicas federaes e municipaes; d) que a Assembleia resolvendo a alteração da designação social, assumida, com a designação anterior, sem solução de continuidade, pois nada se altera no Contracto Social, senão a designação social, por motivo ponderavel.

A presidente põe em votação a proposta do accionista Augusto Bracet, sendo a mesma approvada unanimemente.

Foi em seguida encerrada a Assembleia. E para constar lavrei esta acta que vae por mim assignada e por todos subscripta. — Humberto Mauro. — Carmen Santos. — Dona Juliana Gonçalves,

— Mario Peganha de Carvalho. — Augusto Bracet. — Nicolau Braz. — Deolinda Gonçalves Peganha de Carvalho.
(C-6421-14-11-935-86\$700)

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezenove dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, na sede da S. A. Irmãos Magalhães, á rua Primeiro de Março numero 51, nesta cidade, presentes dez accionistas, representando quinhentas e noventa e nove acções, conforme o livro de presença, pelo director presidente, senhor Elysio Pereira de Magalhães, foi declarado que havendo numero legal para a assembleia pedia a indicação do accionista que deve presidir os trabalhos, não podendo tomar parte nos mesmos visto ser director e o assumpto interessar ao inventario de seu pae Raymundo Pereira de Magalhães, do qual é testamentario e inventariante. Em vista da declaração que acaba de ser feita pelo director presidente, a assembleia aclama o accionista Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira, que, aceitando e agradecendo, toma lugar á presidencia e convida para secretaria a accionista Dona Nair Augusta de Magalhães, que aceitando o convite toma lugar a seu lado, ficando assim constituída a mesa. Pelo presidente da assembleia, Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira, foi declarado dar inicio aos trabalhos, pedindo á secretaria proceder á leitura da convocação, publicada nas edições do *Diario Official* de 12, 14 e 15 de outubro de 1935 e *Jornal do Commercio* de 12, 13 e 15 do mesmo mez e anno, o que passou a ser feito pela secretaria e do teor seguinte: "S. A. Irmãos Magalhães—Assembleia geral extraordinaria—Segunda convocação — São convocados os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que não tendo se realizado, por falta de numero legal, em 5 do corrente, terá lugar, em virtude desta segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 51, nesta cidade, para conhecer e deliberar sobre proposta de accionistas em numero legal, de reforma de estatutos e condições de pagamento aos herdeiros do falecido Raymundo Pereira de Magalhães. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1935. — A directoria." Terminada a leitura da convocação o presidente da assembleia declara que, de accordo com a convocação a secretaria vae proceder á leitura da proposta que a motivou, o que passa a ser feito, e do seguinte teor: "Os accionistas da S. A. Irmãos Magalhães, abaixo assignados, considerando que a sociedade não tem fundos disponiveis, em dinheiro, para o pagamento da responsabilidade da mesma com o falecido Raymundo Pereira de Magalhães, hoje representado por seu testamentario e inventariante e herdeiros, e que na data da morte era de réis 2.960:590\$100 (dois mil novecentos e sessenta contos quinhentos e noventa mil e cem réis), devido a ser pequeno o capital social porque todos os recursos necessarios a qualquer operação extraordinaria eram supridos pelos proprios accionistas, sobretudo pelo mesmo finado, cuja intenção era augmentar o capital subscripto pelos proprios credores, propõem, por entenderem mais vantajoso á sociedade e

aos credores, em vez do augmento do capital, pagar com acções da Companhia Agricola e Industrial Magalhães, de propriedade da devedora, pelo valor ao par, como foram subscriptas pela propria sociedade. Sendo a Sociedade Anonyma Irmãos Magalhães possuidora de setecmil quinhentas e cincoenta e oito acções das oito mil acções que constituem o capital da Companhia Agricola e Industrial Magalhães, e sendo a uella sociedade constituída apenas de pessoas da familia do credor fallecido e todas seus herdeiros, por lei e por disposição do proprio testamento, o pagamento em acções importa em attribuir directamente aos herdeiros do credor a qualidade de accionistas da Companhia Agricola e Industrial Magalhães em que já eram interessados como os unicos accionistas da Sociedade Anonyma Irmãos Magalhães, e siquer modificam seus direitos de credores visto serem credores de si mesmos, uma vez que credores de uma sociedade anonyma de que por outro lado são os unicos accionistas; e assim ficar autorizado o actual director secretario, doutor Arthur Cesar Rios, visto o director Nestor Pereira de Magalhães ser um dos credores da sociedade pela mesma conta, a convencionar com o espolio e herdeiros de Raymundo Pereira de Magalhães, o pagamento da dívida da sociedade para com aquelle finado, com acções da Companhia Agricola e Industrial Magalhães, pelo valor nominal, mediante quitação, e assim assignar os termos de transferencia e praticar todos os actos necessarios á mesma dação de pagamento, receber e dar quitação, como se para cada um delles nesta fosse feita especial menção. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1935. — Nestor Pereira de Magalhães. — Oscar Pereira de Magalhães. — Noemia Augusta de Magalhães Loureiro Pinto. — Francisco Loureiro Pinto. — Elza Augusta de Magalhães Pinto de Lima. — José Pinto de Lima. — Hilda Augusta de Magalhães Oliveira. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Nair Augusta de Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Por meu filho Hugo Soares de Magalhães, Oscar Pereira de Magalhães. — Por meu filho José Carlos Soares de Magalhães, Oscar Pereira de Magalhães. — Por minha filha Maria Elisa Soares de Magalhães, Oscar Pereira de Magalhães. — Por minha filha Maria Thereza de Magalhães Pinto de Lima, José Pinto de Lima." Terminada a leitura da proposta o presidente da assembleia declarou estar a mesma em discussão, offerecendo a palavra aos accionistas que pretendessem se pronunciar ou desejassem informações a respeito; e como nenhum pedisse a palavra, declarou encerrada a discussão e posta a proposta em votação, pedindo aos accionistas que a approvassem se levantarem; e como todos os accionistas se levantaram, annunciou ter sido a proposta approvada por unanimidade. Pelo presidente foi então declarado que não havendo outros assumptos a tratar, suspendia os trabalhos pelo tempo necessario a ser lavrada a acta, para ser submittida aos accionistas, aos quaes pedia se conservarem no recinto; sendo reaberta a sessão ás dezesseis horas, e pela secretaria feita a leitura da acta, que submittida a discussão pelo presidente e nenhum accionista pedindo a palavra, foi posta em votação, sendo approvada unanimemente, e por isso datada, e as-

signada pelo presidente, secretaria e todos os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1935. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Nair Augusta de Magalhães*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — P. p. *Oscar Pereira de Magalhães*, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Noemia Augusta de Magalhães Pinto* — *Francisco Loureiro Pinto*. — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima* — *José Pinto de Lima*. — *Hilda Augusta Magalhães Oliveira* — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — Pelo menor *Hugo*

Soares de Magalhães, p. p. *Oscar Pereira de Magalhães*, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — Pelo menor *José Carlos Soares de Magalhães*, p. p. *Oscar Pereira de Magalhães*, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — Pela menor *Maria Elisa Soares de Magalhães*, p. p. *Oscar Pereira de Magalhães*, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — Por minha filha *Maria Thereza, José Pinto de Lima*. — Sociedade Anonyma Irmãos Magalhães, *Elysio Magalhães*, director.

(C-6.519-14-11-1935-110\$200.)

BANCO DO BRASIL MATRIZ E AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Debito

Thesouro Nacional — Conta compra de ouro.....	115.036:735\$900
Letras descontadas.....	1.207.136:174\$000
Empréstimos em conta corrente.....	1.870.586:002\$100
Letras a receber.....	68.676:987\$600
Efeitos a receber de c/ alheia:	
Do exterior.....	598.847:759\$700
Do interior.....	394.825:331\$700
Cobrança nos Estados.....	509.111:089\$800
Valores em liquidação.....	19.171:447\$900
Valores caucionados.....	1.833.103:583\$400
Hypotheças.....	233.208:011\$200
Valores depositados.....	2.512.049:090\$400
Agencias e filiaes no interior.....	499.591:000\$000
Correspondentes no exterior.....	279.874:081\$900
Correspondentes no interior.....	3.411:464\$600
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	35.020:179\$000
Immoveis.....	27.668:356\$800
Moveis e utensilios.....	2.587:150\$000
Thesouro Nacional — c/ responsabilidade (Covenios no exterior).....	344.302:472\$400
Diversas contas.....	265.666:683\$300
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.437.473-8-2- pela ultima cotação £ 1.724.316-13-11 a 6 d.....	68.972:667\$800
Caixa, em moeda corrente.....	222.858:639\$200
	11.111.704:908\$700

Credito

Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	240.773:691\$000
Emissão em circulação.....	20.000:000\$000
Thesouro Nacional — Contas de arrecadação.....	66.021:983\$300
Depositos:	
Em contas correntes com juros..	1.129.760:242\$300
Em contas correntes limitadas....	197.201:216\$700
Em contas correntes sem juros....	937.279:998\$500
Em contas a prazo fixo.....	633.839:874\$200
Em contas de compensação de cheques.....	231.134:178\$400
Titulos em caução e em deposito.....	4.349.157:767\$600
Ouro depositado pelo Thesouro Nacional—13.611.264,279 grs. de ouro fino.....	229.202:917\$400
Agencias e filiaes no interior.....	463.567:472\$500
Correspondentes no exterior.....	95.593:317\$500
Correspondentes no interior.....	2.140:744\$300
Promissórias a pagar no exterior.....	344.302:472\$400
Saques a pagar.....	119.500:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.502.784:181\$200
Bonus e dividendos.....	1.776:954\$000
Diversas contas.....	447.667:897\$400
	11.111.704:908\$700

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Francisco de Leonardo Truda*, presidente. — *Raul Fialho de Faria*, contador.

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Contas correntes.....	612:745\$600
Efeitos a receber c/terceiros	36:247\$100
Caixa	14:873\$300
Titulos a receber.....	20:000\$000
Diversas contas.....	3:685\$600
	687:551\$600

Passivo

Capital	50:000\$000
Secção commercial.....	227:105\$400
Contas correntes.....	368:515\$300
Titulos em cobrança.....	36:247\$100
Lucros e perdas.....	5:315\$500
Diversas contas.....	368\$300
	687:551\$600

Villa de Iconha, 8 de novembro de 1935. — *Duarte, Beiriz & Comp.*
(C — 6.408 — 14-11-935 — 21\$400)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Consignações	917:996\$400
Caução da directoria	10:000\$000
Caixa	17:237\$600
Moveis e utensilios	5:950\$000
Despesas geraes	37:868\$100
Impostos	5:303\$200
Alugueis	2:300\$000
	996:655\$300

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Contas correntes.....	410:577\$400
Juros e descontos	158:477\$900
Obrigações a pagar	265:000\$000
Fundo de reserva	2:600\$000
Cauções	50:000\$000
	996:655\$300

Hilton de Souza Meirelles, director-secretario. — *Amyntas Bastos de Queiroz*, guarda-livros.
(C — 6.416 — 14-11-935 — 30\$600).

ANNUNCIOS

Companhia Dayton Internacional S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 23 do corrente mez, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua 1° de Março n. 15, afim de deliberar sobre as alterações nos estatutos, eleição de um director e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1935. — O director geral, *A. C. de Oliveira Mafra*.
(C 6.517-14-11-35-30\$600-3 vezes)

Club de Regatas Botafogo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites, com exceção dos infantis, juvenis e Departamento Feminino, a se reunirem em assembléa geral ordinaria (primeira convocação), na sede social, á praia de Botafogo (fim), no proximo dia 20 do corrente, ás 21 horas, para o fim unico de elegerem o Corpo Transitorio do Conselho Deliberativo, para o biennio de 1936/1938.

Não havendo maioria de socios nesta convocação a segunda terá lugar a 25 do corrente, ás 21 horas, no mesmo lugar, com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. — *Oswaldo Mignani*, secretario geral.

(C 6.514—14-11-35—13\$300)

Addressographica S. A. — Companhia Nacional de Machinas Commercias

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua 1º de Março n. 15, afim de deliberar sobre alterações nos estatutos, e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1935. — O director geral, *A. C. de Oliveira Mafra*.

(C 6.518—14-11-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Fiat Lux**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Em complemento á assembléa geral extraordinaria, realizada em 14 do corrente, são convidados os senhores accionistas desta companhia a novamente se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua da Quitanda n. 147, afim de tomarem conhecimento e julgarem o laudo dos peritos nomeados para verificarem o saldo em conta corrente dos subscriptores do augmento do capital, autorizado pela dita assembléa geral extraordinaria, de 14 do corrente, e em definitivo deliberarem sobre dito augmento, modificação dos artigos 6º e 27 e redacção do art. 31 dos estatutos sociaes.

Continuam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assembléa geral extraordinaria, inclusive.

As accções "ao portador" devem ser depositadas com tres dias de antecedencia. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.512—14-11-35—64\$300—3 vezes)

A' Praça

J. I. S. Gomes & Comp declara á praça que nesta data vendeu o seu negocio de secos e molhados, sito á rua São Januario n. 140, ao Sr. José Clemente Muza, livre e desembaraçado. Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *J. I. S. Gomes & Comp.* — *José Clemente Muza*.

(C 6.375—13-11-35—27\$500—3 vezes)

Sul America Capitalização**AMORTIZAÇÕES DE NOVEMBRO**

Realiza-se no dia 30 de novembro, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de capitalização relativo ao mez de novembro.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores de titulos participarão todos os que figurarem em vigor na sede social.

Os subscriptores que tiverem os seus titulos contemplados, receberão immediatamente o capital garantido. Os titulos em atraso, poderão ser rehabilitados na sede da companhia, até ás 13 horas daquelle dia.

Prospectos, informações e aquisição de titulos, na sede social.

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA DE QUITANDA

(Edificio proprio)

(C 6.412—14-11-35—15\$300)

Contadoria Central Ferroviaria

De accordo com os termos do officio circular n. 4.536, de 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido o praticante de primeira classe Olympia de Carvalho Teixeira a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á Contadoria Central Ferroviaria, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, as causas da sua ausencia, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Contadoria Central Ferroviaria, 14 de novembro de 1935. — *Horacio Baptista de Moura*, secretario.

(C 6.415—14-11-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro

Tendo a actual directoria resolvido renunciar aos cargos para os quaes foram eleitos os abaixo assignados, são convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de se proceder á eleição dos novos directores, no dia 3 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas, na sede da companhia, no Edificio Odeon, sala 909, á praça Floriano, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1935. — *Adgar Reneaut*. — *Mario Rolla*. 1935. — *Adgar Reneaut*. — *Mario Rolla*.

Edificios Victoria, Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sua sede social, á rua Barcellos n. 5, no dia 22 de novembro, ás 14 (quatorze) horas, afim de tratar do augmento do capital social, com a consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.515—14-11-35—39\$800—3 vezes)

Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S. A.**CHAMADA DE CAPITAL**

De accordo com o paragrapho unico do art. 5º dos estatutos, ficam pelo presente convidados os Srs. accionistas á integralização das accções subscriptas, nas seguintes condições:

- 20 % até 30 de novembro de 1935
- 20 % até 29 de janeiro de 1936;
- 20 % até 29 de março de 1936;
- 20 % até 28 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.372—13-11-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo havido numero legal para a reunião em primeira convocação, convocam-se os accionistas para a assembléa geral extraordinaria a se realizar, em segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, afim de deliberarem sobre a renuncia dos directores e do conselho fiscal, julgarem as contas da directoria demissionaria e seus actos até a data da assembléa, eleger os novos directores e fiscaes e autorizar a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida de 550:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.294—12-11-35—52\$000—3 vezes)

Companhia Casino Copacabana S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas da Companhia Casino Copacabana, S. A., para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um dos seus directores e procerem á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.291—11-11-35—33\$700—3 vezes)

Caixa A. S. Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites e no pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua General Caldwell n. 162, de accordo com a alinea M do art. 133, reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, de novembro de 1935. — O 1º secretario, *Augusto Lopes Gabriel*.

(C 6.182—9-11-35—33\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice) 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 8\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 8\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 14\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 40\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 40\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914 3\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães 16\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 35\$000

Idem, idem (Annaes) 35\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 14\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 13\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 14\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 15\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 34\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 14\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto), volume 1º 40\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 259

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sessão de 12 de novembro de 1935

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença dos senhores João Maria de Lacerda, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Alvaro de Figueiredo, este como substituto legal do Sr. Affonso Costa, realizou-se a sessão semanal ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Approvada a acta anterior, o secretario lê a petição de Friedrich Friedländer Von Malheim, solicitando preferencia para o julgamento do recurso por ella interposto relativamente ao pedido de privilegio constante do deposito numero 14.668.

O conselho attribuiu ao Sr. auditor julgar da procedencia do pedido. A seguir, o Sr. Alvaro de Figueiredo, substituto do Sr. Affonso Costa, em nome deste devolve ao conselho o processo relativo á marca "Legitima", do qual houvera vista aquelle conselheiro em sessão anterior.

O Sr. Alvaro de Figueiredo declara, em nome do Sr. Affonso Costa que este desistira da vista, devolvendo o processo sem declaração de voto.

O orador affirma que tivera ensejo de examinar o processo, em vista de que se considera apto a tomar parte no julgamento.

O Sr. presidente põe, então em discussão e votação dito recurso, tendo o conselho, por unanimidade de votos, decidido negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido. Proseguindo nos trabalhos, julgam-se os seguintes processos:

Recursos:

N. 416 — Privilegio — "Um systema de evitar e extinguir automaticamente incendios em depositos inflammaveis" — Depositante: Lourenço da Silva e Oliveira; recorrente, Jayme de Freitas Machado, (reincluido). — O conselho, na conformidade do parecer do Sr. auditor, resolveu fazer voltar o processo ao D. N. P. I., afim de ser o recorrente convidado a apresentar novos relatorios, precisando melhor e mais claramente os dispositivos de sua aparelhagem, destinados a realização do processo reivindicado, devendo os pontos característicos de taes relatorios ser novamente publicados e de novo alli examinados pelos technicos do Departamento.

N. 491 — Caducidade das marcas ns. 15.156 a 15.159, desta capital — Recorrentes: Hasenclever & Comp., e Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkanz, Zellner & Consorten; recorridos: A. G. Martins Abelheira e D. N. P. I. — O Sr. auditor propoz uma diligencia, que o conselho approvou: que os autos baixassem ao D. N. P. I. afim de que informasse dito Departamento, a quem pertence a exclusividade das marcas declaradas caducas pelo despacho recorrido. A preliminar foi approvada unanimemente.

N. 492 — Marca "Gremol" — Depositante e recorrente: Paulo Bran. — De accordo com o parecer, negou-se provimento, por unanimidade, confirmando-se o despacho recorrido.

N. 493 — Marca "Café Castor" — Depositantes: O. J. Cabral & Comp.; recorrentes: Bhering, Companhia S. A. — Foi igualmente confirmado o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 494 — Marca "Ionauro" — Depositantes e recorrentes: Rangel, Lafayette & Com., Ltda. — Negou-se, por unanimidade, provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

N. 495 — Marca "Principe" — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Comp. — O conselho decidiu unanimemente dar provimento ao recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

N. 496 — Marca "Sclerosan" — Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp. — O Sr. Julio Mello, agente official, requereu e obteve, fosse adiado o julgamento do recurso, visto haver sido iniciado o processo de caducidade da marca apontada como impeditiva.

N. 497 — Marca "Parogôno" — Depositante e recorrente: João Miragaya. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 498 — Marca "33" — Depositantes: Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda.; recorrente: o procurador da Propriedade Industrial. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. auditor, devendo, porém, o interessado apresentar novas vias descriptivas, excluida a faculdade de dita marca variar em typos.

N. 499 — Marca "Companhia Americana de Seguros" — Depositantes e recorrente: Companhia Americana de Seguros. — O conselho, consoante o parecer do auditor, tomou conhecimento do recurso para o effeito de se indeferir, afinal, o pedido, reformado, assim, o despacho recorrido.

N. 500 — Marca "Majestic" — Depositante e recorrente: Romeu Rodrigues. — O conselho, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, para se indeferir o pedido. — Deliberou, ainda, o conselho incumbir a secretaria a riscar, no theor do recurso, os termos e expressões offensivas aos funcionarios referidos pelo interessado.

N. 501 — Marca "Neosan" — Depositante e recorrente: Laboratorio Euthetapico Nacional, Ltda. — Por unanimidade de votos, o conselho deu provimento ao recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Esgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Petição S. E. 16.301-35, de Seraphim Ribeiro & Comp., requerendo ao Sr. ministro a reforma da decisão do conselho no processo relativo á marca "Severa". — Archive-se. 4-11-935.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Entrada de processos

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em gráo de recurso:

Marcas de Industria e Commercio:

Processos:

N. 24.226, de 1934 — Termo n. 34.245 — Marca "Duco". — Depositante e recorrente: E. I. Du Pont de Nemours and Company.

N. 7.875, de 1934 — Termo 30.346 — Marca "Café Paraventi" — Depositante — Celestino Paraventi — Recorrente: Bhering, Comp. S. A.

N. 350, de 1931 — Termo n. 19.047 — Marca "Vitagenol" — Depositante e recorrente: José Bruno.

N. 18.650, de 1933 — Termo n. 28.476 — Marca "Imunodian" — Depositante e recorrente: Barros, Hollnagel & Comp.

N. 3.281, de 1935 — Termo 35.166 — Marca "Pílulas Sanguineas" — Depositante e recorrente: Dr. Raul Leite & Companhia.

N. 3.857, de 1935 — Termo n. 35.344 — Marca "O Imparcial" — Depositante: Orlando Soares Maciel; recorrente: S. A. O Imparcial.

N. 2.414, de 1935 — Termo 34.927 — Marca "Indiana" — Depositante e recorrente, Seabra & Comp.

Privilegios de invenção:

Processos:

N. 20.412, de 1934 — Termo 14.426 — Privilegio — "Uma nova machina de brunir, despicular e escovar café, etc." — Depositante e recorrente: Ricardo Lunardelli.

N. 7.023, de 1935 — Termo 15.127 — Privilegio — "Aperfeiçoamentos em emplastros para callos e similares" — Depositante: Percival George Hamlyn Hinder; recorrentes, Companhia Dr. Scholl, S. A.

N. 11.365, de 1933 — Termo 12.706 — Privilegio — "Novo emprego de café reduzido a farinha, etc." — Depositante e recorrente: William Mazzoco.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 18 de novembro de 1935

Privilegios de invenção

The Celastic Corporation — Aperfeiçoamento no tratamento de folhas fibrosas (termo n. 15.455). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Livio Benini e Salvador Siddivó — Escova para dentes combinada com recipiente de pasta dentifricia (termo n. 15.485). — Indeferido, por falta ao pedido o requisito essencial da novidade.

General Electric — Aperfeiçoamentos em electrodos emissores de electrodos (termo n. 15.622). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Kanroku Kuroko — Processo para fabricar uma bebida alcoolica (termo n. 15.568). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Francisco Meyer Ferreira — Novo conta-gotas (termo n. 15.569). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Nicolino Guimarães Moreira, Renato de Souza Meirelles e Niso Vianna — Novo dispositivo para obter movimento alternativo (termo n. 15.588). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Societa Italiana Pirelli — Aperfeiçoamentos nos cabos electricos para transporte de energia a alta tensão (termo numero 15.606). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Frank Matthew Hartford — Aperfeiçoamentos em fornos de aquecimento indirecto (termo n. 15.610). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Melhoramentos

Vasco de Queiroz Telles — Dispositivo para cobrir parcialmente o foco luminoso dos pharoes de vehiculos auto-moveis. (termo n. 14.854). — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Modelos de utilidade

Richard Dutton Roberts — Fixador de collarinhos e gravatas (termo n. 15.088). — Deferido na forma reivindicada, de acordo com os pareceres.

Esteban Eugui — Novo typo de caixas para phosphoros e outros objectos (termo n. 15.291). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

José Alencar da Veiga Soares — Novo typo de torneira para liquidos (termo n. 15.368). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Palmyra Ferreira Dias — Modelo de bocal porta voz hygienico para emprego em aparelhos telephonicos portateis (termo n. 15.596). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Garantia de prioridade

Rodormino Silves — Machina á explosão (termo numero 16.021). — Deferido.

Registro de marcas

Laboratorio Imex Ltda. — LABORATORIO IMEX LTDA. — classe 3 (termo n. 36.047). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratorio Imex Ltda. — LABORATORIO IMEX LTDA. — classe 3 (termo n. 36.948). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Americo M. Pereira (16.249-35 — transferencia para o seu nome da marca "Dermosel", registrada sob o n. 19.501), Lactinios Santa Elisa, Sociedade Anonyma (17.746, 17.747 e 17.748-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Gaivota" (n. 703 de Minas Geraes), "Sta. Elisa" (n. 29.146), e "Manteiga Mineira Orchidéa" (n. 33.828). — Annoteem-se as transferencias.

Alice Arcuri Mazza (17.292-35 — transferencia para o seu nome da marca "Elixir Brasil" (n. 493, de Bello Horizonte). — Annote-se a transferencia, de acordo com os pareceres.

Arquivamento de processos

João Eisensteader & Comp. (4.591-31 — Brasil Moderno), e Empresa Brasileira de Propaganda de Café Limitada (143-E-32 — Florida). — Archivem-se, de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de julho de 1933.

Exigencias

Joaquim Assis (20.320-35 — junto ao A-199-32). — Legalize o documento de cessão, registrando-no no Registro de Titulos e Documentos.

Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil) Limitada (19.956, 19.957, 19.959, 19.960, 19.961, 19.962 e 19.963, de 135). — Satisfazam a exigencia da seção.

Adolpho Figueiredo (termo n. 36.44). — Mantenho o despacho, visto não ser habil o documento apresentado por satisfazer a exigencia.

Ander Bokor (16.948-35 — junto ao termo n. 37.684). — Aguarde-se a expedição do certificado.

Nilo da Costa Silva (18.887-35 — junto ao termo numero 36.055). — Aguarde a expedição do certificado.

Roberto Flogny (termo n. 36.035). — Preliminarmente, regularize o depositante, com a sua assignatura a taxa de deposito da marca.

Gewerschaft Mathias Stinnes (termos ns. 15.919 e 15.920). — Apresente procuração.

Prorogações de prazos

Antonio Piratiny Nascimento (termo n. 37.653), A. Bebbiano & Comp. (termo n. 34.781), e The Goodyear Tire & Rubber Company of South America (termo n. 15.889). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Salim Miguel Jacob (termo n. 33.906). — Expeça-se o certificado.

The Peerless Machinery Company (22.342-35). — Nada ha que deferir por não se tratar de exigencia a cumprir.

João Lemgruber Kropf (21.870-35 — junto ao termo numero 35.512). — Archive-se o processo, de accordo com a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por não ter sido o recurso interposto regularmente.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 12 de novembro de 1935

Exigencias

Lutz Ferrando & Comp. Ltda. (termo n. 15.944). — Satisfazam a exigencia da secção.

Luiz de Ipanema Moreira (20.090-35). — Prove o pagamento da 2ª e 3ª annuidade.

Diversos

Hermann Schlesinger & Co. (22.144-35). — Junte-se e volte ao assistente technico.

Affonso Vidal e Alvaro de Mello Barros (22.002-35), Recebedoria do Districto Federal (21.306-35 — devolvendo documentos de Domingos Pina), o Crevatin & Irmãos (22.015, de 1935). — Juntem e volte aos consultores technicos.

Moraes Netto & Lima (22.561 e 22.563-35), Momsen & Harris (22.494 a 22.500-35), Zacharias de Oliveira Brasil (11.555-35), C. Buschmann (22.384 e 22.385-35). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (18.102-35). — Nada ha o que deferir.

Paulo Labarthe (21.932-35). — Junte-se.

Moraes Netto & Lima (9.037-35). — Averbem-se.

Francisco Tuerk (15.952-35). — Indeferido, á vista da informação.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 13 de novembro de 1935

Exigencias

Alice Arcuri Mazza (13.349-35). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Exportation et Importation, Etablissements Emile Laport & Comp. S. A. (20.350-35). — Prestem esclarecimentos.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÃO

Moura Brasil & Comp. á marca "Viatol", de Pierre Bocard. (Tremo 40.012).

RECURSO

Lourenço Cagno recorreu em data de 5 do corrente, do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Casa Lazzaro", de Miguel Lazzaro, constante do termo deposito 36.368.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 40.065, de 31 de outubro de 1935, foi depositado por Johnson & Johnson do Brasil, estabelecida na Capital e Estado de São Paulo, e não como publicou o "Diário Official" de 4 de novembro de 1935.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 40.064, de 31 de outubro de 1935, foi depositado por The Welch Grape Juice Company, e não como publicou o "Diário Official" de 4 de novembro de 1935.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 40.046, de 30 de outubro de 1935, foi depositado por The Stottish Woollen Trade Mark Association Limited, e não como publicou o "Diário Official" de 1 de novembro de 1935.

MARCAS INTERNACIONAES

NOTIFICAÇÃO N. 1.823

Por despacho do director geral, de 13 de novembro fluente, foram mandadas archivar as marcas internacionaes de ns. 87.942 a 88.009, constantes da notificação n. 1.823, de 30 de novembro de 1934, encaminhada pelo "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berner: "Liema" n. 87.942: Figura de uma mulher ladeada por duas figuras de crianças, uma das quaes segura um espelho, n. 87.943; "Ignis Tertia" n. 87.947; "Jurabit" n. 87.948; "Ph Suchard" n. 87.962; "Suchard" n. 87.963; "Suchard" n. 87.964; "Cacao Suchard" n. 87.965; "Suchard" n. 87.966; "Dilma" numero 87.967; "Colorasphalt" n. 87.968; Figura de um vulcão em erupção, n. 87.969; "Les Palmes de Baptême" numero 87.971; "Les Palmes de Ire Communion" n. 87.972; "Les Palmes de la Fiancée" n. 87.973; "Le Palme de la Mariée" n. 87.974; Figura de uma cabeça de homem com dois martellos em cima, n. 87.978; "Drakofarin" n. 87.980; Figura de um circulo tendo dentro as letras S. A., n. 87.988; "Super-Compur" n. 87.990; "Westholzer" n. 87.991; "Crimig" n. 87.992; "Silkovan" n. 87.993; "International Watch" n. 87.994; Figura de um oval tendo dentro as letras I. W. C., n. 87.995; Figura de uma estrella tendo no centro a figura de um portal n. 88.000; "Calopil" n. 88.001; "Tonka" n. 88.002; "Pavilhão" n. 88.003; Figura de um rectangulo tendo dentro as letras J. A. J. F., n. 88.004; "Cosmos" n. 88.005; "Sabá" n. 88.006; "Switzerland" n. 88.008; "Igas" n. 88.009; excepto as marcas de ns. 87.946, por imitar as marcas internacionaes ns. 67.757 e 79.812; 87.949, por imitar a marca nacional n. 22.755; 87.950, por imitar a marca internacional n. 45.407; 87.952, por imitar as marcas nacionaes ns. 18.102 e 18.318; 87.959, por imitar parcialmente a marca nacional n. 28.900, sómente quanto ás especialidades pharmaceuticas; 87.970, por imitar as marcas internacionaes ns. 38.526 e 9.623; 87.975, por imitar as marcas internacionaes ns. 55.680 e 64.338; 87.976, por imitar a marca internacional n. 42.720; 87.979, por imitar parcialmente as marcas internacionaes ns. 24.706 e 30.563 sómente quanto aos instrumentos de musica; 87.985, por imitar as marcas internacionaes ns. 19.041 e 19.042; 87.986, por imitar parcialmente a marca nacional n. 8.058 sómente quanto a sabões; 87.989, por imitar as marcas internacionaes ns. 38.999, 65.610 e 85.815; 87.996, por imitar a marca nacional n. 34.020; 88.007, por imitar parcialmente a marca nacional n. 36.308, sómente quanto aos medicamentos, productos chimicos para o uso medicamentoso e drogas e preparados pharmaceuticos.

Quanto ás marcas ns. 87.943, 87.944, 87.987, 87.997, 87.998, 87.999, 87.983, 87.984, 87.951, 87.953, 87.954, 87.955, 87.956, 87.957, 87.958 e 87.960 — Archivem-se para todos os artigos reivindicados, excepto quantos ás especialidades pharmaceuticas, por dependerem, nessa parte, da comprovação da exigencia constante do art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Relativamente á marca n. 87.982, archive-se parcialmente, visto que, quanto aos medicamentos, productos chimicos para a medicina e preparados pharmaceuticos, deve aguardar a solução do pedido nacional depositado sob o numero 28.564, a 29 de dezembro de 1933.

Foram archivadas, finalmente, as 13 transferencias e as 15 operações diversas constantes da mesma notificação.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b e 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

14.672. Justo L. Cordova.

14.904. J. Costa e Ribeiro.

15.154. Dr. Emil Huber.

15.158. Oscar Edingir.

15.256. Plinio Rocha de Araujo.

15.277. Robins Dry Dock & Repair Co.

15.349. Carl Theodor Rauschenbusch e outro.

15.365. Leon Alfred Edouard Petit e outro.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (Decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.049, de 12 de novembro de 1935.

Francisco José de Oliveira Leite — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção de "um piano reduzido de estudo para uso exclusivo de adolescentes", (privilegio de invenção):

1 — Um piano reduzido, de estudo, para uso exclusivo de adolescentes, com a forma dos pianos communs em que as teclas, cobertas de marfim, vidro, crystal, ebonite, ou outra substancia, accionam por meio de correias, camurças ou pelicas.

2 — Um piano tal como ficou descripto em 1, em que os martellos, articulados por um eixo na parte média descansam a parte inferior, coberto de couro, quando em repouso, abafando o som percussão das teclas.

3 — Um piano, tal como ficou reivindicado em 1 e 2, em que o som livre é obtido por meio de uma regua que, accionada por um pedal, isola as partes inferiores dos martellos das cordas em que se apoiam.

4 — Um piano, tal como ficou reivindicado em 1, 2 e 3, em que os melhoramentos introduzidos suavizam o som e facilitam o seu manejo por mãos infantis, barateando-lhe o preço.

Termo n. 16.052, de 13 de novembro de 1935.

Quinto Claudio Castano Poltano — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho salva-vidas", (modelo de utilidade):

1 — Um aparelho salva-vidas, o qual consiste em ser provida uma dupla camada de um tecido ou material impermeavel, em forma de pala, que rodeia o corpo do portador do salva-vidas em toda a volta, á altura dos hombros, pala essa que forma um sacco impermeavel, que póde ser cheio de ar á vontade do portador por meio de um tubo insuflador, provido de um registro sendo a dita pala mantida ajustada ao corpo por meio de uma cinta, ligada á pala por tiras e afivelada á cintura ou acima da cintura do portador.

2 — Um aparelho salva-vidas, o qual consiste em ser provida uma dupla camada de tecido ou material impermeavel, em forma de pala collocada no corpo do portador do salva-vidas, assentando sobre os hombros, pala essa que forma um sacco impermeavel que póde ser cheio de ar, á vontade do portador, por meio de um tubo insuflador, provido de um registro, sendo a dita pala mantida ajustada ao corpo, por meio de alças que passam sob as axillas do portador.

3 — Os aparelhos salva-vidas construidos, dispostos e adaptados a funcionar substancialmente como aqui descripto e representado no desenho junto.

Termo n. 16.053, de 13 de novembro de 1935.

Vittorio Micheletti — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de estrado para camas", (modelo de utilidade):

1 — Um novo modelo de estrado para camas, caracterizado pelo facto de ser feito de tiras de borracha, pura ou borracha com lona, cujas tiras são redondas, chatas ou de outra

forma, substituído com grande vantagem, as télas de arame, até então empregadas.

2 — Um novo modelo de estrado para camas, como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto das extremidades das tiras, de borracha serem fixadas ás longarinas e travessões da cabeceira e pé, (pé) do estrado por meio de um systema especial, constituído por um tarugo que, por sua vez, é firmado por meio de um pino.

3 — Um novo modelo de estrado para camas, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto das molas de aço serem substituídas por molas circulares, feitas inteiramente de borracha massica, tendo a forma de um aro, provido de um tirante, preso em suas pontas á periphéria interna da molla, o que lhe dá resistencia e grande elasticidade, mantendo a sua forma circular.

4 — Um novo modelo de estrado para camas, tendo as suas peças constituídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos e para os fins especificados.

Termo n. 16.054, de 13-11-35.

Dejydske Skaervefabriker — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de "material de revestimento destinado a ser applicado a frio sobre as estradas, soalhos e outros pavimentos semelhantes e processo para o fabrico do referido material e da materia preparada, afim de ser utilizada na constituição daquelle material de revestimento bem como um tal material mineral preparado" (privilegio de invenção):

1 — Material de revestimento proprio para ser applicado a frio, como revestimento para estradas, soalhos ou outros pavimentos semelhantes, cujos principais elementos constitutivos são os materiaes de pedra, por exemplo, materiaes de pedra grossa que se encontram no seu estado natural, e um agglomerante betuminoso, por exemplo alcatrão de estrada ou asphalto, ao qual se póde addicionar, caso se deseje, uma quantidade adequada de oleo de alcatrão, oleo mineral, ou outro producto semelhante, sendo este agglomerante de tal natureza que bastará aquecel-o á uma temperatura maxima de 130° C para o misturar com os materiaes de pedra, caracterizado pelo facto deste material de revestimento ser misturado com turfa ou lenhite no estado secco, ou seccados e finamente divididos (ou carvão de humus), isto é, pó de turfa ou de lenhite sem conter agua liberta, ou tambem substancias humicas, especialmente acido humico, que, por exemplo, póde ser extrahido da turfa ou da lenhite, por exemplo, por extracção por meio de um agente dissolvente adequado.

2 — Processo de fabrico dum material de pedra preparado, o qual é adequado para a utilização como material de revestimento para estradas, ou argamassa semelhantes, material que, para o fabrico de um material de revestimento conveniente, tem de ser, além disso, misturado com asphalto, alcatrão de estrada, oleo de alcatrão, oleo de mineral, emulsão ou outro producto semelhante, e especialmente um processo de fabrico dum material de revestimento do typo especificado no ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se misturar, de preferencia a frio, um material de pedra com alcatrão de estrada, asphalto ou outro agglomerante betuminoso semelhante, e turfa ou lenhite finamente divididas, ou tambem com substancias humicas, em especial acido humico, de tal forma que o material de pedra seja revestido de uma pellicula ou camada dos productos mencionados.

3 — Processo para o fabrico de material de revestimento, em conformidade com o ponto característico 1, ou de material de pedra preparado, segundo o ponto característico 2, caracterizado pelo facto do agente agglomerante, do material de pedra e do pó de turfa ou de lenhite, ou outro producto semelhante, serem misturados simultaneamente, de preferencia em aparelhos misturadores, ou misturando primeiramente dous quaesquer dos seus elementos constitutivos e addicionando em seguida o terceiro.

4 — Processo para o fabrico dum material de revestimento, nomeadamente do typo em conformidade com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de um material de pedra preparado, fabricado em conformidade com o ponto ca-

racterístico 2, ser misturado com a necessaria quantidade de alcatrão de estrada, asphalto, oleo de alcatrão, oleo mineral, emulsão ou outro producto semelhante, por exemplo, quer num misturador quer na propria superficie da estrada.

5 — Material de pedra preparado, proprio para a utilização como revestimento para estradas, ou outras argamasas semelhantes, nomeadamente do typo especificado no ponto característico 1, caracterizado pelo facto do material de pedra ser revestido de uma pellicula ou camada de um agglomerante betuminoso, contendo turfa ou lenhite finamente divididas, acido humico ou outro producto semelhante.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes na Dinamarca, em 14 de novembro de 1934, de 13 de março e 8 de abril de 1935, sob os ns. 2.335, 559 e 788, respectivamente.

Termo n. 16.055, de 13-11-35.

Ambi-Budd Presswerk Gesellschaft mit Beschränkter Haftung — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em indicadores de paradas, para vehiculos" (privilegio de invenção).

1 — Um indicador de paradas para vehiculos, em que uma fita contendo inscripções se move por passos para a frente, accionada preferivelmente por meios electricos, que se caracteriza: por serem todas ou parte das inscripções, relativas ao trajecto da ida ou da volta por determinado caminho ou relativas ás duas metades de uma viagem circular, dispostas alternadamente, seguindo-se uma á outra numa fita enrolavel; e por serem os dispositivos reguladores destinados á marcha construidos de maneira que a fita, ou as secções desta fita, avançam por passos duplos.

2 — O indicador de paradas de accordo com o ponto 1, em que a fita enrolavel (5) comporta uns elementos metallicos (10,10') elasticos e dispostos ao longo de ambas as margens da fita, situando-se os elementos metallicos de uma das margens ao lado das inscripções pertencentes a uma das direcções do enrolamento, e situando-se os elementos metallicos da outra margem ao lado das inscripções pertencentes á outra direcção de enrolamento; e em que as inscripções individuais são applicadas, na maneira conhecida, em tiras separadas que por sua vez são applicadas á fita de modo a poderem ser facilmente retiradas.

3 — O indicador de paradas de accordo com os pontos 1 ou 2, em que o interruptor (25) de um motor póde ser posto em accção por meio de dous circuitos ligados em paralelo e cada um delles conduzido por meio de um par de rodetes de contacto, (11,11'), que cooperam, em cada caso, com uma das duas fileiras de elementos metallicos (10,10'); e em que entre o motor (7) e os cylindros de enrolamento (4,4'), se dispõe uma engrenagem de reversão (13,14,15), para os movimentos da ida ou da volta, acoplada com um interruptor alternante (20,21) para os dous circuitos.

4 — O indicador de paradas de accordo com os pontos 1,2 ou 3, em que os dous circuitos, contendo, cada um, um par de rodetes de contacto, (11,11'), são ramaes conductores de um relay (8), operado por corrente electrica activa, que mantém normalmente fechado o circuito para a luz e aberto o circuito para o motor, mas que quando não excitado corta o circuito para a luz e liga-o para o motor que então põe a fita em movimento na direcção determinada pela engrenagem de reversão (13,14,15) até que o elemento metallico seguinte da fita de elementos metallicos (10,10') exote outra vez o relay, cortando assim a ligação para o motor e conduzindo-a para a luz (6) e também para um freio de curto-circuito preferivelmente, (26).

5 — O indicador de paradas de accordo com os pontos 3 ou 4, em que o motor (7), a engrenagem de reversão (13,14,15), que actua sobre o cylindro, o interruptor alternante

(20,21) que actua sobre os dous pares de rodetes de contacto (11,11'), e um freio, (19,19',19''), que actua alternadamente os cylindros de enrolamento (4 ou 4'), se montam numa chapa commum (12) oscillante; e em que o deslocamento dado a esta chapa liga electricamente por turnos, as rodas da engrenagem, os contactos, e o freio correspondentes a uma ou á outra direcção da rotação.

6 — O indicador de paradas de accordo com os pontos anteriores, comprehendendo inscripções especiaes, na fita enrolavel, que apparecem nas paradas terminaes.

7 — O indicador de paradas de accordo com os pontos anteriores, em que além das inscripções nominaes para as duas direcções da viagem e das inscripções especiaes para as paradas terminaes, se dispõem uns elementos de commando, metallicos, por exemplo, situados nos dous lados das inscripções.

8 — O indicador de paradas com fita enrolavel accionada preferivelmente por electricidade, de accordo com os pontos anteriores, em que pelo menos um dos dous cylindros enroladores é supportado, para ser facilmente removido, por meio de umas pontas polygonas, quadradas, ou achatadas nos dous lados (38) numas bainhas ou forros de suporte, (31), fendidos lateralmente e pertencentes a umas chumaceiras de eixos (29); e em que estas chumaceiras, depois de introduzidas lateralmente nos discos extremos (33) do cylindro enrolador, montados rotativamente nos citados forros (31) e tendo igualmente fendas de passagem (34), são presas logo que os cylindros enroladores girem e deixem a posição em que registram com as fendas para tomarem outra posição em que ficam retidas por meio de mola, por exemplo.

9 — O indicador de paradas com fita enrolavel accionada por electricidade, de accordo com os pontos anteriores, em que os cylindros de enrolamento (4,4'), são providos com uma capa (27) de material molle e elastico como, por exemplo, borracha esponjada.

10 — O indicador de paradas, tendo preferivelmente uma fita enrolavel actuada por electricidade, de accordo com os pontos anteriores, em que os órgãos principaes do aparelho indicador como, por exemplo, os cylindros de enrolamento; as hastes ou rolos deflectores, o motor, a engrenagem de transmissões, os interruptores, os rodetes de contacto, os relais, e similares, se sustentam em duas chapas extremas, (1), separadas em distancia conveniente e presas á uma caixa resistente (2*) feita preferivelmente de folha metallica e, caso convenha, presas também por travessas de ancoramento (2).

11 — O indicador de paradas para vehiculos de accordo com o ponto 10, em que a caixa (2*) se projecta para além de uma ou das duas extremidades da chapa extrema (1), sendo o motor, a engrenagem, o relay, e similares, presos nos lados exteriores das mesmas chapas (1), nos espaços que ficam entre estas chapas e as paredes extremas da caixa.

12 — Um indicador de paradas para vehiculos, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 16.056, de 13-11-35.

George Carol von Hilvety — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para admittir regular ou interromper em forma automatica, a entrada de combustivel nos cylindros dos motores de explosão e semelhantes". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo para admittir, regular ou interromper de forma automatica a entrada de combustivel nos cylindros dos motores de explosão e semelhantes, que consiste em utilizar os augmentos de vacuo que se produzem nos mesmos durante o seu funcionamento para o accionamento de dispositivos que commandam a entrada de combustivel do "ralente" nos ditos cylindros, substancialmente como foi descripto.

2 — Um processo para admittir, regular ou interromper em forma automatica a entrada de combustivel nos cylindros dos motores de explosão e semelhantes, de accordo com o

ponto 1, caracterizado pelo facto de que as variações de vacuo que se produzem nos cylindros durante o seu funcionamento são utilizadas para accionamento dos dispositivos que admittam, regulam ou interrompem a entrada de combustivel nos ditos cylindros, substancialmente como foi descripto.

3 — Um processo para admittir, regular ou interromper em forma automatica a entrada de combustivel nos cylindros dos motores de explosão e semelhantes, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os dispositivos accionados pelas variações de vacuo que se produzem nos cylindros durante o seu funcionamento commandam ou interrompem a passagem do combustivel para o conductor de chegada do mesmo ao "ralente", substancialmente como foi descripto.

4 — Um dispositivo para por em pratica o processo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de comprehender meios pneumaticos ligados á aspiração do motor e meios commandados pelo movimento dos primeiros, para admittir, regular ou interromper a entrada de combustivel nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

5 — Um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de comprehender dispositivos electro-magneticos, accionados pelas variações no grau de vacuo do motor e meios commandados pelos primeiros para admittir, regular ou interromper a entrada de combustivel nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

6 — Um dispositivo de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de que os dispositivos pneumaticos commandam dispositivo electro-magneticos que por sua vez actuam sobre dispositivos para admittir, regular ou interromper a entrada de combustivel nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

7 — Um dispositivo de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de que os dispositivos pneumaticos consistem de uma camara ligada á aspiração do motor e provida de uma parede flexivel, substancialmente como foi descripto.

8 — Um dispositivo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma camara ligada com a aspiração do motor e provida de uma parede flexivel, de preferencia uma membrana, um electro-iman em série com contactos electricos cuja abertura e fechamento são produzidos pelo movimento da dita parede flexivel ou membrana e meios accionados pelo electro-iman para admittir, regular ou interromper a entrada de combustivel do "ralente" nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

9 — Um dispositivo de accordo com o ponto 6, caracterizado pelo facto de comprehender uma camara ligada á aspiração do motor e provida de uma parede flexivel, preferivelmente uma membrana, um electro-iman em série com contactos electricos cuja abertura e fechamento são produzidas pelos movimentos da dita parede flexivel ou membrana e meios accionados pelo electro-iman para admittir, regular ou interromper a entrada de combustivel nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

10 — Um dispositivo de accordo com o ponto 8, caracterizado pelo facto de que o electro-iman actua sobre dispositivos para accionar um dispositivo valvular que admittit, regula ou interrompe a entrada de combustivel do "ralente" nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

11 — Um dispositivo de accordo com o ponto 9, caracterizado pelo facto de que o electro-iman actua sobre dispositivos para accionar um dispositivo valvular que admittit, regula ou interrompe a entrada de combustivel nos cylindros, substancialmente como foi descripto.

12 — Um dispositivo de accordo com o ponto 4, applicavel a carburadores com alimentadores multiplos, caracterizado pelo facto de que os dispositivos electro-magneticos actuam sobre multiplos dispositivos valvulares collocados entre as multiplas passagens do combustivel, substancialmente como foi descripto.

13 — Um dispositivo de accordo com o ponto 12, applicavel a carburadores com alimentadores multiplos, caracterizado pelo facto de que os dispositivos commandados pelo elemento pneumatico actuam sobre multiplos dispositivos valvulares collocados entre as multiplas passagens do combustivel, substancialmente como foi descripto.

14 — Um dispositivo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma camara, uma membrana flexivel que a divide em dois compartimentos, um dos quaes se communica com a atmosphera e o outro com a aspiração do motor e por um pequeno orificio com a atmosphera, um contacto na dita membrana, um contacto preferivelmente regulavel fixo á parede da camara e isolado da mesma, uma mola preferivelmente regulavel que tende a separar ambos os contactos, ficando o electro-iman em série com os ditos contactos, substancialmente como foi descripto.

15 — Em um dispositivo de accordo com o ponto 14, a disposição electro-iman formando corpo com a camara pneumatica, substancialmente como foi descripto.

16 — Em combinação com um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos anteriores, a disposição, de preferencia no painel do conductor, de dispositivos indicadores que operam em synchronismo com o referido dispositivo, substancialmente como foi descripto.

17 — Em combinação com um dispositivo de accordo com qualquer dos pontos anteriores, a disposição, de preferencia no painel do conductor, de dispositivos indicadores que operam em synchronismo com o referido dispositivo, substancialmente como foi descripto.

17 — Em combinação com um dispositivo de accordo com os pontos 5, 6, 8 a 12, 14 e 15, a disposição, preferivelmente no painel do conductor, de uma lampada em derivação ou em série com o circuito do electro-iman, substancialmente como foi descripto.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38. do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na França, em 15 de novembro de 1934.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias, para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro réquerido.

Termo n. 40.276, de 12-11-35 (deposito n. 3.142, de São Paulo, de 26-10-35)
Sant'Anna, Souza & Comp. — São Paulo



Classe 46 — Sabão commum.

Termo n. 40.277, de 12-11-35 (deposito n. 3.143, de São Paulo, de 26-10-35)
Sant'Anna, Souza & Comp. — São Paulo



Classe 46 — Sabão commum

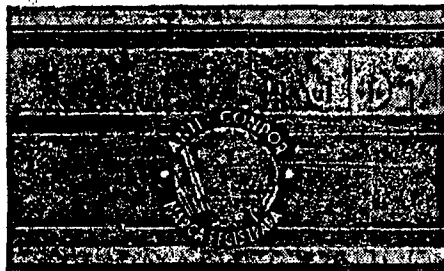
Termos ns. 40.278 e 40.279, de 12-11-35 (depositos ns. 3.144 e 3.145, de São Paulo, de 26-10-35)
Sant'Anna, Souza & Comp. — São Paulo



Classe 46 — Sabão commum

Classe 48 — Sabão perfumado

Termo n. 40.280, de 12-11-35 (deposito n. 3.146, de 26-10-35, de São Paulo)
Sant'Anna, Souza & Comp. — São Paulo



Classe 46 — Anil

Termo n. 40.281, de 13-11-35.

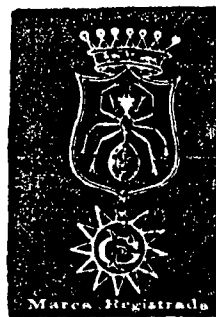
Olympia Machinas de Escrever Ltda. — Capital Federal

Olympia

Classe 17 — Machinas de escrever, calcular, fitas e mesas para machinas de escrever

Termo n. 40.282, de 13-11-35

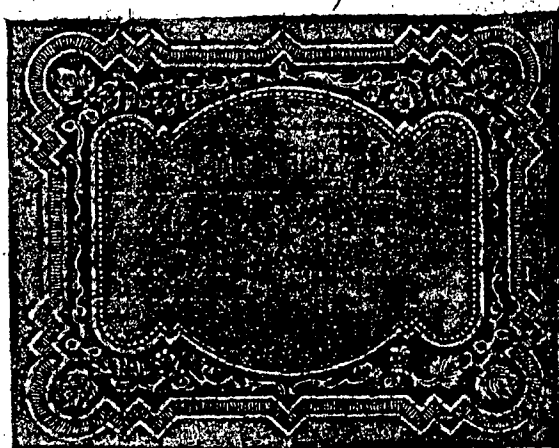
Alves Magalhães & Comp. — Capital Federal



Classe 2 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 40.283, de 13-11-35

Lourenço, Horacio Monaco & Comp., Ltda. — Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul



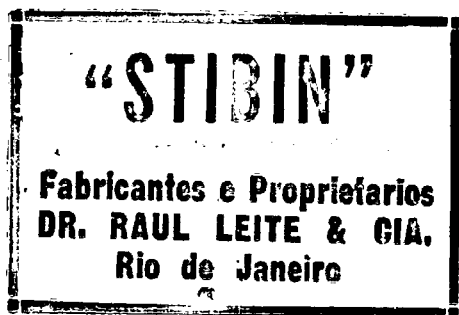
Classe 42 — Aguardente

Termo n. 40.284, de 13-11-35
Tavares & Raul — Capital Federal



Classe 18 — Artigos da classe

Termo n. 40.285, de 13-11-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



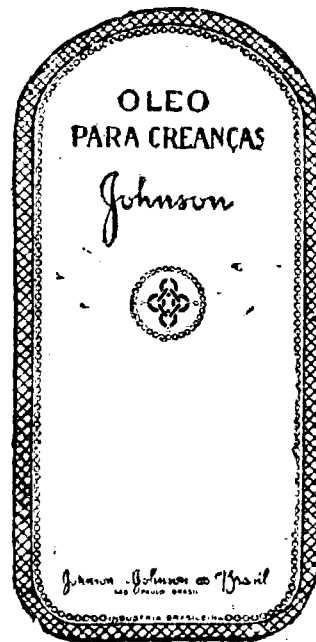
Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 40.286, de 13-11-35
Johnson & Johnson do Brasil — Capital Federal

P A P O I D S
[Johnson & Johnson do Brasil
São Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.287, de 13-11-35
Johnson & Johnson do Brasil — Capital Federal



Classe 48 — Oleo para crianças

Termo n. 40.288, de 13-11-35
Baptista Moçalli — Capital Federal



Classe 60 — Reclames de bonbons, chocolates, balas e con-
feitos

Termo n. 40.289, de 13-11-35
Alberto Cruz & Comp. — São Paulo



Classe 55 — Artigos da classe

Termo n. 40.290, de 13-11-35
Pring Torres & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Cognac

Termo n. 40.292, de 13-11-35
Thorvald Nielsen — Esteves — Estado do Rio



Classe 41 — Manteiga, queijo, requeijões, crêmes, doce de leite, leite, leite condensado, mel de abelhas, farinha de milho e sub productos.

Termo n. 40.293, de 13-11-35
Refinações de Milho Brasil S. A. — São Paulo

DEXTROSOL

Classe 41 — Artigos da classe

Termos ns. 40.294 e 40.295, de 13-11-35
Freidr. Herder Abr. Sohn — Solingen — Alemanha



Classe 11 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Termos ns. 40.296 e 40.297, de 13-11-35
Freidr. Herder Abr. Sohn — Solingen — Alemanha



Classe 11 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 40.298, de 13-11-35

Frederico Hardt — Indayal — Santa Catharina

Indayal

Classe 41 — Manteiga

Termo n. 40.299, de 13-11-35

Frederico Hardt — Indayal — Santa Catharina

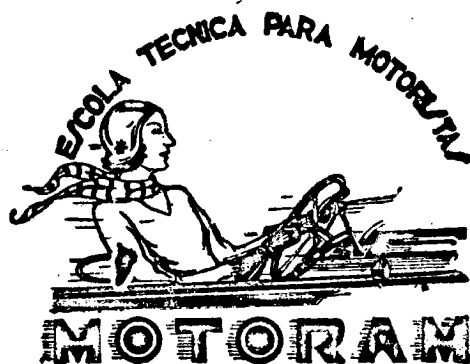


Classe 41 — Queijo

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.291, de 13-11-35

Raymundo Alcantara de Jesus — Capital Federal



Classe 60 — Titulo

Termo n. 40.300, de 13-11-35

França & Companhia — Capital Federal

CONFEITARIA COLOMBO

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 34.451, de 4-1-35

Costa & Pelizari — São Paulo



Classe 41 — Doces em conserva ou não, biscoitos, carnes em conserva, queijos, manteiga fermentos para doces, balas e bonbons.

Termo n. 35.614, de 13-3-35

Carlos de Araujo Reis — Rio de Janeiro

BEIRA MAR HOTEL

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 38.493 (dep. n. 2.923 de 18-7-35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Theodoro Putz & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Sapatos tennis de borracha ou parcialmente de borracha

Termo n. 30.541 (dep. n. 3.036, de 10-9-35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Sociedade de Productos Firmopifo Ltda. — São Paulo

DESINFECTANTE FIRMOPIFO

Classe 2 — Desinfectante

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1935

RIO DE JANEIRO — NOVEMBRO

Numero 40

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior — A rede ferroviaria brasileira — A sericicultura no Brasil — A industria extractiva de diamantes em Minas Geraes — O commercio do Rio Grande do Sul — Commercio exterior do Estado da Bahia
ALGODÃO: A situação do algodão brasileiro. ASSUCAR: Exportação de assucar em Pernambuco. CACAO: A safra do cacão no Estado da Bahia — Produção e consumo mundial do cacão.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

FINLANDIA: Commercio exterior em agosto de 1935 — FRANÇA: Commercio de madeiras tropicaes. GRÁ-BRETANHA: Commercio entre o Brasil e a Escossia. JAPÃO: Commercio exterior do Japão no 1º semestre de 1935.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1935

Por proposta do Director Executivo Sr. Ministro Sebastião Sampaio, o Conselho Federal de Commercio Exterior approvou por unanimidade as bases que vão ser apresentadas pelo Brasil para o accordo commercial provisorio entre o nosso paiz e a Hespanha.

Financiamento do algodão

Tendo regressado de curta viagem a São Paulo o Senhor Conselheiro João Maria de Lacerda relatou hoje em sessão do Conselho Federal de Commercio Exterior, as impressões que alli colhera a proposito da organização permanente do credito e das soluções propostas para os aspectos de emergencia do financiamento da lavoura algodoeira. Diz o Sr. J. M. de Lacerda que os meios interessados paulistas mostram-se confiantes na deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Republica e nos resultados finais do inquerito feito em sessões das Camaras Reunidas do Conselho, ás quaes compareceram, alem, dos Exmos. Srs. Ministros das Relações Exteriores e da Agricultura, os delegados dos governos dos Estados algodoeiros e outros technicos no assumpto. Das impressões colhidas pelo Sr. J. M. de Lacerda, ressalva a reserva feita, em São Paulo, ao projecto de lei actualmente em discussão na Camara dos Deputados, de não attender ás necessidades reais dos pequenos plantadores em terrenos arrendados que, não possuindo as garantias exigidas, tampouco iriam beneficiar-se com a intervenção da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, ainda mesmo que lhe fosse concedida por lei, a autorização pleiteada para operações sem limite. O Sr. Lacerda propõe que o Conselho examine a possibilidade de ser facilitado o

credito ao pequeno lavrador mediante a reorganização das cooperativas e promete trazer á proxima sessão do Conselho um estudo completo da materia, subsidiaria ao trabalho consideravel já realizado pelo relator Sr. Valentim Bouças.

Exportação de bananas para a Europa

Interpretando os justos desejos dos productores brasileiros de bananas, o Sr. Valentim Bouças apresentou hoje uma indicação no sentido do Conselho estudar, com a cooperação do Sr. director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, a possibilidade de serem concedidas as mesmas facilidades a exportação para a Europa da banana brasileira, recentemente adoptadas quanto á sua exportação para o Rio da Prata. Prometteu o Sr. A. Boavista, em attenção ao pedido do Sr. Valentim Bouças, trazer, na proxima segunda-feira, seu parecer sobre o assumpto.

Exportação de lentilhas

A Associação dos Cerealistas e Molhadistas de Porto Alegre solicitara por telegramma, ao Conselho, a deliberação cambial da lentilha vaqueira, de que o Rio Grande do Sul é o maior productor e cuja exportação se faz principalmente para a Argentina. Incumbido de relatar o assumpto, explicou a Sr. Conselheiro Alberto Boavista que o telegramma circular n. 43, de 15 de Abril de 1935, da Fiscalização Bancaria, e a circular n. 112, de 7 de Maio, em virtude de uma resolução do Conselho Federal de Commercio Exterior, já haviam incluído as lentilhas entre os productos isentos da quota official. Posteriormente a circular n. 124, de 31 de Maio, conservou, por equivoco, o referido producto, na lista dos que estão sujeitos á quota de 35 % á taxa official. Basta, pois, uma simples rectificação para restituir as lentilhas em geral e por conseguinte também á lentilha vaqueira, a liberdade cambial pleiteada.

A REDE FERROVIARIA BRASILEIRA

Em 1904 possuía o Brasil 16.305.857 kilometros de estradas de ferro. Trinta annos depois, isto é em 1934, essa kilometragem era de 33.055.000.

Até 1932 os Estados mais cortados por estradas de ferro eram, em 1º lugar, Minas, com 7.945.541 kilometros; em segundo, São Paulo, com 7.143.910; em terceiro, Rio Grande do Sul, com 3.138.095 kilometros. Seguiam-se, pela ordem da extensão kilometrica, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Ceará, Matto Grosso, Santa Catharina e Pernambuco.

Entre as maiores estradas de ferro do Paiz se incluem: Rede Mineira de Viação, com 3.783.570 kilometros; Leopoldina Railway, 3.086.388; Central do Brasil, 3.081.735; Viação do Rio Grande do Sul, 2.709.094; E'ste Brasileiro, 2.315.815; Sorocabana, 2.045.894, São Paulo-Rio Grande, 2.016.555; Mogyana, 1.966.016; Western, 1.716.622; Paulista, 1.466.492; Noroeste, 1.345.328 e Rede de Viação Cearense, 1.341.685.

A SERICICULTURA NO BRASIL

O engenheiro Mario Vilhena, da Inspectoria de Sericicultura de Barbacena, formulou ha pouco varias observações opportunas sobre a industria da seda no Brasil. Segundo estimativa sua, a ultima colheita brasileira de casulos não atingiu a 700.000 kilos e o consumo de artigos de seda entre nós equivale a mais de 12 milhões de kilos de casulos. Estas duas cifras, só ellas, mostram, com uma eloquencia terrivel, que tendo caminhado muito, — pois elevamos nossas safras de 10.000 kilos, em 1924-25, para 700.000 kilos, em 1934-35 (calculo optimista), — estamos longe de siquer attender ás nossas necessidades. E naquelles 12 milhões de kilos de casulos não estão computados os vastos contrabandos de sedas,

que occorrem principalmente no Sul, causando fortes prejuizos ao nosso paiz, como apontou incisivamente, num relatório, o Sr. Bias dos Santos Oliveira, nosso consul em Mello, Uruguay. Salienta o Sr. Mario Vilhena que o nosso paiz, cujas condições naturais para a sericicultura causam apprehensões na Europa, importa quasi toda a seda que consome e importa-a de regiões onde se cultiva a amoreira e se cria o bicho da seda com difficuldade. Depois de fazer ver a evasão de ouro que se registra com as importações dessa mercadoria, o Sr. Mario Vilhena diz que só pelo porto de Santos entraram, em 1934, de fio crú de seda, cerca de 50.000:000\$000, e uma estatística official do Ministerio da Fazenda mostrou que no primeiro trimestre de 1935 importamos 102.000 kilos de materia prima para a industria de seda, no valor de 7.157:000\$. E a importação de tecidos, fitas, gravatas, roupas, etc. etc.? E' de opinião aquelle engenheiro que de inicio precisamos attender ao nosso consumo interno, multiplicando por 20 a miniguada safra actual de casulos e, depois, organizaremos a exportação de seda para as Americas, porque todo o Continente consome seda asiatica ou eropea e os seus mercados estão á espera de nossa seda; a Argentina já enviou industriaes ao Brasil para impossiveis compras de seda. Precisamos, pois, em conclusão, em média, e mais, no minimo, 20.000.000 kilos para fornecer aos vizinhos mais proximos, Argentina, Uruguay e Paraguay. Só Buenos Aires consome em seda, annualmente, 20.000.000 de pesos ouro. E os Estados Unidos do America do Norte importaram em 1934, só do fio de seda crúa para os suas fabricas, mais de 1.200.000:000\$000.

A INDUSTRIA EXTRACTIVA DE DIAMANTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

A historia das lavras, em Minas Geraes, não ficou nos capitulos classicos da exploração primitiva das riquezas do sub-solo, em que as bandeiras invasoras, no trabalho penoso de conquista, dos mais remotos sertões, deixaram os traços inapagaveis de suas entradas. Essa historia, com mais ou menos intensidade, continúa a produzir-se nas actividades da mineração, com seus episodios no encontro de depositos mais abundantes em ouro ou de pedras preciosas de maior vulto e belleza, insuflando novas rajadas de enthusiasmo na vida monotona dos faiscadores e garimpeiros.

Apezar do trabalho regular e organizado que se vae processando nos sectores das actividades economicas, integrando os elementos disponiveis do material humano nos diversos ramos das explorações agricola e industrial, fundamento da nossa vida economica, o fascínio das riquezas auríferas e diamantíferas não deixa de atrahir para as regiões mais favorecidas aquelles que, aos trabalhos da lavoura e da industria, preferem as aventuras da mineração, em busca da fortuna facil de um descoberto abundante em ouro ou diamante.

E não são raros os eventos com que esses thesouros costumam aquinhoar surprehendentemente alguns afortunados, fazendo com que as nossas riquezas mineraes continuem afirmando a sua opulencia, na elevada collecta de diamantes e de vantajosos rendimentos das lavras auríferas, não obstante os processos empiricos ainda adoptados na quasi totalidade das empresas exploradoras.

Se em referencia á producção do ouro as estatísticas accusam, os indices de um ritmo mais ou menos regular em suas actividades ultimamente augmentada, aliás, em consequencia de maior affluencia de faiscadores aos alluviões, animados com a alta nos preços desse metal, o mesmo não acontece quanto ao diamante.

Artigo cuja extracção, pela natureza especial de sua influencia no animo do garimpeiro, ocorre quasi sempre despercebida, salvo casos excepcionaes do achado de uma ou outra pedra de grande vulto, o diamante escapa, na sua maior parte, ao controle das estatísticas.

Para uma apreciação regular de sua marcha nos quadros da producção extractiva em cada anno, o elemento de que dispomos é o movimento de exportação. Sendo, porém, o re-

gistro deste feito para fins exclusivos de fiscalização na cobrança do respectivo imposto, pôde-se dizer que do valor real do seu commercio apenas uma parte diminuta figurará nos quadros da exportação legal, visto que a outra, de ordinario muito maior, escôa clandestinamente, a coberto de qualquer acção do fisco estadual, na commodidade garantida de um transporte facil no proprio bolso do collete.

Por outra forma não se explicaria a instabilidade desse commercio através dos algarismos annuos do imposto de exportação. A partir de 1920, a maior sahida de dianrantes verificou-se em 1928, com 4.171 grammas, no valor de 1.459:850\$, redondo para o Estado o imposto de 43:525\$125. Dous annos antes, isto é, em 1926, registrava-se o menor movimento de exportação no mesmo periodo, com 621 grammas, no valor de 217:350\$000 e 6:520\$500 do imposto pago. Nos tres ultimos annos, até 1933, a exportação foi a seguinte: em 1931, 2.793 grammas, no valor de 977:686\$500; em 1932, 1.498 grammas, no valor de 521:300\$000; em 1933 1.298 grammas, no valor de 454:610\$050. Os impostos pagos, em cada um desses tres annos, foram, respectivamente, de 29:330\$595, 15:728\$000 e 9:715\$800. Dada a animação que nos ultimos annos vem tendo a industria extractiva do ouro e, por uma concomitancia natural, a do diamante, é de estranhar-se a diminuição sensível desses algarismos. A causa disto deve ser attribuida a outros factores que não o decrescimo da producção, pois esta, no anno findo, pôde ser razoavelmente estimada em cerca de 10.000 grammas, no valor de 16.000:000\$000.

Justifica plenamente esse calculo o grande movimento de garimpeiros, nas diversas zonas diamantíferas do Estado, notadamente no Triangulo mineiro, onde foi ha pouco extrahido o já celebre diamante de Abbadia dos Dourados.

Essa pedra, com mais de 61 quilates e bellissima conformação, foi vendida successivamente por 220 contos, 500 contos e 950 contos, mostrando assim o grande interesse que houve em torno della.

Com esse facto é de prever-se um novo surto na industria extractiva de diamantes, principalmente se os interessados inverterem em sua exploração o capital necessario para a installação de machinismos mais aperfeçoados.

O COMMERCIO DO RIO GRANDE DO SUL

O desenvolvimento do commercio gaúcho é surprehendente.

De janeiro a setembro exportou para paizes estrangeiros, mercadorias no valor de 195.969:817\$000, contra 109.215:355\$ em igual periodo do anno passado; e importou outras utilidades, no valor de 152.551:429\$000, contra 98.638:573\$000.

Teve assim um saldo, na sua balança do commercio exterior, de 43.418:388\$000.

O seu commercio de cabotagem foi maior.

Vendeu para os outros Estados mercadorias no valor de 363.014:480\$000, contra 314.893:114\$000, em igual periodo de 1934; e comprou-lhes outras no valor de 332.969:400\$000, contra 273.115:180\$000.

O saldo apurado foi de 30.045:380\$000.

No commercio exterior, os principaes freguezes gaúchos foram:

Uruguay, 51.207:880\$000; Allemanha, 36.504:256\$000; Argentina, 32.583:469\$000; Grã-Bretanha, 30.546:009\$000; Estados Unidos, 14.111:291\$000, e outros menores.

Foram melhores freguezes no commercio de cabotagem:

Capital Federal, 143.896:884\$000; São Paulo, 78.544:714\$; Pernambuco, 45.130:491\$000; Bahia, 28.407:827\$000; Parahyba, 9.644:040\$000; Alagoas, 9.054:983\$000, e outros menores.

COMMERCIO EXTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

JANEIRO A AGOSTO DE 1935

Importação de mercadorias pelo porto da Capital

Mercadorias	Quantidade em kilos		Valor a bordo em mil réis	
	1934	1935	1934	1935
Automoveis para passageiros e carga (1934, 149; 1935, 79).....	259.500	118.500	1.655:529\$000	1.321:885\$000
Breu	601.710	517.243	505:318\$000	590:526\$000
Carvão de pedra.....	5.030.000	10.446.000	557:233\$000	1.144:412\$000
Cimento.....	8.416.000	9.284.000	833:751\$000	1.097:677\$000
Fumo em folha.....	37.687	48.151	2.159:280\$000	2.782:517\$000
Gazolina	2.955.936	4.203.376	2.053:077\$000	3.945:562\$000
Juta em fio.....	444.210	432.699	956:632\$000	1.393:073\$000
Kerosene.....	7.121.964	8.159.717	4.032:563\$000	6.536:675\$000
Linha de coser.....	7.430	2.171	605:673\$000	232:915\$000
Machinas, aparelhos e ferramentas.....	778.947	771.356	4.943:465\$000	7.231:101\$000
Manufaturas de ferro e aço.....	3.279.064	5.597.436	3.870:702\$000	7.507:401\$000
Papel para impressão.....	390.045	508.787	265:807\$000	467:490\$000
Soda caustica.....	483.082	551.803	478:883\$000	691:913\$000
Productos chimicos não especificados.....	247.334	561.433	714:385\$000	1.225:400\$000
Tecidos de algodão.....	1.041	251	47:244\$000	12:904\$000
Bacalhão	2.126.779	2.241.731	3.645:677\$000	4.318:311\$000
Farinha de trigo	2.009.506	544.813	1.079:020\$000	317:223\$000
Trigo em grão..	13.571.307	15.913.710	3.893:515\$000	7.350:094\$000
Outras mercadorias.....	2.732.822	3.621.374	6.689:798\$000	10.346:820\$000
Total da importação.....	50.494.414	63.579.561	38.984:562\$000	58.513:899\$000

Exportação de mercadorias pelo porto da Capital

Mercadorias	Quantidade em kilos		Valor a bordo em mil réis	
	1934	1935	1934	1935
Cacão	41.983.680	39.390.420	54.937:108\$000	57.523:101\$000
Fumo em folha.....	19.960.562	20.319.038	33.229:436\$000	39.501:792\$000
Café	10.005.060	6.986.340	22.098:433\$000	14.534:041\$000
Peltes.....	649.704	529.070	6.940:165\$000	5.763:182\$000
Couros seccos e salgados.....	3.754.551	3.554.974	7.706:249\$000	9.504:052\$000
Pedras preciosas (grammas).....	397	1.175	113:400\$000	281:700\$000
Plassava	2.384.879	2.282.577	2.044:958\$000	2.650:631\$000
Charutos e cigarrilhos (em 1934, 1.453.576; em 1935, 1.950.757).....	23.515	30.972	413:749\$000	593:437\$000
Baga de mamona	4.111\$615	4.268\$493	1.935:297\$000	2.548:647\$000
Manteiga de cacão.....	149.922	215.230	478:480\$000	878:427\$000
Cêra de carnaúba.....	172.203	159.239	700:709\$000	1.170:586\$000
Outras mercadorias.....	4.372.317	9.853.523	1.780:236\$000	6.872:685\$000
Total da exportação	87.568.008	87.589.882	132.354:220\$000	141.722:281\$000

IMPORTAÇÃO POR PAÍZES DE PROCEDENCIA

Países	Valor em mil réis	
	1934	1935
Allemanha	4.908:159\$	11.430:780\$
Argentina	4.580:290\$	7.036:880\$
União Belgo-Luxemburgo	2.685:238\$	3.086:468\$
Estados Unidos	11.544:974\$	15.848:072\$
França	478:770\$	616:093\$
Grã-Bretanha	6.288:519\$	9.197:764\$
Hollanda	2.293:607\$	3.020:407\$
Terra Nova	3.526:500\$	4.237:444\$
Uruguay	187:945\$	80:130\$
Outros países	38.984:562\$	58.513:899\$
Totais	38.984:562\$	58.513:899\$

EXPORTAÇÃO POR PAÍZES DE DESTINO

Allemanha	25.502:032\$	42.480:974\$
Argentina	5.202:365\$	7.355:846\$
União Belgo-Luxemburguêza..	8.453:477\$	3.515:475\$
Dinamarca	634:193\$	855:719\$
Estados Unidos	56.520:623\$	41.036:426\$
França	4.951:615\$	13.232:683\$
Grã-Bretanha	1.558:994\$	3.767:030\$
Hollanda	15.396:800\$	11.898:483\$
Italia	6.367:441\$	7.374:850\$
Uruguay	946:393\$	793:334\$
Outros países	6.780:287\$	9.409:461\$
Totais	132.354:220\$	141.722:281\$

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PELO PORTO DE ILHÉOS, DE JANEIRO A AGOSTO DE 1935

Mercadorias	Quantidade em kilos	Valor em mil réis
Cacão	8.205.480	11.828:994\$
Cera de carnaúba	3.000	30:000\$
Torta de cacão	30.000	15:264\$
Resíduos vegetais não especificados	1.000	239\$
Total	8.239.480	11.874:497\$
Destinos:		
Argentina	181.000	228:321\$
Estados Unidos	8.058.480	11.645:976\$
Total	8.239.480	11.874:497\$

ALGODÃO

A SITUAÇÃO DO ALGODÃO BRASILEIRO

Havendo o perito americano Mr. Adler formulado varias observações alarmantes sobre o algodão brasileiro, o Sr. Orlando de Almeida Prado revidou taes observações com argumentos instructivos. Propheticou aquelle perito que talvez as fiações do paiz ficassem sem o producto necessario ao consumo, dado o augmento das exportações. Ora, a produção brasileira de algodão na safra de 1935-1936 está calculada em 363.500.000 kilos. O consumo da fiação brasileira foi, pela ultima estatística de 1932, de 89.763.998 kilos, estimando-se, para 1935-36, um consumo de cerca de 110.000.000. Haverá, portanto, um saldo para exportação de 253.500.000 de kilos. Segundo affirma o Sr. Orlando de Almeida Prado, da safra do Nordeste, de 1935-36, ora em franco beneficiamento, estimada, no minimo, em 180 milhões de kilos, deduzindo-se um vendido maximo, até hoje, de 20 milhões de kilos para a exportação, tem-se para consumo das fabricas nacionaes, até a nova safra paulista, de 1936, e para a exportação, até aquella mesma nova safra, um saldo de 160 milhões de kilos de algodão do Norte. Ao invés de ficarmos sem algodão para attender ao consumo das nossas fiações e as necessidades dos nossos compromissos de exportação, teremos um "superavit" de 187.000.000 de kilos de algodões brasileiros, até o começo da nova safra paulista, a entrar em 1 de março de 1936.

ASSUCAR

EXPORTAÇÃO DE ASSUCAR EM PERNAMBUCO

Durante a safra de 1934-1935, foram exportadores pelo porto de Recife, 2.538.176 saccos de assucar crystal, com o valor de 95.184:621\$200, conforme a especificação abaixo:

Portos e destinos:	Saccos	Valor official
Norte:		
Pará	85.780	2.233:530\$000
Ceará	70.082	2.671:515\$000
Amazonas	50.783	1.948:148\$400
Maranhão	28.829	1.096:158\$200
Piauí	17.796	681:279\$000
Rio Grande do Norte	17.735	674:421\$000
Acre	950	36:421\$600
Parahyba	185	7:053\$000
Total	272.149	9.348:191\$200

Sul:

Santos	833.413	31.801:857\$400
Rio de Janeiro	823.238	31.569:776\$400
Bello Horizonte	109.833	4.210:467\$400
Porto Alegre	101.605	3.831:058\$800
Pelotas	56.462	2.163:203\$000
Antouina	33.375	1.270:363\$000
Curitya	28.120	1.101:480\$000
Livramento	21.052	918:145\$800
Rio Grande	18.585	709:425\$000
Cerumbá	13.419	514:444\$200
Uruguayana	9.780	872:054\$400
Victoria	8.056	307:344\$000
São Francisco	6.760	258:000\$000
Florianopolis	3.220	123:660\$000
Itajubá	3.000	117:000\$000
Itajahy	1.565	60:017\$060
Itaqui	1.265	47:851\$300
Cuyabá	1.000	38:400\$000
Laguna	870	33:330\$000
Joinville	780	30:210\$000
São Salvador	766	27:286\$000
Quaraby	500	18:900\$000
Porto Murtinho	250	9:450\$000
Paranaguá	200	7:680\$000
Total	2.080.203	79.592:392\$800

Estrangeiro:

Londres	185.722	6.240:257\$200
Montevideo	100	3:780\$000
Total	185.822	6.244:037\$200

CACAO

A SAFRA DO CACAO NO ESTADO DA BAHIA

A safra do cacão em 1934-1935 do Estado da Bahia foi a maior que se verificou no ultimo decennio de 1925-1926 a 1934-1935, como bem demonstram os algarismos do quadro abaixo:

Annos — Safras em saccos de 60 kilos

1925-26	1.174.467
1926-27	977.129
1927-28	1.297.046
1928-29	1.200.402
1929-30	1.411.809
1930-31	907.599
1931-32	1.531.776
1932-33	1.572.747
1933-34	1.272.616
1934-35	1.636.211

Os municipios que mais produziram em 1934-35 foram o do Ilhéos com uma safra de 683.315 saccos de 60 kilos; agindo-lhe depois o do Ilatuna com a de 311.192; Belmonte com a de 136.836; Canavieiras com a de 131.470; Ilacaré com a de 129.585; Jequié com a de 97.281, e Santarém com a de 41.762, ficando os outros municipios productores com cifras abaixo de 20.000 saccos.

PRODUÇÃO E CONSUMO MUNDIAL DO CACÁO

Em toneladas

Annos — Produção — Consumo

1925.	497.021	484.903
1926.	475.927	483.513
1927.	488.216	468.570
1928.	514.503	482.429
1929.	535.489	550.765
1930.	486.335	485.734
1931.	543.577	538.613
1932.	570.162	543.449
1933.	573.319	547.202
1934.	598.876	576.885

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

Finlândia

COMMERCIO EXTERIOR EM AGOSTO DE 1935

O Departamento de Estatística do Commissariado da Alfândega apresentou a seguinte informação com referencia ao commercio exterior da Finlândia durante o mez de agosto.

O valor da importação foi de 457,3 milhões de marcos durante o mez de agosto, contra 408,7 milhões no anno passado. Em julho a importação foi de 490,9 milhões contra 418,5 milhões no anno anterior, e o total desde o começo do anno foi de 3.351,1 milhões de marcos contra 3.014,2 milhões no mesmo periodo de 1934.

O valor de exportação attingiu a 723,3 milhões de marcos durante o mez de agosto contra 747,8 em 1934. Durante o mez de julho do corrente anno o valor foi de 742,5 milhões de marcos contra 761 milhões no anno passado. O total durante este anno inclusive agosto foi de 3.810,5 milhões contra 3.876,6 milhões no periodo igual de 1934.

O excesso de exportação em agosto foi de 266 milhões de marcos e em julho foi 221,6 milhões. O total do excesso de exportação desde o começo deste anno attingiu a 459,4 milhões contra 863,7 milhões no anno anterior.

Os valores dos mais importantes artigos foram os seguintes: durante o mez de agosto, em marcos finlandezes.

	Milhões	Julho
Cereaes.	24,5	35,0 m.
Sementes e forragens.	14,3	12,1 m.
Fructas, etc.	8,4	7,0 m.
Productos alimenticios.	35,4	34,9 m.
Tecidos de lã.	26,6	28,3 m.
Fios, etc.	11,0	10,7 m.
Pannos.	24,4	15,9 m.
Artigos para industria textil.	10,3	8,6 m.
Madeira e sua manufactura.	17,0	17,1 m.
Couros e peles.	11,7	15,5 m.
Metaes.	79,1	87,1 m.
Machinas, etc.	46,6	46,0 m.
Artigos de transporte.	7,2	19,4 m.
Pedras e terras, etc.	36,3	45,4 m.
Asphalto e borracha.	10,3	11,1 m.
Oléos e graxas, etc.	27,8	31,3 m.
Productos chimicos.	19,6	20,8 m.
Aubos.	5,2	10,6 m.

Os valores dos mais importantes artigos exportados durante o mez de agosto foram os seguintes:

	Milhões	Julho
Madeira.	420,9	435,7 m.
Artigos da industria de papel.	218,2	203,1 m.
Productos animaes.	42,1	31,3 m.

França

COMMERCIO DE MADEIRAS TROPICAES

PELO SR. BENEDICTO COSTA, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL DO BRASIL EM PARIS

Nos ultimos tempos, a questão florestal e o commercio de madeiras tropicaes, têm preocupado bastante o Governo Francês. Possuidora de grandes territorios n'Africa, uma das

principaes preocupações da França tem sido não só a do plantio de productos tropicaes, taes como café, milho, arroz, fumo, baunilha, amendoins, cacáo, como tambem a da exploração e do commercio de madeiras tropicaes existentes nas suas colonias africanas.

Existe já em Paris, um *Comité National des Bois coloniaux*, incumbido de velar pelo desenvolvimento da exploração e do commercio das madeiras colonias.

Ha uma grande corrente de opinião em favor da apropriação de todas as florestas colonias pelo Estado, creando, deste modo, um dominio patrimonial vastissimo e de incalculaveis fontes de renda, para o Governo, unico capaz, pela sua continuidade e recursos de gerir e valorizar, com as medidas de protecção necessaria, tão opulentas riquezas.

Pela sua complexidade, o problema florestal apresenta grandes difficuldades. As florestas colonias, si são ricas, não são *uniformes*, isto é, a variedade de madeiras toda a especie difficulta a exploração e o commercio. Não ha, uma floresta só, composta de uma qualidade de madeira como, por exemplo, na Europa ha florestas *só de pinheiros, ou de carvalhos*, etc. Para que se chegue a um tal resultado é necessario que as florestas sejam *cultivadas, replantadas* de accordo com as condições mais favoraveis a esta ou aquella qualidade de madeira. Para isto, é necessario capital e tempo. Só o Estado affirmam os que assim pensa, póde dispor, sem impedimento destas condições imprescindiveis.

Só depois de organizado, deste modo, a exploração das florestas africanas, pódem as mesmas entrar como elemento *estavel* nas estatísticas colonias do producto. Antes ellas são *oscillantes*, fornecendo, um anno, grandes quantidades, e no outro, muito menos, devido a falta do mesmo *tipo de madeira*.

Grã-Bretanha

COMMERCIO ENTRE O BRASIL E A ESCOCIA

PELO SR. N. BRAGA MELLO, CONSUL DO BRASIL EM GLASGOW

Exposição

Comparando com o movimento anterior, o commercio entre a Escocia e o Brasil, tendo em vista a situação actual, póde ser considerado bom, apesar de não exprimir, como nunca exprimiu, um verdadeiro movimento de intercambio, deante das possibilidades do Brasil.

Em relatorios anteriores, já dei conhecimento de varias razões, que cada vez afastam mais as possibilidades do Brasil na Escocia, que sempre achei, poder ser um grande mercado consumidor para os productos nacionaes.

Não existe estatística da importação exclusivamente da Escocia, uma vez que ella supprime-se pelos portos da Inglaterra, em uma razão de mais de 3/4 do total da sua importação geral, e as estatísticas são publicadas em Londres, fóra da jurisdicção deste Consulado. Não haverá grande erro, avaliando-se a importação da Escocia, por 1/4 do total geral da importação da Inglaterra, posto que, ainda, a importação directa é computada no total da Inglaterra, dentro da denominação generica de Reino Unido, depois de passar pela vigilancia natural dos departamentos responsaveis.

As estatísticas britannicas não são sempre muito claras, como muita gente acredita; pois, a Grã-Bretanha não possui interesse em devassar certas capacidades.

Com relação a exportação, segundo o trabalho deste Consulado, foi de \$ 1.261.189,00 (dollars norte-americanos), quasi totalmente embarcada pelos portos de Londres, Liverpool e Southampton, na razão de 3/5, pelos portos de Swansea e Hull, na razão de 1/5, e pelo porto de Glasgow, directa e exclusivamente, na razão de outro 1/5, nos seis mezes correspondentes a este relatorio.

Comparando-se, de accordo com os relatorios dos primeiros semestres enviados a este Consulado, o movimento da exportação da Escocia para o Brasil, dentro dos mesmos periodos, verifica-se o seguinte:

Primeiros semestres dos annos de:	Exportação Valor total verificado
1931.	£ 193.192-/-
1932.	£ 142.101-/-
1933.	£ 300.000-/-
1934.	\$ 1.671.845/- (USA)
1935.	\$ 1.261.189/- (USA)

Acredito que, pôde-se afirmar, estavel o movimento de exportação da Escocia para o Brasil, dentro das possibilidades do commercio actual e das difficuldades presentes; pois, nos ultimos tres annos, um acrescimo de quasi o dobro dos dous primeiros annos computados acima, veio estabelecer uma perfeita relação com a exportação dos annos anteriores a 1930.

Pelo transporte das mercadorias do valor acima, pagaram os exportadores ás Companhias de Navegação, como frete e outras despesas, a somma total de \$ 98.560,00 (dollars norte-americanos), conforme consta nas respectivas declarações, tendo constituido essa exportação, na sua maioria, de machismos varios, fio de algodão e juta, principalmente. Elevou-se a exportação de whisky e foi iniciada a exportação de carvão de pedra, que, conforme informação deste Consulado, é igual ao carvão de Cardiff, Waller, e mais barato para o consumo.

Movimento marítimo

O movimento marítimo, durante os seis mezes primeiros do anno em curso, foi de 16.809 toneladas liquidas, em cinco embarcações, uma nacional e quatro estrangeiras, com 181 tripulantes.

Comparado aos semestres primeiros anteriores:

	Embarcações
1928.	10
1929.	12
1930.	8
1931.	6
1932.	6
1933.	6
1934.	8
1935.	5

O decrescimo que se verifica, provém do facto, que, embora a este relatório não importe, deixo aqui consignado, no intuito de esclarecer uma irregularidade reiterada por muitos annos e claramente prejudicial á arrecadação consular e á regularidade fiscal.

Ha cerca de vinte e cinco annos, quando a exportação, pelo porto de Glasgow, era volumosa, a legislação que regula o assumpto, deixava margem a certa tolerancia no tocante aos despachos das embarcações pelo Consulado.

As Companhias de Navegação, que carregavam para portos do Brasil, acostumaram-se a não respeitar os interesses do Consulado, que, com a legislação actual, tem que effectuar uma rigorosa arrecadação, e, as Companhias de Navegação, fugindo ás despesas que ella importa, não despacham os seus navios, omitindo o porto de Glasgow.

Japão

O COMMERCIO EXTERIOR DO JAPÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935

Apezar das difficuldades que se agravam, cada vez mais, contra as mercadorias japonezas, o commercio exterior do Japão verificou, no primeiro semestre de 1935, um augmento de Y 169.740.600, ou 16,9 %, na exportação, e de Y 185.617.421, ou 16,0 %, na importação, em comparação com o do igual periodo do anno passado, accusando-se, entretanto, um deficit de Y 170.810.310, na balança commercial.

O COMMERCIO EXTERIOR DO JAPÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935, EM COMPARAÇÃO COM O DO IGUAL PERIODO DO ANNO ANTERIOR

Nos primeiros seis mezes de:

	1935	1934
Exportações:		
Exportação	Y 1.152.879.689	Y 988.799.772
Re-exportação	Y 20.549.058	Y 14.888.375
Total	Y 1.173.428.747	Y 1.003.688.147
Importações:		
Importação	Y 1.341.334.125	Y 1.156.422.434
Re-importação	Y 2.904.932	Y 2.199.202
Total	Y 1.344.239.057	Y 1.158.621.636
Total da exportação e da importação	Y 2.517.667.804	Y 2.162.309.783
Excesso da importação sobre a exportação	Y 170.810.310	Y 154.933.489
Direitos de importação arrecadados	Y 76.741.934	Y 62.784.991

Classificado o commercio de exportação segundo continentes, vê-se que o maior mercado para as mercadorias japonezas é a Asia, occupando 53,7 % do valor total da exportação, e lhe seguem, na ordem de importancia, a America do Norte (19,9 %), a Europa (10,1 %), a Africa (7,6 %), a America do Sul (3,6 %), a Oceania (3,4 %) e a America Central (1,6 %).

Ao passo que figura a Asia no logar mais importante no commercio de exportação, é a America do Norte que occupa, por sua vez, a posição de maior importancia, no commercio de importação, representando 36,2 % do valor total. Seguem a esta, na ordem de importancia, a Asia (33,9 %), a Europa (14,5 %), a Oceania (9,3 %), a Africa (3,1 %), a America do Sul (1,1 %) e a America Central (0,2 %), a ver:

O COMMERCIO EXTERIOR DO JAPÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935, CLASSIFICADO SEGUNDO CONTINENTES

Continentes:	Exportação Yens	%	Importação Yens	%
Asia	630.149.623	52,7	456.038.035	33,9
Europa	118.568.783	10,1	195.130.517	14,5
America do Norte	233.867.637	19,9	487.280.093	36,2
America Central	18.855.776	1,6	3.338.456	0,2
America do Sul	39.845.672	3,6	14.878.240	1,1
Africa	89.915.573	7,6	41.913.652	3,1
Oceania	42.225.683	3,4	126.798.627	9,3
(Depositado na alfandega)	—		18.046.960	1,7
	1.173.428.747		1.344.239.057	
Total	1.173.428.747		1.344.239.057	

Comparado o commercio de exportação, no primeiro semestre de 1935, com o do igual periodo do anno anterior, verifica-se que é America Central o unico continente em que houve uma diminuição, de 2,3 %, accusando-se augmentos em todos os demais continentes, a saber:

Continentes:	augmentos % de
America do Sul	79,7 %
America do Norte	19,8 %
Asia	17,8 %
Europa	6,7 %
America Central	2,3 %
Africa	1,6 %

Em se tratando do commercio de importação, o unico continente em que se verificou diminuição, em comparação com o igual periodo do anno anterior, é a America do Sul (1,4 %). Quanto aos demais continentes, accusaram-se augmentos, a saber:

Continentes:	% de augmentos
America Central	32,73 %
Europa	34,4 %
America do Norte	24,7 %
Asia	11,0 %
Africa	10,3 %

Os paizes aos quaes o Japão exportou mais do que importou, são:

Asia — Provincia de Kwantung, China, Russia Asiatica, Hongkong, Sião, *The Strait Settlements*, Iran, Iraq, Syria, Palestina, Arabia, Aden, Cyprus, Philippines e India Hollandeza.

Europa — Inglaterra, Irlanda, França, Alemanha, Italia, Hollanda, Dinamarca, Gibraltar, Grecia, Turquia e Malta.

America Central — Guatemala, Honduras, Salvador, Nicaragua, Costa Rica, Panamá, Zona do Canal do Panamá, Cuba, Jamaica, Haiti, Dominica, Porto Rico, St. Vicente, Trindade & Tobago e Curaçao.

America do Sul — Chile, Argentina, Uruguay, Brasil, Guiana Franceza, Guiana Hollandeza, Guiana Ingleza, Venezuela, Colombia e Equador.

Africa — *Anglo-Egyptian Sudan*, Somalia Franceza, Kenya, Uganda & Tanganyika, Moçambique, Federação da Africa do Sul, Nigeria, *Gold Coast*, Marrocos Francez e Marrocos Hespanhol.

Oceania — Hawaii.

(Observação — Nenhum país na America do Norte.)

Países	Exportação		Importação	
	1935	1934	1935	1934
Asia	630.149.623	534.823.275	456.038.036	410.631.708
Manchukuo	59.635.899	42.792.495	105.883.675	97.239.777
Provincia de Kwantung	146.040.935	133.520.926	13.506.785	12.099.848
China	84.768.642	51.540.673	50.175.952	59.722.171
Russia Asiatica	9.173.754	7.112.730	1.642.776	2.873.174
Hong-Kong	24.428.316	13.145.732	959.350	1.011.168
Indo-China Francesa	1.831.604	1.098.699	7.066.993	5.237.556
Sião	20.236.949	12.129.861	1.060.125	803.319
Maltaio	950.904	—	11.433.333	—
The Strait Settlement	23.838.503	31.594.678	20.937.626	28.489.320
India Inglesa	128.142.407	108.804.041	190.952.008	156.062.130
Ceylon	5.441.425	10.950.998	1.441.711	1.183.988
Iran	1.967.096	—	316.592	—
Iraq	11.169.523	8.581.289	5.937	2.605
Syria	5.502.839	6.252.623	17.905	158
Palestina	4.250.205	3.604.574	1.007	1.679
Arabia	1.808.990	—	178.310	—
Aden	5.498.049	4.703.070	427.913	23.144
Cyprus	317.192	—	76.630	—
Philippinas	22.588.703	17.260.038	10.770.103	3.675.948
Borneo Ingles	240.298	102.691	4.131.445	3.198.459
India Hollandeza	68.493.525	75.921.597	34.978.475	31.543.390
Outros	3.853.865	5.706.560	323.925	2.463.904
Europa	118.568.783	111.116.545	195.130.617	145.085.084
Inglaterra	49.531.998	48.418.110	42.688.875	34.048.855
Estado Livre da Irlanda	656.302	—	80.898	—
Francia	23.914.241	20.194.797	11.003.895	8.102.162
Allemanha	10.259.408	10.760.360	71.302.505	60.032.298
Italia	4.247.296	4.056.723	1.861.895	1.401.576
Suissa	201.868	203.142	6.320.011	4.572.251
Austria	77.079	92.993	2.086.949	1.503.711
Tchecoslovaquia	30.135	21.956	1.302.469	774.322
União Economica de Belgoluxemburgo	6.224.353	4.432.581	15.153.104	7.922.107
Hollanda	9.669.307	12.060.187	2.919.415	1.885.761
Dinamarca	575.317	610.891	304.596	497.720
Russia	146.970	433.385	8.752.487	2.967.331
Finlandia	817.794	—	2.521.672	—
Suecia	3.211.386	3.406.404	12.319.934	9.926.317
Noruega	1.929.276	1.359.270	11.360.694	5.871.882
Portugal	435.365	262.888	783.966	888.053
Espanha	1.515.382	783.549	2.493.199	1.550.647
Gibraltar	915.310	—	3.199	—
Grecia	533.436	434.082	430.325	123.329
Turquia	2.269.045	1.007.088	843.891	536.622
Malla	712.343	—	2.359	—
Outros	163.535	2.554.379	36.170	2.432.767
America do Norte	233.867.637	195.074.827	487.280.093	390.745.020
E. U. da America	229.932.685	191.156.879	453.385.538	367.101.443
Canada	3.927.727	3.917.476	33.892.922	23.642.381
Outros	7.225	472	1.643	1.196
America Central	18.855.776	19.297.359	3.338.456	101.984
Mexico	2.097.322	1.473.155	2.235.327	50.534
Países	Exportação		Importação	
	1935	1934	1935	1934
Guatemala	900.177	913.947	58.988	7.805
Honduras	1.762.687	291.475	—	—
Salvador	23.336	1.225.312	22.284	3
Nicaragua	420.937	—	3.282	—
Costa Rica	709.728	—	1.093	—
Panamá	1.927.625	1.283.135	4.555	7.129
Zona do Canal do Panamá	460.355	775.685	34.103	12.892
Cuba	4.195.099	5.087.948	545.119	8.189
Jamaica	376.328	2.383.422	15.262	1.142
Haiti	1.921.751	—	347.630	—
Republica da Dominica	1.862.900	3.603.629	96	2.675
Porto Rico	581.755	—	—	—
Bahamas	23.877	—	39.316	—
St. Vincente	14.690	—	—	—
Trinidad & Tobago	306.851	—	21.805	—
Curacao	1.055.225	—	708	—
Outros	253.133	2.259.901	8.888	11.615
América do Sul	39.845.672	22.157.925	14.878.240	15.098.975
Peru	3.896.110	3.069.434	4.387.883	893.422
Chile	3.279.562	2.487.513	3.274.683	2.307.146
Argentina	15.116.673	6.331.923	5.239.290	9.132.930
Uruguay	2.034.066	2.788.448	977.988	1.792.292
Brasil	1.903.014	1.453.050	782.015	671.470
Guiana Francesa	949	—	—	—
Guiana Hollandesa	421.276	—	—	—
Guiana Inglesa	194.045	454.150	—	9.016
Venezuela	2.051.027	848.284	15.502	14.345
Colombia	7.079.645	2.891.623	27.113	17.548
Ecuador	3.038.809	—	173.071	—
Outros	899.496	1.833.500	50.695	260.776
Africa	89.915.573	88.462.574	41.913.652	37.969.594
Egypto	25.763.292	38.898.518	31.999.227	21.391.005
Anglo-Egyptian Sudan	6.147.441	4.385.026	801.580	647.536
Somalia Francesa	2.205.690	2.526.927	349.345	35.491
Kenya, Uganda & Tanganyika	11.985.686	10.446.114	1.815.365	8.096.901
Mocambique	5.149.828	3.463.655	45.676	638.445
Federação da Africa do Sul	15.100.749	12.095.611	2.438.326	3.010.368
Nigeria	1.670.331	1.460.575	—	39.027
Gold Coast	1.444.585	198.363	91.382	28.799
Marrocos francez	12.404.312	8.901.068	163.197	295.395
Marrocos hespanhol	1.635.886	1.143.322	4	12
Outros	6.807.773	4.942.895	4.209.550	3.796.615
Oceania	42.225.683	32.755.642	126.798.627	140.942.311
Australia	33.682.651	26.204.765	118.124.998	127.798.325
Nova Zelândia	4.065.443	3.392.529	5.149.308	10.085.724
Hawaii	3.036.730	2.650.411	50.569	64.012
Outros	810.839	507.937	3.473.752	2.391.250
Depositado na Alfandega	—	—	18.861.336	18.046.960
Grande total	1.173.428.747	1.003.588.147	1.314.239.027	1.158.621.636

Em se tratando do commercio com o Brasil, verificou-se que houve, no semestre em questão, um augmento de 30,9 % na exportação, e de 16,4 % na importação, em comparação com o igual periodo do anno anterior. A balança commercial accusou um excesso de exportação, de Y 1.120.999, a saber:

Exportação para o Brasil:

Botões	Y	78.663
Porcellanas	Y	299.955
Machinas e accessorios	Y	93.950
Brinquedos	Y	110.965
Diversos	Y	1.319.481
Total da exportação	Y	1.903.014

Y 1.903.014 Total da exportação.
Y 782.015 Total da importação.

Y 1.120.999 Excesso da exportação sobre a importação.

Eis a seguir, as estatisticas segundo mercadorias:

O COMMERCIO DE EXPORTAÇÃO NO JAPÃO, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935, CLASSIFICADO SEGUNDO MERCADORIAS E COMPARADO COM O IGUAL PERIODO DO ANNO ANTERIOR

Artigos	1935 (Yen)	1934 (Yen)
Plantas e animaes.....	945.325	882.503
Cereaes, farinhas e se- mentes	27.428.567	21.251.646
Artigos de alimentação, be- bidas e tabaco.....	62.797.214	45.017.770
Pelles, couros, chifres, e seus artefactos	7.093.218	6.304.444
Oleos, gorduras, cêras, e seus manufacturados..	28.619.707	14.812.883
Drogas, substancias chimi- cas e explosivos.....	26.664.965	24.151.381
Artigos de tintura e de pintura, e chumaços..	10.362.216	7.386.649
Fios, cordões cordas e seus materiaes	210.269.412	181.495.780
Tecidos e seus artefactos..	421.215.802	365.765.690
Vestuarios e seus accesso- rios	79.284.004	74.557.960
Papeis, <i>pulp</i> , e os manu- facturados de papel..	17.886.675	14.632.588
Mineraes e seus manufa- cturados	10.777.140	12.180.568
Louças, porcellanas e vi- dros	30.538.603	26.669.245
Minerios e metaes.....	42.120.129	37.710.186
Manufacturados de metal.	31.674.472	27.766.504
Relogios, instrumentos sci- entificos, machinismos, etc.	60.761.362	51.071.002

Diversos artigos	82.440.878	77.142.873
<i>Re-exportados</i> (de ori- gem estrangeira)		
Borracha	629.002	292.497
Algodão	14.498.094	9.117.251
Seda	209.908	392.874
Diversos artigos	5.212.054	5.085.753

Total 1.173.428.747 1.003.688.147

O COMMERCIO DE IMPORTAÇÃO NO JAPÃO, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935, CLASSIFICADO SEGUNDO MERCADORIAS E COMPARADO COM O IGUAL PERIODO DO ANNO ANTERIOR

Artigos	1935 (Yen)	1934 (Yen)
Plantas e animaes.....	733.943	279.524
Cereaes, farinhas e se- mentes	90.405.882	68.642.712
Artigos de alimentação, be- bidas e tabaco.....	32.745.529	27.043.846
Pelles, couros, chifres, e seus artefactos	19.722.873	18.391.058
Oleos, gorduras, cêras, e seus manufacturados..	79.355.320	60.746.523
Drogas, substancias chimi- cas e explosivos.....	90.298.363	74.819.056
Artigos de tintura, de pin- e de chumaços.....	9.518.780	8.035.881
Fios, cordões, cordas e seus materiaes	539.394.063	542.636.475
Tecidos e seus artefactos..	6.170.840	5.499.813
Vestuarios e seus accesso- rios	411.645	361.464
Papeis, seus manufactura- dos, livros e pinturas	43.479.086	26.633.352
Mineraes e seus manufa- cturados	42.078.116	34.915.141
Vidros e seus manufactu- rados e os manufactu- rados de barro.....	3.632.303	3.537.269
Minerios e metaes.....	204.919.978	131.369.836
Manufacturados de metal..	5.444.768	3.527.678
Relogios, instrumentos sci- entificos armas de fogo, vehiculos, ma- chinismos	83.003.542	63.657.157
Diversos outros artigos... <i>Re-importados</i> : (de ori- gem japoneza)	90.019.094	86.325.549
Fios de algodão.....	4.178	2.490
Seda	327	412
Tecidos de algodão.....	261.162	178.916
Tecidos de seda.....	62.542	26.049
Tecidos de rayon.....	92.970	58.784
Outros	2.483.753	1.932.551
Total	1.344.239.057	1.158.621.636

ACCORDÃO N. 1.286

Recurso n. 1.493, imposto de consumo — Recorrente, Humberto Del Nero — Recorrido, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorre Humberto Del Nero, estabelecido com botecim, á praça da Sé n. 22, na cidade de S. Paulo, da decisão da Recebedoria Federal daquelle Estado que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo está apurado que em seu estabelecimento commercial foram encontradas cem cintas para producto nacional, da taxa de 300 réis, sem existir a mercadoria por estampillar. Diz o autuando que essas cintas achadas em meio de papeis de nenhuma utilidade, se encontravam já no tempo da firma antecessora e que dada a completa mudança de seu genero de actividade, é facil de concluir-se a sua ignorancia em relação a nova ordem de leis e regulamentos, com que leni de lidar. Que não agiu de má fé nem dolo, pois se assim fizesse teria as precauções necessarias de quem incorre na lei conscientemente, transgredindo a chave do producto do delicto.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou devidamente apurada com as estampilhas apprehendidas, pertencentes a mercadoria não mais existente por estampillar;

Considerando que caracteriza a infracção do art. 53, a simples posse de estampilhas usadas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não, sem que haja da parte de seu possuidor a existencia da intenção dolosa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.287

Recurso n. 1.504, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Antonio Callado.

Apprehensão de fumo desfiado a granel, occulto, sem selo, sem o acondicionamento e rotulagem previstos no regulamento, constitue a sonegação caracterizada no art. 204, paragraho unico, letra "a" do decreto n. 17.764, de 6 de outubro de 1926.

A Recebedoria Federal em S. Paulo, recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão desclassificando a infracção capitulada no auto lavrado contra Antonio Callado, commerciante de fumo e seus preparados, á rua Maria Marcolina, na capital do Estado de S. Paulo.

Consta do auto que serve de base ao presente processo que no estabelecimento commercial de Antonio Callado, foram apprehendidos, occultos em um commodo do predio onde está situado o estabelecimento, 22 kilos de fumo desfiado, a granel, sem selo e rotulagem, capitulando as infracções, os funcionarios fiscaes, nos arts. 112, § 6º, letra d e 81, combinado com o 204, paragraho unico, letra a do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado não se defendendo foi julgado o processo á sua revelia, e ao mesmo foi imposta a multa de 400\$, penalidade maxima prevista nos arts. 72, 81 e 112, § letra d do actual regulamento do

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 60 — 6º vol.

Diario Official, 16 de novembro de 1935

ACCORDAIOS

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 1.265

Recurso n. 1.414, imposto de consumo — Recorrente, Irecebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Sociedade Parataco Ltda.

Estão isentos do imposto os protectores para salto de sapatos, objecto da consulta, por não se acharem incluídos nos dispositivos do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A Sociedade Parataco Limitda, estabelecida na capital de S. Paulo, consultou á Recebedoria Federal se os protectores para salto de sapatos, de sua fabricação, estavam sujeitos ao imposto. A informação não eucontra nos dispositivos do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como possa ser taxado o producto em apreço. Assim decidiu o director da repartição consultada, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Coinsiderando que o art. 3º do decreto citado não cogitou dos protectores, objecto da consulta.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.268

Recurso n. 1.433 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Lebert & Comp.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio para ser mantida a decisão recorrida, de vez que o imposto pago na guia estava de accordo com a mercadoria, conferida por occasião do seu desembarque, no posto fiscal.

Para o 2º Conselho de Contribuintes, recorre *ex-officio*, a Recebedoria do Districto Federal, da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado no posto fiscal de Campo Grande, pelo auxilio da fiscalização externa contra

a firma Leberl & Comp., fabricantes em São Paulo, de artefactos de metal, pelo facto de haver sido apurado uma insuficiência de 14460, no pagamento do imposto da mercadoria remetida á firma desta Capital, Arr & Comp. De processo ficou apurada a improcedência da differença recalcada, o que foi reconhecido pelo proprio autuante em sua informação de fls. 14.

Isto posto, e considerando que tendo sido o imposto da guia apprehendida pago, certo de conformidade com a mercadoria contenda;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Murio Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Vista, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Tito V. Rezende.

ACCORDÃO N. 1.269

Recurso n. 1.134 — Imposto de consumo — Recorrente, Miguel Vacaro — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Calçados sem sellos encontrados na officina de pequeno fabricante, infração do art. 54, letra "b", II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Reduz-se a multa a 200\$000 por não se ter verificado a revelia allegada pela autoridade de primeira instancia.

Contra Miguel Vacaro, pequeno fabricante de calçados, estabelecido na capital de São Paulo, foi lavrado, a 25 de setembro de 1933, auto de infração dos arts. 54, letra "b", II, e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haverem sido encontrados em sua officina, ligada a um varejo, também de sua propriedade, 137 pares de calçados sem os sellos do imposto de consumo. A mercadoria foi apprehendida e tendo o autuado requerido a sua entrega, mediante a aquiescência das estampilhas, foi a mesma autorizada. Não consta, porém, do processo, que os calçados tenham sido devolvidos, apesar de scientificado Miguel Vacaro do deferimento do pedido, em 3 de janeiro de 1934. A 2 de dezembro, fôra lavrado termo de revelia por não ter o interessado apresentado defesa.

De accordo com a informação na repartição, julgou o director da Recebedoria, em 23 de dezembro, o auto procedente e multou o fabricante em 100\$000, maximo do art. 84, citado. Intimado desta decisão recorreu Miguel Vacaro, no prazo legal, depositando a importância da multa, para odelgado fiscal. Em suas razões allega o interessado que não recebeu qualquer intimação e, por isto, não se defendeu. Diz mais que os calçados não estavam limpos e se encontravam ainda, na officina e não no varejo, motivo por que achavam-se sem os sellos. Invoca o proprio art. 54, letra "b", II, para justificar a falta de estampilhas, mesmo que o producto estivesse concluido. E termina insistindo que jamais fôra intimado a defender-se.

Enviado o processo á delegacia fiscal em 10 de fevereiro de 1934, a 21 de agosto, ea o mesmo devolvido á Recebedoria, em face do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. E a 5 de setembro, seguinte, era annexada uma defesa datada de 23 de outubro de 1933, que, por haver differença no numero do auto citado, deixara de o ser em tempo e, assim, determinára a revelia. Nesta defesa que, estranhamente, Miguel Vacaro não refero no seu recurso (afirmando por duas vezes ahí, que nunca fôra

mesmas allegações acuna quanto aos 219 vidros encontrados no seu estabelecimento e no locante a infração do art. 53, repetem o que antes haviam mencionado na defesa apresentada.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 53 do Regulamento do Imposto de Consumo por parte de Montenegro & Comp. está plenamente provada;

Considerando que o decreto n. 22.423, não abrange os desinfetantes que não são medicamentos ou remédios, productos a que se refere taxativamente dito decreto;

Considerando que, a se incluírem entre os artigos mencionados naquelle decreto os desinfetantes, ficariam os seus productos impedidos de distribuírem amostras pois que a outros que não os medicos e hospitalares interessaria recebê-las;

Considerando que, dadas as dimensões reduzidas das amostras, tem perfeitamente applicação o disposto no art. 7º, letra g, do decreto numero 17.464,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de productos Boko Ltda. para julgar o auto insubsistente, e dar provimento, em parte, ao recurso de Montenegro & Comp. para applicar a multa de 600\$, por infração do art. 53 do decreto n. 17.464.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Murio Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.285

Recurso n. 1.189, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorrido, Antonio Domingos Ferreira.

As bolsas de lona estão incluídas entre os artigos tributados pelo vigente regulamento do imposto de consumo (art. 3º, § 3º, n. 2 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932).

Antonio Domingos Ferreira, estabelecido na capital de S. Paulo, contou a Recebedoria, a 22 de junho de 1934, se as bolsas de lona, de que juntava amostra, estavam sujeitas ao pagamento do imposto. O agente fiscal informou que o producto não estava incluído entre os varios tributados pelo regulamento vigente. O sub-director fez ver que em decisão de 20 de setembro daquelle anno, já a Recebedoria considerára taes bolsas isentas julgando improcedente o auto contra a consúente lavrado. O director, em despacho de 6 de outubro, mandou responder que as bolsas não estavam sujeitas por isto que não se tratava de sacos para transportar mercadorias mas de uma especie de bolsa que não fôra objecto de tributação. Recorreu *ex-officio* desta decisão.

Isto posto, e, considerando a decisão constante do accordão n. 1.105, de 26 de fevereiro de 1935, deste Conselho que julgou as bolsas em apuro sujeitas ao imposto (art. 3º, § 3º, n. 2 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932).

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Murio Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

tra gratuita, e sem estarem estampilhados. A primeira firma foi dada como infringindo os arts. 53 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinados com o art. 4.º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933. As infrações acima foram atribuídas a Productos Boko, Ltda., com excepção do art. 53 citado.

Montenegro & Comp. allegaram, quanto aos sellos encontrados, que elles correspondiam a duas latas de manteiga devolvidas ao fornecedor, por estar a manteiga estragada, e que os haviam guardado para applicar na que fosse enviada em substituição. A respeito dos vidros disseram, apenas, que, tratando-se de amostras gratuitas, o art. 7.º, letra g, do Regulamento as isentava do pagamento do imposto.

Productos Boko, Ltda., esclareceram que "Cruz Azul" não era especialidade pharmaceutica nem formula medicamentosa e que, como desinfetante que era, o registro para seu commercio independia de licença da Saude Publica. Sendo um producto chimico, semelhante a creolina, não se lhe applicavam as disposições do decreto n. 22.423, referente as especialidades pharmaceuticas. Allegam, ainda, que as amostras traziam a indicação — distribuição gratuita — o que mostrava a boa fé com que agiam, razão pela qual deveria ser relevada qualquer multa em que, involuntariamente, houvessem incorrido.

Os autuantes informam que a infracção do art. 53 por Montenegro & Comp. estava confessada na defesa apresentada, que admittia não existirem no estabelecimento as latas de manteiga a que correspondiam os sellos apprehendidos. Quanto aos pequenos vidros com o desinfetante, eslavam estes incluídos na classe XII, § 8.º do art. 3.º, do decreto n. 22.262, sujeitos á taxa de \$040, por serem inferiores a 75 c. c. Taes vidros não indicavam nos rotulos completos, que transcrevem, o referido pela alinea c, do art. 3.º, do decreto n. 22.423, por faltar a declaração — para distribuição a medicos e hospitaes — após as palavras — amostra gratuita. Depois, ajuntam fóra, também, infringindo o art. 4.º do mesmo decreto, visto como estas amostras tinham sido encontradas em uma casa commercial, o que não é permitido pelo citado artigo. Acrescentam, ainda, que a Recbedoria, resolvendo uma consulta, feita em data posterior a da lavratura do auto, pela Productos Boko, Ltda., declarou que "sendo o producto "Cruz Azul" semelhante a creolina, a sua distribuição em amostras gratuitas fica adstricta ao regimen do decreto n. 22.423, de 1933". E que, tendo a interessada recorrido dessa decisão para a Delegacia Fiscal, fóra negado provimento.

A informação do Sub-director acha que a resposta acima transcripta era um prejulgamento do processo no que dizia respeito a infracção do decreto n. 22.423. E quanto ao do art. 53, do decreto n. 17.464, achava-se ella perfeitamente caracterizada. O director, em despacho de 10 de julho de 1934, concordou com o parecer e multou Montenegro & Comp. em 2:000\$, de accordo com os arts. 53, e 81 do decreto n. 17.464, combinados com o art. 6.º do decreto n. 22.423, e a Productos Boko, Ltda., também em réis 2:000\$, em face do art. 81 e 6.º dos decretos citados, respectivamente, com a obrigação de pagar o imposto devido.

Intimados desta decisão, depositadas as importancias mencionadas, recorrem as duas firmas para este Conselho. Os fabricantes no seu longo recurso repetem que não se trata de especialidade pharmaceutica e sim de um desinfetante, encontrado a venda em estabelecimentos como o de Montenegro & Comp. que exerciam, aliás, as funções de seu agente distribuidor, vendedor e propagandista. Referem-se ao diminuto valor das amostras e a sua inclusão nos dispositivos do art. 7.º, letra g, do Regulamento. Acham que ainda que se considerasse o desinfetante entre os productos a que se refere o decreto n. 22.423, não se dera a infracção apontada porque a firma commercial era sua agente e o respectivo artigo 4.º permitia a existencia de amostras em seu poder. Montenegro & Comp. reproduzem as

Intimado), elle allega que os calçados haviam ficado promptos na manhã em que recebera a visita do agente fiscal e que pretendia, naquella mesma dia, adjuir os respectivos sellos.

Isto posto, e.

Considerando que a falta foi constatada e confessada na propria defesa do recorrente;

Considerando que dita defesa fóra apresentada em tempo.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a importância da multa a 200\$000, visto como não houve revelia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti, Relator*.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Tito V. Rezende

ACCORDÃO N. 1.270

Recurso n. 1.438 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda.

Op'producto refresco espumante Queriri, sacarureto granulado effervescente, de fabricação dos estabelecimentos industriais Queriri, destinado á preparação de refrescos, não está sujeito ao imposto de consumo.

Recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo, da sua decisão que julgou não sujeito ao imposto de consumo, o producto denominado "Refresco Espumante Queriri", da fabricação dos Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda. Do laudo consequente da analyse a que no Laboratório Nacional de Analyses foi submetido o producto objecto da consulta, disse aquella repartição que a amostra que lhe foi apresentada é de um "sacarureto granulado effervescente", constituído, principalmente, por acido tartarico, bicarbonato de sodio e assucar. Não se trata de especialidade pharmaceutica, mas de uma preparação destinada á confecção de refrescos.

Isto posto, e,

Considerando que o producto em causa, em face do laudo tecnico, não estando incluído entre os que se encontram discriminados no decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapa da incidencia no imposto de consumo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro, Relator*.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Tito V. Rezende.

ACCORDÃO N. 1.271

Recurso n. 1.463 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Angotti — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso para julgar indevida a multa de vez que antes da acção fiscal, o notificado se apresentou para pagar os emdumentos de registro.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorre para Conselho de Contribuintes Francisco Angotti da decisão da Recebedoria

Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 150\$000 pela falta de patente de registro do exercício de 1933. Verifica-se que a notificação, base do processo, foi lavrada às 20 horas do dia 15 de janeiro de 1934 e, nesse mesmo dia, dentro das horas do expediente e portanto anteriormente a ação do representante do Fisco, o notificado deu entrada naquela repartição, a petição de fls. pedindo para effectuar o pagamento dos emolumentos de registro de vez que desejando fazer o sobra que a sua se encontrava em poder do fiscal para notificação. Esta allegação está corroborada na propria informação do notificado quando diz que recebera da sub-diretoria, no mesmo dia da notificação, a guia n. 4.018, annexa e que estando de plantão, sómente às 20 horas poudo levar a notificação.

Isto posto, e considerando que quando se fez sentir a ação fiscal já anteriormente o notificado se apresentara para realizar o pagamento do registro e tanto assim que não encontrara a guia de entrada o requerimento de fls. 51. Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar indevida a multa imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Tito V. Rezende.

ACORDÃO N. 1.272

Recurso n. 1.181 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Wadil Pedro & Irmãos.

Verificado que a fabrica só empregava 5 operarios confinnando-se a decisão que reduzia a importancia do registro pleiteada pelos notificados.

Wadil, Pedro & Irmãos, foram notificados, a 10 de novembro de 1933, por não possuírem a patente de registro para o funcionamento de sua fabrica de tecidos e de artefactos de tecidos, occupando mais de 12 operarios e estabelecida na Capital de São Paulo. De accordo com o art. 219, § 5º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foram multados em 150\$, por infração dos arts. 8º e 11, lettra a, devendo, ainda, recolherem a importancia de 800\$, relativa ao registro.

Os notificados confessaram que, de facto, não haviam regularizado sua situação, aguardando que o producto fosse collocado para então fazer o. Allegam, entretanto, que no fabrico dos artefactos empregavam, apenas 5 operarios, e que, por consequente, a importancia total a pagar deveria ser reduzida para 690\$, ali incluída a multa. O fiscal notificante voltou ao estabelecimento e, tendo verificado a veracidade da affirmativa, propoz, elle mesmo, a redução pleiteada. O director da Recebedoria reconsiderou em parte, o despacho para mandar cobrar, apenas, 690\$, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal. Em face, porém, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, foi o processo devolvido por esta repartição e encaminhado ao Conselho.

Isto posto, e considerando que o fiscal notificante confirmou a asserção dos notificados, propondo, elle mesmo, a redução pleiteada.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmat a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.283

Recurso n. 1.431 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre (*ex-officio*); recorridos, Amasviado Catranby e outro.

A falta de recolhimento da multa imposta no prazo legal estabelecido para o recurso faz invalidar este em perempção.

A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, recorre *ex-officio* de sua decisão reformando o acto do collector federal de Itacatiara, no mesmo Estado, que impoz aos senhores Amasviado Catranby e Arthur Sergio Ferreira, respectivamente, as multas de 1:200\$000 e 200\$000, penalidades mínimas estabelecidas nos arts. 219 § 7º e 111 § 7º lettra k do actual Regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, o Sr. Arthur Sergio Ferreira, por si e pelo antado Amasviado Catranby, tomou conhecimento da decisão condemnatoria em 4 de janeiro de 1933, apresentando seu recurso para a Delegacia Fiscal no dia 14 do mesmo mez, mas só fez o deposito das importancias exigidas no dia 2 de maio do mesmo anno por exigencia da Delegacia Fiscal.

A circumstancia de ter sido feito o deposito das multas impostas fora do prazo estabelecido no art. 229 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não impediu conhecimento e delegação fiscal do recurso que lhe foi interposto, dando do mesmo provimento.

Isto posto, e considerando que tendo sido o deposito das multas feitas em desacordo com o que determina o art. 229 do actual Regulamento do imposto de consumo, é evidente no processo a perempção occorrida;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto para reslabelecer a decisão da Collectoria Federal de Itacatiara, dada a perempção occorrida da 1ª para a 2ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.284

Recurso n. 1.433 — Imposto de consumo — Recorrentes, Montenegro & Comp. e Productos Beko Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A distribuição de amostras de desinfectantes não está sujeita às disposições do decreto 22.423, pois não se trata de medicamento ou remédio. Reforma-se a decisão que multara os fabricantes e expostores a venda que não obedecem as exigencias daquelle decreto na distribuição de amostras do producto "Cruz Azul". Posses de sellos servidos, infração do art. 53 do decreto n. 17.464, por parte de um dos recorrentes. Aplica-se a multa de 600\$000.

A 25 de setembro de 1933, foi lavrado auto de infração contra Montenegro & Comp., negociantes varejistas na Capital de São Paulo, por haverem os agentes fiscaes encontrado no seu estabelecimento 188 sellos verdes inutilizados e correspondentes a duas latas de maquiagem, já consumida, e, bem assim, 219 vidros com o desinfectante "Cruz Azul", de fabricação de Productos Beko, Ltda., da mesma cidade, com rotulos e indicação de amo-

ACCORDÃO N. 1.282

Recurso n. 1.426 — Imposto de Consumo — Recorrente, Rieckman & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os saccos fabricados pelos commerciantes de sal, para acondicionamento de seu producto, estão sujeitos ao imposto de accordo com a alinea XXII, letra "a" do § 13 do art. 3º do decreto n.º 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Não possuindo os recorridantes o livro da escripta fiscal nem sendo registrados como fabricantes, a multa a impor é a do art. 218 § 8º letra "d" do decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Rieckman & Comp., negociantes estabelecidos á rua Florencio da Abreu, na capital do Estado de São Paulo, com o negocio de sal, recorrem para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal, no mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 5:043\$775, por infracção do art. 81, combinado com os arts. 204, paragraho unico letra e e 220 do actual regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto n.º 17.464, de 6 de outubro de 1936, com a obrigação de recolherem aos cofres da citada repartição igual quantia correspondente ao imposto sonogado, de 204.850 saccos de tecidos de algodão, sendo 172.300, medindo até 60 centímetros de comprimento e 32.550 ditos medindo mais de 60 até 120 centímetros de comprimento, sujeitos, respectivamente, ás taxas de \$020 e \$035, por unidade, acrescida do adicional de 10 % devido. Não possuindo os recorridantes escripta fiscal para o lançamento da produção e consumo de artefactos de tecidos a apuração da deficiência foi feita pelos elementos da escripta commercial, não se estabelecendo a verificação pelos livros fiscaes e commerciaes de mercadorias sem o pagamento do imposto ou taxa devida, para justificar a applicação de multa especial ao imposto não pago, como determina o art. 220 do regulamento infringido.

Os recorrentes, nas razões apresentadas, não discutem, nem o numero dos saccos sahidos sem o pagamento do imposto de consumo, nem o quantum do imposto exigido, e baseiam suas razões na isenção do imposto para os saccos que servem de envoltorio ao sal, dando a esse acondicionamento accepção de preparo da mercadoria, procurando assim, enquadrar o caso no dispositivo de isenção alludido no art. 7º letra f do actual regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, mas que a multa imposta não tem apoio legal;

Considerando o resolvido por este Conselho no accordão n.º 26 de fevereiro de 1935,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para julgar devido o imposto, contra os votos dos Srs. Cons. Presidente e J. C. Ribeiro, reduzir a multa a 2:500\$000 minimo de art. 219 § 8º letra d, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, pelos votos do Sr. J. C. Ribeiro e do Relator.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator designado.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques

ACCORDÃO N. 1.274

Recurso n. 423 — Imposto de consumo — Recorrente, Delphim Cunha; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Por erro da repartição que procurou o autuado em local diferente do que é estabelecido, e por isso não encontrado, não prevalece o criterio da perempção em recurso que reclama nesse sentido. Estando a mercadoria com o imposto verificado certo, não há como pretender-se insufficiencia no seu pagamento.

Delphim Cunha não se conformando com a decisão do Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que julgou perempto o seu recurso reclamando do acto da collectoria de Nova Friburgo que lhe impoz a multa de 600\$, minimo do paragraho unico do art. 61, combinado com a letra a, do art. 67, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926, recorre para o Segundo Conselho de Contribuintes, satisfeitas as exigencias legais. A perempção invocada pela repartição recorrida, não pôde subsistir. O recorrente é estabelecido á rua Pereira Landim n.º 44, como consta do proprio auto, petição de defesa e decisão de primeira instancia. Por erro da repartição que fez a intimação, foi procurado em local diverso do que é estabelecido e não sendo encontrado como não poderia sel-o, foi lavrado o edital a que attendeu já fora do prazo, reclamando contra o mesmo, visto como o local de seu negocio era certo e conhecido e nelle não tinha sido procurado e portanto errado o edital que o intimara por local diferente.

Quanto ao merito foi autuado por insufficiencia de sellagem em moedas de sua fabricação que vendera a firma Francisco Antonio de Mello, estabelecido em Iguaçu. Da diligencia que a requerimento do relator deste processo foi realizado na fabrica do recorrente, ficou apurado, segundo informação de fls. 26, que os productos vendidos estavam com o pagamento do imposto certo.

Isto posto, e,

Considerando que não subsiste o criterio da perempção, de vez que a intimação decorrente do edital por local diferente, foi motivada por erro da repartição intimadora;

Considerando que estando a mercadoria com o imposto certo, não ha como julgar-se da insufficiencia reclamada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de O. Marques e Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.275

Recurso n. 1.358 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio); recorrida, Colunificio Rodolpho Giespi S. A.

Provas como ficou por diligencia realizada no decorrer do processo, que o imposto do tecido que envoltoria um fardo, já havia anteriormente pago, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão que julgou improcedente o auto de intimação.

Em gráo de recurso ex-officio recorre para o 2º Conselho de Contribuintes, o Delegado Fiscal no Estado de Minas Geraes, da sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado em 22 de junho de 1931, contra a intima

Colonificio Rodolpho Crespi, por infracção do art. 111, § 9º, letra c, combinado com os arts. 204 e 220 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo originado pela falta do pagamento do imposto de 70 centímetros de tecido que capeava um fardo, ficou apurado em diligencia realizada no escriptorio da autuada, que o imposto exigido havia sido satisfeito pela Guia 51.130, de 30 de abril de 1931.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto reclamado já havia sido pago em tempo habilitado, não tendo cabimento as infracções arguidas,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Jodo da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de O. Marques e Antonio B. Cavalcanti.

Recurso n. 1.361 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, Moinho da Luz S. A.

Não é lícita a cobrança de imposto de consumo de producto vendido já anteriormente usado, sob a allegação de não se ter verificado o pagamento desse imposto por occasião da importação do producto servindo de continente de outro tribuado ou não.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto havrado contra o Moinho da Luz S. A., estabelecida nesta Capital, por infracção do art. 4º, n. 12, alinea II, combinado com o art. 204, paragraho unico, letra c) do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, funcionarios fiscaes, apuraram pelos elementos da escripta commercial, notas de importação e lançamentos nos registos de vendas mercantis, que o Moinho da Luz S. A., no periodo de 13 de fevereiro de 1928 a 11 de setembro de 1931, havia vendido 1.542.448 sacos de aniagem, vastos, representando 1.850.937 metros de tecidos da taxa de \$040 por metro linear, sem que esse imposto tivesse sido pago na importancia de 74.037\$480, segundo os mappas discriminativos juntos.

Dos quadros de fls. 3 a 6, termo de fls. 7 a 8 e auto de fls. 10 a 11, consta que o Moinho da Luz S. A., importou da Argentina, no periodo de 13 de janeiro de 1928 a 24 de fevereiro de 1932, 3.617.768 sacos de trigo em grão. Dessa quantidade, quanto já vastos, vendem a companhia autuada, no periodo de 13 de fevereiro de 1928 a 11 de setembro de 1931 — 1.542.448 sacos, em 79 partidas, a diversos compradores, pela importancia de 978:140\$700, numa media de 20 partidas por anno, representando ditos sacos 1.850.937m.00 de tecido de aniagem.

No auto se declara que o trigo, no periodo de 13 de janeiro de 1928 a agosto de 1931, foi importado, ensacado, passando desta ultima data era diante a granel, acompanhado dos sacos necessarios á sua quantidade.

Defendendo-se a autuada allegou:

- a) — que o ramo de actividade commercial que exerce é o da moagem de trigo;
- b) — que os sacos em questão foram importados da Argentina, com o trigo de sua importação;
- c) — que, o que constitue objecto do commercio do Moinho é o trigo e não os sacos que serviram de acondicionamento daquelle producto;

1930, cintas essas que além de não estarem inutilizadas no verso com a menção, pelo vendedor, da data da remessa, do numero da Nota e a numeração e capacidade dos volumes, não mais podiam acompanhar a aguardente visto como esta devia ser estampilhada com cintas communs, nos preceitos termos do art. 14 § 1º do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, mandado executar pela circular 44, de 30 de junho de 1931, o foram reutilizados nos productos ora aprehehidos.

Defendeu-se o autuado allegando ser commerciante atacadista e ter recebido os barris em questão com o acervo da firma Pinto & Comp., que fallira; que os sellos podiam ser utilizados porque o delegado fiscal no Estado assim o determinou na sua circular n. 35, de 27 de dezembro de 1932; finalmente, que as cintas não estão inutilizadas no verso porque a mercadoria fora vendida a commerciante que lhe parecera ser atacadista e não varejista.

O auto n. 30 se refere a 3 outros barris enviados pelo autuado á firma Elisario Vicente de Jesus, invocando o autuante os mesmos factos a que se referiu no auto n. 26. Defendeu-se o autuado contestando as infracções capituladas no auto e a fls. e fls. o autuante sustentou longamente o seu ponto de vista.

Englobados os autos para formar um só processo, o collector federal de Alfrete, a fls. 13 v. proferiu a sua decisão, julgando provada a infracção do art. 62 do Reg. do Imposto de Consumo e impondo ao autuado a multa de 600\$000, e mais a obrigação de adquirir novas estampilhas para os productos aprehehidos.

Scientificando da decisão o ora recorrido depositou a importancia da multa e, no prazo legal, recorreu para o delegado fiscal. Este, a fls., reformou a decisão recorrida, por entender que não tinha havido infracção do decreto 17.464, de 1926, mas, tão somente, applicação de estampilhas para aguardente e alcool, permitida pela sua circular n. 35, de 27 de dezembro de 1932. Invocou o prolator dessa decisão a que proferiu anteriormente no processo 877 D, de 1933, permitindo a troca de estampilhas. Dessa sua decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho, sem que ao recorrido fosse dada sentença da sua decisão.

Em sessão de 13 de março de 1934, o antigo Conselho de Contribuintes resolveu converter o julgamento em diligencia, para ser annexo cópia da circular n. 35 e do despacho no processo n. 877 D.

Cumprida a diligencia, — verifica-se que foi realmente a Delegacia Fiscal que entendeu (o processo 877 D foi, alias, originado de consulta da propria firma recorrente neste processo, Leopoldo Freyre Pinto) que os atacadistas não era obrigados á troca das cintas antigas, podendo continuar a usal-as.

Posto isto e

Considerando que, diante do apurado no processo, realmente não se caracterizava a infracção do art. 62;

Considerando, entretanto, que, quanto ás estampilhas annexadas no auto n. 26, — ocorreu a infracção do art. 64 do regulamento, pois ellas não trazem a inutilização no verso, prescripta em tal dispositivo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa de 200\$000, minimo, por infracção do citado art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.280

Recurso n. 1.411, imposto de consumo — Recorrentes, Di Rigo & Castiglione Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Insufficiencia do pagamento do imposto de consumo nas guias que acompanham os tecidos. Infração do art. 61, letra h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Arturo di Rigo, sucessor de Di Rigo & Castiglione Ltda., proprietária da fabrica de tecidos "Vitrage Paulista", sita á rua Silva Jardim n. 81, na capital do Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do art. 61, letra h do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Deu lugar á imposição da penalidade referida a apprehensão, por funcionarios encarregados da fiscalização nas estradas de rodagem, de uma guiz n. 0.241, de 30 de agosto de 1933, que devendo estar estampilhada com a importancia de \$8880, referente á venda de 147m,50 de tecidos de algodão puro, pagara o imposto de 7\$080, havendo pois uma differença de \$800, que o recorrente confessando diz-se ter-se verificado por engano de um empregado do mesmo ao fazer a operação de multiplicação da taxa com o numero de metros de tecidos sahidos da fabrica.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada e confessada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlando Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 1.281

Recurso n. 1.420 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrida, Leopoldo Freyre Pinto.

Não pôde ser multado o contribuinte que procedeu de exacto accordo com a interpretação, embora errada, da autoridade fiscal competente. Deve entretanto, ser punida outra infração cometida.

Contra Leopoldo Freyre Pinto, commerciante em grosso de alcool e aguardente, em P. Alegre, foram lavrados em 1 e 17 de dezembro de 1932 os autos ns. 26 e 30, os quaes por se referirem ás mesmas infrações, foram annexados em um só processo e assim julgados em 1º e 2º instancias.

Diz o autuante, no auto 26, que o autuado remetteu a José Candido Chiappa 3 barris contendo 300 litros de aguardente de canna, não rotulados, pois trazem, apenas, em um dos tempos a inicial "J. C. 37-L.100", acompanhados de 450 cintas do imposto de consumo, especies para alcool e aguardente, contendo a carimbo a indicação de haverem sido remetidas pela firma Lisboa & Comp., da Parahyba do Norte, em 25 de setembro de

d) — que não estabeleceu industria nem commercio de saccos, dispondo apenas, como lhe era licito, dos saccos usados e rotos que se lhe tornaram inuteis, não constituindo taes artigos objecto do seu commercio, porquanto não os fabrica nem importa com o fim de com elles commerciar;

e) — que os saccos, como envoltorio do trigo, estão sujeitos a direitos englobadamente com o trigo, conforme estabelece a Tarifa das Alfandegas e confirmam as decisões do Ministerio da Fazenda ns. 912, de 25 de novembro de 1930 e 57, de 31 de janeiro de 1932;

Isto posto, e,

Considerando não existir no actual regulamento do imposto de consumo qualquer dispositivo fazendo incidir nesse imposto o artefacto de tecido sacco importado como continente do trigo nelle acondicionado;

Considerando que importados os saccos conjuntamente com o trigo a esse cereal servindo de continente, são saccos usados e assim não sujeitos ao imposto de consumo;

Considerando que o systema de cobrança do imposto de consumo sobre os tecidos reduzidos a saccos foi alterado pelo decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que em sua nota 8ª do art. 3º, § 4º, estabeleceu a isenção do imposto de consumo para os saccos simples quando importados contendo mercadorias,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlando Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. José de O. Marques e Antonio B. Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.277

Recurso n. 1.363 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes; recorrida, Joaquim Alves Fernandes.

Provido que ficou no processo que o autuado havia agido como simples intermediario e que a mercadoria adquirida se encontrava legalmente sellada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão que julgou impropriedade o auto de infração.

Recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes o Delegado Fiscal no Estado de Minas Geraes, da sua decisão julgando impropriedade o auto lavrado em 27 de outubro de 1933, contra Joaquim Alves Fernandes por infração do art. 81, combinado com o art. 219, § 8º, letra d, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Das diligencias realizadas no decorrer do processo bem como dos documentos apresentados, ficou apurado que a mercadoria tinha o imposto devidamente pago, optando os proprios autuantes em sua informação de fls. 23 v., pela impropriedade do auto.

Isto posto, e,

Considerando que a firma autuada agiu apenas, como intermediario da firma fabricante Candido de Carvalho e que a mercadoria por este adquirida se achava legalmente sellada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.
Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. José de O. Marques e Antonio B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.278

Recurso n. 1.378, decreto n. 22.423, de 1923 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Recorrida, Joaquim de Castro Lessa.

Dá-se provimento ao recurso ex-officio para ser imposta a firma autuada a multa de 2:000\$, ex-vi do art. 6º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 e pagamento do imposto de 20% vez que foram encontradas amostras de especialidades pharmaceuticas na pharmacia do autuado, quando já vigente o decreto citado.

Em 16 de dezembro de 1933 os representantes do fisco em fiscalização na pharmacia de Joaquim de Castro Lessa, na cidade de Belo Horizonte, apprehenderam na parte outora do antigo consultorio que alli existiu, 15 caixas de injeções hypodermicas gravadas "Amostras Gratuitas" ou para distribuição gratuita, todas sem estampilhamento, e deram como infringidos o art. 4º, combinado com o art. 6º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933. O autuado allegou que os fiscos, após severa devassa na pharmacia, tudo acharam em ordem. No antigo consultorio do Dr. Francisco J. dos Santos, na parte interna da pharmacia, foram encontradas algumas caixas de amostras, abertas, e com restos de ampoulas bem como uma caixa fornecida pelo Dr. Manoel Haynundo Lage, para applicação gratuita em doente pobre. Nas prateleiras da pharmacia nada foi encontrado e nesse aspecto o auto é claro. O Dr. Francisco J. dos Santos teve consultorio na pharmacia, só o abandonando quando lhe foi vedado por lei. Os artigos da infracção nasceram, com o decreto numero 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 e muito tempo antes, já o Dr. Francisco J. dos Santos installara em sua pharmacia o seu consultorio, e após longos mezes delle se retirando, deixou as ampoulas que lhes pertenciam. Não ha pois em relação ao autuado dolo, malicia nem culpa. Junto o autuado tres documentos: um do Dr. Francisco J. dos Santos, declarando que ao tempo em que dava consulta na pharmacia deixou algumas caixas de amostras de injeções que applicava nos doentes pobres; outro do Dr. Manoel Lage declarando que ha 5 ou 6 annos dera ao senhor José Urbano de Souza uma amostra de soro de strychnina e um tercio de visinhos da pharmacia dizendo que o Dr. Francisco dos Santos durante muito tempo teve na pharmacia o seu consultorio, vendendo, ainda, na parede fronteira a placa respectiva. O autuante diz que autorizava o proceder do autuado retendo em seu poder as amostras dos productos apprehendidos quando já em vigor o decreto n. 22.423 citado. Evidente é a infracção de vez que elle possuia amostras em seu estabelecimento commercial. O delegado fiscal julgou impropriedade o auto allegando que não foi infringido o art. 4º do decreto n. 22.423, de vez que se tratava de um escriptorio previsto no mesmo artigo e dessa sua decisão recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que as amostras de especialidades pharmaceuticas foram apprehendidas na parte interna da pharmacia e não no consultorio medico do Dr. Francisco J. Santos pois que é este quem declara que o consultorio era da pharmacia onde elle dera consultas;

Considerando que após a vigencia do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 não podia o autuado permittir a existencia de amostras de especialidades pharmaceuticas em seu estabelecimento commercial, *mas a agravante ainda de ser commerciante do producto;*

Considerando que o espirito da lei foi vedar a existencia do producto, a fisco habitual a todos aquelles que por ella não são reconhecidos no ~~exercício~~ do direito expresso da concessão;

Considerando que tem toda procedencia a apprehensão da mercaderia realizada na casa commercial do autuado, de vez que estão sujeitos ao regime fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a firma Joaquim de Castro Lessa a multa de 2:000\$, *ex-vi* do art. 6º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Michado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente os Srs. José O. Marques e Antonio B. Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.279

Recurso n. 1.381, decreto n. 17.464, de 1926 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorridos, José de Souza Pinto e Perracini & Comp.

Em face do que dispõe o art. 7º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, só cabe recurso ex-officio da decisão fundada no art. 1º, inciso 4º do mesmo decreto.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorreu *ex-officio* para este Conselho de sua decisão no auto lavrado em 5 de setembro de 1931, contra José de Souza Pinto, estabelecido em Caxambu, no mesmo Estado e Perracini & Comp., firma estabelecida à rua Barão de Campinas n. 55, na capital do Estado de S. Paulo, por infracção dos arts. 64, 53, 88, parágrafo unico e 219, § 8º, letra c do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A autoridade recorrente apreciando o processo entendem que das infracções apontadas, sómente as dos arts. 64 e 88, parágrafo unico estavam provadas, e sendo o auto de 1931, as multas á applicar estavam relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de janeiro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a simples modificação de numero na factura apprehendida, que contem todos os elementos para a identificação da mercadoria, não pôde constituir intuito doloso de illudir a fiscalização para justificar a applicação da penalidade prevista no art. 219, § 8º, letra c do regulamento dado como infringido;

Considerando ainda, que sendo o auto de 1931, as infracções dos arts. 64 e 88, as unicas provadas no processo, beneficiam integralmente dos favores outorgados no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando finalmente que o despacho exarado guarda conformidade com as provas do processo e com os dispositivos legais mandados observar;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a decisão recorrida por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Paape*, relator.

Voto. — *Michado Netto*, representante da Fazenda Publica.

confundem com os parafulos para qualquer fim incluídos no art. 749 da mesma Tarifa.

Isto posto, e,

Considerando que, si na vigencia da tributação estabelecida no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, somente incidiam no imposto de consumo os parafulos constantes dos ns. 749 e 751 da antiga tarifa das alfândegas, com a expedição do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, esta subordinação tarifaria deixou de existir, pois o ultimo dos citados decretos fez incidir o imposto nos parafulos para qualquer fim, sem cogitar da applicação que os mesmos possam ter;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto:

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Aribudo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.308

Recurso n. 1.152 — Imposto de consumo — Recorrentes, L. Candrinhas & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Applicação dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra L. Candrinhas & Comp., estabelecidos em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 4 por haverem remetido à Companhia Propac, desta Capital, 400 grossas de garfos de ferro estanhado sem a respectiva guita de sellos e acompanhados de uma factura em que se declarara ser a referida mercadoria isenta do imposto de consumo.

A infração foi capitulada nos arts. 81 e 111 § 9º, letra E, e 122 do decreto n. 17.464, de 1926.

Intimidados para a defesa, L. Candrinhas & Comp. deixaram o processo correr à revelia.

A fls. 10, decidiu a Recebedoria do Districto Federal impondo aos autoados a multa de 1:200\$000, máximo do art. 111 § 9º letra E, combinado com o art. 222 do decreto citado.

Desse despacho, obediencias as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Allegam os recorrentes que os garfos em apreço estão isentos do imposto de consumo e invocam, afinal, o decreto de amnistia fiscal, por considerarem simples infração regulamentar a capitulada no auto.

Posto isto e

Considerando que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 alterou o art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, incluindo entre os artigos taxados os artefactos de ferro estanhado;

Considerando que está provada no processo a infração do art. 111 § 9º letra E,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e conceder o perdão de 50 % em face do decreto de amnistia fiscal.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida não foi proferida de accordo com o auto lavado, onde está descripta a figura da sonegação estabelecida no art. 201, parographo unico, letra a do regulamento infringido;

Considerando que ao julgador não é lícito deixar de applicar a penalidade regulamentar, á infração que foi effectivamente constatada, sem que da instrução do processo conste elementos convincentes de não ter sido a mesma praticada;

Considerando que a razão invocada pela autoridade recorrente, de estar o estabelecimento registrado para o commercio de fumo e seus preparadões, não modifica a situação do autoado, provada como se acha a infração capitulada no auto de fls.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* e impor ao autoado Antonio Callado a multa de 5:000\$, penalidade estabelecida no art. 219, § 8º, letra d do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Aribudo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDAÇÃO N. 1.288

Recurso n. 1.503 — Decreto n. 22.495, de 1933 — Recorrente, S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa; recorrida, Recebedoria do Districto Fedcal.

A partir de 8 de março de 1933, toda a cerveja de alta fermentação sahida das fabricas, tinha que ser sellada pela forma descripta no decreto 22.495, de 24 de fevereiro daquelle anno.

S. A. Cardoso de Gouvêa, industrial estabelecido nesta Capital, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2:500\$, minimo do art. 1º, do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Do processo consta que os representantes do fisco, em 16 de março de 1933, apprehenderam no botequim da firma Henrique Corrêa de Miranda, á avenida Mem de Sá n. 294, expostos á venda, 23 garrafas de cerveja de alta fermentação, de fabricação da recorrente, sem estarem as estampilhas marcadas com a data do dia, mez e anno, garrafas essas que faziam parte da remessa feita no dia 15 anterior, como consta da nota de venda 42.981, que tambem foi apprehendida.

Em petição datada de 16 de março, dada entrada na Recebedoria no dia 17 seguinte, communicava a autoada á essa repartição que o seu *stock* de cerveja sellada, em 15 do corrente, era de 1.198 garrafas restantes das 22.000 que foram selladas até 8 deste mez, data em que entrou em vigor o decreto 22.495 citado, e que por já se acharem os sellos nas garrafas não tinham a formalidade da data exigida pelo recente decreto.

Em suas allegações de defesa diz que a razão da apprehensão objecto do auto a que responde, explica-se pelo facto de possuir, quando foi expedido o decreto, regulaf *stock* de cerveja sellada pelo regimen anterior, o que podia ser confirmado pelo fiscal, e não sendo permitido retirar os sellos das garrafas para recollocal-os depois de datados, somente poderá proceder como procedeu, vendendo a cerveja nas condicoes em que se achava, do que nenhum damno resultou para o fisco, pois aquelles sellos foram adquiridos legalmente e applicados pela forma determinada no regulamento anterior, isto é, na data em que foram applicados, não existia ainda a obrigação de serem datados.

Os autuantes, informando o processo, dizem que o decreto 22.495 não excluiu das suas disposições os *stocks* porventura existentes nas fabricas, já sellados, pois seria facil marcar os sellos, mesmo depois de appostos ás garrafas, com simples algarismos, ainda que a manuscrito. Que só depois de pegada em flagrante, infringindo o principal dispositivo do decreto, foi que a autuada apresentou a sua declaração de fls. que nenhuma valor pôde ler como elemento de defesa, visto como está naturalmente provado que ella deu sahida de sua fabrica, depois de ha varios dias em vigor o decreto n. 22.495, cerveja de alta fermentação sem que das cintas appostas nas garrafas constasse a data, indicando o dia, mez e anno.

Isto posto, e,
Considerando que a partir de 8 de março de 1933, data em que entrou em vigor o decreto 22.495, de 24 de fevereiro anterior, só podia sahír das fabricas, a cerveja de alta fermentação, com as estampilhas inutilizadas pelo modo descrito no mesmo decreto;

Considerando que a cerveja apprehendida sahía da fabrica da recorrente em 15 de março de 1933, quando já vigente o decreto 22.495, como faz prova a nota de venda de n. 42.981 e assim as estampilhas appostas nas garrafas não poderiam deixar de estar inutilizadas pela nova forma legalmente exigida;

Considerando que assim sendo foi pela recorrente infringido o dispositivo legal do art. 1º do decreto 22.495 citado;

Considerando que em face dos elementos do processo as razões invocadas não são de molde a aconselhar o principio de equidade impetrada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de setembro de 1935. — *Moris Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.280

Recurso n. 1.509 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorridos, Olindino Guimarães e outros.

Em face do laudo da Casa da Moeda que julgou legitimos os sellos applicados na mercadoria, nega-se provimento ao recurso, "ex-officio" da decisão que considerava os autos insubsistentes.

Contra Olindino Guimarães, Antonio Veloso & Comp., Rodeiro Lemos & Lemos, E. Magalhães Sarmiento & Martins, A. Figueiredo e J. Peres & Comp., todos negociantes, estabelecidos nesta Capital, foram lavrados os autos ns. 199, 204, 205, 206, 207, 209, 210 e 213, respectivamente, por exportem a venda, a excepção da segunda firma acima mencionada, carteiras de cigarros, fabricadas em São Paulo, "Brasil Chic", selladas com estampilhas verdes do valor de \$150, que os agentes fiscaes regularam falsas. A mercadoria era fornecida por Antonio Veloso & Comp., conforme notas de venda apprehendidas. Os autos foram lavrados a 24 e 25 de março de 1933, sendo os negociantes dados como infrinquentes do art. 53, paragrapho unico do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e á firma distribuidora attribuida a infracção dos arts. 72 e 88, do mesmo Regulamento.

A casa da Moeda declarou nos laudos constantes de cada um dos processos que os sellos eram legitimos e que, exactamente, pela falta de nitidez que apresentavam, tinham sido recolhidos por proposta daquela repartição, conforme se via da circular n. 79, de 10 de dezembro de 1931. Alguns dos processos foram enviados á São Paulo para apuração da origem dos sellos mas as informações obtidas esclarecem que a sua aquisição tinha sido regularmente feita pelo fabricante dos cigarros. O Director da Recebedoria, a

ACORDÃO 6. 1.306

Recurso n. 1.534 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Maurelio Chiorboli.

Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses dando a mercadoria como legitima, nega-se provimento ao recurso que julgou o auto insubsistente.

Em vista de uma denuncia foi lavrado, a 4 de março de 1931, auto de infracção do art. 78, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Maurelio Chiorboli, negociante atacadista, na capital de São Paulo, por suspeita de falsificação da agua mineral "Sila", de origem italiana e da qual existiam 174 garrafas em deposito. O autuado apresentou dois recibos, assignados por Mario Marra, unico representante do producto e por onde se via que lhe haviam sido vendidas, em abril e maio de 1929, 6.739 garrafas da agua em apreço.

Submettida uma amostra a exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, concluiu este que "a referida amostra apresenta os caracteres de uma agua mineral de uso therapeutico". O autuado em sua defesa, apresentou em 21 de junho de 1931, dentro, todavia do prazo da intimação, resalou o resultado daquelle exame allegando, ainda, que a denuncia partia de pessoa a quem tinha sido recusada a representação do producto.

O autuante protestou por nova analyse da agua para que dissesse o Laboratorio si a amostra agora submettida estava de accordo com padrao existente naquella repartição lechnica. Tal diligencia, porém, não foi possível por não terem sido encontradas as garrafas restantes, apprehendidas, por occasião da lavratura do auto e recolhidas ao deposito da 1ª Collectoria. Em vista desta circumstancia e do laudo já existente, o Director da Recebedoria julgou o auto improcedente, em despacho de 29 de outubro de 1931, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,
Considerando a procedencia da mercadoria, adquirida ao legitimo representante do producto;

Considerando a conclusão do Laboratorio Nacional de Analyses e conculante do laudo de fls.;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visio. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.307

Recurso n. 1.536 — Imposto de Consumo — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Ltd.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Na vigencia do decreto n. 22.263, de 28 de dezembro de 1933, os parafusos, arêtes e rebites, para qualquer fim, estão sujeitos ao imposto de consumo.

The Leopoldina Railway Company Limited, dentro do prazo legal, recorre para este Conselho, da resolução da Alfandega do Rio de Janeiro extingindo da recorrente o pagamento do imposto de consumo sobre 12.495 kilos de parafusos da ago para trilhos, na importancia de 824\$800, incluido o adicional de 10 % exigido.

Em suas razões de recurso declara a recorrente que a exigencia do imposto de consumo foi feita sobre parafusos de ago para trilhos de estrada de ferro comprehendidos no art. 755 da Tarifa das Alfandegas, que não se

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e portanto, confirmar a decisão da Delegacia Fiscal no Paraná.
Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.305

Recurso n. 1.531 — Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Pehrson; recorrida, Delegacia Fiscal no E. do Rio.

Posse de sellos de mercadorias já dadas a consumo. Infracção do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Carlos Pehrson, commerciante, estabelecido á Praça Dr. Heitor Valle ps. 9/11, na cidade de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal, no referido Estado, que, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pelo collecter federal de Barra do Pirahy, impoz ao recorrente a multa de 600\$, penalidade minima estabelecida no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que no dia 13 de março de 1933, no estabelecimento commercial do recorrente, foram apprehendidos em uma gaveta da armação do seu mostruario, 179 sellos rectangulares da taxa de \$100, sendo 400 para estampilhamento de productos estrangeiros e 79 para mercadoria de produção nacional, sem a existencia de mercadorias aos mesmos destinadas, estando o auto lavrado assignado pelo recorrente sem qualquer objecção.

Decorridos vinte e um dias, dirige o recorrente um requerimento ao collecter de Barra do Pirahy, declarando que os sellos apprehendidos, pertenciam a minusculas lampadas electricas existentes em seu estabelecimento, juntando um *specimen* das mesmas, pedindo a devolução dos sellos. Designados o escrivão da Collectoria e o agente fiscal autuante, para procederem a verificação da mercadoria, declararam em termo que lavraram que verificaram a existencia de 178 lampadas iguaes á que foi junta ao processo pelo recorrente.

Informando, posteriormente, o processo após a defesa apresentada, o agente fiscal autuante solicitou fossem juntas ao processo as facturas ou notas de venda comprobatorias da legitima aquisição das lampadas referidas, concluindo por pedir a procedencia do auto de vez que não poudo ser feita a identificação necessaria pelas facturas exhibidas com as iniciaes lançadas no anverso das estampilhas.

Despresando as provas circumstanciaes existentes no processo, e attendo-se unicamente ao termo de verificação da mercadoria, o collecter de Barra do Pirahy, julgou o auto improcedente, sendo sua decisão reformada pela Delegacia Fiscal, dando lugar a interposição do recurso voluntario ora em julgamento.

Isto posto, e,
Considerando que não tendo feito o recorrente a prova de possuir os sellos conjunctamente com a mercadoria a elles destinada, subsiste a infracção capitulada no auto de fls., de vez que a existencia de outras mercadorias sem o estampilhamento indica, tambem infracção de outros dispositivos regulamentares.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Pupo*, Relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

vista dos laudos, julgou, a 11 de outubro de 1934, os autos insubsistentes, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os sellos appostos as carteiras apprehendidas são legitimos, como declaram os laudos da Casa da Moeda.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1915. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDAÇÃO N. 1.290

Recurso n. 1.514 — Imposto de Consumo — Recorrente, Augusto Ramos & Comp. e Marques Mendes & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districtol Federal.

Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que classificou o tecido como sendo de seda pura, confirma-se a decisão que multou o fabricante por insufficiencia no pagamento do imposto. Deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto pela expositor a venda, por perempto.

Augusto Ramos & Comp. estabelecidos com alfaiataria uesta capital, foram autuados, a 14 de junho de 1932, porque expunham a venda 28 gravatas de seda pura, insufficientemente selladas com \$600, assim infringindo o art. 61, "h," do Regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Os autuados apresentaram uma factura de Marques Mendes & Comp., fabricantes, para justificarem a procedencia da mercadoria, factura esta que não preenchia as exigencias do art. 111, § 1º letira a, do mesmo Regulamento.

Submettidas as gravatas a exame no Laboratorio Nacional de Analyses e consultada a Comissão de Tarifas da Alfandega ficou apurado que 24 delas eram realmente de seda pura, pelo que foi determinado um exame nas escriptas dos fabricantes. Ahi constatou-se que 900 gravatas tinham sido confeccionadas e vendidas com insufficiencia do imposto, na importancia de 360\$000. Em despacho de 30 de julho de 1934, o director da Recebedoria impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h a Augusto Ramos & Comp., e a de 393\$000 a Marques Mendes & Comp. com a obrigação de recolher igual importancia do imposto devido.

A primeira firma, scientificada a 19 de setembro, só a 10 de outubro seguinte, depositou a importancia da multa e recorreu, o fazendo, portanto, fóra do prazo. Marques Mendes & Comp., recolheram as-quantias devidas e recorreram dentro dop razo regulamentar. Em suas razões a firma allega que, acatando o laudo do Laboratorio, promptificara-se a pagar a importancia do imposto mas que, dada a falta de intenção dolosa, lhe fosse dispensada a multa, por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a conclusão do Laboratorio Nacional de Analyses não deixa duvida quanto ao tecido de que eram fabricadas as gravatas, isto é seda pura;

Considerando que, desta forma achavam-se ellas insufficientemente selladas,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Marques Mendes & Comp.

para confirmar a decisão recorrida, e deixar de tomar conhecimento do interposto por Augusto Ramos & Comp., por perempção.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1915. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACORDÃO N. 1.291

Recurso n. 672 — Imposto de consumo — Recorrente, *Brady N. Saad*; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não se considera sujeito ao pagamento do imposto de consumo pellegos de couro de carneiro, de vrs que a lei não os inclua entre os productos taxados.

Brady N. Saad, estabelecido em Ponta Grossa, Estado do Paraná, foi autuado por haver exposto à venda, sem sellos, como pellegos de couro de carneiro, de sua fabricação e do preço de 208000, cada um.

O auto foi lavrado em 4 de setembro de 1935 e a infração capitulada nos artigos 81 e 12 letra h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1928.

A defesa allega que ditos pellegos não foram selhados por não constar do regulamento do imposto de consumo dispositivo que obrigasse a sua sellagem.

Por entender que as allegações do autuado eram procedentes, o collector federal da 1.ª Collectoria de Ponta Grossa, julgou o auto improcedente e recorreu, *ex-officio*, para o delegado fiscal que tomou conhecimento do recurso para o fim de reformando a decisão recorrida, considerando provada a infração do art. 81 e imposto ao autuado a multa de 208000, minimo da pena cominada no citado artigo 81.

Não se conformando com essa decisão e após o previo deposito da multa e no prazo legal interpoz o autuado o presente recurso, repetindo, nas suas razões, as allegações offerecidas em 1.ª instancia.

Pelo exposto, e

Considerando que o objecto em apreço, embora possa ser utilizado em substituição ao coconilhio, não está, todavia, entre os taxados pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 que, no seu artigo 3.º § 13 letra f, 6.º alínea a baixeros, coconilhios, zergas e mantas para montaria.

Considerando que só por assempelhação se poderia exigir o pagamento do imposto sobre ditos objectos;

Considerando, porém, que tal procedimento contraria normas do direito. Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica. Votado o Sr. Presidente.

ACORDÃO N. 1.292

Recurso n. 722 — Imposto de consumo — Recorrentes, Cooperativa Viti-Vinicola Forqueta do Rio Grande do Sul e João Venelkides; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Se é o contribuinte que, espontaneamente, procura a anuotoridade fiscal para denunciar a existência de fraude, esta circunstancia por si só basta para excluir a hypobese de pretender elle lesar a Fazenda Nacional.

Em dez de maio de 1933 foi lavrado, contra João Venelkides, auto de infração dos arts. 81, 92 e 111 § 1.º letra a do decreto n. 17.464, por ter em seu poder 10 quintos de vinho natural de uva, nacional, e recebidos da Coop. Viti-Vinicola de Forqueta, desacompanhados de nota ou factura e sellos respectivos.

correr da acção fiscal se verificou o desaparecimento da fabrica e descobido é o paradero dos fabricantes responsáveis;

Considerando que, faltando o elemento em que se baseou a acção dos funcionarios autuantes, não é possível ajuizar com segurança sobre a fraude indicada no auto de fis.;

Considerando que a decisão proferida está conforme a jurisprudencia adoptada em casos analogos;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Paupé*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.304

Recurso n. 1.525 — Imposto de consumo — Recorrente, H. Roberto Michells; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Fabrica de café que possui filial (moinho localizante, em outro estabelecimento commercial), não existindo nesta talões de notas de venda nem escripta da produção e consumo e do movimento de estampilhas.

O auto inicial deste processo foi lavrado contra H. Roberto Michells, estabelecido à rua Coronel Enéas, em Curitiba, com fabrica de moer café, em seu estabelecimento, à rua Marechal Floriano n. 1.186, porque naquella primeira estabelecimento não possuía escripta de produção e consumo de café, e de movimento de estampilhas,—nem possuía talões de notas de venda.

A defesa allega que à rua Coronel Enéas n. 39, estabelecimento de outra firma, possui apenas um pequeno moinho electrico de balcão, para propaganda de sua marca de café; que ali não móe mais de cinco a 10 kilos de café por semana; que no seu estabelecimento à rua Marechal Floriano possui a escripta fiscal e talões de notas de venda, ignorando que devesse ter outros no pequeno moinho.

A informação do autuante diz estarem provadas e confessadas as infrações; que o processo foi instaurado em virtude de denuncia de venda de café sem sellos; que ainda dois dias depois do auto, lhe veio ter as mãos um pacote de café sem sellos e sahido do moinho em causa; que no mez seguinte ao do auto, a firma comprou 200\$ a mais de sellos do que no mez anterior, o que prova que a acção fiscal foi productiva.

Imposta a multa de 200\$ pela Delegacia Fiscal no Paraná,—o autuado, depositou a importância e recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal.

O recorrente allega que sempre expediu as notas de vendas, conforme cópias que junta,—não tendo culpa se acaso os compradores as extraviassem ou inutilizassem.

Isto posto, e,

Considerando que a accusação é de falta de escripta e de talões de notas de venda no estabelecimento à rua Coronel Enéas e não no da rua Marechal Floriano;

Considerando que as cópias apresentadas com o recurso nada provam contra o auto, pois foram expedidas pelo estabelecimento da rua Marechal Floriano e exactamente se referem ao café torrado, remetido ao estabelecimento da rua Coronel Enéas;

Considerando as circunstancias salientadas na informação do autuante,

ACCORDÃO N. 1.302

Recurso n. 1.518 — Imposto de consumo — Recorrentes, Reis & Jacobsen; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Reis & Jacobsen, indústrias, estabelecidos com fabrica de cigarros, na capital de São Paulo, recorrem para o 2º Conselho de Contribuintes, da delegacia da Delegacia Fiscal daquele Estado, que confirmou a da Recebedoria Federal, impondo-lhes a multa de 150%, com a obrigação do pagamento de emolumentos de registro, na importância de 300\$000.

Intimados, em 14 de novembro de 1933, como se vê da sua assignatura, as fls. 11v., do processo, somente a 21 de dezembro seguinte, apresentaram o seu recurso para a instância superior.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal de 26 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto,

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4º de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.303

Recurso n. 1.521 — Decreto n. 14.648, de 1924 — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Nunes José & Comp.

Desde que o specimen da mercadoria apprehendida constitua elemento basico para ajuzar da procedencia da acção fiscal, o desaparecimento desse elemento, por culpa das autoridades fiscaes, determina a improcedencia do auto lavrado.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão reformando o acto do 5º collecter federal na capital do mesmo Estado que impoz aos fabricantes de meias Nunes José & Comp. estabelecidos á rua Felipe Camarão n. 4, a multa de 7:226\$220, com a obrigação de recolherem igual importância de imposto sonogado pela insuficiência de taxas applicadas nas meias de sua fabricação.

O auto de infracção foi lavrado em 10 de julho de 1925 e ao mesmo foi junto um *specimen* da mercadoria insufficientemente sellada.

No transito do processo da Collectoria para a Recebedoria Federal, recentemente creada, ou desta repartição para a Delegacia Fiscal, se verificou o desaparecimento do *specimen* da mercadoria, elemento indispensavel para se ajuzar da procedencia da acção fiscal, de vez que autuaes e autuados, estavam em divergencia quanto ao modo de medição das meias fabricadas, entendendo os primeiros estarem insufficientemente selladas, por terem mais de 0m.20 centimetros de comprimento no pé, e os segundos que taes artigos não excediam dessa medida.

A autoridade recorrente, na impossibilidade de decidir com segurança, por faltar o elemento basico indispensavel, deu provimento ao recurso voluntario que lhe foi interposto, submettendo seu acto a apreciação da autoridade superior.

Isto posto, e,

Considerando que nenhuma diligencia mais poderia ser determinada por este Conselho para sanar a falta constante do processo de vez que no de-

Defendendo-se allega João Venetkides que o auto foi lavrado em virtude da comunicação que fez ao agente fiscal Lydio José dos Santos de que a referida mercadoria viera desacompanhada de sellos, os quaes foram reclamados a J. W. Lupion & Comp., commissarios da Coop. Viti-Vinicola de Forqueta, conforme documento appenso ao processo.

A Cooperativa Viti-Vinicola procura isentar-se, allegando que a mercadoria contrayinda fora vendida a J. W. Lupion & Comp. e, posteriormente, por estes, vendida a João Venetkides.

Entretanto do processo se verifica que não só o despacho foi effectuado directamente pela Cooperativa a João Venetkides, como os sellos foram, pela 1ª enviados ao ultimo, depois de reclamados, isto é, após a lavratura do auto.

Depois de convenientemente instruido o processo foi julgado pelo collector de Ponta Grossa que, julgando o auto procedente, impoz á Cooperativa Viti-Vinicola e a João Venetkides, respectivamente, a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão houve recurso, dentro do prazo legal, para a Delegacia Fiscal, que confirmou a decisão recorrida.

Desta ultima decisão é que recorrem, ainda dentro do prazo legal, a Cooperativa Viti-Vinicola de Forqueta e João Venetkides, para este Conselho.

Do estudo do processo se verifica que João Venetkides na defesa que produziu perante a 2ª instancia allegou haver, em tempo habil, levado ao conhecimento do agente fiscal Lydio José dos Santos a falta contravinda, pedindo que fosse ouvido esse agente fiscal.

O Consultor da Delegacia Fiscal opinou por essa diligencia, com a qual, entretanto, não concordou o delegado fiscal.

Em virtude de decisão do Conselho o processo foi convertido em diligencia, para o fim indicado pelo parecer do Consultor da Delegacia Fiscal.

Posto isto, e,

Considerando que o proprio auto salienta a circumstancia do autuado haver reclamado a remessa das cintas, antes de haver sido iniciado o sumo da mercadoria em apreço;

Considerando que o autuante informando, após a defesa apresentada em 1ª instancia, não contesta a allegação do autuado, de que fora elle que levava o facto contravindo ao conhecimento do referido autuante, antes opina pela sua não culpabilidade; (fls. 5 v.)

Considerando que tendo o presente processo sido convertido em diligencia para o fim indicado no parecer do consultor da Delegacia no Estado do Paraná, o agente fiscal Lydio José dos Santos confirma haver encontrado a mercadoria intacta e não contesta haja o autuado levado ao seu conhecimento o facto que motivou a lavratura do auto;

Considerando que o autuado voluntariamente reclamou a remessa das cintas, procedimento que exclue a hypothese de desejar elle lesar a Fazenda Nacional;

Considerando que do processo consta que a Cooperativa Viti-Vinicola de Forqueta enviou a mercadoria contravinda directamente a João Venetkides, desacompanhada de nota ou factura e cintas necessarias ao seu estampilhamento;

Considerando que, nessas condições, está provada a infracção do artigo 111 § 1º letras a e b, pela qual responde a Coop. Viti-Vinicola de Forqueta;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto por João Venetkides, para o fim de julgar-se isento de qualquer responsabilidade na infracção autuada, e negar provimento ao recurso da Cooperativa Viti-Vinicola de Forqueta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João Oliveira Marques*, Relator. Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.293

Recurso n. 1.082 — Imposto e consumo — Recorrente, J. Lameira; recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Desde que os sellos encontrados são em quantidade suficiente para o estampilhamento da mercadoria não se verifica a infração do art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo. As irregularidades verificadas na inutilização dos sellos apreendidos constituem infrações de outros dispositivos regulamentares.

J. Lameira, negociante varejista de bebidas, estabelecido à rua Osvaldo Cruz n. 1.561, na capital do Estado do Maranhão, dentro do prazo legal e mediante as demais exigências regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal no mencionado Estado, que lhe impoz a multa de 600\$, penalidade minima estabelecida no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo ora relatado que contra o recorrente, na mesma hora e no mesmo local, foram levados dois autos: um por infração do artigo 53 e outro dos arts. 81, 87, 88 paragrafo unico e 112, combinado com o art. 64 do citado decreto 17.464, pelos mesmos funcionarios fiscaes.

Da descrição dos autos, vê-se que o recorrente tinha em seu estabelecimento um barril n. 25.973, contendo 100 litros de aguardente de canna, comprado à firma Pires Neves & Comp., da mesma cidade, sendo exhibida a nota de venda n. 2.349, da qual consta a declaração de acompanharem o alludido barril 150 cintas da taxa de \$200, sem que, entretanto, aquellas cintas fossem exhibidas na sua totalidade, por isso que só o foram 100 daquella taxa e 100 da de \$100, não apresentando no verso taes cintas a inutilização obrigatoria exigida pelo art. 64, nem a numeração e capacidade do volume, como determina o art. 112, § 1º, letra a do regulamento dado como infringido.

Essas irregularidades deram causa a que contra J. Lameira fossem lavrados dois autos, o de n. 52, por infração do art. 53, referente a posse de 100 cintas da taxa de \$100 sem ter o producto a que ellas se destinavam e o de n. 53, por infração dos arts. 64, 81, 87, 88 e 112, § 1º do alludido regulamento.

Preliminarmente, demonstrou J. Lameira não se justificar a lavratura de dois autos por infração de dispositivos do mesmo regulamento, sendo os autos annexados.

Quanto ao pedido do processo allegou, sendo corroborado pela firma vendedora, que tendo recebido o barril acompanhado de 150 cintas de \$200 e tendo de acondicionar a mercadoria em litros devolveu 50 das cintas recebidas que foram trocadas por 100 da taxa de \$100, não podendo responder pela irregularidade da remessa das alludidas 100 cintas da taxa de \$100.

Isto posto, e,

Considerando que na hypothese do processo, não se verificou a infração do art. 53, de vez que os sellos apprehendidos foram em quantidade sufficiente ao estampilhamento da mercadoria encontrada;

Considerando que a infração praticada foi a do art. 112, § 1º, letra a, e que não tendo decorrido o prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da mercadoria, pela mesma infração apenas responde a firma re-metente, em face do disposto no art. 87, § 2º, letra a, do actual regulamento do imposto de consumo;

Considerando que as razões offerecidas pelo recorrente, pertenciam a accordes com as da firma remetente, demonstram não se ter verificado a infração ao mesmo attribuída;

516, de 1924. Esse accordão foi publicado no *Diário Official* de 15 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o caso é, de facto, o mesmo resolvido por aquelle accordão, proferido por unanimidade de votos e sem sequer ter havido recurso por parte do operoso representante da Fazenda,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim confirmar a decisão da Recbedoria.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.301

Recurso n. 1.516 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Corrêa de Lima; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Os collectores federaes não têm competencia para dilatar o prazo previsto no regulamento para a apresentação de recurso das suas decisões. O art. 196, § 6º, do actual regulamento do imposto de consumo só cogita da dilatação, por 10 dias, do prazo para apresentação de defesa.

Antonio Corrêa de Lima Filho, commerciante estabelecido em Riacho dos Almás, municipio de Carnarú, recorre para este Conselho do acdo do Delegado Fiscal, confirmatorio da decisão proferida pelo collector de Carnarú, que impoz ao recorrente, a multa de 600\$, minimo da penalidade prevista no art. 94, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que o alludado vendia em seu estabelecimento, pequenos pacotes, contendo 34 e 40 palitos de phosphoros sem qualquer estampilhamento, procedentes de uma fabrica clandestina que o representante do fisco não pôde localizar.

Scientificado da decisão condemnatoria, em 27 de janeiro de 1934, em 27 de fevereiro seguinte, fora do prazo estabelecido no art. 229, do regulamento dado como infringido solicita do prolator da decisão de 1ª instancia, lhe fosse prorrogado por 10 dias o prazo para recorrer e depositar a multa imposta. Deferido abusivamente seu requerimento, só em 6 de março seguinte apresentou seu recurso para a Delegacia Fiscal, fazendo o deposito da importancia exigida. Essa circumstancia não impediu que a autoridade de 2ª instancia, conhecesse do recurso que lhe fora interposto e ao mesmo negasse provimento.

Isto posto, e,

Considerando que é evidente do processo a perempção occorrida, da 1ª para a 2ª instancia, pois ao collector federal fallia competencia para prorrogar o prazo de recurso de decisão que proferiu, que como se vê pelo confronto de datas já estava extinto ao tempo de seu despacho;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso em face da perempção verificada da 1ª para a 2ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Armando Soriano Puyg, Relator*.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Effectivamente se verifica do processo que a allegação feita pela firma infractora Irmãos Biasi, multada por expor á venda vinhos falsificados, de que a mercadoria em contravenção fora adquirida da firma recorrida, não ficou provada, dada a divergencia de datas nas notas de venda e numeração do volume, constantes dos documentos apresentados pelos infractores.

Isto posto, e,

Considerando que a documentação junta ao processo não convence da participação dos Irmãos Teichner, na infracção praticada pela firma Irmãos Biasi, já sufficientemente punida.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, mantendo assim a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Sortano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.299

Recurso n. 1.508 — Imposto de consumo — Recorrente, Miguel Peixe; recorrida, Recebedoria Federal, em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Miguel Peixe, estabelecido na capital de São Paulo, multado pela Recebedoria Federal daquela cidade, por infracção do regulamento do imposto de consumo, scientificado da decisão daquela repartição, em 20 de outubro de 1933, como se vê de sua assignatura ás fls. 22 do processo, somente a 6 de dezembro seguinte interpoz recurso, na forma regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal de 20 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.300

Recurso n. 1.510 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorrida, Sociedade Anonyma do God do Rio de Janeiro.

O producto denominado "Betuvia" não incidia no imposto de consumo, anteriormente ao decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre, *ex-officio*, do seu despacho, que julgou improcedentes os autos ns. 515 e 516, de 1924.

Bacou-se em tratar-se de caso identico ao do auto n. 2.561, de 1931, resolvido pelo accordão n. 4.188, de 17 de fevereiro de 1934, do antigo Conselho de Contribuintes, que julgou isento do imposto de consumo o producto "Betuvia", a que tambem se referem os mencionados autos ns. 515 e

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.294

Recurso n. 1.217 — Exploração de diamantes — Recorrente, Directoria das Regas Internas; eorrido, Bernardo de Gontier.

Não se toma conhecimento do processo por escapar a competência do Conselho, encaminhando-o ao Sr. Ministro da Fazenda.

Bernardo de Gontier, subdito hollandez, estabelecido em São Salvador, Estado da Bahia, foi denunciado perante a secção de Fiscalização Bancária da filial do Banco do Brasil, naquella cidade, por ter exportado clandestinamente, para Amsterdã, carbonatos e diamantes, afim de fugir á venda ao Banco do Brasil das disponibilidades assim obtidas.

Tomando conhecimento da denuncia, a filial do Banco promoveu diversas diligencias e apprehendeu em poder do denunciado os documentos de fls. 7 a 50, julgados, no momento, uteis a comprovação da denuncia, e a submetteu á consideração do Conselho Juridico da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Encaminhado o processo á Consultoria da Fazenda Publica, veio, affinal, a ser julgado pelo Director das Rendas Internas, que julgou improcedente a denuncia, recorrendo *ex-officio*, da sua decisão

A' vista do exposto, e,

Considerando que levantada a preliminar da competência do Conselho para conhecer ao recurso, resolveu este pela incompetencia, em face do que preceitua o art. 160, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.295

Recurso n. 1.232 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*); recorrido, Paulo da Costa Lima.

Provido que não houve lesão aos cofres da Fazenda Nacional, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Paulo da Costa Lima, fabricante de bebidas, vinagre e especialidades pharmaceuticas, foi autuado em 22 de junho de 1934, por ter adquirido duzentas cintas do imposto de consumo, no valor de 40\$, para aguardente de seu fabrico.

Diz o auto que os autuantes verificaram que o autuado não possuia nem aparelhamento, nem materia prima necessaria ao fabrico da aguardente, pretendendo, com esse procedimento, evitar o pagamento dos addicionaes de 50 % e 5 % a que estão sujeitos os sellos para bebidas em geral.

A infração foi capitulada nos artigos 27, 78, 219, § 7º e 88, letra a (iludir a fiscalização).

O autuado se defendeu allegando que é registrado na Alfândega, sob patente n. 1.497, como fabricante de bebidas, especialidades pharmaceuticas e vinagre.

Os autuantes confessaram a improcedencia do auto, esclarecendo que a agudante desdobrada pelo autuado consta da sua escripta fiscal e sahio do seu estabelecimento com o imposto devidamente pago.

A Delegacia Fiscal julgou o auto improcedente e recorreu, *ex-officio*, de sua decisão, para este Conselho.

• Pelo exposto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visio. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.296

Recurso n. 1.369 — Imposto de consumo — Recorrente, Carmelo Pauletti & Irmão; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Vinho nacional estampilhado com sellos destinados a mercaderia estrangeira. Infração dos arts. 61, a, e 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra Pelegrino Polcaro, negociante varejista na Capital do Estado de São Paulo, foi lavrado, em 25 de outubro de 1933, auto de infração dos arts. 61, letra a, e 81 do Regulamento anexo ao decreto 17.464, por que tinha em seu estabelecimento um barril de vinho marcado como de procedencia nacional enquanto que as estampilhas apresentadas eram vermelhas, destinadas a mercaderia estrangeira. O autuado provou pela factura em seu poder que o vinho fora adquirido de Carmello Pauletti & Irmão, da mesma cidade, havia, apenas, tres dias, estando o barril ainda intacto. Os vendedores explicam a irregularidade allegando que a mercaderia era estrangeira mas que, por falta de outro recipiente, empregaram o barril com a marcação nacional. A defesa é datada de 29 de dezembro e o recebimento na repartição está com a data de 30 de dezembro.

O autuante foi de opinião que o expositor á venda estava isento de responsabilidade e aponta a revelia em que incorreram Carmello Pauletti & Irmão, do vez que o sciente na intimação é de 23 de novembro. Quanto as allegações apresentadas eram ellas desprovidas de valor pois as infrações estavam provadas. A informação assim tambem conclue e o director, em despacho de 20 de janeiro de 1934, multou a citada firma em 400\$, mais o dos arts. 61, a, e 81, julgando improcedente o auto quanto a Pelegrino Polcaro e recorrendo *ex-officio* desta pate de sua decisão.

Recolhida a importancia da multa, interpuzeram os interessados recurso para a Delegacia Fiscal. Allegam, preliminarmente, que o termo de revelia era improcedente porquanto a defesa tinha sido apresentada dentro dos 30 dias uteis, tendo dado entrada a 29 de dezembro. Quanto a infração repetiram os argumentos já conhecidos. O Delegado Fiscal devolveu o processo á Recebedoria, em vista do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a defesa foi apresentada a 30 de dezembro, fora paganto, do prazo regulamentar;

Considerando que as razões dos recorrentes não procedem, estando a infração materialmente provada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario e deixar de homar conhecimento do *ex-officio*, por inevitavel.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.297

Recurso n. 1.379 — Decreto n. 17.464, de 1926 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorridos, Botelho Veiga & Comp., Ltda. e Augusto Pinto de Rezende.

Proceda a improcedencia do auto com elementos da escripta fiscal da firma autuada, accetios pelo proprio autuante, nega-se provimento ao recurso ex-officio, da decisão que confirmou dita improcedencia.

Contra Augusto Pinto de Rezende, fabricante de aguardente, estabelecido o municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, foi lavrado auto de infração por haverem verificado os agentes fiscaes, na escripta de Botelho Veiga & Comp., daquela cidade, que lhes tinham sido fornecidos 800 litros de aguardente sem o pagamento do respectivo imposto. O autuado apresentou, com sua defesa, um quadro demonstrativo de todas as suas vendas e da aquisição de sellos, por onde se constata que não houve sonegação. O proprio autuante, a vista da documentação referida, opinou pela improcedencia do auto. Assim decidiu o Delegado Fiscal, em julho de 1934, recorrente *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que não houve sonegação, conforme provou a firma recorrida e foi reconhecido pelo proprio autuante,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visio. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.298

Recurso n. 1.506 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Irmãos Tesheiner.

Desde que a firma não foi autuada e da instrução do processo não consta sua conitencia na infração, não ha como applicar a mesma qualquer penalidade.

Recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão, na parte que julgou não provada qualquer infração do regulamento do imposto de consumo, por Irmãos Tesheiner, firma importadora, com o commercio por atacado de bebidas, á rua da Cantareira n. 26, n capital do mesmo Estado.